



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»
No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:	
Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000
Para os funcionarios publicos:	
Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declarem elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

IMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.406, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 35:839\$274, para pagar o que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial.

Decreto n. 4.541, que approva a Convenção Internacional assignada em Berlim em 13 de novembro de 1908, com sede em Berna, para protecção das obras litterarias e artisticas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.288, que approva projecto e orçamentos, na importancia de 19:636\$600 e 2:464\$662, para construcção de casa para agente e outras dependencias na estação de «Perry-Pery», na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e para o augmento da plataforma da mesma estação.

Decreto n. 15.328, que approva o projecto e orçamentos, nas importancias de 19:782\$068 (dezenove contos setecentos e oitenta e dois mil e sessenta e oito réis) e frs. 14.310,00 (quatorze mil trescentos e dez francos), para a construcção de um triangulo de reversão na estação de Itacaré, no ramal da Bandeira de Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Decreto n. 15.351, que convoca o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro.

Mensagens.
 Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 18, 19, 23 e 31 de janeiro ultimo.
 Ministerio da Marinha — Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica e acta do Conselho Superior do Ensino.
 Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Serviço de informações.
 Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Official» e da Caixa de Amortização.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.
 Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
 Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.406 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:839\$274, para pagar o que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:839\$274 para pagamento do que é devido a José Sobral Bittencourt, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
 Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.541 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva a Convenção Internacional assignada em Berlim em 13 de novembro de 1908, com sede em Berna, para protecção das obras litterarias e artisticas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º É approvada a Convenção Internacional assignada em Berlim em 13 de novembro de 1908, com sede em Berna, para protecção das obras litterarias e artisticas.

Art. 2.º Ficam abertos os creditos necessarios para a ratificação do acto em Berna.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
 Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.288 — DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Approva projecto e orçamentos, na importancia de 19:636\$600 (dezenove contos seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos réis) e de 3:464\$662 (tres contos quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois réis), para construção de casa para agente e outras dependências na estação de «Pery-Pery», na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e para o augmento da plataforma da mesma estação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, arrendataria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, na conformidade do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 19:636\$600 (dezenove contos seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos réis), aquelle apresentado por The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e este modificado e reduzido pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de casa para agente, dependencia para installações sanitarias e depositos para inflamáveis na estação de «Pery-Pery», no kilometro 53.500 da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Paraphrasis unico. As despesas que, até o maximo desse orçamento, forem apuradas em regular tomada de contas, após a conclusão das obras, deverão ser levadas á conta de capital, na conformidade da clausula 22, alinea c, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, combinado com a clausula 52, § 4º, alinea b, do mesmo contracto.

Art. 2.º Fica tambem approved o orçamento, na importancia de 3:464\$662 (tres contos quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois réis), modificado pela referida Inspectoria e que com este tambem baixa rubricado pelo mencionado director geral de Expediente, para o augmento da plataforma da mesma estação de accordo com o projecto geral de que trata o artigo 1º deste decreto.

Paraphrasis unico. As despesas que forem effectuadas com esse augmento da plataforma, até o maximo do orçamento ora approved, e devidamente apuradas em regular tomada de contas, após a conclusão da obra, deverão ser levadas á conta de custeio, conforme estabelece a alinea c da clausula 17 do citado contracto.

Art. 3.º Para conclusão das obras previstas no projecto o orçamento ora approved fica fixado o prazo de quatro (4) meses, a contar da data em que for dado conhecimento á companhia da presente approvação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(811)

DECRETO N. 15.338 — DE 27 DE JANEIRO DE 1922

Approva o projecto e orçamentos, nas importancias de 19:782\$068 (dezenove contos setecentos e oitenta e dois mil e sessenta e oito réis) e frs. 14.310,00 (quatorze mil trescentos e dez francos), para a construção de um triangulo de reversão na estação de Itaeté, no ramal de Bandeira do Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria e construtora das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, nos termos do contracto celebrado conforme o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Para a construção de um triangulo de reversão na estação de Itaeté, povoado antes denominado Tamanduá, no ramal de Bandeira do Mello a Brotas, da Estrada de Ferro Central da Bahia, arrendada á requerente, ficam

approvados o projecto por ella apresentado e os orçamentos organizados pelo 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas, nas importancias de 19:782\$068 (dezenove contos setecentos e oitenta e dois mil e sessenta e oito réis) e francos 14.310,00 (quatorze mil trescentos e dez francos), conforme os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio

(816)

DECRETO N. 15.351 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1922

Convoca o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 48, n. 10, da Constituição Federal, convocar o Congresso Nacional para se reunir, extraordinariamente, no dia 10 de março proximo vindouro, afim de deliberar a respeito do veto opposto á resolução que fixou a despesa para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de um credito especial de 1:020\$ para restituição ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, da importancia que pagou a mais pelas matriculas de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, em 1919, tenho a honra de vos pedir a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Amaro Baptista, funcionário publico civil (engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos), baseado na disposição contida no paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 2 de janeiro de 1919, pede nos inclusos papeis restituição da importancia que pagou a mais pelas matriculas de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, referente áquelles annos. Embora o pedido tenha fundamento legal, por haver o Congresso Nacional concedido abatimento nas pensões dos alumnos dos Collegios Militares, nas condições identicas ás dos filhos do requerente, essa medida legislativa não poudo ser executada no dito exercicio, não só por não terem sido concedidos os recursos correspondentes, como tambem por equivaler o abatimento a verdadeira pressão sobre a economia privada do estabelecimento, circumstancia essa que provavelmente tem passado desapercobida aos membros do referido Congresso, autores de emendas sobre concessões analogas que figuram nos orçamentos, como ainda aconteceu no anno proximo passado. Tendo sido, porém, deferida a pretensão do requerente, peço vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 1:020\$, destinado á liquidación da divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando a autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra de um credito especial de 1:020\$, destinado á restituição ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, da importancia que pagou a mais pelas matriculas de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, em 1919.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 de janeiro findo, foram nomeados:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Lages

Primeiro suplente, Pedro Alves de Oliveira;

Segundo suplente, José Francisco da Silva;

Terceiro suplente, José Nocrato Soares.
— Por outro de 19 do mesmo mez, foi nomeado:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município da Lagoa Vermelha

Primeiro suplente, Trajano de Oliveira Machado.

— Por outro de 23 do mesmo mez, declarou-se que o 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Theresopolis, na seção do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 4 de janeiro corrente, chama-se Rubens Osmar de Oliveira e não como figura n'aquele decreto.

— Por outros de 31 do mesmo mez, foram nomeados:

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Castro

Primeiro suplente, Vespasiano Carneiro de Mello;

Segundo suplente, José Bonifácio Wateling.

Município de Caropolis

Segundo suplente, Avelino Alves de Castro;

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Luiz Fernandes.

Município de Caneas

Primeiro suplente, Francisco Paulino de Almeida;

Segundo suplente, José Lauro dos Santos;
Terceiro suplente, Apparcio Gomes da Silva.

Município de Itaty

Primeiro suplente, Luiz Hermenegildo dos Campos.

Município de Rio Branco

Primeiro suplente, Luiz Alves Vianna.

Município de Teixeira Soares

Primeiro suplente, João Baptista Goubert.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Baturité

Primeiro suplente, coronel José Pinto do Carmo;

Segundo suplente, Joaquim Alfredo Pinheiro;

Terceiro suplente, Miguel Villar Damaseno.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Garanhuns

Primeiro suplente, José de Almeida.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Laranjeiras

Primeiro suplente, Gonçalo Diniz de Faro Dantas.

Município de Capellá

Segundo suplente, José Cupertino de Oliveira;

Terceiro suplente, Alexandre Dumas de Almeida.

Município de Porto da Folha

Segundo suplente, Jovito de Albuquerque;

Terceiro suplente, João Fernandes de Seixas Brito.

Município de Aracaju

Primeiro suplente, Antonio Corrêa Bitencourt.

Município de Itabaiana

Segundo suplente, Domingos Pereira de Andrade;

Terceiro suplente, José Abilio de Oliveira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Montes Claros

Primeiro suplente, Dr. Augusto Cattoni;

Segundo suplente, Antonio Pereira da Silva;

Terceiro suplente, Domício Ferreira.

Município de Aguas Virtuosas

Primeiro suplente, José Baptista Ribeiro.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Itaborahy

Segundo suplente, Alfredo Pereira Torres.

Município de S. Pedro d'Alcântara

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Pereira dos Santos.

— Por decreto de 31 de janeiro de 1922 foi exonerado Anísio Fernandes da Silva do lugar de 2º suplente do substituto do juiz federal, no município de Itaborahy na seção do Rio de Janeiro, por haver transferido sua residencia para outro município.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 6 do corrente, attendendo ao que requereu o capitão-tenente engenheiro machinista naval Edmundo Pereira de Mello, foi mandado contar de 9 de abril de 1921 a graduação no posto em que se acha, visto ter nessa data atingido o numero um da respectiva escala.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 de fevereiro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º mecânico electricista da fortaleza de Santa Cruz Aníbal Xavier, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Alvaro de Oliveira, Raymundo Pereira Lima, João Candido Teixeira, João Monte Christo Martins, Miguel do Castro,

Ayres e Alvaro Franco, pedindo desligamento de alumnos do Collegio Militar. — Deferidos.

Ardelino Pacheco, José do Oliveira Vidal, Ielirerico Pamplona Bezerra da Menezes, Euclydes Ferreira da Silva, Cárvaldo da Silva Macieira, Giacomo Mancuzzi, Gastão Braga, Diogenes Barbosa Sodré e Alberto José de Mattos, officiaes da Guarda Nacional, pedindo licença para prestarem exames da Escola Tactica. — Attender, ficando sujeitos a nova inspecção.

Waldemar Ribeiro de Avellar, Francisco Muniz de Menezes e Antonio Justiniano de Paula. — Sellem os documentos.

Arcelino Pereira Alves, pedindo asyramento. — Indeferido, por não estar provado que a molestia foi adquirida em serviço.

Antonio Martins da Silva, fazendo pedido identico. — Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6-9-09.

André Bernardino Chaves, major reformado, e José dos Santos, operario, pedindo titulos de divida. — Passem-se os titulos.

Oscar Pompeu Onofre do Almeida e Francisco da Cunha Rosa, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Almiro Franco, pedindo matricula para um menor no Collegio Militar de Porto Alegre, Theophilo Torres de Magalhães, pedindo matricula na Escola Militar. — Habilitem-se de accordo com as disposições em vigor.

Aldo Antunes Maciel, cabo. — Declare quaes os exames que deseja prestar.

Antonio Cordeiro. — Dê-se por certidão o que constar.

Francisco de Paula Neves e Francisco Pinto Seidl. — Deferidos.

Octavio de Lima Mendes, soldado. — Concedo permissão para fazer exames de admissão na Escola Militar, provando que satisfaz as exigencias da letra f do § 1º do art. 45 do Reg. de E. M.

Leony de Oliveira Machado, 1º tenente, pedindo rectificação de collocação no Almanach Militar. — Não pôde ser attendido.

João Ferreira de Carvalho, major reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Paulo Barbosa Moreira da Vasconcellos, pedindo matricula na Escola Militar.

— Deferido, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Lauro Rebello Ferreira da Silva, soldado. — Idem, idem.

Salvador Cavalcante. — Sim, provando que é o mesmo a que se referem os documentos que annexou e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Joaquim Baptista Marques Ferreira, pedindo uma rectificação. — Attender.

Julião Caetano do Azevedo. — Dê-se por certidão o que constar a respeito.

Theodoro José da Costa Lima, pedindo permissão para fazer exames na E. T. da G. N. — Attender, ficando sujeito a nova inspecção.

Gregorio de Medina Junior, pedindo pagamento de uma differença de preços de fornecimento. — Não é possível attender, em face do parecer do director de Contabilidade.

Dyonisia Ferreira Pinto Franca, pedindo entrega de uma fé de officio. — Não pôde ser attendida.

Arnaldo de Souza Paes de Andrada, major, pedindo pagamento de terço da campanha. — A disposição trecenta-

ria citada, não tendo sido revigorada, perdeu a sua força legal em 31 de dezembro ultimo. Aguardar oportunidade.

F. Venancio & Comp., propondo explorar pedreiras pertencentes ao Ministerio da Guerra. — De accordo com o parecer do Material Bellico, não pôde ser attendido.

Alberto Alves Chaves, por seu procurador, pedindo certidão. — Junta procuração corrigindo o nome do official.

José Augusto Martins, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Narciso Alves Barrulho, sorteado, pedindo isenção. — Deferido, por estar incurso no art. 110, n. 1, do R. S. M.

José Teixeira Pinto. — Não pôde ser attendido, por ser insubmissivo.

Raul do Carvalho, cabo, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, á vista da jurisprudência firmada a respeito.

Fabio de Noronha. — Junta certidão de idade.

Isaltino do Pinho, 1º tenente, pedindo permissão para realizar uma prova de tiro. — Attender, de accordo com o parecer do coronel Isidro.

John Annibal, pedindo exclusão do sorteado Cicero de Oliveira. — Indeferido por insufficiente prova.

Antonio Feijó Pereira, sargento. — Concedo 30 dias, podendo ir a Alagoas, incluindo naquello periodo o de férias.

José Camillo de Souza pedindo rectificação. — Deferido.

Annibal de Castro Faria soldado, pedindo licença. — Seja inspecionado.

Antonio Eugenio Rocha Junior, propondo vender um armazem no Cães do Porto. — Não convém.

Antonio José Pereira Junior, major, pedindo averbação de uma alteração. — Deferido.

Constancio da Silva e Oliveira, asyado, pedindo licença para casar-se. — Sim, desde que não acarrete onus para o Estado.

Domingos de Oliveira servente, pedindo caderneta de passes. — Indeferido á vista da informação do commandante da escola.

Augusto de Araújo Doria, tenente-coronel, pedindo abono para fardamento. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Sylvio José de Freitas, pedindo verificar praça. — Junta autorização paterna de accordo com o art. 30, n. 3, do R. S. M.

Romulo Cardoso Teixeira, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigências regulamentares, devendo porém, para esclarecer sua idade, substituir o documento que annexou por uma certidão *verbo ad verbum* do registro civil.

João Isaias Barauna, sargento. — Concedo 30 dias, incluindo o periodo de férias, e permissão para ir á Bahia, correndo por conta propria o transporte.

Maria Lina de Castro, pedindo abono de etapa. — Indeferido, por falta do fundamento legal.

Arthur de Mello e Alvim. — Não pôde ser attendido, por estar o seu filho considerado insubmissivo.

Alfredo Jacomo da Silva e outros, pedindo indemnização por bemfeitorias feitas em um sitio pertencente ao M. G. — Indeferido, por falta de documento provando as allegações feitas.

João Jacob Hoelz, pedindo continuar servindo em uma junta de alistamento.

— Indeferido, por haver sido dispensado da Junta de Alistamento.

Frederico Ribeiro Penna. — Declare o fim o quaes os officiaes que poderão fornecer-lhe o attestado pedido.

João de Oliveira. — Ao ministerio não cabe intervir, por estar o sorteado em questão respondendo aos tribunales militares.

Antonio Marques da Silva. — Provo o que allega.

Eugenia Finucci. — Cabe, preliminarmente, á peticionaria satisfazer a letra b do art. 110 do R. S. M.

Hugo Pacheco, sargento pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Sim, mas somente após o periodo de manobras.

Odorico Esteves de Sá, asyado, pedindo ser recolhido ao asylo. — Attender, correndo por conta propria o transporte.

Dr. Moacyr Alves do Valle, pedindo caderneta de reservista. — Não pôde ser attendido.

Aristides Affonso do Camargo, musico, pedindo dispensa do serviço o permissão para gosar-se em Goyaz. — Sim, nas condições enunciadas.

Carlos Ballard Pinto Guedes. — Não ha que deferir, por estar incluído no art. 106, paragrapho 2º, do R. S. M.

Companhia Construtora de Santos. — Deferido, ficando a Directoria de Engenharia autorizada a determinar que sejam passadas pelos engenheiros encarregados das obras as certidões a que allude este requerimento.

Luiz Tolentino de Menezes, sargento, pedindo vantagens da campanha. — Deferido; aguarde o necessario credito.

João da Silva Barros, voluntario da Patria, pedindo asylo. — Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Niso de Vianna Montezuma, aspirante a official, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, em face do aviso de 31 de dezembro de 1910.

Antonio Pereira de Azevedo voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo em S. Pedro da Aldeia e reclamando augmento concedido em 1919. — Deferido, quanto á 1ª parte. Em relação á segunda, indeferido, por já ter o seu procurador recebido o correspondente a 1919, devendo aguardar o credito referente a 1921.

Guilherme Cerati sorteado, pedindo isenção. — Deferido, visto satisfazer o art. 109 do R. S. M.

Francisca Ignez da Luz, pedindo isenção para o sorteado Salomão da Costa Teixeira. — Indeferido.

Justo Mendes de Moraes, advogado, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Gabriel Martins, sargento, pedindo averbação de alterações. — Attender.

Pericles de Castro Faria, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido, em face do aviso 772, de 26 de dezembro de 1921.

João Braga Caminha. — Selle os documentos.

Blandina da Costa Amaral pedindo certidão. — Requeira satisfazendo as formalidades legais, declarando também o nome de seu filho e do instituidor da herança.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de fevereiro de 1922:

Foi exonerado a seu pedido, o capitão de corveta Alfredo Buarque Pinto Guimarães, do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval de Guerra;

Foi nomeado o capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco, para exercer o cargo de assistente da Directoria da Escola Naval de Guerra;

Foram concedidos 60 dias de licença de accordo com o parecer da Junta Médica, na forma da lei, ao 1º tenente Francisco Novaes Castello Branco, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 458 — Transmittindo-vos o incluso processo da divida de exercicio findos n. 7.294, na importancia de 120\$, tenho a honra de solicitar vos digneis e providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao credor de classe o marinheiro nacional da classe n. 4.718, Claudio Justo dos Santos

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 457 — Rogo vos digneis do providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 4.463\$700, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba 8ª Material, orçamento da 1921, da qual é credora a Im. da Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações:

Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias.

Para a esquadra:

Impressos, etc. 1:172\$600
Expediente 3:291\$100

4:463\$700

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao capitão-tenente graduado commissario José de Azevedo Maia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 456 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 110\$, da qual é credor o marinheiro nacional n. 1508 F. cabo Luiz Gonçalves da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.228, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 455 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total do res. 352:279\$100, á conta da verba 8ª Material — Sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1921 a que

— São credores pelos fornecimentos feitos a este ministério:

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., ...	2:607\$000
Dias Garcia & Comp., ...	96\$000
Escola Profissional e Asy- lo para Cegos Adultos, ...	4:550\$000
Francisca, Almeida & Comp., ...	2:330\$000
Firmino Pontes & Irmãos, ...	284\$900
Hirno & Comp., ...	5:300\$000
Hieracito & Comp., ...	1:350\$000
José Silva & Comp., ...	2:460\$400
Julio Miguel de Freitas & Comp., ...	80:830\$000
J. P. Fernandes, ...	220\$000
João Vidal, ...	660\$000
J. Velloso & Comp., ...	270\$000
Marrink Veiga & Comp., ...	39:729\$100
O. Muniz & Comp., ...	6:850\$000
Padula, Ferreira & Gallo, ...	22:200\$000
Rios & Comp., ...	165:536\$000
Rocha Costa & Comp., ...	861\$360
Macida Teixeira, ...	300\$000
Souza Baptista & Comp., ...	6:363\$400
The Goddard Ropework Export Co. Ltd., ...	3:081\$040
Total, ...	359:279\$100

Sub-consigna-
ções:

Munições Na-
vais, ... 152:918\$100 |

Fardamento:

Para infério-
res, praças,
etc., ... 199:091\$000 |

Obras:

Para concertos
de edificios,
etc., ... 270\$000 359:279\$100 |

Para os fornecimentos e concertos a que se referem as facturas que a este acompanharam, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 453 — Providenciae affim de serem transferidos do curso de machinas para o de marinha, de conformidade com o disposto no art. 15 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro ultimo, os aspirantes Rogério do Garvalho, Levy Araújo de Paiva Meira, Antonio Carlos Raja Caballero e Alvaro Pereira da Costa, que foram habilitados no ultimo exame vestibular para admissão neste ultimo curso.

— Sr. Inspector de Saude Naval:

N. 452 — Em solução a vosso officio n. 87, de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo tornar sem effeito o aviso n. 3.793, de 25 de outubro proximo passado, mandando admitir o academico de medicina Inaldo Alves Manta como interno gratuito da enfermaria auxiliar em Copacabana.

N. 451 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 194, de 25 de janeiro ultimo, que ora resolvo dispor os serviços do interno gratuito da enfermaria auxiliar em Copacabana, Dr. Alberto Alves da Silva Moreira, conforme solicito, visto haver concluido o curso medico.

Publicações feitas de accordo com a circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica — O capitão de corveta Carlos Alves de Souza, incluído no quadro de acesso desde o inicio da execução da lei de promoções em vigor, sentindo-se prejudicado nos principios que asseguram sua antiguidade em relação a outros seus collegas de classe, vem requerer a V. Ex. sua graduação no posto de capitão de fragata na mesma data em que foram promovidos por merecimento os actuaes capitães de mar e guerra Alfredo Amancio dos Santos, Henrique Aristides Guilherme e Damiano Pinto da Silva e capitães de fragata Americo Reis e Americo Ferraz e Castro e por antiguidade Torquato Diniz Junqueira, conforme está publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada sob numero 83, de 20 de outubro de 1921. Necessitando fundamentar o que julga ser um direito incontestado, solicita a V. Ex. devida permissão para adduzir que: Considerando serem as vagas do posto de capitão de fragata preenchidas na razão de dois terços por merecimento e um terço por antiguidade; considerando que pelo decreto n. 4.309, de 17 de agosto de 1921 houve augmento, nos quadros ordinarios de officiaes superiores, de cinco capitães de mar e guerra, dez capitães de fragata e vinte capitães de corveta, ficou expresso que as vagas advindas desse augmento em cada turno comprehendem um terço das vagas a preencher, como se vê no art. 4º e seu paragraho unico do citado decreto; considerando que um terço de cinco vagas no posto de capitão de mar e guerra jamais poderá ser o numero tres e por isto se deprehendo que as tres promoções effectuadas a 17 de outubro findo foram certamente pela consideração de duas vagas oriundas da reorganização dos quadros, por V. Ex. sancionada, e de uma outra advinda por outra circunstancia eventual; considerando que a terceira parte do dez e tres o fracção em dizima periodica simples e que no segundo turno das promoções só foram promovidos ao posto de capitão de fragata tres officiaes, um por antiguidade e dois por merecimento; considerando ser justo e equitativo preencher simultaneamente uma vaga de capitão de mar e guerra e a consequente de capitão de fragata por antiguidade; considerando que por decreto de 10 de setembro do corrente anno foram promovidos dois capitães de fragata a capitães de mar e guerra, um por merecimento e outro por antiguidade, e os quatro actuaes capitães de fragata Octacilio Pereira Lima, Carlos Pereira Guimarães, José Machado de Castro e Silva e Luiz Clemente Pinto, na execução do primeiro turno creado pelo decreto numero 4.309, o que corrobora o julgamento de um terço de cinco ser igual a dois e um terço de dez igual a quatro para o acesso nesse turno; considerando que as promoções ao posto de capitão de fragata, na vigencia da lei actual, obedeceram á seguinte ordem: primeira — capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão, por merecimento; segunda — a posterior da primeira, capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, também por merecimento, e terceira, capitão de fragata Antonio Muniz Barreto de Araújo, por antiguidade; considerando que, seguindo as seguintes promoções ao posto de ra-

pitão de fragata, se verifica que a duodecima vaga em consequencia do fallecimento, a 30 de setembro ultimo, do capitão de mar e guerra Domingos Rodrigues Marques do Azevedo cabia á quota de antiguidade em que deveria ser contemplado o capitão de fragata graduado Torquato Diniz Junqueira, pois que ficou publicado pela ordem do dia do Estado Maior da Armada sob numero 80, de 10 de outubro findo, isto é, sete dias antes das promoções do 2º turno; considerando que o actual capitão de fragata Fernando Ferreira da Silva, promovido em resarcimento de preterição e aggregado ao respectivo quadro na forma do decreto que o promoveu, foi collocado na escala como fez publico a ordem do dia do Estado Maior da Armada n. 77, de 3 de outubro ultimo; considerando que esta vaga cabia á quota merecimento e não foi preenchida em tempo opportuno em consequencia do criterio que o Governo entendeu manter e que se fosse selo-hia, por justo direito, por merecimento e desta sorte a série merecimento ficou com menos uma vaga, conforme parece ter sido doutrina de longa data seguida na Armada; considerando que foram ressalvados os direitos de antiguidade dos actuaes capitães de fragata Hyppolito Pleck Areias, Octacilio Pereira Lima e Torquato Diniz Junqueira, todos incluídos, como o peticionario, no quadro de acesso e finalmente considerando que deviam ser promovidos por antiguidade antes de 17 de outubro de 1921, o capitão de fragata graduado Torquato Diniz Junqueira e nesta data o capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosa, conforme podia por parecer do Almirantado Brasileiro escudado no texto da lei que rege o assumpto, ou simultaneamente estes dois officiaes; ao requerente compete, na mesma data, o numero um da sua patente e á vista de toda sua exposição pensa que, de accordo com a lei, deve ser graduado no posto de capitão de fragata com a data de 17 de outubro de 1921. Nestes termos, pede justiça. Manaus, 18 de novembro de 1921. — Carlos Alves de Souza, capitão de corveta. Inspector de Marinha, 19 de janeiro de 1922.

Ao Sr. ministro da Marinha — O capitão de fragata Octacilio Pereira Lima, actual capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, não tendo sido graduado no posto de capitão de fragata por occupar o numero um dos capitães de corveta o actual capitão de fragata Fernando Ferreira da Silva, que, então, fora julgado pelo Almirantado não poder ser promovido, nem graduado; mas, considerando que foi reconhecido ao actual capitão de fragata Fernando Ferreira da Silva o direito á promoção por antiguidade desde o dia em que attingiu o numero um da escala do capitães de corveta, e tanto assim que foi este officio promovido em resarcimento de preterição; considerando que si este officio fosse, como tinha direito, e lhe foi reconhecido, promovido a capitão de fragata por antiguidade, quando essa promoção lhe competia, o requerente teria attingido o numero um da escala de capitães de corveta no dia em que foi promovido a capitão de fragata, o então capitão de fragata graduado Hyppolito Pleck Areias; considerando que o requerente tinha todos os requisitos para promoção e estava incluído no qua-

dro de acesso, e, portanto, de accordo com a lei de promoções em vigor, cabia-lhe ser graduado em capitão de fragata no dia em que atingisse o numero um, isto é, no dia em que foi promovido o então capitão de fragata graduado Hypolito Pleck Areias; considerando que isso não se deu porque o numero um era ainda occupado pelo então capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva, o que em virtude da lei em vigor impediu que o requerente numero dois fosse graduado; considerando, porém, que reconhecido o direito do então capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva, implicitamente foi também reconhecido que o requerente era o numero um, porquanto si aquelle official tivesse sido promovido no devido tempo, não estaria occupando o numero um da escala de capitães de corveta, e, portanto, nenhuma duvida poderia haver quanto ao direito do requerente em ser graduado na data em que foi promovido a capitão de fragata o capitão de fragata graduado Hypolito Pleck Areias; vem, a bem do seu direito, pedir que lhe seja contada a sua antiguidade de capitão de fragata, de 27 de julho de 1921, data em que foi promovido a capitão de fragata o capitão de fragata graduado Hypolito Pleck Areias, data em que, de direito, o requerente atingiu o numero um da escala de capitães de corveta. Confiado na justiça que preside vossos actos, E. deferimento. Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 7 de dezembro de 1921. — Octacilio Pereira Lima, capitão de fragata. Inspectoria da Marinha, 19 de janeiro de 1922.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 948.

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às tres horas do dia tres do fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto do Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Paiva Meira, contra-almirante medico, Dr. Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin e contra-almirantes Filinto Perry e Machado da Silva.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 946, attinente á sessão do dia 27 de janeiro ultimo, e lido e approvado o rascunho da acta n. 947, referente á sessão do dia 1 de fevereiro corrente.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 32, de 1922 — Requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada

Jorge Henrique Moller, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 31, de 1922 — Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Feliciano José Teixeira, pedindo que seja extensivo aos sub-officiaes de 2ª classe o tempo de dois annos do embarque para promoção.

Ordem do dia

O Sr. Fonseca Rodrigues relata as consultas seguintes:

N. 32, de 1922 — Relativa á reforma do capitão de corveta Jorge Henrique Moller.

E' unanimemente approvado o parecer, concedendo a reforma solicitada, no posto de capitão de corveta, com o soldo do mesmo posto e quotas.

N. 488, de 1921 — Requerimento do capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, pedindo transcrição do elogio.

O parecer é unanimemente approvado, de accordo com o pedido.

N. 316, de 1921 — Requerimento do então 1º tenente Francisco Jeronymo Gonçalves, pedindo para que lhe seja computado para a reforma o tempo em que cursou, com aproveitamento, o Collegio Militar.

Approvado o parecer favoravel ao pedido.

Os Srs. Americo Silvado, Francisco de Mattos, Heleno Pereira, Octavio Jardim e Paiva Meira votam com restricções.

Consulta n. 22, de 1922 — Sobre a revisão do quadro de acesso dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada.

Relator ad-hoc, o Sr. Heleno Pereira.

Approvado o parecer, devendo o quadro ser constituído com os seguintes officiaes.

Para capitão de mar e guerra:

1º, capitão de mar e guerra, graduado, Manoel Francisco da Silva Guimarães.

Para capitão de fragata:

1º, capitão de fragata, graduado, Luiz Emilio Bellart;

2º, capitão de corveta, Arlindo Lopes de Castro;

3º, capitão de corveta, Alberto Greenhalgh Barreto;

4º, capitão de corveta, Pedro Cactano Duarte Nunes.

Para capitão de corveta:

1º, capitão de corveta, graduado, Francisco Roberto Barreto;

2º, capitão-tenente, Othello de Alcantara Gomes;

3º, capitão-tenente, Octavio Brasileiro Cadaval;

4º, capitão-tenente, Julio Queiroz de Seixas;

5º, capitão-tenente Julio Souto Maior;

6º, capitão de corveta, graduado, José Diniz Villas Boas Filho;

7º, capitão-tenente, Alfredo Rodrigues Teixeira.

Para capitão-tenente:

1º, capitão-tenente, graduado, José da Azevedo Maia;

2º, 1º tenente, Lino José dos Santos;

3º, 1º tenente, Candido Lobato de Azevedo Coutinho;

4º, 1º tenente, Joaquim José do Amaral.

Absteem-se de votar os Srs. Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Paiva Meira e Virgilio de Carvalho.

Consulta n. 466, de 1921 — Requerimento do capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias, solicitando sua graduação ao posto immediatamente superior.

Relator ad-hoc o Sr. Virgilio de Carvalho.

Approvado o parecer, contrario ao petitorio. Votam com restricções os Srs. Americo Silvado e Fonseca Rodrigues.

O Sr. Francisco de Mattos: «Vencido, de accordo com o seu voto por escriptos».

Os Srs. Barros Barreto e Paiva Meira: «Favoraveis ao solicitado».

O Sr. Flavio Mendes: «Favoravel, ao requerente, de accordo com o seu voto em separado».

O Sr. Virgilio de Carvalho relata mais a consulta:

N. 19, de 199 — Requerimento do operario José Augusto Monteiro Junior, solicitando concessão da gratificação adicional de 2 % sobre seus vencimentos.

E' unanimemente approvado o parecer, de accordo com o requerido.

A pedido do Sr. Virgilio de Carvalho, é dada vista da consulta n. 24, do corrente anno, a respeito da concessão da gratificação adicional, solicitada pelo contra-almirante reformado José Figueiredo da Costa, ao Sr. Pinto de Vasconcellos, para melhor esclarecimento.

Encerra-se a sessão ás 11 horas e 30 minutos, sendo convocada outra para o dia 7 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 20 de janeiro de 1922

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy:

Reiteiro o pedido feito no officio n. 263, de 3 de junho de 1920, no sentido de se poder proceder á tomada de contas dessa escola, na conformidade do disposto no art. 1º, § 2º n. XV, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e rogo-vos pr videnciar para que a esta directoria geral e de accordo com a letra c, do citado numero, paragrapho e artigo sejam remettidos, com a maxima brevidade, todos e quaesquer documentos que se referem a acquisição de materia prima para as officinas por conta da renda das mesmas, a contar da data de sua installação, 1909 a 1915 inclusive, bem como cópia dos inventarios referentes aos exercicios de 1910 a 1915 procedidos a 31 de dezembro de cada anno.

Outrosim, enviareis todo e qualquer elemento por onde se possa apreciar a applicação do material empregado na confecção dos artefactos produzidos pelas officinas e

que possam servir de elemento para descarga das responsabilidades cabíveis a cada um dos responsáveis (offício n. 31).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 146, de 12 do corrente, de ordem do Sr. ministro ficamos autorizados a empregar na reparação da area do terreno destinada as experiencias agricolas desse serviço, oito rolos de tela de arame da altura de 1^m,00 e seis ditos de arame de 0^m,75 de altura, material esse a que vos referis no vosso citado officio (officio n. 32).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao vosso pedido, constante do officio n. 515, de 22 de outubro do anno proximo passado, autorizou a entregardes ao Instituto Biologico de Defesa Agricola os 62 fasciculos da «Flora Brasileira», que vos foram remettidos pelo Observatorio Nacional.

Essa entrega deve ser feita mediante recibo em duas vias uma das quaes remetteis a esta directoria geral (officio n. 33).

Restituindo-vos os tres inclusos inventarios dos bens existentes, em junho do anno passado, nos gabinetes de zoologia geral e systematica, agricultura geral e especial e no laboratorio de physiologia desse estabelecimento, que acompanharam os vossos officios ns. 294, 456 e 497, de 22 de junho e 22 de outubro de 1920, pego providencias no sentido de serem dados os preços de unidade e declarado o numero de objectos de alguns dos artigos que se resentem dessa falta e rubricadas todas as folhas do mesmo inventario, pelos responsáveis respectivamente e por vós.

Outrosim, peço informeis si os alludidos inventarios foram lavrados no livro para esse fim destinado, livro esse modelo numero XXVI, mandado adoptar pela circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 35).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos que o Sr. ministro, autorizou ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria a fazer entrega a esse instituto, mediante as formalidades legais, de 62 fasciculos da Flora Brasileira, remettidos á mesma escola pelo Observatorio Nacional (officio n. 34).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Havendo o Sr. ministro determinado que seja entregue ao estabelecimento a vosso cargo os livros, talões, carimbos e outros materias que pertenceram ao extinto Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, para ali serem aproveitados, peço-vos providencias no sentido de ser designado um funcionario desse Posto afim de receber o referido material (officio n. 36).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 1 do corrente, de accordo com a parte final do § 2º do art. 26 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi nomeado Joaciano Quintino de Brito para, interinamente, exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 4º districto (Estado do Piahy), enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Lino de Moraes Mello, que se acha licenciado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1922

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 35 — Remettendo cópia do contracto de construção das obras de melhoramento da barra e porto de São Francisco do Sul, com o Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 36 — Respondendo ao aviso numero 327, de 13 de dezembro do anno passado, relativamente ao pedido da substituição de caução em dinheiro, por apolices, feito pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 37 — Solicitando sejam restituídas a Joaquim Bastos de Souza Coutinho as contribuições que, a maior, lhe foram descontadas para o montepio.

N. 38 — Idem, idem, idem a Joaquim Bastos de Souza Coutinho.

N. 39 — Idem, idem, idem ao mesmo.

N. 40 — Idem, idem, idem ao mesmo.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 49 — Solicitando seja remettida uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e contribuições para o montepio effectuado por Manoel Francisco de Souza, ex-funcionario dessa ferro-via.

— Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 50 — Solicitando seja remettida uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e contribuições para o montepio effectuado por João Maggesi de Castro Pereira, ex-funcionario dessa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51 — Remettendo, com a declaração de familia, o requerimento em que Manoel Lopes Correia Lima pede a averbação da mesma.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 52 — Restituindo o processo da apostilla de pensão de montepio de Lydia Cezar de Paula.

— Ao Sr. inspector federal de obras contra as Secças:

N. 53 — Declarando ter sido deferido o pedido feito por Antonio Ribeiro Brasil Montenegro, funcionario da Estrada de Ferro de Baturité.

N. 54 — Remettendo, com o processo o requerimento em que Mabillon Lopes pede lhe seja pago o quantitativo para o funeral que fez de seu irmão, Oscar Lopes, ex-carreiro dos Correios.

Requerimentos despachados

Luiza Caetana Gomes da Silva Abrantes e outro pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Prove si foi ou não demittido a arbitrio do Governo, qual seu ordenado simples annual, com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu.

— Foi averbada a declaração de familia do engenheiro Raul de Caracas, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de janeiro findo, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

A engenheiro residente, o ajudante Fausto Justino Proença;

A ajudante de residente, o auxiliar tecnico, engenheiro Galdino Cesar da Rocha.

— Por portarias de 31 de janeiro findo, foi nomeado o engenheiro João Baptista da Costa Pinto, para o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado Manoel da Silva Fernandes para o lugar de guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 4 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Antonio Gonçalves Chaves, do cargo de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Foi nomeado Francisco Martins Junior, 4º escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para, interinamente, exercer o cargo de fiel da Thesouraria da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi designado o desenhista de 4ª classe, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro architecto Roberto Magno de Carvalho, para, em commissão, exercer o cargo de desenhista de 2ª classe, da mesma Estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 6 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um mez, em prorogação, ao conductor de trem de 4ª classe, Silvio Pereira da Cruz;

Seis mezes ao praticante de conferente, Querino Machado Corvelo;

Dous mezes, em prorogação, ao feitor de 3ª classe, Manoel Leijoto;

Seis mezes, em prorogação, ao feitor de 1ª classe, João Rodrigues;

Onze mezes, em prorogação, ao amanuense da 3ª divisão, João Baptista Tavares;

Seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Janseno Generico Daemond;

Seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe, Erineu José dos Santos;

Um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Casemiro Marques de Macedo.

Na Directoria Geral dos Correios:

Dous mezes ao praticante da Directoria Geral, Ruther Martins Teixeira;

Seis mezes ao carteiro de 1ª classe, da Administração de Minas Geraes, Raymundo Pinto Ferreira;

Tres mezes ao amanuense da Directoria Geral, Pedro de Figueiredo;

Dous mezes e 27 dias ao praticante da Directoria Geral, Ozorio Schleder de Araujo;

Seis mezes á agente de Fonseca, Catharina Verran Brandão.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes ao guarda-fios, Ulysses Campos;

Quatro mezes e 25 dias ao telegraphista de 5ª classe, Edison Guimarães Pereira da Silva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Um mez, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe, João Machado Costa;

Seis mezes, em prorrogação, ao chefe de trem de 1ª classe, João Esteves de Almeida.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar do 1º districto, Daciano Lins;

Dous mezes ao operario das officinas da Estrada de Ferro Baturité, Paulo Medeiros.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Um mez ao ajudante de ferreiro de 1ª classe, Manoel do Circo.

— Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dous mezes, em prorrogação, ao desenhista de 3ª classe, Olyntho Barreto;

Um anno, ao machinista de 2ª classe, Manoel Anselmo Sampaio;

Um mez, ao escrevente de 2ª classe, Manoel de Moraes Junior;

Tres mezes, em prorrogação, ao mestre de linha de 2ª classe, Manoel Guimarães;

Um mez, ao servente de 3ª classe, José Francisco 2º;

Quatro mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Franklin Pacheco Paula;

Seis mezes, ao praticante da conductor de trem, Francisco de Paula Buscacio;

Dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Francisco Felix de Moura;

Um mez, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe, Augusto Amaro Vieira;

Um mez, ao guarda chaves de 2ª classe, Antonio Reis;

Um mez, em prorrogação, ao foguista de 1ª classe, Ataliba José da Silva.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

Um anno, ao funcionario, Abden Caldas Monroe.

Expediente de 7 de fevereiro de 1922

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por nove dias, a contar de 10 de outubro ultimo, o então amanuense Achilles Ferreira Freire, com ordenado, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso 38).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas, correndo as despesas por conta: da Commissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 (off. 83); da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (offs. 84 e 96); do Ministerio da Justiça (off. 85); do Ministerio da Agricultura (off. 94); do Ministerio da Fazenda (off. 95); da Repartição de Aguas e Obras Publicas (off. 97).

— Recomendou-se á Directoria Geral dos Correios e Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes que de accordo com o que dispõe o art. 20, condição 3ª do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, torna-se necessaria uma relação nominal, com discriminação de localidades, dos funcionarios que pela natureza de suas attribuições precisam de usar officialmente do Telegrapho (offs. 98 e 99).

— Restituíram-se ao Ministerio da Guerra os processos:

Relativo ao requerimento do 2º sargento do 2º batalhão do 8º regimento de infantaria, João Alvaro de Amorim, pedindo ser nomeado carteiro na Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, enviando-se por cópia a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 67);

Referente ao requerimento de Coroneliano Ferreira da Cruz, 1º sargento da 11ª companhia de metralhadoras, enviando-se, por cópia a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 69).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha, no sentido de se apresentarem nas repartições para que foram nomeados continuos de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, os seguintes funcionarios daquelle ministerio: José da Fonseca Castello Branco, Alvaro dos Santos e Argal de Medeiros. O primeiro, José da Fonseca Castello Branco, deve se apresentar, para tomar posse e entrar em exercicio de seu cargo, ao chefe do 1º districto, engenheiro Luciano Martins Veras, em Recife (Pernambuco). O segundo Alvaro dos Santos, ao chefe do 2º districto, engenheiro Gustavo de Castro Rabello, em S. Salvador (Bahia), e o terceiro Argal de Medeiros, ao chefe do 6º districto, engenheiro João Bley Filho, em Curitiba (Paraná). Outrosim, solicitou-se ainda que no momento da notificação fossem os funcionarios acima scientificados do disposto no art. 24 do regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, aprovado pelo decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, assim redigido:

«Art. 24. Aos continuos incumbido além do transporte da correspondencia, todo o serviço de asseo que compelia aos antigos serventes (aviso n. 70)».

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 2ª secção — N. 66 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — O decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganiza o ensino secundario e superior na Republica, dispõe em seu art. 108, que aquelles que exhibirem diploma conferido por faculdades estrangeiras, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o

exercício da profissão no país onde estudaram, apresentarão these sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão, oralmente, o que houverem escripto, para que possam gosar dos direitos conferidos aos seus alumnos pela Academia Brasileira.

Acontece, porém, que varios requerimentos tem tido entrada na Secretaria de Estado deste ministerio, pedindo o registro de titulos estrangeiros, concedidos anteriormente a março de 1915, sem que estes estejam devidamente revalidados, isto é, sem que seus possuidores tenham se sujeito ás provas constantes do art. 108, do decreto acima citado.

Esses requerimentos tem sido deferidos, em virtude da primeira parte do parecer n. 151, exarado, em 7 de agosto de 1919, pelo Conselho Superior do Ensino, sobre a consulta formulada por este ministerio, em 2 de julho desse anno.

Entretanto, sinto dizel-o, tal procedimento não me parece razoavel, porquanto nenhum dispositivo legal o autoriza.

Agora mesmo, novo caso pede solução: Paulo Floriano de Toledo, formado engenheiro electricista pelo Union College, de Schenectady, Estado de Nova York, em 8 de junho de 1910, pretende que seu titulo seja registrado. E o titulo do requerente não está revalidado, isto é, Paulo Floriano de Toledo, quer exercer no Brasil a profissão de engenheiro electricista sem ter se sujeito ás provas estabelecidas no supracitado decreto numero 11.530, de 18 março de 1915, quando, já em 1901, o Código de Ensino, em seu art. 226, exigia, taxativamente, a revalidação dos titulos para os bachareis em sciencias juridicas e sociaes, e para os medicos, providencia esta, que, por analogia, se podia estender aos engenheiros e profissões correlatas.

Para o novo caso de que trato, apresentam-se, portanto, Sr. presidente, duas questões: Uma, de idoneidade e outra, de direito adquirido. Para a primeira é necessario que o candidato prove, perante a autoridade competente que, certamente, não é a Secretaria de Estado deste Ministerio; que a Escola de Schenectady, por onde foi diplomado, e idonea e tem os cursos equivalentes aos das escolas brasileiras. Para a segunda, não havendo lei que autorizasse o registro dos diplomas estrangeiros nesta Secretaria de Estado, não tem, ao meu ver, o requerente direito adquirido, devendo, por conseguinte, sujeitar-se ás disposições da lei em vigor.

Antes, porém, de resolver sobre o assumpto do Dr. Paulo Floriano de Toledo, desejaria, mais uma vez, que o Conselho Superior do Ensino, de quo sois digno presidente, prestasse sobre o caso valioso concurso, orientando com o seu parecer a acção deste ministerio, não só no presente como nos casos que se seguirem.

Saudo o fraternidade. — J. Pires do Rio.

Requerimentos despachados

Alexandre Nunes, pedindo licença, em prorrogação. — Indeferido.

Pedro de Souza, pedindo licença, em prorrogação. — Indeferido.

João Quirino de Oliveira, pedindo licença, em prorrogação. — Indeferido.

Polydoro Nobrega, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que informou e propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 913/S, de 24 de dezembro proximo passado, e attendendo ao disposto na clausula XVII do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, celebrado em virtude do decreto n. 7.344, de 25 de feveiro de 1909 com a Madeira Mamoré Railway Company, resolve approvar as bases das tarifas, a classificação geral das mercadorias e o regulamento geral dos transportes e do telegrapho, organizados pela referida inspectoría, os quaes com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, e autorizar a sua adopção immediata na referida estrada de ferro.

Rio de Janeiro, 6 janeiro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

SECÇÃO DE E. EM TRAFEGO E ESTATISTICA

Tarifas para a Estrada de Ferro Madeira Mamoré organizadas na secção de trafego e estatística e approvadas por portaria desta data.

TARIFA N. 1

Transporte de passageiros

Por passageiro e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
De 0 a 100 kilometros.....	Réis \$280	Réis \$160
De 101 a 200 kilometros.....	\$240	\$120
De 201 a 300 kilometros.....	\$220	\$115
De 301 em diante.....	\$180	\$080

A passagem minima é de 1\$ para a 1ª classe e de \$500 para a 2ª classe.

TARIFA N. 2

Transporte de bagagem de passageiros

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$022
De 101 a 200 kilometros.....	\$014
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante.....	\$006

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

TARIFA N. 3

Transporte de encomendas em trens de passageiros ou mixtos

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$030
De 101 a 200 kilometros.....	\$022
De 201 a 300 kilometros.....	\$018
De 301 em diante.....	\$014

O frete minimo de um despacho é de 3\$000.

TARIFA N. 4

Transporte de encomendas de generos de facil deterioração

Abojoras, agua p.avel até o peso de 100 kilos, aipim ou macaxeira, caças mortas, cannas de asucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coailhaia, creme de leite, doces frescos em bandejas, frissuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, ovos, pão fresco, peixe fresco, sorvetes, toucinho fresco, gallinhas, perús, patos, gansos, guinés e outras aves; leitões, macreos, pacas e outros animaes pequenos até 50 kilos.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$006
De 101 a 200 kilometros.....	\$004,9
De 201 a 300 kilometros.....	\$003,8
De 301 em diante.....	\$003

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

Gozarão do abatimento de 50 % os generos classificados nesta tabelia quando em remessas superiores a 100 kilogrammas.

TARIFA N. 5

Transporte de mercadorias

Mobílias de estylo, peças de luxo ou de arte, outras de grande volume e pouco peso, mas de responsabilidade; crystaes, porcel-

lanas, espelhos, artigos de marfim ou tartaruga, instrumentos de musica, de engenharia, de optica, cirurgia e desenho; metal Gallia, cristofle e quaesquer applicações de galvanoplastico; fazendas de seda, ditas de linho; casemiras caras e estofos de preços, peliças, tapetes, paina de seda, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

De 0 a 100 kilometros.....	\$020
De 101 a 200 kilometros.....	\$015
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante.....	\$005

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 6

Tecidos de lã, flanelas; gazolina, agua-raz e espiritos; polvora e outras substancias inflammaveis, não comprehendendo o phosphoro em palitos; corrosivos e explosivos; drogas venenosas, oleos finos, vernizes, couros preparados e sola; perfumarias, licores, vinhos finos e especialidade de mercearia, como: doces de calda, presuntos e queijos de typo europeu, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$015
De 101 a 200 kilometros.....	\$011
De 201 a 300 kilometros.....	\$009,5
De 301 em diante.....	\$008

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 7

Productos chimicos e pharmaceuticos; vinhos de mesa, vinagre e azeite doce, em barris ou em caixas; cerveja, aguas mineraes; fumo beneficiado, cigarros e charutos; tintas e materias corantes; espingardas e outras armas de fogo; ferragens miudas não classificadas e machinas de costura; conservas alimenticias; couros, phosphoros, ferramentas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$010
De 101 a 200 kilometros.....	\$007
De 201 a 300 kilometros.....	\$005,3
De 301 em diante.....	\$004,2

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 8

Cobre, chumbo, nickel e outros metaes não preciosos, aço em barras, chapas e vergas, tubos de qualquer metal, tubos laminados, chapas de zinco, folha de Flandres, etc., ferragens e ferramentas ordinarias, não classificadas, oleos ordinarios para lubrificação, etc., cabos e amarras, estopa, estopilha, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$007
De 101 a 200 kilometros.....	\$005,4
De 201 a 300 kilometros.....	\$004,4
De 301 em diante.....	\$003,4

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 9

Movéis usados e communs; impressos e objectos de escriptorio; artigos de armarinho e fazendas de algodão; balas e chumbo para armas de fogo; kerozene, fumo em rama ou em corda, manteiga nacional ou boliviana, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$006
De 101 a 200 kilometros.....	\$005
De 201 a 300 kilometros.....	\$003,6
De 301 em diante.....	\$002,9

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 10

Couros salgados e seccoos, machinas e machinismos para lavoura e industrias, ferramentas para lavoura e industrias não classificadas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$005
De 101 a 200 kilometros.....	\$003,8
De 201 a 300 kilometros.....	\$002,8
De 301 em diante.....	\$002,2

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 10 A

Sabão commum, assucar, café em grão ou em pó, bacalhão, xarque, peixes secos, toucinho salgado, farinha de trigo, de milho, de mandioca, etc., banhas nacionaes e bolivianas, leite condensado, sal, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$004,5
De 101 a 200 kilometros.....	\$003,5
De 201 a 300 kilometros.....	\$002,6
De 301 kilometros em diante.....	\$002

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

A farinha de trigo, beneficiada por moinho nacional, quando despachada em lotação completa de vagão, terá o abatimento de 25%.

TARIFA N. 11

Trilhos e accessorios para vias ferreas, materiaes para construção, não classificados, dormentes, carvão mineral, carvão vegetal, ferro guza, mineracs não manufacturados, unhas, ossos, chifres, farelo, alfafa, plantas forrageiras, cimento, castanhas, cal, algodão em piuma, substancias uteis á lavoura, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$004
De 101 a 200 kilometros.....	\$003
De 201 a 300 kilometros.....	\$002
De 301 em diante.....	\$001,8

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 12

Lenha, areia, tijollos e telhas de barro, caroços de algodão, bagas de mamona, sementes e plantas, arbustos, etc., canna de assucar, estrumes, algodão em rama, involucros em retorno, barricas, caixas, garrafas, frascueiras vazias em retorno, milho, feijão, batatas, cebolas, arroz, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$003
De 101 a 200 kilometros.....	\$002,5
De 201 a 300 kilometros.....	\$001,8
De 301 em diante.....	\$001,4

O frete minimo por despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 13

Madeiras apparelhadas para construção, ou em obras não especificadas, como portas, caixilhos, janelas, grades, cancelas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$003
De 101 a 200 kilometros.....	\$002
De 201 a 300 kilometros.....	\$001
De 301 em diante.....	\$000,9

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 14

Madeiras em casca, falquejadas ou serradas, caibros, ripas, varas, etc.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$002,5
De 101 a 200 kilometros.....	\$001
De 201 a 300 kilometros.....	\$000,5
De 301 em diante.....	\$000,35

O frete minimo de um despacho é de 800 réis.

TARIFA N. 15

Transporte de animaes

Cavallos, burros, jumentos e gado vaccum.

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$150
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante.....	\$075

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

TARIFA N. 16

Porcos, carneiras, cabras, cabrotes, cães, etc.

Por cabeça e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$060
De 101 a 200 kilometros.....	\$040
De 201 a 300 kilometros.....	\$020
De 301 em diante.....	\$018

O frete minimo de um despacho é de 2\$000.

TARIFA N. 17

Transporte de vehiculos

Carros de luxo de duas ou quatro rodas, armados ou desarmados, automoveis, aeroplanes.

Por vehiculo e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	1\$200
De 101 a 200 kilometros.....	1\$000
De 201 a 300 kilometros.....	\$000
De 301 em diante.....	\$500

O frete minimo de um despacho é de 15\$000.

TARIFA N. 18

Carros ordinarios, carroças, carretas, armados ou desarmados.

Por vehiculo e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$400
De 101 a 200 kilometros.....	\$300
De 201 a 300 kilometros.....	\$200
De 301 em diante.....	\$180

O frete minimo de um despacho é de 4\$000.

TARIFA N. 19

Transporte de materles fluctuantes

Barcos a vapor, lanchas a motor, rebocadores, etc., armados e desarmados.

Por 1.000 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$240
De 101 a 200 kilometros.....	\$200
De 201 a 300 kilometros.....	\$160
De 301 em diante.....	\$140

O frete minimo é de 20\$ por vagão até 10 toneladas e 40\$ por vagão de mais de 10 toneladas.

TARIFA N. 20

Batelões, alvarangas, etc.

Por metro linear ou fraccão e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$200
De 201 a 300 kilometros.....	\$100
De 301 em diante.....	\$050

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

TARIFA N. 21

Canoas, montarias, etc.

Por metro linear ou fraccão e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$100
De 101 a 200 kilometros.....	\$075
De 201 a 300 kilometros.....	\$025
De 301 em diante.....	\$020

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

TARIFA N. 22

Transporte de productos elasticos

Productos elasticos: borracha e cauchó de qualquer qualidade.

Por 10 kilogrammas e por kilometro:

	Réis
De 0 a 100 kilometros.....	\$030
De 101 a 200 kilometros.....	\$018
De 201 a 300 kilometros.....	\$010
De 301 em diante.....	\$008

O frete minimo de um despacho é de 5\$000.

TARIFA N. 23

Transporte de valores

Por conto de réis ou fracção :

Tarifa n. 3 e 1 % ad valorem.

O frete minimo de um despacho é de 10\$000.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatística — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

TARIFA ESPECIAL E 1

Borracha fina

Por tonelada e por kilometro :

Pauta	De 0 a 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 em diante
5\$000	2\$500	1\$800	1\$000
4\$900	2\$450	1\$760	\$980
4\$800	2\$400	1\$730	\$960
4\$700	2\$350	1\$700	\$940
4\$600	2\$300	1\$660	\$920
4\$500	2\$250	1\$620	\$900
4\$400	2\$200	1\$580	\$880
4\$300	2\$150	1\$550	\$860
4\$200	2\$100	1\$510	\$840
4\$100	2\$050	1\$480	\$820
4\$000	2\$000	1\$440	\$800
3\$900	1\$950	1\$410	\$780
3\$800	1\$900	1\$370	\$760
3\$700	1\$850	1\$340	\$740
3\$600	1\$800	1\$300	\$720
3\$500	1\$750	1\$260	\$700
3\$400	1\$700	1\$220	\$680
3\$300	1\$650	1\$180	\$660
3\$200	1\$600	1\$140	\$640
3\$100	1\$550	1\$100	\$620
3\$000	1\$500	1\$060	\$600
2\$900	1\$450	1\$020	\$580
2\$800	1\$400	1\$080	\$560
2\$700	1\$350	\$940	\$540
2\$600	1\$300	\$900	\$520
2\$500	1\$250	\$860	\$500
2\$400	1\$200	\$820	\$480
2\$300	1\$150	\$780	\$460
2\$200	1\$100	\$740	\$440
2\$100	1\$050	\$700	\$420
2\$000	1\$000	\$660	\$400
1\$900	\$950	\$620	\$380
1\$800	\$900	\$580	\$360
1\$700	\$850	\$540	\$340
1\$600	\$800	\$500	\$320
1\$500	\$750	\$460	\$300

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Mandos na semana anterior, até o preço minimo de 1\$500 por kilogramma.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatística — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

TARIFA ESPECIAL E 2

Sernamby de borracha, cauchó e sernamby de cauchó

Por tonelada e por kilometro :

Pauta	De 0 a 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 em diante
5\$000	2\$500	1\$800	1\$000
4\$900	2\$450	1\$760	\$980
4\$800	2\$400	1\$730	\$960
4\$700	2\$350	1\$700	\$940
4\$600	2\$300	1\$660	\$920
4\$500	2\$250	1\$620	\$900
4\$400	2\$200	1\$580	\$880
4\$300	2\$150	1\$550	\$860
4\$200	2\$100	1\$510	\$840
4\$100	2\$050	1\$480	\$820
4\$000	2\$000	1\$440	\$800
3\$900	1\$950	1\$410	\$780
3\$800	1\$900	1\$370	\$760
3\$700	1\$850	1\$340	\$740
3\$600	1\$800	1\$300	\$720
3\$500	1\$750	1\$260	\$700
3\$400	1\$700	1\$220	\$680
3\$300	1\$650	1\$190	\$660

3\$200	1\$600	1\$160	\$640
3\$100	1\$550	1\$120	\$620
3\$000	1\$500	1\$080	\$600
2\$900	1\$450	1\$040	\$580
2\$800	1\$400	1\$010	\$560
2\$700	1\$350	\$970	\$540
2\$600	1\$300	\$940	\$520
2\$500	1\$250	\$900	\$500
2\$400	1\$200	\$860	\$480
2\$300	1\$150	\$820	\$460
2\$200	1\$100	\$790	\$440
2\$100	1\$050	\$760	\$420
2\$000	1\$000	\$720	\$400
1\$900	\$950	\$680	\$380
1\$800	\$900	\$640	\$360
1\$700	\$850	\$600	\$340
1\$600	\$800	\$560	\$320
1\$500	\$750	\$520	\$300
1\$400	\$700	\$480	\$280
1\$300	\$650	\$440	\$260
1\$200	\$600	\$400	\$240
1\$100	\$550	\$360	\$220
1\$000	\$500	\$320	\$200

Os fretes serão calculados sobre a pauta média da praça de Mandos, na semana anterior, até o preço minimo de 1\$000 por kilogramma.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatística — Visto, 14 de dezembro de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 21 de dezembro de 1921. — Pelo inspector, *Alípio Rosauro*, chefe do Gabinete.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 6 de janeiro de 1922. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA E MAMORÉ

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, APPROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

Especie — Tabella

A

Abacates (vide fructas).	
Abacaxis (vide fructas).	
Abanos de papel, pennas, etc. (ventarolas).....	5
Abanos ordinarios de palha ou folha para cosinha.	7
Abat-jours de louça ou vidro (vide aparelhos).	
Abat-jours de ferro, folha ou outro metal, papel ou papelão.....	6
Abelhas (vide colmeias).	
Abios (vide fructas).	
Abobris (vide hortaliças).	
Abotoadores (artigos de armarinho).....	9
Abotoaduras de ouro e prata (valores).....	3-23
Abotoaduras communs ou diversas (artigos de armarinho).....	9
Abracadeiras de ferro.....	8
Abricós (vide fructas).	
Abridor (artigos de ferragens).....	7
Absintho (bebidas).....	6
Açafates e semelhantes, communs (cestas).....	8
Açafates e semelhantes, finos: de arame, vime, etc.	5
Açafrão (especiarias).....	6
Açamos (focinheiras).....	6
Accessorios de trilhos.....	11
Ações de bancos e companhias (valores).....	3-23
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)....	6
Acetatos (vide drogas).	
Acetonas (vide drogas).	
Achas de lenha.....	12
Achas de madeira para cerca, falquejadas ou serradas.....	9
Acidos impuros, para fins industriaes.....	7
Acidos puros (venenosos e corrosivos).....	6
Aço em barra, chapa, vergalhão ou verguinha....	8
Aço em obra commum.....	6
Aço em objecto de arte ou de luxo.....	5
Aço velho de sucata.....	8
Acolchoados (cobertores).....	5
Aconito e aconitina (vide drogas).	
Adereços de ouro, prata, platina e pedras preciosas (valores).....	3-23
Adereços communs ou diversos (artigos de armarinho).....	

Adornos para contrução (vide ornamentos).			
Adubos em geral a granel ou acondicionados em saccos ou barricas.	12		
Aduellas de ferro ou de madeira.	8		
Aerometros.	5		
Aeroplanos e aerostatos.	17		
Alfadores (artigos de ferragens).	7		
Agatha em bruto (pedra).	11		
Agatha (apparellhos de).	6		
Agendas (almanacks).	9		
Agrião (vide hortaliças).			
Agua destilada (artigos de pharmacia).	7		
Água do mar concentrada.	7		
Agua potavel até 100 kilos.	4		
Agua potavel mais de 100 kilos.	11		
Agua-raz (inflamavel).	6		
Aguardente (vide bebidas).			
Aguas aromaticas ou de cheiro (artigos de perfumaria).	6		
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazoas, nacionaes.	7		
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes, estrangeiras.	6		
Agulhões.	7		
Agulhas para trilhos.	11		
Agulhas diversas (artigos de armarinho).	9		
Agulheiros (artigos de armarinho).	9		
Alpim (a).	4		
Alpo (vide hortaliças).			
Alabastro (vide marmore).			
Alamares de ouro e prata (valores).	3 - 23		
Alamares diversos.	5		
Alambiques e pertences para laboratorios.	5		
Alambiques para fabricas ou lavoura.	10		
Alavanças.	8		
Albardas e albardões (artigos de sellaria).	7		
Albumina.	7		
Albums.	5		
Alcachofras (vide hortaliças).			
Alcôças (drogas).	7		
Alcali (droga).	7		
Alcaloides (vide drogas).			
Alcatifas (artigos de tapeçaria).	5		
Alcatrão (pixe).	8		
Alcatrão medicinal (drogas).	7		
Alcool e alcoolicos (vide bebidas).			
Alcôlometros.	5		
Alfarrabas (artigos de ferragens).	7		
Alecrim (plantas medicinaes).	7		
Aletria (masas alimenticias).	9		
Alface (vide hortaliças).			
Alfafa (ferragens).	11		
Alfavaca (plantas medicinaes).	7		
Alfazema, flor de (artigos de pharmacia).	7		
Alfinetes de ouro, prata e platina, com ou sem pedras preciosas (valores).	3 - 23		
Alifetes diversos (artigos de armarinho).	9		
Alforjes.	5		
Alalias (utensilios de cirurgia).	5		
Algodão em caroço.	11		
Algodão em fios.	7		
Algodão medicinal (artigos de pharmacia).	7		
Algodão em panos (vide tecidos).			
Algodão polido (pyroxilina).	6		
Algodão em pasta ou rama (excepto medicinal).	12		
Alguidar (bacia de barro).	7		
Alhos.	12		
Alicates communs.	7		
Alicates finos.	6		
Almanacks (artigos de livreria).	9		
Almiscar.	6		
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo.	5		
Almofadas de madeira para portas.	13		
Almofadas não classificadas.	6		
Almofarizes de vidro.	5		
Almofarizes de metal ou pedra.	6		
Almofarizes de madeira.	8		
Almotalias.	6		
Almôes (plantas medicinaes).	7		
Alparras (l).	11		
Alpercezas.	7		
Alpista.	9		
Alpores na lã.	5		
Alpões (drogas).	7		
Alumina (drogas).	7		
Alumínio em barra, chapas e laminas.	8		
Alumínio em obra.			5
Alvaide (tintas).			7
Alvarengas (embarcações).			20
Alviões.			10
Amarras de canhamo, juta, linho, piassava.			8
Amarras de ferro ou outro metal.			8
Ambar.			6
Ameixas em conserva.			6
Amendoas cozidas (artigos de confeitaria).			7
Amendoas seccas.			7
Amendoim, para consumo local.			9
Amendoim, para exportação.			12
Amer-picon (bebidas).			6
Ametistas (valores).	3 - 23		6
Amiantho ou asbestos.			6
Amido ou polvilho encaixotado.			5
Amido ou polvilho em saccos.			6
Ammonia e ammoniados (vide drogas).			
Ammonia e ammoniaco, em tubos de ferro, para fins industriaes.			10
Amostras diversas.			5
Anemómetros.			5
Ampulhetas.			5
Ananazes (vide fructas).			
Ancinhos.			10
Ancoras de ferro.			8
Âncoretas ou âncoretas vãos, reformados ou novos, armados ou desarmados.			8
Âncoretas em retorno, armados ou desarmados.			12
Andaimes desarmados (madeiras).			14
Andores.			5
Anemómetros.			5
Angico (resina de).			7
Aniagem (estopilla).			8
Anil (flôr de).			6
Anilinas.			7
Animacs pequenos vivos em cestos, engradados, gaiolas ou paneiros, até 50 kilos.			4
Animacs vivos soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc.).	15 - 16		
Animacs embalsamados ou empalhados.			5
Animacs ferozes ou perigosos.	15		
Animacs mortos para alimentação (a).			4
Aniz e anisette (bebidas).			6
Aniz em semente (herba doce).			6
Anéis de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas (valores).	3 - 23		
Anéis ordinarios (artigos de armarinho).			9
Anéis ou braçadeiras de aço, ferro, etc.			8
Antas (vide animacs ferozes).			
Anthracito.			11
Antimónio e antimoniados (drogas).			7
Antisepticos (vide drogas).			
Anzões.			7
Aparadores (vide mobilias).			
Aperitivos (bebidas).			6
Apitos (artigos de ferragem).			7
Apolices (valores).	3 - 23		
Apparellhos de agathe, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não.			6
Apparellhos de alumina, aluminite e nickel.			5
Apparellhos de barro.			5
Apparellhos de biscuit, crystal e porcellana.			5
Apparellhos de lã e vidro commum.			6
Apparellhos de chimica e physica.			5
Apparellhos de cinematographio.			5
Apparellhos de cirurgia.			5
Apparellhos de crystallo, electropiate ou de qualquer outro metal prateado.			5
Apparellhos de desinfecção.			8
Apparellhos de electricidade e gaz (vide candeeiros).			
Apparellhos de exgottos (vide bacias).			
Apparellhos hydrotherapicos.			5
Apparellhos orthopedicos.			5
Apparellhos de ouro e prata (valores).	3 - 23		
Apparellhos de photographia.			5
Apparellhos de photographia, acompanhados pelo dono.			2
Apparellhos para produção de gaz acetyleno.			6
Apparellhos de telegrapho, telephone.			5
Apparellhos para lavoura, não classificados.			10
Aquários.			5
Aquecedores.			5
Arados e pertences.			10
Arado coberto.			6

Arame fino de cobre, ferro ou outro metal.....	6	Asphalto.....	12
Arame liso de ferro ou outro metal.....	8	Assucar commun.....	10 A
Arame liso para linhas telephonicas ou telegra- phicas.....	10	Assucar candi, de leite ou outros medicinaes.....	7
Arame farpado.....	10	Assucareiros (vide apparatus).....	5
Arame de tecido para cerca (Page).....	10	Atacadores (artigos de sapateiro).....	7
Arandelas (candelabros).....	17	Ataduras (artigos de pharmacia).....	7
Aranhas (carros de luxo).....	7	Atanados (couros curtidos).....	5
Araras (Vide aves).....	12	Ataudez.....	17
Araruta (farinha de).....	8	Automoveis.....	7
Arbustos (mudas).....	7	Aveia em farinha.....	9
Archotes.....	8	Aveia em grão.....	7
Arções para sellim (artigos de sellaria).....	7	Avelãs.....	12
Arco de aço, ferro, etc.....	8	Avenças (plantas).....	5
Arco de madeira.....	13	Aventaes.....	7
Arco para violino, violoncello, etc.....	5	Aves em caixões, capoeiras, engradados, gaiolas ou paneiros (a).....	4
Ardosia em bruto ou artificial (vide minerios).....	12	Aves embalsamadas ou empalhadas.....	5
Areias.....	11	Azeite fino, para qualquer uso.....	4
Areias monazíticas.....	5	Azeite grosso ou ordinario, para qualquer uso.....	7
Aerometros.....	12	Azeitonas.....	7
Argillas.....	8	Azotatos.....	7
Argollas de ferro ou outro metal.....	10	Azougue.....	7
Arietes (bombas hydraulicas).....	7	Azul ultramar da Prussia.....	7
Armações para arreis (artigos de sellaria).....	5	Azulejos.....	8
Armações para chapéus de sol.....	5		
Armações para egreja (artigos do armador).....	3		
Armações para escriptorios e lojas, de ferro ou de madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mo- bilia).....	3		
Armações para fogos de artificio.....	3		
Armamentos (vide armas brancas e armas de fogo).....	9		
Armarinho (artigos de).....	6		
Armarios com portas de madeira ou de vidro (vide mobilia).....	6		
Armas brancas.....	7		
Armas de fogo e pertences (guerra).....	9		
Armas de fogo e pertences (caça).....	7		
Arminho (artigos de armarinho).....	7		
Arnica.....	8		
Aros de aço ou ferro.....	5		
Aros de borracha.....	3 - 23		
Aros de ouro ou prata (valores).....	7		
Arpões.....	8		
Arrebitos.....	7		
Arreios e pertences para carros e carroças.....	7		
Arreios e pertences para montaria.....	7		
Arroz em casca ou beneficiado.....	12		
Arruelas de borracha.....	5		
Arruelas de ferro ou de outros metaes.....	8		
Arsenico e arseniatos (drogas).....	7		
Artigos de armador.....	5		
Artigos do armarinho.....	9		
Artigos de borracha.....	5		
Artigos de cabelleiro.....	5		
Artigos de carnaval (não classificados).....	5		
Artigos de chapellaria.....	5		
Artigos de charutaria.....	5		
Artigos de confeitaria (não classificados).....	7		
Artigos de cutelaria.....	6		
Artigos de desenho.....	5		
Artigos de dentista.....	5		
Artigos de electricista ou gazista.....	5		
Artigos de escriptorio.....	9		
Artigos para extracção e fabricacão de borracha.....	10		
Artigos de ferragens (vide ferragens).....	6		
Artigos de folha de Flandres.....	6		
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos phosphoros em palitos e formicidas).....	6		
Artigos de livraria.....	9		
Artigos de luxo ou fantasia.....	5		
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, caderços, colchetes, dedaes, grampos, linha, retroz, etc.).....	9		
Artigos de perfumaria.....	6		
Artigos de pharmacia.....	7		
Artigos de photographia.....	5		
Artigos de piano.....	5		
Artigos de relojoeiro.....	5		
Artigos de sapateiro.....	5		
Artigos de sellaria.....	7		
Artigos de sirgueiro.....	7		
Artigos de tapeçaria.....	5		
Artigos de tinturaria (não denominados).....	7		
Arvores (arbustos, mudas).....	12		
Arvores artificiaes de Natal.....	5		
Asbestos (amiantho).....	6		
		B	
		Babadores (roupas).....	5
		Bacalhau.....	10 A
		Bacellos (mudas).....	12
		Bacias (vide apparatus).....	
		Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgotos.....	8
		Bacias de louça para esgoto ou latrina.....	7
		Bacias de barro (alguidares).....	7
		Bactas e bactilhas (tecidos).....	6
		Bagagens de companhias de theatro e circo de cavallinhos (art. 10).....	2
		Bagas de mamona.....	12
		Bagatelas (bilhares).....	5
		Bahús vasio, de folha de Flandres.....	6
		Bahús vasio, diversos.....	7
		Baionetas.....	6
		Baixeiros e pertences (artigos de sellaria).....	7
		Baixellas de ouro ou prata (valores).....	3-23
		Baixellas de metal prateado.....	5
		Balaio vasio de cipó, palha ou taquara, ordina- rios.....	8
		Balaio vasio em retorno.....	12
		Balanços e pertences.....	6
		Balanças para pesar locomotivas e vagões.....	8
		Balata.....	22-E. 1-E.2
		Balaustres de barro, cimento, gesso, madeira, pa- pellão ou pedra artificial, para construcção.....	6
		Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção.....	6
		Balaustres de marmore.....	5
		Balcões (vide mobilia).....	
		Baldes de agathe, couro, ferro, folha, lona, zinco, etc.....	6
		Baldes de aluminio, louça e nickel.....	5
		Baldes de folha de Flandres, para industria de borracha.....	10
		Baldes de madeira.....	8
		Balises.....	5
		Balas de assucar (vide doces em bandeja).....	
		Balas (vide munición).....	
		Balões de vidro.....	5
		Balões de papel e outros.....	5
		Balsamos.....	7
		Bambinellas (artigos de tapeçaria).....	5
		Bambús.....	14
		Bananas (vide fructas).....	
		Bancos de carpinteiro.....	8
		Bancos de ferro ou madeira para jardins e outros.....	7
		Bancos de madeira (vide mobilia).....	
		Bancos para pianos.....	5
		Bandeira de lã, seda ou outro tecido.....	5
		Bandas de lã, seda ou outro tecido.....	5
		Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).....	
		Bandejas de christofle ou outro metal prateado.....	8
		Bandejas finas de outras qualidades.....	6
		Bandejas ordinarias.....	7
		Bandejas de ouro ou prata (valores).....	3-23
		Bandoires.....	5

Câbreas e cabrestantes.....	10	Candelabros de ouro ou prata (valores).....	3 - 23
Cabrestos (artigos de sellaria).....	7	Candieiros.....	6
Cabriolets (vehiculos).....	17	Canecas ou canecos (vide aparelhos).....	7
Caças mortas (a).....	4	Canella em casca, para exportação.....	7
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc.....	6	Canella em casca ou em pó (especiarias).....	3 - 2
Caçambas de montaria.....	5	Canetas de ouro ou prata (valores).....	10
Cação preparado.....	7	Canetas diversas.....	8
Cação em bruto, exportação.....	11	Cangas e cangalhas.....	5
Caçarolas (vide aparelhos).....	5	Cangica e cangiquinha.....	21
Cachaça (vide aguardente).....	5	Canhamo em bruto (estopilha).....	8
Cachemiras (tecidos).....	5	Canhamo em tecido (vide tecidos).....	5
Caehenez.....	5	Canhões (artilharia).....	5
Caclimbos (artigos de charutarla).....	5	Canivetes.....	12
Cachorros.....	16	Canna de assucar, com ou sem palha.....	12
Cadardos diversos (armarinho).....	9	Canna de assucar até 20 kilos por despacho.....	12
Cadaveres (artigo 17 do regulamento).....	17	Canos de barro.....	5
Cadeados.....	7	Canos de borracha.....	5
Cadeiras (vide mobílias).....	5	Canos de cimento, madeira, ferro preto ou galva-	8
Cadeiras de dentista.....	2	nizado, de chumbo ou de outro qualquer	5
Idem, acompanhadas pelo dono.....	8	metal.....	21
Cadernaes.....	9	Canos de vidro.....	3 - 23
Cadernos.....	8	Canôas (embarcações).....	8
Cadinhos communs para fundição.....	16	Canotilho de ouro ou prata (valores).....	11
Caes.....	10 A	Canteria (vide pedras).....	8
Café em grão ou torrado em pó.....	7	Cantoeiras de ferro.....	5
Cafeina (drogas).....	14	Cantoneiras de ferro ou de madeira (vide mobi-	5
Caibros.....	8	lias).....	8
Caixa de ferro, folha, louça, madeira, ou qualquer	6	Capacetes (equipamento militar).....	8
metal, para agua e quaesquer outros fins.....	8	Capachos de arame ou ferro.....	8
Caixas para gelo (geladeiras).....	5	Capachos de borracha.....	10
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estrada	5	Capachos de côco, juta ou outra fibra.....	16
de ferro.....	5	Capados (porcos).....	7
Caixas de guerra.....	3 - 23	Caparosa (drogas).....	5
Caixas de musica.....	7	Capas de borracha ou outros tecidos.....	11
Caixas de ouro ou prata (valores).....	9	Capas de palha para garrafa.....	11
Caixas vasias, de papelão.....	13	Capim (forragens).....	11
Caixilhos de madeira ou metal, com vidros.....	7	Capiteis (vide ornamentos).....	5
Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros.....	12	Capociras vasias (vide balaaios).....	7
Caixões vasios, novos.....	5	Capotes (roupas).....	7
Caixões vasios, em retorno.....	11	Capsulas diversas.....	7
Caixões para condução de cadaveres.....	7	Capsulas para pharmacia.....	9
Cajás (vide fructas).....	11	Capsulas para arma de fogo, de caça.....	7
Cajús (vide fructas).....	5	Carabinas (vide armas de fogo).....	7
Cal.....	7	Caramelos (artigos de confeitaria).....	4
Calças (roupas).....	7	Carás (a).....	6
Calças de algodão, ordinarias (carregação).....	5	Carbolina (drogas).....	7
Calçadeiras (artigos de sapateiro).....	5	Carbonato de potassa (drogas).....	10
Calçado estrangeiro.....	7	Carborina (formicidas).....	4
Calçado nacional e boliviano.....	14	Carbureto de calcio (inflamavel).....	6
Calços de madeira.....	10	Carburetos diversos (vide drogas).....	6
Caldeiras de machinas e pertences.....	17	Caril (especiarias).....	7
Caldeirões de ferro (vide aparelho).....	9	Carimbos de borracha e diversos.....	7
Caldo de canna até 20 kilos por despachos.....	7	Carim m (tintas).....	7
Caldo de canna, em quantidade superior a 20	8	Carneiras (couros curtidos).....	16
kilos.....	11	Carneiros.....	4
Calças (vehiculos).....	17	Carnes verdes ou frescas (a).....	7
Calendarios (folhinhas).....	9	Carnes preparadas, em latas.....	6
Calhas de cobre.....	7	Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não	9
Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou	5	acondicionadas, em latas.....	12
zinco.....	7	Carne secca (xarque).....	10
Calices (vide aparelhos).....	5	Carroços de algodão e outros.....	9
Calomelanos.....	7	Carpideiras para lavoura.....	5
Caloríferos (aquecedores).....	7	Carreiros de linha, retroz, etc.....	10
Camarões em lata.....	9	Carrinhos para crianças ou doentes.....	10
Camarões seccos.....	9	Carrinhos de mão para aterro.....	10
Camas de lona ou vento.....	10	Carrocinhas de mão.....	17
Camas de madeira ou de metal (vide mobílias).....	5	Carros, carretas, carroças e carroções de luxo.....	18
Cambão (canga).....	18	Carros, carretas, carroças e carroções ordinarios..	11
Cambraia (tecidos).....	5	Carros para bonds, tramways e estradas de ferro,	8
Camellos (vide animaes ferozes).....	5	desarmados.....	9
Caminhões (vehiculos).....	7	Carroussel e pertences.....	6
Camisas (roupas).....	5	Cartão e cartazes.....	5
Camisas de algodão, ordinarias (carregação).....	5	Cartas de bichas (fogos da China).....	5
Camisinhas para luz incandescente.....	7	Cartas geographicas.....	5
Camomilla (drogas).....	6	Cartas para jogar.....	5
Campainhas, diversas.....	5	Carteiras de algibeira.....	5
Campainhas electricas.....	5	Carteiras escolares (vide mobílias).....	5
Campanolas de vidro.....	6	Cartuchame carregado ou vasio, para armas de	5
Campas (sinos).....	7	caça.....	5
Camphora (drogas).....	5	Cartuchame para armas de guerra.....	7
Camurças.....	5	Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigos de con-	5
Canapés (vide mobílias).....	5	feitaria).....	5
Canarios (vide aves).....	5	Carvão animal para filtrar e outros fins.....	5
Canastras vasias (vide balhús).....	5	Carvão para desenho.....	5
Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal	5	Carvão para electricidade (artigos de electricista).....	41
prateado, louça, metal commum e vidro.....		Carvão de pedra.....	

Carvão vegetal.....	11	Chloral e chloratos (vide drogas).....	7
Casacas (couros).....	5	Chlorureto de cálcio.....	12
Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas.....	8	Chlorureto de potássio (adubo).....	10
Cascaço.....	12	Chloruretos e chloridatos (vide drogas).....	6
Casas de côco, para diversos fins.....	11	Chocadeiras.....	7
Casas medicinas, exportação.....	11	Chocalhos.....	6
Casas medicinaes; pharmacia.....	7	Chocolate.....	6
Casas vegetaes para costume e outros fins industriaes.....	13	Chouriço.....	7
Cascos de animaes; exportação.....	11	Chromatos (drogas).....	5
Casimiras caras (tecidos).....	5	Chro no-lithographias (estampas).....	3 - 23
Casimiras ordinarias (tecidos).....	6	Chronometro de ouro e prata (valores).....	5
Cassarolas (vide aparelhos).....	9	Chronometros de outros metais.....	6
Casas e cassinetas (tecidos).....	11	Chuchú (vide hortaliças).....	6
Castanha do Pará, para exportação.....	7	Chumbaios.....	8
Castanhas em doce.....	7	Chumbo em barra, lingot, em lingotes.....	8
Castanhas piladas (do Reino).....	5	Chumbo em canos.....	9
Castanholas.....	5	Chumbo de munição (caça).....	8
Castiças de cobre, latão ou outro metal não precioso, louça, madeira ou vidro.....	6	Chumbo velho de sucata.....	6
Castiças de crystal ou outro metal prateado.....	5	Cidra (bebidas).....	3 - 23
Casulos.....	9	Cidra (vide fructas).....	5
Castiças de ouro e prata (valores).....	3-23	Cigarreiras de ouro ou prata (valores).....	9
Catadores de café.....	10	Cigarreiras finas.....	7
Cataventos.....	10	Cigarreiras communs.....	7
Catracas.....	8	Cigarros.....	7
Catres.....	9	Cilhas (artigos de sellaria).....	7
Cácho em bruto.....	22-F, 1-E2	Cilhões (artigos de sellaria).....	11
Cáusticos (artigos de pharmacia).....	7	Cimento.....	5
Cavacos (leão).....	12	Cinematographos e pertences.....	6
Cavadores (ferro de cova).....	10	Cintos e cintas.....	12
Cavalletes.....	8	Cinzas para estume.....	7
Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accesorios para carroussel.....	18	Cinzeis.....	14
Cavallos.....	15	Cinó em bruto.....	8
Cavaquinhos (instrumentos de musica).....	15	Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens).....	7
Cebolas e cebolinhas (vide hortaliças).....	2	Cirios (velas de cera).....	5
Cebolas.....	9	Cirurgia (apparelhos de).....	12
Celluloide (objectos de).....	1	Cisno para estume.....	5
Cellulose (massa de madeira).....	9	Citharas.....	7
Cenouras (vide hortaliças).....	7	Citratos (drogas).....	5
Centeio.....	5	Clarins.....	5
Cera bruta.....	7	Clarinetas.....	5
Cera em obra não classificada.....	5	Clichés (artigo de photographia).....	10
Cera em rolos ou velas (vide velas).....	9	Coadores para mandioca.....	8
Cereaes não classificados.....	5	Coadores de panno.....	4
Ceroulas (roupas).....	7	Coalhadra (a).....	8
Cerveja.....	5	Coalheiras.....	4
Cestas ou cestos vazioes; (vide balaies).....	5	Coalhos (a).....	5
Cestas de arame, vime, etc.....	9	Coatis (vide animaes pequenos).....	5
Cevada e cevadinha.....	11	Cobertores.....	8
Cevada em grão (fortagens).....	10	Cobras (vide animaes ferozes).....	3 - 23
Cevadeiras para mandioca.....	7	Cobre em barra, chapa, folhas ou lingotes, etc.....	5
Chá.....	5	Cobre em moeda (valores).....	8
Chaises-longes (vide mobílias).....	5	Cobre em obras communs (vide aparelhos).....	5
Chaleiras (vide aparelhos).....	5	Cobre em obras de arte.....	8
Chals.....	5	Cobre velho de sucata.....	8
Chaminés de chonite, mica, vidro, etc., para lampões, candelas e pharões.....	6	Côcos de madeira.....	9
Chaminés de ferro para fogões.....	8	Côcos seccos ou verdes.....	6
Champagne.....	6	Côcos para tirar agua.....	5
Chapas de aço, bronze, cobre ou ferro, lisas.....	8	Coelhos (vide animaes pequenos).....	5
Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco, para coberta.....	8	Cofres de ferro ou madeira.....	6
Chapas de ferro para fogões.....	11	Cognac (bebidas).....	11
Chapas de junção para trilhos.....	11	Coke.....	5
Chancelleira (vide malas).....	5	Colchas.....	9
Chapéos para cabeça, de homem ou de senhora, de qualquer classe.....	5	Colchões (armariaes).....	5
Chapéos de canauba; carregação.....	5	Colchões e pertences, de cabello, crina ou panna.....	7
Chapéos de sol e chuva.....	10	Colchões ordinarios, de capim, palha, etc.....	6
Charruas.....	5	Colchões elastico ou de metal.....	7
Charruteiras.....	7	Coldres (artigo de sellaria).....	6
Charrutos.....	23	Colheres de chifre ou osso.....	7
Chatas (embarcações).....	7	Colheres de metal (vide aparelhos).....	3 - 23
Chaves (ferramentas).....	7	Colheres para fundição, pedreiros, etc.....	7
Chaves de cadeados, fechaduras, etc.....	11	Colheres de ouro e prata (valores).....	7
Chaves para trilhos.....	11	Colheres de pão.....	6
Chavetas.....	6	Colla animal e outras.....	3 - 23
Cheiros (especiarias).....	7	Collares de pedras preciosas (valores).....	3 - 23
Chicarras (vide aparelhos).....	11	Collares de ouro, prata ou platinna (valores).....	9
Chifres (artigos de sellaria).....	7	Collares diversos.....	5
Chifres em bruto.....	11	Collarinhos.....	5
Chinellos (vide calçados).....	9	Colleiras de couro ou de metal.....	5
Chitas (tecidos).....	9	Colletes de senhora.....	9
		Colmeias com abelhas.....	6
		Colmeias vazioes (vide caixas vazioes).....	12
		Colorao (especiaria).....	8
		Columnas (vide balaustres).....	
		Colza (semente de).....	
		Colza (oleo).....	

Combustíveis (não classificados).....	11
Combustores para gaz.....	6
Comestíveis não classificados.....	9
Comilhões (especiarias).....	6
Commodas (vide mobilias).....	
Commutadores (artigos de electricista).....	5
Compassos.....	7
Componeedores.....	7
Comportas.....	8
Compotas (doces).....	7
Composteiras (vide aparelhos).....	
Concertinas.....	5
Conchas de metal para balanças.....	6
Condensadores.....	8
Confeitaria (artigos de).....	7
Confeitos.....	7
Confetti.....	5
Conservas alimenticias, em latas.....	7
Consolos (vide mobilias).....	
Contadores de agua, electricidade, gaz, etc. (medidores).....	6
Contas de metal, osso ou vidro, etc. (armarinho).....	9
Conversadeiras (vide mobilias).....	
Copal.....	6
Copiadores (artigo de escriptorio).....	9
Copos e calices (vide aparelhos).....	
Copos de esboito para pilhas electricas.....	6
Corações para desvios de estradas de ferro.....	11
Coral (valores).....	3 - 23
Cordas de canhamo, canhamo, linho, piassava, etc.....	8
Cordas para instrumentos de musica.....	5
Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores).....	3 - 23
Cordões diversos (armarinho).....	9
Cordão vao (couros curtidos).....	7
Cornetas.....	5
Corões de flores artificiaes, de papel, panno, etc.....	5
Corões de biscuit, lousa, metal, vidro, etc.....	5
Corões de flores naturaes (a).....	4
Corpetes (roupas).....	5
Correio (equipamento militar).....	5
Correias para machina.....	6
Corrente de ferro.....	9
Correntes de metal não precioso.....	6
Correntes de ouro, prata e platina (valores).....	3 - 23
Cortica em bruto.....	5
Cortica em folhas.....	5
Cortica pilhada em blocos.....	5
Cortinas e cortinados.....	5
Costaneiras.....	5
Cotias (vide amarras pequenas).....	
Couteiras (madeiras).....	13
Couros curtidos.....	7
Couros por curtir, frescos, verdes, salgados e secos.....	10
Couros trabalhados e embutidos.....	6
Couve (vide hortaliças).....	
Coxins para trilhos.....	11
Cravos de ferrar.....	8
Cravos da India (especiarias).....	6
Cré (giz em bruto).....	11
Crème de leite (a).....	4
Crème de tartaro e outras (drogas).....	7
Cre. lina (vide drogas).....	6
Creosoto puro (vide drogas).....	6
Creosoto impuro (pixe).....	8
Crêpes (tecidos).....	5
Crina.....	6
Crucifixos (imagens).....	5
Cruzamentos para vias ferreas (trilhos).....	11
Cruzes de ferro ou madeira.....	8
Cruzetas para machinas.....	8
Crystal en bruto.....	11
Crystal em obra.....	5
Crystolle (aparelhos de).....	5
Cubos e pinos para rodas e outros fins.....	8
Cuniceiras.....	8
Cunias.....	8
Cultivadores.....	10
Cunhas de ferro ou madeira.....	8
Cupolas para cama (vide mobilias).....	
Cupolas de vidro.....	5
Cuspidoras ou esanadoras (vide aparelhos).....	
Cutelaria (artigos de).....	6
Cyanureto (drogas).....	7
Cylindros e compressores.....	8
Cylindros para machinas.....	8

D

Dados (para jogo).....	5
Damascos (tecidos).....	5
Debentures (valores).....	3 - 23
Debulhadores.....	10
Dedaes de ouro ou prata (valores).....	3 - 23
Dedaes diversos.....	9
Defuntos (artigo 17 do Regulamento).....	17
Dentes artificiaes (artigo de dentista).....	5
Deposito para agua, cisco, etc. (vide caixas).....	
Deposito para lampões (vide lampadas).....	
Deposito para agua, de pedra, filtros, etc.....	6
Descarçadores e descascadores.....	10
Desinfectantes (drogas).....	6
Desnatadores.....	10
Despertadores.....	5
Despolpadores.....	10
Desvios para estradas de ferro (trilhos).....	11
Detonantes (explosivos).....	6
Diarronae (tecidos).....	6
Diamantes (valores).....	3 - 23
Digitalina (drogas).....	7
Dinheiro amoeado (valores).....	3 - 23
Dinheiro em papel (valores).....	3 - 23
Discos para gramophone.....	5
Discos para machinas.....	8
Disticos (impressos).....	9
Distribuidores de corrente electrica.....	5
Divans (vide mobilias).....	
Dobradiças de metal.....	7
Doces em latas ou vidros.....	7
Doces frescos em bandejas (a).....	4
Domínos e damas (jogos).....	5
Dormentes de madeira ou metalicos.....	11
Dragas.....	10
Draconas.....	5
Drogas não inflammaveis inclusive os acidos sulfuricos e muriaticos impuros.....	7
Drogas corrosivas e inflammaveis, menos os acidos sulfuricos e muriaticos impuros e os formicidas.....	6
Dunkers (vide mobilias).....	
Dynamite (explosivos).....	6
Dynamometros.....	5
Dynamos.....	10

E

Eas funebres.....	5
Eguas.....	15
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas elasticas.....	8
Elasticos.....	9
Electro-plat (aparelhos de).....	5
Elephantes (vide animaes ferozes).....	
Elixires (remedios).....	7
Emas.....	15
Embarcações a vapor ou motor, armadas ou desarmadas.....	19
Embarcações a remo.....	20 - 21
Embira en bruto ou em fibra.....	12
Emboraes de couro ou panno.....	7
Empadas (a).....	4
Emplastos (artigos de pharmacia).....	7
Emulsões (oleo de figado de bacalhau, etc.).....	7
Encerados.....	7
Encomendas.....	3
Enfeites de madeira (vide ornamentos).....	
Encat s para carros e vagões.....	8
Engenhos para indústrias e lavoura.....	10
Entalhe em obra (vide ornamentos).....	
Entremeios (bordados).....	9
Entulho (astro para atterro).....	12
Envelopes.....	9
Envoltorios de palha para garrafas (palhões).....	11
Envoltorios em retorno.....	12
Enxadas e enxados.....	10
Enxerças para animaes (artigos de sellaria).....	7
Enxergas para cammas.....	6
Enxofradores.....	10
Enxofre (drogas).....	7
Enxós.....	7
Equipamento militar.....	5
Erva-doce.....	6
Erva-matte (matto).....	7
Ervas (vide hortaliças).....	8
Ervas medicinaes, para exportação.....	11

Ervas medicinaes, para pharmacia	7	Extinctores chimicos para incendio	6
Ervilhas (vide hortaliças).		Extractos — carne e outros alimenticios	7
Ervilhas em conserva	7	Extractos (perfumes)	6
Escadas de ferro ou madeira	8	Extractos vegetaes, para corlume	13
Escalas (artigo de desenho)	5		
Escaleres (embarcações)	21	F	
Escalpellos (artigo de cirurgia)	5	Facas (vide talheres).	
Escaphandros e pertences	3	Facas para machinas (ferramentas)	8
Escapulas de metal (ganchos para rede)	8	Facas para papel (artigos de escriptorio)	9
Escarradeiras (vide aparelhos).		Facinas (varas com folhagem)	14
Escavadores mecanicos	10	Facões com bainha	8
Escovas para animaes	5	Facões sem bainha	8
Escovas para cabelo, dente, roupa, etc.	5	Faqueiros (vide talheres).	
Escovas para fundição	8	Fardamentos civis (vide uniformes).	
Escrivanihas (vide mobílias).		Fardamentos militares	5
Escudos (vide ornamentos).		Farelo de arroz, milho, trigo e outros	11
Escumadeiras	8	Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maizena,	
Estuminho (artigos de desenho)	5	e outras, em latas ou pacotes	7
Esguichos para irrigação, com mangueiras (vide		Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medi-	
mangueiras).		cinaes	10 A
Esguichos para irrigação, sem mangueira	7	Farinha de mandioca, de milho	10 A
Esmagadores ou quebra-nozes (vide aparelhos).		Farinha de trigo (b)	10 A
Esmalte (tintas)	5	Fasciculos (artigos de livraria)	9
Esmeraldas (valores)	3 - 23	Fateixas de ferro (ancoras)	8
Esmeril (pedra de)	7	Favas alimenticias (vide hortaliças).	
Espadas e espadins	5	Favas medicinaes, para exportação	11
Empalladores automaticos (machinas)	10	Favas medicinaes, para pharmacia	7
Espanadores (vide vassouras).		Favos com ou sem mel (a)	2
Espargos em conserva	7	Fazendas (vide tecidos).	
Espartilhos	5	Fechaduras (ferragens)	7
Espatulas para pharmacia	7	Fechos pedrezes e outros (ferragens)	7
Especiarias	6	Féculas (vide farinhas)	
Especulos (aparelhos de cirurgia)	5	Feijão verde (vide hortaliças).	
Espelhos	5	Feijão commun, secco	12
Espermacete em bruto ou em velas	7	Feltros (tecidos)	6
Espectos de ferro para cosinha	8	Feltros alcatroados ou pixados	11
Esfheras (globos para estudo de geographia)	9	Feno secco ou verde (forragens)	11
Espinafre (vide hortaliças).		Féras	15
Espingardas (vide armas de fogo).		Fermento	6
Espirito de vinho (vide bebidas).		Fernet (bebidas)	6
Espiritos (vide bebidas).		Ferraduras	8
Espoleias	6	Ferragens finas ou meudas, não classificadas	1
Esponjas	5	Ferragens ordinarias, não classificadas	3
Esporas de metal não precioso	5	Ferramentas finas	7
Esporas de ouro e prata (valores)	3 - 23	Ferramentas ordidarias, não classificadas	8
Esquadrias com vidros	9	Ferramentas para artes e officios	7
Esquadrias sem vidros	13	Ferramentas para artes e officios, acompanhadas	
Esquadros (artigos de desenho)	5	pelo dono, usadas	2
Esquadros para officios, etc.	7	Ferramentas destinadas exclusivamente á lavoura	
Esquentadores (aquecedores)	5	e á extracção da borracha	10
Essencias para toucador	6	Ferro de cova (cavador)	10
Essencias para pharmacia	7	Ferro em barra, chapa ou vergalhão	8
Estacas para cerca	14	Ferro guza	21
Estalos (artigos de carnaval)	5	Ferro velho de sucata	8
Estampas em folhas ou em quadros	5	Perrolhos (ferragens)	9
Estampilhas (valores)	3 - 23	Ferros de cirurgia, dentista, etc.	5
Estandartes (bandeiras)	5	Ferros de engommar	7
Estanho em bruto e de solda	8	Ferro de frisar	7
Estanho velho de sucata	8	Ferro fundido	8
Estantes de ferro ou madeira (vide mobílias).		Ferros diversos (vide ferragens e ferros).	
Estatuas e estatuetas	5	Fiambre	6
Estearina bruta ou em velas	7	Fibras	12
Esteiras de arame	6	Fichas para jogos	5
Esteiras finas de palha da India	5	Figos seccos ou em conserva	7
Esteiras, ordinarias, de palha, de tabua ou junco,		Figuras (estatuetas)	5
taquara, etc.	7	Fillele e filós (tecidos)	9
Estercos (adubos)	12	Filtro de barro, louça, metal, porcellana ou	
Estofos de algodão, lã, seda, linho, etc. (vide		vidro	6
tecidos).		Filtros mecanicos para industria	8
Estojes de desenho e diversos	5	Fios de lã, linha ou seda	15
Estopa e estopilha	8	Fios de algodão	12
Estopim	6	Fios de cantamo e juta	5
Estoques (armas brancas)	6	Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).	
Estrados de arame para cama	6	Fitas para cinematographo	5
Estrados de ferro para vagões	8	Fitas para medir (trenas)	5
Estribo de couro	7	Fita de papel para aparelhos telegraphicos e	
Estribo de metal	5	outros	8
Estribo de prata (valores)	3 - 23	Fitas de seda, etc.	5
Estrume animal ou vegetal (adubos)	12	Fivellas de ouro ou prata (valores)	3 - 21
Estrychnina	7	Fivellas diversas	2
Estufas para desinfecção	3	Flanelas (tecidos)	6
Etágères (vide mobílias).		Flautas e flautins	15
Éther (drogas)	6	Flechas de canna	14
Etiquetas (impressos)	9	Flor de enxofre (drogas)	7
Explosivos (artigos de)	6	Flores artificiaes (vide corôas).	
		Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos,	
		sofias, etc. (a)	4

Flores de canna, paina e outras para enchimentos	12	Gansos (vide aves)	
Flores medicinaes para exportação	11	Gangas (tecidos)	9
Flores medicinaes para pharmacia	7	Garapa ou caldo de canna, até o peso de 20 kilos por despacho	4
Floretes (espadas)	6	Garfos (vide talheres)	
Flores (vide ornamentos)		Garrafas especiaes para gazozza, syphon, viagens, etc., varias	
Focinheiras (açamos)	6	Garrafas finas (vide aparelhos)	
Fogareiros de aluminio ou nickel (vide aparelhos)		Garrafas e garrafões vasillos, usados ou em retorno	12
Fogareiros de barro, ferro e outros metaes communs	8	Garrafas de couro	11
Fogões	8	Garras de ferro (gralhões)	8
Fogos de artificio	6	Garruchas	6
Folhos da China e outros para salão	6	Gatos (vide animais pequenos)	
Foguete	6	Gatos de ferro	3
Folhas	10	Gaz-globo (naphta)	6
Folha de Flandres lisa em canhetes	8	Gaze (tecidos)	6
Folha de Flandres estampada	7	Gazolina	9
Folhas de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco ou metal correspondente)		Gazozas (bebidas)	6
Folhas de arvore para cortume	13	Getatina	7
Folhas de lixa (lixa)	6	Gelées (doces)	7
Folhas medicinaes, para exportação	11	Geleiras	6
Folhas medicinaes, para pharmacia	7	Gelo (a)	4
Folhas de serra	8	Gelosias (vide venezianas)	
Folhetos (artigos de escritorio)	9	Genciana (drogas)	7
Folhinhas (artigos de escritorio)	9	Ganebra (bebidas)	6
Folhas de ferro e diverssas	8	Generos alimenticios de primeira necessidade, não classificados	12
Folhas para f. llear, formigueiros	10	Generos alimenticios não classificados	9
Forcados e forquilhas (grades para lavoura)	10	Generos de pequena lavoura, não classificados	9
Forjas portatels	8	Gengibirra, (vide bebidas)	
Formas para engenhos de assucar e fabricas	10	Gengibre (raizes de)	9
Formas diversas	6	Genuflexorios (vide mobílias)	
Formicidas	10	Gesso em obra (vide ornamentos)	
Formões (ferramentas)	7	Gesso em pedra ou pó	11
Fornalhas e fornos de ferro	8	Gigos vasillos (vide caixões)	
Forragens	11	Ginger-ale (bebidas)	
Fossels	5	Giradores para estrada de ferro	
Frangos (vide aves)		Girafas	13
Franjas (artigos de tapcçaria)	5	Girandolas (foguetes)	6
Frascos (rounas)	5	Giz em bruto (cré)	11
Frascos vasillos (vide garrafas)		Giz para escrever	9
Frascadeiras (vide garrafas e garrafões)		Globos geographicos	9
Frascadeiras (vide aparelhos)		Globos de louça ou vidro (vide aparelhos)	5
Freios para animaes (artigo de sellaria)	7	Globulos medicinaes (remédios)	7
Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	8	Glycerina (drogas)	7
Pressuras (rindo de rezes) (a)	4	Glycero-phosphatos (drogas)	7
Frigidels (vide aparelhos)		Godels (artigos de desenho)	5
Frigoríficos (geladeiras)	6	Goiabada (doces)	7
Fronhas	5	Goiabas (vide fructas)	
Fructos artificiaes para ornatos (vide ornamentos)		Goiyas (formões)	7
Fructas confitadas, seccas, em doces, conserva, etc.	7	Gomma-lacca	8
Fructas frescas ou verdes (a)	4	Gomma-arabica liquida, em pedra ou em pó	9
Fructas frescas ou verdes de paiz e bolivianas encaixetadas		Gomma (vide a nido)	
Fructas frescas ou verdes, estrangeiras, acondicionadas	8	Gonzos (artigo de ferragem)	7
Fuba de mandilock, milho, arroz, etc.	7	Gorgorões (tecidos)	5
Fulminantes (explosivos)	9	Gorros (barretes)	5
Fueros	6	Grades de ferro, madeira, etc.	8
Fumo em corda, lida, unida (estampada) ou rolo	13	Grades para lavoura	10
Fumo desfilado ou mado	9	Gramma (forragem)	11
Fundas (artigo de pharmacia)	7	Gramophones e similares	5
Funis (vide aparelhos)	7	Grampos para cabelo	9
Fustões (tecidos)	9	Grampos para cerca	8
Fuzis (vide armas de fogo)		Grampos para trilhos	11
Fusos para machineros e teares	8	Grampos diversos (artigos de ferragens)	7
		Grampos para papel	9
		Granadas (munição de guerra)	6
		Granadas (pedras preciosas) (valores)	3 - 23
		Granito em bruto (vide pedras)	
		Grão de bico	9
		Graphite	9
		Graphite bruto (vide minerios)	
		Graphometros	5
		Gravatas	5
		Gravuras (estampas)	5
		Graxa animal (sebo)	11
		Graxa para calçado	5
		Greda (giz em bruto)	11
		Grelhas de ferro para cozinha	7
		Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões	8
		Grés (pedras)	12
		Grinaldas (vide corças)	
		Groselha (bebidas)	6
		Guando ou guandú verde (vide hortaliças)	
		Guandou ou guandú secco	9
		Guano (adubo)	12
machetas para machinas	8		
machinhos (ancinhos)	10		
macho	15 - 16		
macholas varias	7		
macholas com passatos	4		
machos	5		
machetellos (vide aparelhos)			
machinhas e machos (vide aves)			
machinholas (vide aves)			
machos	5		
machos de algodão, lã, seda, etc.	5		
machos de ouro ou prata (valores)	3 - 23		
machanometros	5		
machão (fio)	5		
machas de madeira	8		
machos de metal	8		

Guaraná (bebidas).....	6
Guaraná em pães.....	7
Garapa de canna, até 20 kilos por despacho.....	4
Garapa de canna, mais de 20 kilos.....	11
Guarda-chuvas (chapéus de chuva).....	5
Guarda fogo para machinas.....	8
Guarda-roupas (vide mobílias).	
Guarda-louça (vide mobílias).	
Guardanapos.....	5
Guarda-pó (roupas).....	5
Guaritas (vide kiosques).	
Guinchos.....	10
Guindastes diversos.....	10
Guinés (vide aves).	
Guitarras.....	5
Gutta-percha (borracha).....	22-E. 1-E.
Guizos (artigos de sellaria).....	7
Guizos (artigos de carnaval).....	5

H

Harmonicas ou harmoniums.....	5
Harpas.....	5
Hélices.....	8
Herva doce.....	6
Homeopathia (artigos de).....	7
Hortalicas em conserva, em doce.....	7
Hortalicas frescas ou verdes (a).....	4
Hortalicas seccas.....	9
Hostias.....	5
Hydratos e hydrolatos (drogas).....	7
Hydrometros (medidores).....	6
Hyenas (vide animaes ferozes).....	15
Hyposulfitos (drogas).....	7

I

Iguarias (vide gêneros alimentícios não classificados)	
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.....	
Imagens de ouro ou prata (valores).....	3-23
Imagens de papel (estampas).....	5
Imans.....	7
Impermeaveis (artigos de borracha).....	5
Impressos (artigos de livraria).....	9
Incenso.....	6
Incubadores.....	10
Indigo (anil).....	6
Inflamáveis (artigos de).....	6
Isa rediente para matar formiga.....	10
Isa me (a).....	4
Isa tores para machinas.....	8
Insecticidas (vide drogas).	
Insecticidas para matar formiga.....	10
Instrumental de banda de musica.....	5
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão.....	5
Idem, usados, acompanhados pelo dono.....	2
Instrumentos empregados na lavoura, não classificados.....	10
Instrumentos de telegrapho e telephone.....	5
Iodo e iodureto (drogas).....	7
Ipecacuanha (drogas).....	7
Ipecacuanha para exportação.....	31
Irrigadores (artigos de pharmacia).....	7
Isoladores.....	8
Isqueiros ordinarios (artigos de charutaria).....	5

Jaboticabas (vide fructas).	
Jacamins (vide aves).	
Jacas (vide fructas).	
Jacarés (vide animaes ferozes).	
Jacás vasio (vide balaio).	
Jacús mortos (caça) (a).....	2
Jacús vivos (vide aves).	
Jalapa (drogas).....	2
Janellas (vide portas).	
Jardineiras (vide mobílias).	
Jarras e jarros (vide aparelhos).	
Ja spe (vide marmore).	
Jaulas vasio.....	7
Jalheria (artigos de) (valores).....	2-23
Jogos de dama, dominó, gamão, xadrez, etc.....	5
Jóias (valores).....	3-23
Jugos (cangas).....	10

Jumentos.....	15
Junco em bruto.....	12
Junco da India.....	5
Juta em bruto, em fibra.....	12
Juta em tecidos.....	7

K

Kaleidoscopios.....	5
Kaolim (vide mineraes).	
Kerozene.....	4
Kiosques armados ou desarmados.....	8
Kirsh (bebidas).....	6
Kodak (machinas photographicas).....	5
Kresolina (creolina).....	16
Kumel (bebidas).....	9

L

Lã em bruto.....	7
Lã em fio (vide fios).	
Lã em obras não classificadas.....	5
Lã em tecidos (vide tecidos).	
Lacre.....	9
Ladrilhos de ardosa, barro, cimento, louça, louza, madeira.....	11
Ladrilhos de vidro (vide telhas de vidro).	
Lages de pedra (vide pedras).	
Lagostas em conserva.....	7
Lambrequis de madeira ou metal.....	10
Laminadores.....	10
Lampadas electricas.....	5
Lampadas, lamparinas, lampiões, lanternas e pharôes, com ou sem vidro.....	16
Laça-perfumes (artigos de carnaval).....	5
Lançadeiras para machina de costura.....	8
Lançadeiras para teares.....	8
Lanças (armas brancas).....	8
Lanças para carrôs.....	8
Lancetas (apparelhos de cirurgia).....	5
Lanchas a motor ou a vapor.....	10
Lanternas magicas.....	6
Lanternas de papel.....	6
Lanternas diversas (vide aparelhos).	
Lapides para tumulos.....	5
Lapis (artigo de escriptorio).....	9
Laranjas (vide fructas).	
Laranginha (bebidas).....	6
Lastro para aterro.....	12
Latão em barra ou chapa.....	8
Latão velho de sucata.....	8
Latas vasioas novas (vide aparelhos).	
Latas de folha para colheita de leite de seringueira.....	10
Latas vasioas em retorno.....	12
Lavabos (vide aparelhos).	
Lavatorios (vide mobílias).	
Legumes em conserva.....	7
Legumes frescos ou verdes (a).....	4
Legumes seccos.....	9
Leite condensado.....	10
Leite fresco (a).....	4
Leitões até 50 kilos de peso.....	4
Leitos (vide camas).	
Lemes.....	8
Lençoes (roupas).....	5
Lenços (roupas).....	5
Lenha.....	12
Lentejoulas de ouro ou prata (valores).....	8-23
Lentejoulas ordinarias.....	10
Lentes.....	5
Lentilhas.....	9
Leões (vide animaes ferozes).	
Leques de qualquer especie.....	5
Letria (aletria).....	9
Licoreiros (vide aparelhos).	
Licores (bebidas).....	6
Ligas (armarinho).....	9
Lignite (carvão mineral).....	11
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso.....	8
Limas (vide fructas).	
Limas e limatões (ferramentas).....	7
Limões (vide fructas).	
Limonadas (vide bebidas).	
Linguas em conserva, em latas.....	17
Linguas frescas (a).....	9

Linguas fumadas, secas ou salgadas, não acondicionadas em latas.....	6	Machinas diversas, não denominadas.....	7
Linguigas em latas.....	7	Machinas ou motores para embarcações encaixotados.....	7
Linguigas frescas (a).....	4	Machinas ou motores para embarcações não encaixotado.....	10
Linguigas não acondicionadas em lata.....	6	Machinas ou motores para embarcações, peças de, leves.....	7
Linha americana para pescar.....	5	Machinas ou motores para embarcações, peças de, pesadas.....	8
Linha para costura.....	9	Machinismos, peça de, leves.....	7
Linhaça, o'co.....	8	Machinismos, peças de, pesadas.....	8
Linhaça, semente.....	7	Madeira aplainada e aparelhada para construção.....	13
Linho em bruto ou em fibras.....	12	Madeira aparelhada em caixilhos, cancellas, janelas, grades, portas, venezianas, etc.....	13
Linho em fios (vide fios).....	7	Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros, caibros, esteios, linhas, ripas, varas, estacas, etc.....	14
Linimentos.....	7	Madeira falcujada, lavrada ou serrada.....	14
Líquidos (vide bebidas).....	9	Madeira em obra de esquadria.....	13
Litêrca.....	9	Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões.....	8
Livros.....	9	Madeira roliça para andaimes e outros fins.....	14
Lixa (folhas de).....	6	Madeira para tinturaria.....	13
Lixa para adubo.....	12	Magnesia fluida (remedios).....	7
Locomotivas, e movens desarmados e pertences.....	11	Magnesia em pó (vide drogas).....	7
Lombilho (arte os'elharia).....	7	Magnesia preparada com asbesto para isolar caldeiras.....	6
Lombo de porco fresco e outros (vide carnes).....	6	Magnetos (vide ignis).....	7
Louças.....	7	Maizera (farinha de).....	7
Louros (vide artigos de seltaria).....	7	Malacacheta (mica).....	8
Louça (vide aparelhos).....	9	Malas de viagem, varias.....	7
Louzas (vedras para escrever).....	9	Malhos de ferro ou de madeira.....	8
Louzas para bilhar.....	5	Malvasia (vide bebidas).....	7
Louzas para sepultura.....	5	Mamadeiras (artigo de pharmacia).....	7
Lubrificadores automaticos.....	8	Mamão (vide fructas).....	7
Lubrificantes (vide óleos).....	5	Mamona (vide azeites).....	12
Lupetas comuns (o'ulos).....	9	Mamona em caracos e bagos.....	8
Lupulo.....	5	Mancas.....	8
Lustres (vide candelabros).....	9	Mandibulas para bridadeiras.....	8
Luzas.....	5	Mandioca (raiz de) (a).....	4
Luzas de ferro ou de outro metal.....	8	Manhoza (farinha de).....	10 A
Licodiodio (tro at).....	7	Manquins.....	5
Litolino (mochi at de imprimir).....	10	Manguez.....	11
Lyras (instrumentos de musica).....	5	Mangas (vide fructas).....	6
M			
Machetaria (alim) (a).....	4	Mangas de vidro (chaminés de vidro).....	13
Machacos (vide antenas).....	8	Mangue (folha ou casca para cortume).....	5
Machacos de ferro (aparelhos de elevação).....	12	Mangueiras de couro ou lona.....	12
Machadim (pedra brita).....	7	Mantilhas (canos de barro).....	7
Machandias.....	9	Manna (drogas).....	8
Machas.....	9	Manómetros.....	5
Machacão.....	10	Mantas (cobertores).....	4
Maças frescas (vide fructas).....	10	Manteiga fresca (a).....	6
Maças em conserva.....	7	Manteiga salgada, estrangeira.....	9
Macella e similares para experimentos.....	12	Manteiga salgada, nacional ou boliviana.....	5
Macella em flor para perfume.....	8	Manteizuciras (vide aparelhos).....	5
Macetes de ferro ou madeira.....	10	Manteletes e mantilhas (roupas).....	5
Machadinhos.....	10	Mantimentos (vide generos de primeira necessidade).....	5
Machadinhos de remateiro.....	10	Manuseiptos.....	9
Machados.....	10	Mappas.....	5
Machinas de arrolhar e engarrafar.....	10	Maracujás (vide fructas).....	7
Machinas autographicas, lytographicas e typographicas.....	10	Marfim (obras de).....	7
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.....	10	Marmos em conserva (latas).....	7
Machinas de calagem.....	5	Marmelada (doces).....	8
Machinas para choques electricos.....	10	Marmitas (vide aparelhos).....	5
Machinas para chagar ovos (candelarias).....	10	Marmore bruto ou serrado, não polido.....	5
Machinas para cortar papel.....	10	Marmore em objectos de arte.....	8
Machinas para cortar tapetes.....	10	Marmore em pó.....	6
Machinas para cortar cordão ou papel.....	7	Marmore polido, em laminas e pedras.....	5
Machinas de costura, novas.....	8	Marmotas (kaleidoscópios).....	5
Machinas de costura, em urdanga.....	10	Marquezas (vide camas).....	8
Machinas de desengorçar algodão.....	7	Marras, marretas e marroes.....	6
Machinas de engombar.....	5	Marreco (vide aves).....	10
Machinas de estender.....	10	Marroquin (vide couros trabalhados).....	7
Machinas de fabricar feltas e tijollos.....	10	Martelete a electricidade ou a vapor para officina.....	5
Machinas de fazer farinha.....	10	Martelos diversos.....	5
Machinas, ferramentas ou utis para officinas, pesadas.....	10	Mascaras (artizos de carnaval).....	9
Machinas, ferramentas ou utis para officinas, de pouco peso.....	7	Massas alimenticias.....	11
Machinas para gabinetes de chimica e physica.....	5	Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriacs.....	2
Machinas de imprimir.....	10	Massa de tomates.....	7
Machinas para industria e layoura, não classificadas.....	5	Massa de vid'aceiro.....	6
Machinas para lavar roupa.....	10	Mastique (resina).....	8
Machinas para matar formigas.....	5	Mastros.....	8
Machinas photolithographicas.....	2	Material de circo de variolhos (moues bagagem).....	8
Machinas photographicas, usadas, acompanhadas pelo do to.....	5		
Machinas registradoras.....	10		
Machinas para tecer (teares).....			

Ovas salgadas ou secas.....	6	Pedra lípes (drogas).....	7
Ovos (a).....	4	Pedra lithographica.....	6
Oxydo de chumbo (zafco).....	7	Pedra lousa para escrever.....	9
Oxydos diversos (drogas).....	7	Pedra para moimho (mós).....	7
		Pedras plasticas artificiaes.....	11
		Pedra pomes.....	7
Pacas mortas (caça) (a).....	4	Pedras preciosas (valores).....	3-23
Pacens vivas (animaes pequenos).....		Pedregulho (cascaho).....	12
Padiolas.....	9	Peltoracs de couro (artigos de sellaria).....	7
Paina de bexa (mácella), monguba, samahuma, etc.....	12	Peixe de conserva em latas.....	7
Paina de seda.....	5	Peixe fresco (a).....	4
Paiço.....	9	Peixe secco, salado ou em salmoura, nacional ou boliviano.....	10A
Paios.....	6	Peixe secco, importado (salgado ou em salmoura).....	6
Paletots (roupas).....	5	Pellegos (artigos de sellaria).....	7
Pallias de arroz, coqueiro, juncos, milho, palmeiras, trigo e outras, em facios ou fardos.....	11	Pelless curtidas.....	7
Pallias preparadas para chapeos e tecidos.....	5	Pelless por curti, frescas, verdes, salgadas e secas.....	10
Pallias preparadas para cigarros.....	5	Pelless para agasalho.....	5
Pallinha para empalliar moveis.....	5	Pellica.....	6
Pallões (caras de palha para garrafas).....	11	Pellets de animaes.....	5
Paliteiros diversos (vide apparellhos).....		Pellucia.....	5
Palitos para dentes.....	7	Peneiras de cabello ou seda.....	6
Palitos de rhosolho.....	7	Peneiras metallicas.....	4
Palas (porches).....	5	Peneiras de palha e tapara.....	7
Palmas (vide copas).....		Pennas de aves.....	5
Palmitos.....	9	Pennas de escrever.....	9
Pamonha (a).....	1	Pentas (artigos de cabelleireiro).....	5
Pannheiros (impressos).....	9	Pentas para animaes.....	2
Pandeiros.....	5	Penings (vide hortaliças).....	
Panciros (vide balaios).....		Pensina (drogas).....	7
Panellas (vide apparellhos).....		Perns (vide fructas).....	
Pannos (vide tecidos).....		Periumarias.....	6
Pantographos (vide instrumentos de engenharia).....		Periquitos (vide axes).....	
Pontometros (vide instrumentos de engenharia).....		Periquitos (drogas).....	7
Pão (a).....	4	Perneiras (palmiras).....	5
Papayais (vide aves).....		Pérolas (valores).....	3-23
Papel cartão.....	5	Persianas (vide venezianas).....	
Papel para cigarros.....	5	Perus (aves).....	
Papel de desenho e para escrever.....	5	Pesos diversos.....	6
Papel para embrulho e de impressão.....	9	Petrechos para caça.....	9
Papel hygienico.....	5	Petrechos bellicos e explosivos.....	6
Papel incommencel.....	5	Petroleo.....	9
Papel de liza.....	6	Pesaliquidos.....	5
Papel moeda (valores).....	3-23	Pez.....	7
Papel mata-borrão.....	5	Pharões (lamoadas), com ou sem vidros.....	6
Papel pintado para forro.....	5	Phosphorinho.....	5
Papel de seda.....	5	Phosphatina.....	7
Papel sensibilizado para photographia.....	5	Phosphatos e phosphitos (drogas).....	7
Papelão comprimido, impermeavel, para construccão.....	11	Phosphato de cal.....	12
Papelão em folhas.....	5	Phosphatos para adubos.....	7
Para-choques para locomotivas e vehiculos.....	8	Phosphoros (pallitos de phosphoro).....	7
Parafina (cera).....	7	Photographias (retratos, etc.).....	5
Parafusos de ferro.....	8	Photographias (artigos de).....	5
Parafusos de outras metaes.....	7	Pianos e pianolas.....	5
Parafusos, trilhos e dorniveles metallicos.....	11	Pias de marmore.....	5
Paralelipedos de madeira ou pedra.....	12	Pias de pedra ou loyza e outras.....	6
Paramentos ecclesiasticos (artigos de armador).....	5	Piassava em bruto.....	11
Parafusos.....	7	Piassava em obra: cabos, cordas, etc.....	8
Parasitas (plantas).....	12	Piassava em obras: vassouras, etc.....	12
Pás de aço ou de ferro.....	8	Picaretas e nicões.....	2
Passaros (vide aves).....		Pilhas electricas.....	5
Passas de qualquer fructa (doces).....	7	Pilões de metal ou pedra.....	5
Pastas para escriptoria.....	9	Pilões para pharnacia (almofarizes de vidro).....	5
Pastas para dentes, toucador, etc.....	5	Pilões de madeira.....	8
Pastas para limpar calçado.....	5	Pilulas (remedios).....	7
Pastas para limpar metias.....	7	Pimenta em conserva.....	7
Pastas para pharnacia.....	7	Pimenta fresca (vide hortaliças).....	
Pasteis (empadas) (a).....	4	Pimenta da India ou do reino (especiaria).....	6
Pastilhas diversas.....	7	Pimentões em conserva.....	2
Pastilhas para matar formigas.....	10	Pimentões frescos (vide hortaliças).....	
Patos (vide aves).....		Pinças.....	6
Patronas.....	5	Pinceis.....	6
Pãos para tinturaria e outras fins industriaes.....	13	Pince-nez (vide oculos).....	
Pavios.....	6	Pinhas ou fructa de conde (vide fructas).....	
Pavões (vide aves).....		Pinho estrangeiro apparellhado.....	11
Peanhas (vide mobillas).....		Pinos para rodas.....	8
Peças de artilharia.....	6	Piões (brinquedos).....	5
Peças avulsas de madeira (vide madeiras).....		Pipas vaslas (vide barricas).....	
Pecegos em conserva.....	7	Pirarucu (vide peixe secco).....	
Pedras agorianas e outras para filtrar.....	6	Pistolas (armas de fogo).....	6
Pedras de afiar, amolar e de esmeril.....	7	Pistolas e pistoldes (foguetes).....	6
Pedras de alvenaria em bruto, apparellhadas, lavradas e bridades.....	12	Pistons de machinas.....	8
Pedras para fabricação de cal.....	12	Pistons (instrumentos de musica).....	5
Pedra hume (drogas).....	7	Pita (fibras).....	12
		Piteiras de ambar, espinhas, etc.....	5

Pulseiras ordinarias.....	9	Pulseiras-ordinarias (armarinho).....	9
Pixe.....	8	Pulseiras-relogio (vide relogios).....	9
Placas de crystal ou de vidro commum.....	5	Pulsometros (bombas).....	10
Placas de metal.....	8	Pulverisadores para agricultura.....	10
Plainas grandes (machinas).....	10	Pulverisadores para desinfecção.....	8
Plainas de mão.....	7	Pulverisadores para toucador.....	5
Plantadores (semeadores).....	10	Punhaes.....	16
Plantas forrageiras.....	11	Punhos de camisas.....	5
Plantas medicinaes, seccas, para exportação.....	11	Puxadores de metal ou madeira.....	7
Plantas medicinaes, seccas, para pharmacia.....	7	Puxavantes para machinas.....	8
Plantas medicinaes, verdes.....	9	Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora).....	6
Plantas vivas (mudas).....	12		
Plaquet, objectos de (valores).....	3-23	Q	
Platina, em laminas, objectos, etc. (valores).....	3-23	Quadros com paisagens, retratos e outros a aqua-rela, oleo ou pastel, com ou sem vidro.....	5
Plombagina (vide graphite).....		Quartolas vasias (vide barricas).....	
Plumas (artigos de chapellaria).....	5	Quartzo.....	12
Pluviometros.....	5	Quassia (drogas).....	7
Pneumaticos para automoveis e outros.....	5	Quebra-nozes (vide aparelhos).....	
Pó de café.....	10 A	Queijos estrangeiros.....	16
Pó medicinal não classificado.....	7	Queijos nacionaes e bolivianos.....	9
Pó de pedra.....	12	Quiabos (vide hortaliças).....	
Pó de sapato (tintas).....	7	Quina em casca ou em pó (drogas).....	5
Poaia, para exportação.....	11	Quina em casca (para exportação).....	11
Poaia, para pharmacia.....	7	Quinino (drogas).....	7
Podões ou podadeiras.....	10	Quinquilharias (armarinho).....	9
Polainas.....	5	Quintos vasio (vide barricas).....	
Polés (artigo de ferragens).....	8	R	
Polias para machinas.....	6	Rabanetes (vide hortaliça).....	
Poltronas (vide mobilias).....		Rabecas e rabecões.....	5
Polvorinhos.....	6	Rabichos de couro (artigos de sellaria).....	7
Polvilho (vide amido).....		Raios para rodas.....	8
Polvora.....	6	Raizes alimenticias não classificadas (a).....	4
Pomada para calçado.....	5	Raizes medicinaes seccas, para pharmacia.....	7
Pomada para limpar metaes.....	7	Raizes medicinaes seccas, para exportação.....	11
Pomada perfumada.....	6	Raizes medicinaes verdes.....	9
Pombos (a).....	4	Raizes para tinturaria.....	13
Ponção (ferramentas).....	7	Raizes para plantação.....	13
Ponches.....	5	Raladores de mandioca.....	10
Pontas de Paris (pregos).....	8	Raladores diversos.....	7
Ponteiros (fer-agens).....	7	Ralos de ferro para esgotos.....	7
Pontes metallicas e pertences.....	11	Ramas de aipim (macacheira), mandioca e outras.....	11
Porcellana (vide aparelhos).....		Rami (fibras).....	12
Porcas (vide parafusos).....		Ramos e ramalhetes de flores (vide flores).....	
Porcos.....	16	Rapadura.....	14
Pó-phiro (vide marmore).....		Rapé.....	6
Portas, janellas, lombeiras, peitoris, venezianas, de madeira ou ferro, com vidro.....	9	Raspadeiras diversas.....	9
Idem, sem vidro.....	13	Raspilhas (ferramentas).....	7
Portões ou porteiros de ferro.....	8	Ratoeiras.....	7
Portões e porteiros de madeira.....	13	Realejos.....	5
Pós insecticidas diversos (drogas).....	7	Rebenques (artigo de sellaria).....	7
Pós insecticidas para matar formigas.....	10	Rebitadeiras (vide machinas e ferramentas).....	
Postes de ferro.....	8	Rebites de ferro e outros metaes.....	8
Postes de madeira (vide madeira).....		Rebocadores.....	10
Potassa (drogas).....	6	Rebolos de pedra.....	7
Potes de barro.....	7	Rebotes (ferramenta).....	7
Potes de louça.....	6	Rédeas (artigos de sellaria).....	7
Póttos.....	15	Redes metallicas (vide arame).....	
Puzzolana (areia para cimento).....	12	Rêdes de algodão ou linho.....	7
Pranchas e pranchões.....	14	Rêdes de pesca, tarrafas, etc.....	7
Prata em barra, moeda ou obra (valores).....	3-23	Redomas de vidro.....	5
Prateleiras (vide mobili).....		Refrescos (vide bebidas).....	
Pratos (vide aparelhos).....		Rezadores.....	11
Pratos para balança.....	6	Registros para encanamentos de agua e gaz.....	11
Pratos de papelão para confeitaria.....	7	Reguas.....	4
Pregos de ferro.....	8	Rêlhas (artigos de sellaria).....	7
Pregos de outro metaes.....	7	Relogios de algibeira, de metal ordinario.....	5
Pregos para trilhos.....	11	Relogios de algibeira de ouro ou prata (valores).....	3-23
Prélos.....	10	Relogios de parede, torres, etc.....	5
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura.....	10	Relogios medidores para agua, gaz, etc. (medidores).....	16
Prensas para escriptorio.....	5	Relojoaria (artigos de).....	5
Prensas para mandioca.....	10	Remedios.....	7
Prensas para officinas, de pouco peso.....	7	Remos.....	14
Prensas para officinas, pesadas.....	10	Rendas.....	9
Preparados pharmaceuticos (vide drogas).....		Repolhos (vide hortaliças).....	
Presilhas (grampos) para papel.....	9	Reposteiros (artigo de tapeçaria).....	5
Presuntos.....	6	Reps (vide tecidos).....	
Productos chimicos e preparados pharmaceuticos, não classificados.....	6	Requeijão fresco e secco ou curado.....	9
Productos de ceramica, não classificados.....	7	Requintas.....	5
Productos de pequena lavoura, não classificados.....	9	Reservaiorios de ferro, madeira, zinco, etc., de pequena capacidade, etc.....	8
Prumos.....	7	Reservaiorios de ferro, madeira, etc., de grande capacidade, etc.....	10
Prussiatos (vide drogas).....		Residuos de petroleo.....	8
Psychés (vide mobilias).....		Residuos diversos, não classificados.....	8
Peas.....	7	Resinas, para pharmacia e outros fins (drogas).....	11
Pulseiras de ouro, prata, platina ou plaquet (valores).....	3-23		

Resinas, para exportação.....	11	Schisto betuminoso.....	11
Restolhos de milho e outros.....	11	Sebo em bruto, em rama ou derretido.....	11
Retortas.....	5	Sebo em velas.....	7
Retratos, com ou sem moldura ou vidro.....	5	Seccadores mechanicos (machinas para a lavoura).....	10
Retroz.....	9	Secantes (tintas).....	7
Revolveres.....	6	Secretarias (vide mobílias).....	
Rêzes.....	15	Seda bruta (casulos).....	9
Rhuybarbo (drogas).....	7	Seda em tecidos e em artigos não classificados....	5
Rhum (bebidas).....	6	Sedlitz (agua de).....	6
Ricinio (vide oleos).....		Seges (vehiculos).....	17
Rifles.....	7	Sellas de metal para trilhos.....	11
Rins (miudos de rezes) (a).....	4	Sellins, sellas e silhões e seus pertence.....	7
Ripas.....	14	Sellos (valores).....	3-23
Riscados (tecidos de algodão, ordinarios).....	9	Semeadoures para lavoura.....	10
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos.....	8	Sementes de capim.....	12
Rodas motoras (turbinas).....	10	Sementes de productos que não constarem da pauta.....	12
Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro	11	Sementes de productos que constarem da pauta (vide esses productos).....	
Rodizios.....	8	Semola (farinhas).....	17
Rodo.....	10	Sene (droga).....	17
Rojões (foguetes).....	6	Sequillos (vide biscoitos).....	
Roldanas.....	8	Seringas (artigos de pharmacia).....	17
Roletas.....	5	Serpentinas para alambiques para laboratorio.....	15
Rolhas.....	5	Serpentinas para alambiques de fabricas, etc.....	10
Rosalgar (drogas).....	7	Serpentinas para fins diversos (vide canos).....	
Rosarios.....	9	Serpentinas para iluminação (vide candelabro).....	
Roscas (vide biscoitos).....		Idem, de ouro ou prata.....	3-23
Roseiras (plantas).....	12	Serpentinas de papel (artigos de carnaval).....	5
Rotulos.....	9	Serragem de madeira.....	12
Roupas de seda, lã, linho e algodão.....	5	Serras de cirurgia.....	5
Roupas de algodão, de carregação.....	7	Serras mecanicas quaesquer.....	8
Rôxo-terra (tintas).....	7	Serras e serrotes para artes e officios.....	7
Ruberoide.....	11	Selins e setinetas (tecidos).....	5
Rubim (valores).....	3-23	Sextantes (instrumentos de precisão).....	5
S		Silicatos (drogas).....	7
Sabão commum.....	10 A	Sinapismos.....	7
Sabonetes, sabão fino.....	6	Sincerros.....	6
Sabres.....	6	Sinetas.....	6
Sabugos de milho.....	11	Sinos.....	6
Sabueiro (plantas medicinaes).....	7	Syphões para bebidas.....	6
Sacarrolhas.....	7	Syphões para garrafas vasias (vide garrafas).....	
Saccharimetros.....	5	Syphões para encanamentos (vide canos).....	
Saccos de lona.....	6	Sinó.....	14
Saccos de papel.....	7	Sirgueiro (artigos de).....	7
Saccos vazios, novos.....	8	Sobretudos (roupa).....	5
Saccos vasios, em retorno.....	12	Soccos para gazosa (vide garrafas).....	
Sachos (enxadas).....	10	Soda (bebida).....	6
Sachos diversos não classificados (vide drogas)		Soda caustica (drogas).....	15
Safra (biquina).....	8	Soda (drogas).....	17
Saguins (a).....	4	Sofás (vide mobílias).....	9
Sagu (farinha de).....	7	Sola (couros curtidos).....	7
Saías (roupas).....	5	Soldas.....	8
Saibro.....	12	Sondas chirurgicas.....	3
Sal.....	10 A	Sondas para sondagem de terrenos.....	10
Sal refinado em vidros.....	6	Soquetes (vide malhos).....	8
Salame.....	6	Sorveteiras.....	6
Salchichas.....	6	Sorvetes (a).....	4
Salteiros (vide aparelhos).....		Soutaches (armarinho).....	9
Salicylato (drogas).....	7	Sovelas.....	9
Salitre.....	7	Spermacete (espermacete).....	7
Salitre do Chile e de Bengala para adubos.....	12	Stearina (estearina).....	7
Saloxo (sal para eado).....	10	Suadores para arreios (artigos de sellaria).....	7
Salsa (vide hortaliça).....		Sublimado corrosivo (drogas).....	7
Salsaparrilha (plantas medicinaes).....	7	Substancias uteis á lavoura, não classificadas.....	11
Salsaparrilha para exportação.....	11	Succo de uvas (bebidas).....	6
Salva-vidas.....	8	Sulfatos, sulfitos e sulfuretos (vide drogas).....	
Salvas (vide bandejas).....		Sulfatos, sulfitos de potassio, amoniaco e cal (gesso) para adubos.....	12
Samburás (vide balaios).....		Succos diversos (vide bebidas).....	
Sandalias (vide calçados).....		Sulfureto de carbono (formicidas).....	10
Sandwichs.....	9	Surdinas para instrumentos de musica.....	5
Sanefas.....	5	Surrões vasios (vide balaios).....	
Sanfonas.....	5	Suspensórios.....	5
Sangue animal (adubos).....	12	T	
Sangue-sugas (artigo de pharmacia).....	7	Tabaco em corda, folha, mólho (entaniçado) ou rôio.....	9
Sanatas para freio.....	10	Tabaco desfiado ou picado.....	7
Sapatos (vide calçados).....		Tabellas para bilhar.....	5
Sapallo.....	8	Taboado e taboas (vide madeiras).....	
Saphiras (vide valores).....	3-23	Taboas de gamão, xadrez, damas, etc.....	5
Sardinhas (vide peixe).....		Taboleiros (vide mobílias).....	
Sarjas (tecidos).....	6	Taboetas para avisos, annuncios.....	6
Sarrafos de madeira (ripas).....	14	Tabúia (palha).....	11
Sassafras em casca (cascas medicinaes).....	7	Taças (vide copos).....	
Savaios.....	20		
Saxophones.....	5		
Scenarios (bastidores de theatro).....	8		

Tachas e tachinhas.....	7	Tipitis (coadores de mandioca).....	10
Tachos de cobre, ferro, etc.....	8	Tiras (bordados).....	9
Tachos para engenhos, layoura, etc.....	10	Tira-linhas.....	5
Tacos para bagatela ou bilhar.....	5	Tire-fonds.....	11
Tacos para teares.....	8	Titulos de valor (valores).....	3-23
Taioba, raiz de (a).....	4	Toalhas.....	5
Tafetás (tecidos).....	9	Tochas (velas).....	7
Talagarça (têxtil).....	9	Tocheiros.....	5
Talas de junção.....	11	Toldos de lona e outros.....	6
Talco em pó.....	6	Toldos de taquara (estêrns).....	7
Talhadeiras.....	7	Tomates frescos (vide hortaliças).....	
Talharim.....	9	Tomates em massa.....	7
Talha de barro e louça (vide aparelhos).....		Toneis vãos (vide barricas).....	
Talha-differenciaes (aparelhos de suspensão).....	8	Topazios (valores).....	3-23
Talheres communs.....	6	Torçãl (artigo de armarinho).....	9
Talheres de crystallo ou outro metal prateado.....	5	Torcidas.....	6
Talheres de ouro e prata (valores).....	3-23	Torneiras de madeira ou metal.....	7
Tamancos.....	7	Tornos grandes para officinas.....	10
Tâmaras (em conserva).....	7	Tornos de mão.....	7
Tambors (instrumentos de musica).....	5	Tóras ou toros de madeira.....	14
Tambores para engenho ou machinas.....	10	Torpedos.....	6
Tamboret-s (vide mobílias).....		Torquezes.....	7
Tander (bicicleta).....	5	Torradores de café para uso domestico.....	7
Tangerinas (vide fructas).....		Idem, para fins industriaes.....	10
Tanino e tanatos (drogas).....	7	Toucadores ou toilettes (vide mobílias).....	
Tanques de madeira ou ferro (vide reservatorios).....		Toucas e toucados.....	5
Tapeçaria (artigos de).....	5	Toucinho defumado.....	6
Tapias.....	5	Toucinho fresco (a).....	4
Tapioca (farinha).....	7	Toucinho salgado.....	10
Taquaras.....	14	Touros.....	15
Taramelas.....	8	Traçadores (ferramentas).....	7
Tarraxas.....	8	Trados.....	7
Tarrafas.....	7	Trancas.....	8
Tartarura (vide animaes pequenos).....		Transforma orcs electricos.....	5
Tatús (vide animaes pequenos).....		Transitos (vide instrumentos de engenharia).....	
Teares.....	11	Transparentes para janellas.....	5
Tecidos de algodão.....	9	Trastes (vide mobílias).....	
Tecidos de corda não classificados.....	7	Travesseiros.....	5
Tecidos de lã communs.....	6	Trem de cosinha (vide aparelhos).....	
Tecidos de lã fibros.....	5	Trem de cosinha em mudança.....	9
Tecidos de linho.....	5	Tremoços (vide hortaliças).....	
Tectos de nailha, vime, etc.....	7	Tremes.....	8
Tecidos de seda.....	5	Trenas.....	5
Tecidos metallicos (vide arames).....		Trieyclos.....	5
Tecas e tecelões.....	5	Trigo em grão ou moído (b).....	9
Telas metallicas (vide tecidos).....		Trilhos e seus accessorios.....	11
Telephones (aparelhos).....	5	Trinchantes (vide talheres).....	
Telescópios.....	5	Trincos de metal.....	7
Telhas de ardósia, barro e cimento.....	12	Tripas (miúdos de rezes) frescas ou seccas (a).....	4
Telhas de asbestos ou amianto (papellão impermeavel).....	8	Trollies (vide vehiculos).....	18
Telhas Eternit.....	8	Trombetas.....	5
Telhas de louça ou vidro.....	6	«Trucks» para vehiculos de estradas de ferro.....	11
Telhas de zinco.....	8	Tubos (vide cannos).....	
Tenazes.....	7	Tunulos armados ou desarmados.....	5
Tenders (vide locomotivas).....	11	Turbinas.....	10
Tentas (appareilha de cirurgia).....	5	Turfa.....	11
Tentos ou fichas para jogos.....	5	Tympinos.....	6
Terçados com bainha.....	6	Typos.....	7
Terçados sem bainha.....	8		
Terebentina (vide drogas).....	7	U	
Terra (barro).....	12	Ungmentos.....	7
Terra de Sienne (tinta para desenho).....	5	Unhas de animaes.....	11
Tesouras mechânicas para officinas.....	8	Uniformes civis de carregação.....	7
Tesouras pequenas, para unhas, etc.....	5	Uniformes civis, finos.....	5
Tesouras para artes e officios.....	7	Unto (banha de porco).....	9
Thermometros.....	5	Urindões (vide aparelhos).....	
Theodolitos (vide instrumentos de engenharia).....		Urnas.....	7
Tigres (vide animaes ferozes).....		Ursos (vide animaes ferozes).....	
Tigelas (vide aparelhos).....		Urucú (açafraõ).....	6
Tigelas de folha de Flandres, para extracção de borracha.....	10	Utensilios de cosinha (vide trem de cosinha).....	
Tijolos para arear.....	8	Uvas frescas (a).....	4
Tijolos de barro para constituição.....	12	Uvas em passa.....	7
Tijolos refractarios.....	8	V	
Tyburis (vehiculos).....	17	Vaccas.....	15
Tinas.....	7	Vaccina.....	7
Tincaí (drogas).....	7	Vagonetes e pertences.....	18
Tintas de desenho, esmaltes, alluminio, etc.....	5	Vagão para estradas de ferro.....	11
Tinta para escrever.....	9	Valerianatos (drogas).....	7
Tinta para imprimir, para fabricas, para pintar, preparadas, seccas ou em pó.....	7	Vafores.....	3-23
Tinteiros de prata (valores).....	3-23	Vaqueta.....	7
Tinteiros communs.....	9	Varas para carroças.....	8
Tinteiros finos, de luxo.....	5	Varandas de ferro ou madeira.....	8
Tinturas (drogas).....	7	Varas.....	14
		Vasilhame de leite em retôrno.....	12
		Vasilhame novo (excepto de vidro e de folha).....	8

Vasilhame em retorno	12
Vasios em garra novas (excepto de vidro e de lojá).....	8
Vasios em retorno.....	12
Vasos ordinários de papelão para plantas.....	8
Vasos diversos (vide aparelhos).....	
Vassouras de cabelo, orina ou penna.....	6
Vassouras de grama, cipó, palha ou piassava.....	7
Vassouras mecánicas.....	5
Veados.....	4
Veículos (vide carros).....	
Velas de cera e outras.....	7
Velas de filtrar.....	6
Velludo (tecidos).....	5
Velocípedes.....	5
Venezianas (vide portas).....	
Ventarolas.....	5
Ventiladores de metal.....	6
Ventiladores para officinas.....	8
Ventosas (artigo de pharmacia).....	7
Ventosas para encanamentos.....	8
Véos para luz incandescente ou camisinhas.....	5
Véos para senhoras.....	5
Verdete ou verde de Paris (tinta).....	7
Verduras (vide hortaliças).....	
Vermelho (tinta).....	7
Vermouth (bebidas).....	6
Vernizes.....	6
Verrumas.....	7
Vestidos.....	6
Videiras (mudas de plantas).....	12
Vidraças.....	9
Vidrilho.....	9
Vidro em chapas ou placas.....	6
Vidro vasio para pharmacia ou outros fins.....	6
Vigas de ferro para diversos fins.....	8
Vigas e vigotas de madeira.....	14
Vime em bruto.....	8
Vinagre, em barris.....	7
Vinagre em fraqueiras.....	6
Vinhos finos.....	6
Vinhos ordinarios.....	7
Vinhos ordinarios, em barris.....	8
Violas, violinos, violões e violoncellos.....	5
Vitellos.....	15
Vitraes.....	5
Vitriolo (vide drogas).....	6
Viveiros para passaros.....	7
Volantes para machinas.....	8
Voltmetros.....	5

W

Water closet (vide bacias para esgotos).....	8
Whisky (vide bebidas).....	

X

Xadrez (taboleiros para jogo de).....	3
Xaropes para pharmacia.....	7
Xaropes para refrescos (bebidas).....	6
Xarque (carne secca).....	10A
Xergas (artigos de sellaria).....	7

Z

Zabumbas.....	7
Zarcão (vide tintas).....	7
Zebbras (vide animaes ferozes).....	
Zimbro (bagas de) para pharmacia.....	7
Zimbro (bagas de) para adubo.....	12
Zinco em chapa, folhas ou linguados.....	8
Zinco velho de sucata.....	8
Zonophono.....	5

(a) Com o abatimento de 50 % para as remessas superiores a 100 kilogrammas.

(b) com o abatimento de 25 % quando beneficiada por moinho nacional e despachada em lotação completa de vagão.

Inspectoria Federal das Estradas - Secção de Tráfego e Estatística - Visto, 30 de maio de 1921 - J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 21 de dezembro de 1921. - Pelo Inspector, Alípio Rosário, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria do Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Em 6 de Janeiro de 1922. Gustavo A. da Silveira, director geral.

REQUISITAMENTO DOS TRANSPORTES E DO TELEGRAPHO PARA A E. F. MADEIRA AMARE, ORGANIZADO NA SECÇÃO DE TRAFEGO E ESTATISTICA E APROVADO POR PORTARIA DESTA DATA.

Passageiros

Art. 1.º Ninguém poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes serão os da tarifa n. 1.º Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos, que não occuparem os logares necessarios aos passageiros ou conduzidas ao collo, viajarão gratuitamente; as que excederem de tres até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, em um mesmo assento, dous menores não occupem sinão o logar de um adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira; as que excederem de 12 annos pagarão passagem inteira.

Art. 3.º O passageiro que por sua conveniencia deixar de seguir viagem ou que ficar aquem do destino designado em seu bilhete, não tem direito á restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata da importancia da passagem só terá logar nos casos de que trata o art. 22; fora desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da estrada, que julgará como for de justiça, respeitados os casos da força maior devidamente provados.

Art. 4.º A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos meia hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-há emittir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte, quando o passageiro tiver muita bagagem ou se tratar do grupo de pessoas viajando juntas para o mesmo destino.

Art. 5.º Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo, ou da estrada de ferro, não são transferíveis e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente. A não ser nos casos de transportes urgentes, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar.

Art. 6.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas sómente no dia correspondente á data nello indicada, podendo o passageiro ficar aquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, comtanto que o faça no mesmo dia da data do bilhete. Exceptua-se o caso do trem não chegar no mesmo dia á estação do destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem em correspondencia no dia immediato.

Art. 7.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com o abatimento de 25 %, calculado sobre o preço de dous bilhetes singelos, excludidos os impostos.

§ 1.º Os bilhetes de ida e volta só terão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido.

§ 2.º O prazo para a volta será de uma mez, contado da data da emissão. Exceptuam-se os bilhetes de ida e volta emittidos entre Porto Velho, Candelaria e Santo Antonio, cujo prazo será de dous dias.

§ 3.º Ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado.

Art. 8.º O viajante que quizer mudar para classe superior á designada em seu bilhete poder-o-ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 9.º A estrada tem o direito de apprehender os passes, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

Paragrapho unico. O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelo conductor ou fiscal do trem, ou pelo chefe da estação, será considerado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 11.

Art. 10. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que dêem espectaculos publicos, e bem assim alumnos de estabelecimentos de instrução viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de dez pessoas, ou mais, gozarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.º São serão emittidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materiais, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectáculos publicos gozarão do abatimento de 25 % no frete da tarifa n. 2.

§ 3.º Para ter direito ao abatimento de que trata o § 2.º, as bagagens e materiais devem ser apresentados para despacho na véspera da partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 4.º As sociedades recreativas e outras, acima não comprehendidas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimentos, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe, de ida e volta, gozarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.º Para a concessão do abatimento de que trata o § 4.º, é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia e, não havendo accordo prévio, os bilhetes só terão valor para ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com a redução de 25 %.

§ 6.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 11. Os passageiros sem bilhete, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia, salvo os casos previstos no art. 6.º, pagarão o preço de sua viagem com o augmento de 20 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, si pelo despacho de bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.º O augmento de 20 % sobre o preço da viagem deixa de ter lugar si a irregularidade provier da estação de partida ou no caso do passageiro haver tomado o trem em alguma parada onde não haja agente, caso em que a passagem será cobrada pelo conductor do trem.

§ 2.º O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito pagará ao conductor do trem a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e o de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.º O que viajar em carro de 1.ª classe com bilhete de 2.ª pagará a differença respectiva, a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.º Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro do momento comprobatorio do pagamento, para sua resalva.

Trens especies e de recreio

Art. 12. A estrada poderá conceder trens especies de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto, com antecedencia de 48 horas, declaração de numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros, si tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adiantadamente.

§ 1.º Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem, si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.º Si a estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa da espera á razão de 50¢ por hora encetada; si, porém, a demora ocasionar a partida do trem depois das 18 horas até ás 6, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições de art. 13, § 4.º.

§ 3.º Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete que houver pago.

Art. 13. O frete de um trem especial será calculado sobre a lotação de um carro com o abatimento de 25 % e 50 % para os que excederem a esse numero mais o percurso interno da machina que será calculado á razão de 3\$ para os primeiros 100 kilometros, 2\$500 de 101 a 200 e 2\$ de 201 em diante.

§ 1.º Quando de ida e volta, gozará do abatimento de 50 %, si forem aproveitados dentro de seis horas de demora.

§ 2.º O frete minimo de um trem especial de ida será de 100\$ e de ida e volta será de 200\$000.

§ 3.º As distancias para a applicação das taxas kilometricas centam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial até a machina recolhida ao mesmo deposito, porém, na ida ou na volta, quando viajem a machina ou trem, a taxa de kilometragem gozará de 50 % de desconto.

§ 4.º Os trens especies em movimento depois das 18 horas até ás 6 pagarão mais 50 % de taxa, tomando-se por base o ponto em que começar a correr o trem depois das 18 horas.

§ 5.º Os animaes, carros, bagagens, encomendas e cargas que se transportarem por estes trens pagarão os preços das respectivas tarifas.

§ 6.º Além das taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 14. Os trens especies e de recreio, e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencioneados, com redução sobre os preços ordinarios.

Aluguel de carros

Art. 15. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver depositos de carros, e de 48 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.º O aluguel de carros será pago adiantado pelo preço da tarifa n. 1.

§ 2.º Quem alugar um ou mais carros, e depois do tel-os á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restitução da metade do aluguel que houver pago.

§ 3.º Um carro, embora integralmente alugado, não poderá levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 4.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Transporte de doentes e alienados

Art. 16. Os doentes de enfermidades contagiosas ou que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado, devendo além disso ser acompanhados, os doentes, de pessoas que delles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados, de um ou mais guardas, conforme for necessario.

§ 1.º O preço de transportes, neste caso, será o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços da tabella respectiva.

§ 3.º Os transportes desta especie devem ser communicados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

Transportes fúnebres

Art. 17. Pelos transportes fúnebres em trens ordinarios, de passageiros, mixtos ou de carga, será applicada a taxa da tarifa n. 17, com o frete minimo de 15\$000.

Paragrapho unico. Si forem transportados em carros de passageiros ou compartimentos reservados, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipula o art. 15.

Art. 18. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 1.º O cadaver deve sempre ser acompanhado de pessoa que do mesmo se encarregue na estação do destino.

§ 2.º Os cadaveres somente serão accetos para transporte quando collocados em caixões fechados e attestado medico de que o morto não soffria de molestia contagiosa.

Disposições policiaes

Art. 19. É expressamente prohibido:

- 1.º viajar sem bilhete ou passe;
- 2.º viajar nos carros de 1.ª classe, estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinellas, salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;
- 3.º viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;
- 4.º viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;
- 5.º passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
- 6.º entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
- 7.º cuspir dentro dos carros;
- 8.º saltar pelas janellas dos carros;
- 9.º usar do linguagem inconveniente;
- 10.º collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer outro modo incommodar os demais viajantes;
- 11.º quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada de ferro ou entregues aos cuidados della;
- 12.º desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do freio interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;

13, atirar objectos pelas janelas;

14, praticar qualquer acto do qual resulte embarço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 20. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdita:

- a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;
- b) aos portadores de armas carregadas;
- c) aos portadores de materias inflammas ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos demais passageiros.

Art. 21. Ninguém poderá transportar consigo, nos carros, armas de fogo carregadas, ou quaesquer outras, a não ser os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 22. O passageiro que infringir as presentes instrucções e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.º A importância do bilhete que houver comprado, em tal caso, será restituída ao mesmo, si não tiver começado a viagem.

§ 2.º Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e, no caso de se recusar a pagar-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda ou o conductor do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fôr de direito, de conformidade com o regulamento de 26 do abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.º Em caso de damno de que trata o art. 19, § 11, será ainda o passageiro obrigado a pagar o valor do damno causado, com recurso para a administração superior da estrada.

§ 4.º Si o passageiro não tiver dinheiro para pagamento da multa ou damno, de conformidade com os §§ 2º e 3º, o conductor do trem poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando o respectivo recibo.

Bagagem

Art. 23. Os objectos do uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os únicos considerados como bagagem.

§ 1.º Cada passageiro de ambas as classes tem direito ao transporte livre do frete, até 15 kilos de bagagem; cada 10 kilogrammas ou fracção que exceder a este peso pagará de accordo com a tarifa n. 2. Os menores de 12 annos, munidos de meia passagem, somente tem direito á metade deste peso.

§ 2.º Os volumes da bagagem deverão trazer letreiro com o nome e residência do destinatario, e a estação para onde forem destinados.

Art. 24. Cada viajante poderá levar consigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 25. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vao livre do assento que lhe competir.

Art. 26. Os volumes da bagagem não comprehendidos no art. 24 serão entregues a despacho afim de seguirem em carro proprio.

§ 1.º O despacho da bagagem será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante, nesse acto, o excesso de frete, se houver.

§ 2.º Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, descontando-se o peso livre de accordo com o § 1.º do art. 23, e o excesso, si houver, será contado qualquer fracção de 10 kilogrammas como 10 kilogrammas e o frete minimo será de 2\$ por despacho.

§ 3.º O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete.

§ 4.º A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 27. A bagagem será recebida para despacho pelo

menos 15 minutos antes da hora marcada para a saída do trem em que tiver de seguir.

§ 1.º A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 2.º As malas, baúts, canastras, etc., devem estar fechados á chave, cadeado ou solidamente amarrados com cordas.

§ 3.º Havendo volumes abertos ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com declaração de não responsabilidade da estrada, declaração essa que constará da guia do despacho e do respectivo conhecimento.

§ 4.º Recusando-se, porém, o viajante a acondicionar os volumes ou a accetar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

§ 5.º A bagagem apresentada á ultima hora para despacho, somente poderá seguir pelo trem seguinte, se assim convier ao viajante, ou no caso contrario será recusada.

§ 6.º O viajante ou grupo de viajantes para o mesmo destino poderá despachar suas bagagens na véspera da saída dos trens, desde que estejam de posse do seus bilhetes, como é facultado no art. 1.º, paragrapho unico.

Art. 28. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas, ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 29. A bagagem será entregue ao viajante, no destino, mediante a apresentação do conhecimento, logo após a chegada do trem.

§ 1.º A que não for reclamada na chegada do trem será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retirá-la sem armazenagem.

§ 2.º Fim do prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.º O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação do destino.

§ 4.º A armazenagem minima será de 500 réis por dia para cada despacho.

Art. 30. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes da bagagem, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta da declaração, ao pagamento de 5\$000 por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Art. 31. Si a indemnisação, tiver lugar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á estrada.

Art. 32. O viajante que allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1\$000 para cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsavel por qualquer prejuizo; si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados; e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 33. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações ou carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 29. Os que não forem procurados serão vendidos, de accordo com o que dispõem os arts. 190 e 194.

Encomendas

Art. 34. Poderão ser expedidos como encomendas pelos trens quaesquer volumes cujos pesos e dimensões não tragam embarço ao serviço, a juizo do chefe da estação ou do conductor do trem.

§ 1.º As encomendas devem ser apresentadas para despacho, pelo menos até 20 minutos antes da hora marcada para a saída do trem em que tiverem de seguir.

§ 2.º Os volumes apresentados a despacho devem trazer letreiro, indicando o nome do consignatario, residência e estação do destino, podendo a estrada recusar como encomenda os de peso superior a 150 kilogrammas ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão seguir ao seu destino pelo trem seguinte.

§ 3.º Os fretes serão calculados pela tarifa n. 3, e pago no acto do despacho, recebendo o remetente conhecimento para a retirada da encomenda na estação de destino.

§ 4.º Os despachos de encomendas ficam sujeitos ás disposições do art. 67, na que fôr applicavel.

Art. 35. Para calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção de 10 kilogrammas como 10 kilogrammas e o frete minimo será de 3\$000 por despacho.

Art. 36. As encomendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.º O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remetente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da estrada.

§ 2.º As materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros. (Vide arts. 79, 136 e 142).

Art. 37. Poderão ser despachados como encomenda pela tabella n. 4 os seguintes generos do paiz:

Aboboras, agua potavel, até o peso de 100 kilos, apim, ou maceheira, caças mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho; carás, carnes verdes ou frescas coalhada, creme de leite, doces frescos em bandejas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, mandioca, mandioca fresca, milho verde, miolos de rezas, ovos, pão fresco, peixe fresco, sorvetes, toucinho fresco; gallinhas, perús, patos, gansos, guinés e outras aves, leitões, macacos, pacaes e outros animais pequenos até 50 kilos.

§ 1.º O frete minimo de um despacho pela tarifa n. 4 é de 200 réis.

§ 2.º Estes volumes serão acondicionados á vontade do remetente, e por sua conta e risco transportados.

§ 3.º A estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora não justificada.

Art. 38. Os volumes de encomendas serão postos á disposição dos destinatarios, na estação de destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º A estrada não se responsabilisa pelos riscos que occorrerem aos volumes de encomendas, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animais pequenos; podendo em qualquer tempo vender os mesmos animais ou volumes de facil deterioração, e lançar fora os que se deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.º A armazenagem minima será de 500 réis para cada despacho.

Art. 39. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomenda, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta de declaração, ao pagamento de 5\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma para as encomendas da tarifa n. 3 e de 2\$000 para as da tarifa n. 4 (vide art. 208).

Art. 40. No caso de perda, ou não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encomenda mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono da encomenda.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1\$ para cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.º Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 38. Os que não forem procurados, serão vendidos de accordo com o que dispõem os arts. 190 e 191.

Valores

Art. 41. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relógios, papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, serão admittidos mediante a percentagem de 1% *ad valorem*, além do frete que por peso for devido.

§ 1.º Além das percentagens *ad valorem*, os despachos de valores pagam a mesma taxa da tarifa n. 3.

§ 2.º As taxas são applicaveis por 10 kilogrammas e por kilometro, quanto á distancia, e a percentagem *ad valorem*, por 1:000\$ ou fracção de 1:000\$000.

§ 3.º Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remetente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação de destino.

§ 4.º As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como taes, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados.

§ 5.º Nenhum remetente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatario, quantia superior a 20:000\$, salvo accordo especial com a administração da estrada.

§ 6.º O frete minimo de um despacho de valores, será de 10\$ por despacho.

§ 7.º Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho, como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 199 e 200 no que forem applicaveis.

Art. 42. O dinheiro amoldado, as joias, pedras e metaes preciosos, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura ou fractura, e os saccos, de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.º As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quando for necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

§ 2.º A bocca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 43. O papel-moeda, as notas de banco, apolices de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor, devem estar acondicionados em caixas ou saccos, ou em pacotes revestidos de papel ou panno encerado, com tanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.º Os pacotes ou envoltorios de papel ou panno encerado, devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.º Os remetentes dos despachos de papel-moeda deverão apresentar uma relação devidamente assignada com o numero de todas as notas afins de serem os seus numeros transcriptos no despacho.

Essa relação será collocada na respectiva guia de expedição.

Art. 44. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.º A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço, por extenso.

§ 2.º As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

§ 3.º Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 45. A verificação do conteúdo, por occasião de despacho, será feita quando o remetente exigir, ficando a cargo do mesmo remetente o novo acondicionamento (arts. 42 e 43).

§ 1.º Quando o valor consistir em moeda papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da estrada encarregado do despacho.

§ 2.º Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 46. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 47. Os valores deverão ser apresentados a despacho na vesperta ou pelo menos uma hora antes da marcada para a saída do trem em que tiverem de seguir.

Art. 48. A estrada não se responsabilisa:

a) pela falta encontrada no conteúdo quando não for verificada em presença do empregado da estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo remetente em envoltorios fechados não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no envoltório estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 49. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem de 144%, *ad valorem*, por dia, além do que for devido pelo peso na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Parágrafo unico. A armazenagem minima será de 30\$.

Animaes

Art. 50. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias e mixtos, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vacas, touros e bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes, cães, devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, ou caixões engradados.

§ 1.º Os animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em vagões lotados.

§ 2.º Os fretes serão calculados pelas respectivas tarifas, recebendo o remittente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação do destino.

§ 3.º Os animaes e aves comprehendidos na letra c, quando em gaiolas ou engradados, pagarão frete pela tarifa n. 4 e não serão contados.

Os engradados ou gaiolas deverão ter capacidade sufficiente, de modo a não causarem tortura ás aves e animaes, durante o transporte, não se aceitando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

§ 4.º Os animaes comprehendidos nas letras a e b, pagarão frete pelas tarifas ns. 15 e 16.

§ 5.º Os animaes classificados na tarifa 15, quando despatchados com a lotação do vagão completa, até 16 cabeças, gozarão do abatimento de 25 %. Excedendo, porém, de 300 Kilometros, o frete maximo será de 32\$ por cabeça.

§ 6.º Os animaes classificados na tarifa 16, quando despatchados com a lotação do vagão completa, até 40 cabeças, gozarão do abatimento de 10 %.

Art. 51. Animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados em vagão especial, pagando o frete pela tarifa n. 15.

Paragrapho unico. Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a estrada a aceitar os que dependerem de arranjos especiais para o seu transporte.

Art. 52. Os despachos de animaes serão feitos com frete pago, salvo convenio do remittente com a administração da estrada.

Paragrapho unico. Os remittentes que requisitarem vagões para transporte de animaes ficam sujeitos ao que dispõe o art. 74.

Art. 53. Os animaes deverão ser apresentados a despacho na vespera ou pelo menos uma hora antes da partida do trem em que tiverem de seguir.

Paragrapho unico. Si o embarque ou desembarque for difficiloso, somente serão aceitos a transporte em trens de passageiros quando as estações de procedencia e do destino forem extremas ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario.

Art. 54. Os animaes deverão ser retirados da estação de destino pelos seus donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados da estação na chegada do trem que os conduzir, serão remittidos para lugar conveniente afim de serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios.

§ 2.º Si no prazo de 10 dias, contados da data da chegada, os animaes não forem procurados, serão vendidos ex-officio e sem mais formalidades.

§ 3.º Do producto liquido da venda, a estrada deduzirá a importancia necessaria para pagamento do frete, si não tiver sido pago, despesas de tratamento e outras, a que os animaes estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 4.º No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique a contento do chefe da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 5.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 1\$000.

§ 6.º A pessoa que retirar animaes com recibo, ficará responsavel por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe parecerem, embora a ella consignados, e é obrigada a restituição ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 55. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paragrapho unico. O frete minimo de um despacho de animaes será de 200 réis pela tarifa n. 1, 10\$ pela tarifa n. 15, e 2\$ pela n. 16.

Art. 56. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.º Os animaes despatchados nas condições dos paragraphos 5.º e 6.º do art. 50, deverão ser acompanhados por cuidadores em numero de um para tres vagões, os quaes terão transporte gratuito em segunda classe.

§ 2.º Quando os animaes forem acompanhados por pessoa encarregada de vigiar-os, a estrada não responderá pelos danos resultantes do perigo que a vigilancia tinha por fim evitar; quando não forem acompanhados por pessoa encarregada de vigiar-os o transporte será feito sem nenhuma responsabilidade para a estrada.

Art. 57. A estrada não é responsavel pela fuga dos animaes ou pelos danos que a si causarem durante o trajecto, salvo quando provada a culpa do seu pessoal.

§ 1.º A estrada não é responsavel pelos direitos aduaneiros dos animaes em transitio, quando tiverem de ser pagos por motivo de fuga ou morte, durante o transporte, os quaes impostos ficarão sob inteiro cargo de seus donos.

§ 2.º A indemnização, quando possa ter lugar, será feita de accordo com o art. 210, salvo quando os animaes forem despatchados com declaração de valor superior ao mencionado no mesmo artigo e na ordem estabelecida, caso em que ficarão sujeitos, para o transporte, a uma taxa convencional.

Art. 58. A estrada não responderá pelos danos resultantes do perigo que o transporte em caminho de ferro ou demora da viagem acarrete para os animaes vivos.

Mercadorias

Art. 59. Para recebimento e entrega das expedições de mercadorias, as estações estarão abertas de conformidade com o horario que for estabelecido pela administração da estrada.

Paragrapho unico. Nos domingos e dias feriados o não considerados como taes e á noite, a estrada não aceitará despachos, nem fará entrega de mercadorias, salvo nos casos em que isso seja imprescindivel, o que será determinado pela administração da estrada.

Art. 60. Todas as mercadorias devem ser acompanhadas de uma nota de expedição com os pormenores exactos do despacho.

§ 1.º Da nota de expedição deverá constar:

- a) data da apresentação;
- b) nome e residência do expedidor e destinatario;
- c) numero de volumes, natureza, conteúdo e peso bruto;
- d) acondicionamento e marcas.

§ 2.º A nota de expedição será assignada pelo expedidor, podendo a assignatura ser impressa ou autographada.

Art. 61. Os volumes apresentados a despacho devem estar acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inevitaveis no transporte por estrada de ferro.

§ 1.º Desses volumes deverá constar, de modo bem legivel, a marca ou endereço, e o nome da estação de destino.

§ 2.º Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatario, é dispensado o endereço nos volumes, mas imprescindivel a marca.

§ 3.º A marcação dos volumes será feita pelo expedidor, de conformidade com a nota de expedição.

Art. 62. Cada nota constituirá uma expedição, não podendo mencionar mais do que um só expedidor e um só consignatario.

Paragrapho unico. Por expedição entende-se um ou mais volumes procedentes de um só expedidor e endereçados a um só consignatario.

Em caso algum, porém, poderá uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior ao peso ou á capacidade que for indicada pela estrada.

Art. 63. As mercadorias cujo carregamento ou descarregamento tiver de ser feito pelo expedidor ou consignatario, não poderão ser incluídas em uma mesma nota, com outras que não estejam nestas condições.

Paragrapho unico. As mercadorias não susceptiveis de serem carregadas sem inconveniencia no mesmo vagão, não poderão igualmente ser incluídas em uma só nota, mas em notas diferentes, de forma a constituírem tantos despachos quantos forem os vagões necessarios para o carregamento (vide art. 66).

Art. 64. Os expedidores deverão declarar, na respectiva nota, si as mercadorias são fageis e si o frete deve ser pago ou a pagar, nos casos em que o regulamento é facultativo (vide art. 72).

Art. 65. Os agentes da estrada não despatcharão mercadoria alguma sem terem verificado a exactidão da nota de expedição, salvo si o carregamento tiver sido feito pelo proprio remittente (vide art. 116).

Art. 66 As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnificá-las, serão carregadas em vagão especial (artigo 63).

§ 1.º São mercadorias não susceptíveis de serem carregadas com outras:

Anthracito, aréia, asphalto, argilla, carvão de pedra, cal, cascalho, chifres, cinzas, coque, estrume, enxofre, forragens, gesso, giz, guano, kaolin, lages aparelhadas e não aparelhadas, ossos em bruto, pedra de alvenaria e britada, porcellana, residuos de açugue, sangue de boi, sebo, telhas, tijollos, terras não denominadas, turfa, barro, couros frescos, fressuras, lenha e cannas.

§ 2.º Quando algumas mercadorias a que se refere o paragrapho precedente estiverem ensacadas, encaixotadas ou embarricadas, de forma que possam ser, sem prejuizo de outras, carregadas conjuntamente, ficarão isentas da condição de carga minima.

Art. 67. A estrada poderá recusar a expedição de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

a) si o genero estiver tão mal acondicionado que o transporte por estrada de ferro possa dar lugar a perda ou avaria;

b) si, no acto do recebimento, for notado que a carga está deteriorada;

c) si for verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, reparar a falta ou defeito da carga, ou da nota de expedição, substituindo esta por outra nota correcta, si preciso for, assim se effectuando o despacho.

§ 2.º As mercadorias em estado de putrefacção em caso algum podem ser aceitas a despacho.

Art. 68. Ao remetente da carga comprehendida no artigo anterior, será dado o prazo de 24 horas para reparar o defeito, ou retirar a da estação, si não tiver de ser effectuado o despacho.

Paragrapho unico. A permanencia da carga na estação, á espera do desembaraque por parte do remetente, será sem responsabilidade da estrada e findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento do armazenagem, que será cobrada de accordo com o art. 155.

Art. 69. As cargas de que tratam os arts. 67 e 68, não estando deterioradas, poderão ser expedidas no estado em que forem apresentadas a despacho, si assim convier ao expedidor, que, em tal caso, dará ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e isente a estrada de responsabilidade pela falta ou avaria.

§ 1.º A declaração da nota, feita pelo expedidor, sobre falta ou avaria, será transcripta integralmente no respectivo conhecimento.

§ 2.º Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras, sem damnificá-las, não será aceita, ainda que o expedidor se proponha a fazer declaração de responsabilidade.

Art. 70. Ao expedidor será permittido modificar o despacho, ou torná-lo sem effeito, si o conhecimento estiver em seu poder e a carga, embora despachada, ainda se achar na estação do procedencia.

§ 1.º O expedidor que quizer modificar o despacho, ou torná-lo sem effeito e assim retirar a carga da estação, deverá restituir á estrada os documentos existentes em seu poder.

§ 2.º Quando a carga for retirada pelo remetente e o despacho ficar sem effeito, deverá o mesmo pagar as taxas de carga e descarga mencionadas no paragrapho 5, recebendo da estação despachante a importância que houver pago por frete.

§ 3.º Quando for modificada a consignação, a estação despachante cobrará differença de frete ou restituirá o excesso, si o frete for pago e estiver em divergencia com o novo despacho, substituindo-se o conhecimento.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho do frete pago para frete a pagar, ou vice versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

§ 5.º A taxa, tanto para carregamento como para descarga será de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 71. A variação de destino ou do consignatario, quando possa ter lugar, nos termos do artigo anterior, compete á estação de procedencia, não podendo a estação destinataria aceitar qualquer alteração nesse sentido.

Art. 72. As mercadorias susceptíveis de se deteriorarem em pouco tempo, hem como as de valor inferior ao respectivo frete, só poderão ser despachadas com frete pago, não sendo a estrada responsavel pelo estado em que chegarem no destino as de facil deterioração.

Art. 73. Quando a estrada autorizar o carregamento ou

descarga de qualquer mercadoria fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente ao cuidado e á custa de expedidor ou destinatario.

Art. 74. O expedidor que necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer requisição com antecedencia razoavel.

§ 1.º O expedidor fica sujeito á multa de 10\$ por cada vagão, por dia, si a mercadoria não for remetida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá além disso dispor do material rodante.

§ 2.º A importância da multa deve ser depositada no acto da requisição, sendo depois restituída si não tiver applicação.

§ 3.º O agente da estação prevenirá ao expedidor do dia e hora em que os vagões pedidos forem postos á sua disposição.

§ 4.º Si, dentro de seis horas o carregamento do vagão não for feito pelo pessoal do expedidor, este fica sujeito á multa de 2\$ por hora e por vagão.

§ 5.º Não se contarão ás horas decorridas das 18 ás 6. Quando o carregamento tiver de ser feito pelo pessoal da estrada, a mesma multa será applicada si decorrerem mais de seis horas entre o recebimento da primeira parte da expedição e o do seu complemento, isto é, si a expedição toda não for remetida para a estação em tempo do ser effectuado o carregamento dentro do prazo de seis horas.

§ 6.º A mesma multa de 2\$ por hora será applicada por vagão carregado que, por falta dos documentos prescritos, não possa ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

Art. 75. Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; quando o expedidor ou consignatario, por negligencia ou qualquer outra causa não o tenha feito dentro do referido prazo, este serviço poderá ser effectuado pela estrada, cobrando esta, além do frete a taxa de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas, por carga ou descarga do vagão.

§ 1.º Nenhum expedidor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação ou capacidade dos mesmos vagões.

§ 2.º O expedidor e consignatario são responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação ou por qualquer outra causa.

Art. 76. As descargas dos vagões nas estações serão feitas segundo a ordem da chegada, não podendo em caso algum, os vagões permanecerem carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios.

Art. 77. O frete minimo de um despacho de mercadorias será conforme as respectivas tarifas e de accordo com as presentes condições regulamentares.

Art. 78. A estação despachante fará a inscripção da mercadoria dando ao remetente um conhecimento, que será exigido na estação do destino por occasião da entrega das mercadorias.

§ 1.º Em caso de perda, ou não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar as mercadorias mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono da mercadoria. Tratando-se do conhecimento com frete pago, o chefe da estação não entregará as mercadorias sem primeiro saber da estação de procedencia si a importância do frete foi recebida.

§ 2.º Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a estrada a taxa de 1\$ para cada um.

§ 3.º Para a retirada de mercadorias com recibos, exigirse-ha que este seja assignado pelo consignatario ou por pessoa legalmente autorizada, só se effectuando a entrega depois de reconhecida sua idoneidade.

§ 4.º A pessoa que retirar volumes com recibo, ficará responsavel por qualquer prejuizo si a mercadoria não lho pertencer, embora a ella consignada, e é obrigada á restituição dos volumes si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 79. As materias inflammaveis entregues á despacho, taes como: phosphoros, líquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphtha, gasolina, kerozene, pólvora, dynamito e toda e qualquer substancia perigosa ou explosiva, devem ser acondicionados em barris, caixas, latas, vasos ou botijas de paredes fortes que devem estar perfeitamente fechados e offerecer toda a segurança para o transporte.

§ 1.º Os volumes contendo inflammaveis, explosivos e materias venenosas terão escripto o seu conteúdo em todas as faces, em caracteres bem legiveis.

§ 2.º O transporte das materias inflammaveis só fará se em trens de mercadorias e mixtos.

Art. 80. As mercadorias de pátio, comprehendidas nas respectivas tarifas, devem ser avisadas na estação de partida com antecedência de 24 horas. Também de accordo com as respectivas tarifas, essas mercadorias serão carregadas pelos expedidores e descarregadas pelos consignatarios, ou a custa dos mesmos pela estrada, si dentro de 24 horas, depois de avisados, não tiverem elles effectuado o carregamento ou descarga.

§ 1.º A taxa para carregamento ou descarga será de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º As mercadorias de pátio não serão recolhidas debaixo da cobertura, com o fim de resguardal-as do tempo, a não ser nos casos previstos no art. 81, e ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem, de conformidade com o que estabelece o art. 155.

Art. 81. Os expedidores de mercadorias de pátio deverão declarar nas notas de expedição si as mercadorias devem ser preservadas de humidade, em falta do que a estrada não responderá por avaria dessa natureza.

Parapho unico. O expedidor que exigir que as mercadorias de pátio, quando possível, sejam transportadas em vagões com cobertura, pagarão frete com augmento de 10 % sobre as respectivas tarifas. Quando a cobertura for feita por conveniencia da estrada não será cobrado o adicional de 10 %. Esta disposição é facultativa á estrada quanto ao transporte de lenha e carvão mineral ou vegetal.

Art. 82. As mercadorias de qualquer natureza, entregues nas estações afim de serem despachadas com frete pago, ficam sujeitas ás armazenagens previstas no art. 155 si dentro de 12 horas, a contar da sua apresentação o remetente não procurar o conhecimento, satisfazendo a importancia do frete.

Parapho unico. Os conhecimentos para as mercadorias apresentadas com frete a pagar no destino, devem ser procurados até antes da hora marcada para a partida do trem que conduzi-l-as.

Art. 83. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas, serão taxados, segundo as tarifas feitas, para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Quando um volume contiver artigos diversamente classificados, serão todos taxados pela tarifa mais elevada das classes representadas.

Art. 84. Nos despachos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fossem dez kilogrammas; entre 10 e 20 como si fossem vinte, etc.

As fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico, ou por dez decímetros cubicos.

Art. 85. A estrada, quando julgar conveniente aos seus interesses, estabelecerá para transporte de certos artigos, tarifas facultativas com taxas de frete reduzidas sobre o preço das tarifas ordinarias.

Parapho unico. O transporte nestas condições é facultativo e sujeito á condições especiaes, previamente determinadas pela administração da estrada, e dependente da approvação do Governo.

Art. 86. Materias de uma só natureza e exclusivamente destinadas para fins industriaes, em carregamentos de não menos de 15.000 kilogrammas, pagarão frete pela tarifa n. 10, si não estiverem já classificadas em outra tarifa inferior.

Parapho unico. As mercadorias classificadas na tarifa n. 9, quando tambem de uma só natureza e em carregamento de não menos de 15.000 kilogrammas, gozarão do abatimento de 10 % no frete.

Art. 87. As mercadorias classificadas nas tarifas ns. 11 e 12, quando de uma só natureza, pesando de 15.000 kilos para cima, gozarão do abatimento de 20 % no frete.

Parapho unico. A carga e descarga de mercadorias que gozarem do abatimento acima, serão feitas pelo remetente ou consignatario á sua custa e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 88. As tarifas especiaes E-1 e E-2, applicam-se exclusivamente para productos elasticos despachados para as estações de Santo Antonio e Porto Velho.

Vehiculos

Art. 89. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados, applicam-se as tarifas ns. 17 e 18.

Art. 90. Os vagões, locomotivas e tenders desarmados pagarão frete pela tarifa n. 11 (vide art. 87).

Art. 91. Os vagões rodando sobre eixos pagarão 125 réis por eixo e por kilometro ou fracção de kilometro, e as locomotivas e tenders, sem vapor, pagarão 2\$ por kilometro ou fracção de kilometro.

Parapho unico. As locomotivas com vapor pagarão frete que for convenionado com a administração da estrada.

Art. 92. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos por conta e risco do expedidor ou consignatario.

§ 1.º Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo estipulado no art. 149, pagarão a taxa de armazenagem do art. 155.

§ 2.º O frete minimo de cada vehiculo será de accordo com as respectivas tarifas ou convenção

Material fluctuante

Art. 93. Ao transporte de material fluctuante de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados, applicam-se as taxas das tarifas 19, 20 e 21.

§ 1.º O material fluctuante classificado na tarifa 19, quando armado, será aceito para despacho com o peso minimo de 5.000 kilogrammas.

§ 2.º Entende-se por armado, a embarcação cujo casco estiver inteiro, embora desprovido de tolda, caldeira, motores e demais pertences.

§ 3.º O material fluctuante classificado nas tarifas ns. 19, 20 e 21, que exigir para o seu transporte mais de um vagão, pagará mais 50 % de frete.

Art. 94. O carregamento e descarregamento de material fluctuante serão feitos por conta e risco dos expedidores ou consignatarios.

Parapho unico. O serviço de tirar ou botar para a agua, de embarcar ou desembarcar de navios, qualquer embarcação, será effectuado por preço previamente convenionado com a administração da estrada e facultativo á mesma esse serviço.

Estações fluviaes

Art. 95. As estações fluviaes de Porto Velho, Jaco Paraná, Abunam, Villa Murtinho e Guejará Mirim respeitand o regimen que for estabelecido pelo Governo para cada porto, recebem, guardam, expdem e entregam os objectos de transporte, ou tenham estes de seguir para o interior em vagões da estrada, ou tenham de passar destes para embarcações atracadas ao fluctuante, cáes ou pontes das mesmas, com ou sem auxilio dosapparelhos de carga ou descarga de que disponham as mesmas estações.

Art. 96. O ingresso ao recinto das pontes, cáes e fluctuantes, só é permittido em objecto de serviço e torna-se vedado depois das 18 ás 5 horas aos que não apresentarem licença por escripto do chefe de cada estação.

Art. 97. Os serviços das pontes, cáes e fluctuantes, nos mecam de accordo com o horario estabelecido pela administração da estrada (Vide art. 59).

§ 1.º Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes o á noite, a estrada não carregará nem descarregará vapores, salvo no caso em que isso seja imprescindivel, o que será determinado pela administração da estrada, mediante pedido do interessado, a cargo de quem ficará a licença e gastos da repartição publica federal competente.

§ 2.º As taxas para os serviços do parapho precedent e serão duplas.

Art. 98. O serviço de carga e descarga se fará de embarcações para o cáes, ponte ou fluctuante, ou vice-versa, no intermedio do pessoal da estrada ou não, a juizo desta.

Art. 99. A atracação de embarcações ao cáes, pontes ou fluctuantes, se fará á vista de pedidos que serão registrados e satisfeitos em ordem de antiguidade, sujeitando-se, porém, as embarcações atracadas, ás mudanças que os serviços exigirem e forem determinadas pela estrada.

Art. 100. Depois de terminada a descarga ou carregamento, serão as embarcações retiradas, afim de dar lugar á outras procederem ao mesmo serviço, sob pena de pagamento da taxa de 10\$000 por metro corrente e por dia do lugar que occuparem.

Art. 101. As tripulações das embarcações atracadas ao cáes, pontes ou fluctuantes, ficarão sujeitas enquanto ali permanecerem as mesmas embarcações, ás disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, no que diz respeito á segurança, fiscalização e policia das estradas de ferro.

Art. 102. É prohibido a qualquer embarcação atracada ao cáes, ponte ou fluctuante, receber ou descarregar carga de ou para canoas, batelões ou alvarengas encostadas á mesma embarcação, sem prévia licença da administração da estrada de ferro.

Art. 103. As avarias e danos causados ao cáes, pontes, fluctuantes ou qualquer material da estrada, pelas embarcações atracadas, e a suas tripulações, serão indenizados á

ta das despesas de reparação que forem necessárias e que serão orçadas pela administração da estrada.

Art. 104. Pela descarga de mercadorias das embarcações para os armazéns, cães, pontes ou fluctuantes ou pelo carregamento dellas para as embarcações, a estrada cobrará a taxa de 160 réis por 10 kilogrammas.

Art. 105. Igualmente será cobrada a mesma taxa por mercadorias desembarcadas por qualquer embarcação desde que acoste no porto, dentro do recinto da estrada, embora esse serviço não seja feito pela estrada. Essa taxa será cobrada de accordo com o manifesto de carga do qual cada embarcação é obrigada a fornecer uma cópia á estrada.

Art. 106. Os volumes indivisíveis de peso superior a 1.000 kilogrammas, pagarão taxa convencional.

Art. 107. Pelo uso dos guindastes ou cabreas existentes nos diversos pontos da linha, fóra de Porto Velho, a estrada cobrará a taxa de 100 réis por volume, cujo peso não exceda de 200 kilogrammas, e prego a se convencionar quando exceder de 200 kilogrammas.

Paragrapho unico. As taxas do artigo precedente referem-se somente ao uso dosapparelhos, os quaes serão manobrados por pessoal da estrada e o serviço braçal de carga e descarga por conta e risco das partes e á sua custa.

Art. 108. Pelo embarque e desembarque de animais no cães, pontes ou fluctuantes, será cobrada a taxa de 28000 por cabeça para os muíres, cavallar, vaccum e semelhantes e de 15000 por cabeça para caprinos, ovinos, suínos e semelhantes.

§ 1.º As aves em gaiolas, ou engradados, pagarão a taxa de 160 réis por 10 kilogrammas.

§ 2.º O embarque ou desembarque de animais no cães, pontes ou fluctuantes, será effectuado por conta e risco de quem pertencerem, não assumindó a estrada, responsabilidade alguma por qualquer accidente occasionado aos mesmos, a não ser que sejam motivados por culpa do seu pessoal.

§ 3.º Para o embarque e desembarque de animais perigosos ou ferozes, serão observadas as mesmas disposições do art. 51, e a taxa a cobrar será convencional.

Art. 109. A taxa minima de qualquer despacho pelas linhas inclinadas de Porto Velho, será de 14000 para cada despacho e de 28000 pelo serviço de cabrea ou guindaste nos demais pontos da linha.

Art. 110. As reclamações sobre faltas, avarias e irregularidades nas mercadorias, serão reguladas pelo que dispõe o art. 171.

Desvios concedidos a particulares

Art. 111. Os desvios ou ramaes concedidos á particulares para uso de estabelecimentos rurais, industriaes, etc., ficam subordinados ás seguintes condições:

a) o concessionario do ramal prevenirá ao chefe da estação mais proxima ou a administração da estrada, da quantidade do vagões que precisar para o carregamento de suas mercadorias;

b) a administração só é obrigada a fornecer os vagões que lhe forem pedidos pelo concessionario, segundo as conveniências de seus serviços;

c) a estrada fará todas as manobras para levar á estrada do ramal ou dalli trazer os vagões que tiverem de ser carregados ou descarregados;

d) ficará a cargo do concessionario o movimento dos vagões entre o ponto de junção do ramal com a linha principal e o seu estabelecimento.

Art. 112. Os vagões fornecidos aos desvios ou ramaes particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitas a despacho e destinados á linha principal da estrada.

Art. 113. A estrada cobrará pelo fornecimento de vagões para o ramal ou desvio, as seguintes taxas, quer os vagões estejam quer não completamente carregados:

a) a taxa de 4\$ por vagão vazio que entrar no desvio ou ramal para ser carregado, ou por vagão que entrar carregado e sair vazio;

b) a taxa de 6\$ por vagão que entrar e sair carregado.

§ 1.º Os preços de locação dos vagões, acima fixados, serão cobrados pelos vagões pedidos pelo concessionario, ainda que elle dos mesmos não se utilize.

§ 2.º O tempo durante o qual os vagões poderão ficar no ramal ou desvio, não deverá exceder de 12 horas, quando o ramal não tiver mais de um kilometro de extensão.

§ 3.º Este prazo será augmentado de meia hora por cada kilometro além do primeiro que tiver o desvio ou ramal.

§ 4.º No prazo acima não se contam as horas decorridas das 18 ás 6.

Art. 114. A duração da estadia no ramal conta-se a

partir do momento em que a estrada tiver collocado os vagões vãos ou carregados á entrada do ramal, até o momento em que os vagões forem restituídos pelo concessionario ao ponto de junção com a linha principal.

Art. 115. O concessionario do desvio ou ramal é responsável por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. O carregamento e descarga e o chumbamento dos vagões no ramal, serão feitos pelo concessionario.

Paragrapho unico. Os vagões remetidos carregados para o ramal terão o chumbo da estrada e os carregados no ramal terão o do concessionario, não se responsabilizando a estrada, pelo numero e peso dos volumes, quando o chumbo do concessionario chegar intacto á estação de destino.

Art. 117. Os preços de locação fixados no art. 113, são independentes das taxas relativas ao percurso da linha principal, ás quaes serão adicionadas.

§ 1.º As taxas serão cobradas de conformidade com as tarifas que regem as expedições.

Art. 118. O frete das mercadorias procedentes do ramal será cobrado por lotação completa do vagão, embora esta não esteja completamente carregado.

Paragrapho unico. O frete das mercadorias destinadas ao ramal será cobrado pelo prazo da expedição, não podendo o frete total das expedições carregadas no mesmo vagão ser inferior a 20\$000.

Art. 119. Quando o ramal convergir á uma estação, as mercadorias provenientes do ramal ou ao mesmo destinadas, serão taxadas na linha principal, como se proviessem ou se destinassem a essa estação.

§ 1.º Quando o ramal tiver origem entre duas estações ou paradas, as mercadorias provenientes do ramal serão taxadas na linha principal, como se partissem da estação immediatamente anterior ao ramal, segundo a direcção das mercadorias na linha principal.

§ 2.º As mercadorias destinadas ao ramal serão taxadas na linha principal, como se fossem destinadas á estação ou parada immediatamente posterior ao ramal.

Art. 120. Quanto ás mercadorias destinadas aos ramaes, os prazos e responsabilidade, de transporte na estrada, na linha principal, expiram no momento em que a estrada tiver posto os vagões que as levem, á disposição do concessionario, no ponto de junção.

Paragrapho unico. Reciprocamente, quanto ás mercadorias procedentes dos ramaes, os prazos e responsabilidade de transporte na estrada correm do momento em que os vagões forem postos pelo concessionario á disposição da estrada, no ponto de junção.

Art. 121. A estrada não aceita carregamentos que ultrapassem o maximo da lotação fixada para cada especie de vagão. Não aceita tamponco, carregamentos que ultrapassem os limites da bitola estabelecida.

§ 1.º A applicação do disposto no artigo precedente fica sujeita ás condições da tarifa geral em tudo que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

§ 2.º Os transportes de lenha, madeiras, e outras mercadorias de pouco valor, que necessitam um serviço especial de accordo com as exigencias do caso, serão effectuados mediante convenio com a administração da estrada.

Art. 122. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionario do ramal ou desvio, em quanto alli permanecerem.

Serviço á margem da linha

Art. 123. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da mesma, autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás seguintes condições:

§ 1.º Os remetentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregar ou descarregar os vagões nos pontos indicados. A administração da estrada aceitará ou não esses preparativos.

§ 2.º Os remetentes ou destinatarios serão responsáveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a fiscalização da administração da estrada, dentro do prazo de 48 horas.

§ 3.º A administração determinará as horas do dia ou da noite em que essas diversas operações poderão ser feitas e declinará toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar desses serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus vizinhos, ou em suas mercadorias.

§ 4.º O carregamento ou descarga será feita pelos remetentes ou destinatarios, com pessoal seu o por sua conta e risco, mas sob a vigilancia da estrada, cobrando esta a taxa

de 28 por 1.000 kilogrammas ou fracção de 1.000 kilogrammas por cada operação.

§ 5.º Os fretes a cobrar serão sempre os da estação ou parada immediata além do ponto de carregamento ou descarga.

§ 6.º Fica estabelecido que os despachos, o pagamento de fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento.

§ 7.º A estrada cobrará o transporte desta natureza para não menos da lotação completa do vagão e mais o percurso da machina.

§ 8.º Os remetentes deverão avisar o chefe da estação encarregada de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o chefe da estação indicará o dia e hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito.

§ 9.º Si, no dia e dentro das horas indicadas, o carregamento não for feito, os vagões serão retirados e o remetente ficará obrigado a pagar o transporte.

§ 10.º Os trens fornecidos para estes serviços que forem formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accordo com as tarifas, suas condições e as do presente artigo, proceder-se-ha ao despacho como si o transporte se fizesse em trens ordinarios e pagarão mais, pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, a taxa de 3\$ por kilometro.

Condições de carregamento

Art. 124. Cada vagão indicará a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao peso nelle indicado.

Art. 125. O carregamento e descarga dos objectos de transporte, serão feitos pelo pessoal da estrada, exceptuando-se o seguinte caso:

Parapho unico. Quando as mercadorias forem a granel, as duas operações serão feitas pelo pessoal do remetente ou consignatario, podendo a estrada, no caso de fazel-as com o seu pessoal, cobrar por cada uma das operações a taxa de 30 réis por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 126. Os volumes cujo carregamento ou descarga demandarem cuidado pela sua qualidade, peso e dimensões, essas operações serão feitas por conta e risco de quem pertencerem.

Art. 127. O transporte de objectos que exigir emprego de material especial, não será obrigatorio.

Art. 128. O transporte de massas indivisiveis, cujo peso exceda de 1.000 kilogrammas, ou cujo volume a 10 metros cubicos, ou cujo comprimento seja superior a 10 metros, será objecto de ajuste, e a estrada poderá recusar o transporte de taes objectos, si não lhe convier.

Art. 129. O comprimento normal dos objectos á transporte é fixado em 5m,50c.

Parapho unico. Os volumes que excederem de 10 metros de comprimento pagarão pelo seu peso ou medição, com o augmento de 50 % sobre o frete.

Art. 130. Nas estações em que não houver balança para pesagem de grandes volumes, a cobrança dos fretes de taes expedições será feita mediante ajuste com a administração da estrada e não deverá exceder o peso, ao da lotação completa do vagão que o carregamento exigir.

Art. 131. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha também o volume, e, si este corresponder a mais de cincoenta decimetros cubicos por kilogramma tomar-se-ha para peso do volume o numero de kilogrammas igual a quinta parte do decimetros cubicos achados.

Art. 132. Calcula-se o peso das madeiras em toros, falcas, vigas, cogoeiras, pranchões, taboas, etc., multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por cem e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos decimetros cubicos forem assim achados (um metro cubico corresponde a uma tonelada).

§ 1.º O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo.

§ 2.º O peso do milheiro de tijollos, telhas, paralelepipedos, e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

§ 3.º O peso de uma expedição de carvão, areia, barro e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se á razão do peso de um decalitro desses artigos.

§ 4.º Os calculos acima serão utilizados quando as expedições não possam ser verificadas directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem da vagões.

Art. 133. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro, serão cobrados sobre o peso bruto dos volu-

mes, ou pelo que resultar da medição, de conformidade com os arts. 131 e 132.

Art. 134. O carregamento dos vagões não póde exceder, em altura e largura, as dimensões precisas para a segurança do transporte.

Art. 135. As mercadorias classificadas nas tarifas 11 e 12, de accordo com o art. 87, quando de 15.000 kilogrammas para cima, serão taxadas por mil kilogrammas, contanto-se como 500 kilogrammas qualquer fracção inferior a 500 e como 1.000 kilogrammas qualquer fracção entre 500 e 1.000; também as garrafas vacias em retorno e outras mercadorias transportadas em envolveros especiais.

Art. 136. O transporte de nitro glycerina, de algodão polvora, dos fulminatos em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou caça, ou qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá se fazer por concessão especial previamente ajustada com a administração da estrada.

Parapho unico. Exceptuam-se o transporte de dynamite, polvora e outros artigos bellicos por conta do governo e o transporte de dynamite e polvora para a construção e prolongamento da estrada de ferro.

Art. 137. A polvora, a dynamite, os fogos de artifício, as capsulas, as espoletas, o colloide, o ether e outras materias analogas, são excluidas dos trens que levarem viajantes, nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 138. As substancias do art. 137, não podem ficar depositadas nas estações de partida ou destino.

Art. 139. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, poderão ser transportadas em trens mixtos.

Art. 140. As materias causticas, como: acidos mineraes, alcali-volatil, bromo, etc.; as materias venenosas como: acidos arseniosos, sulfureto de arsenio, acetato e nitrato de chumbo, etc.; e as materias mui venenosas, alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoros, cyanureto de potassio, em grandes quantidades, estão sujeitos ás disposições do art. 137.

Art. 141. Os volumes que encerrarem venenos ou substancias perigosas, explosivas ou inflammaveis, devem trazer no exterior indicações do seu conteúdo e são submettidas ás condições seguintes:

a) polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envolveros solidos;

b) dynamite — O dynamite deve ser contido em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou de outro envoltorio impermeavel, não escovados e desprovidos de qualquer meio de ignição. O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina. Esses cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou cauchou. Os vasillos entre os cartuchos serão completamente cheios de estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e absorver a nitro-glycerina que se extravase.

§ 1.º Os primeiros envoltorios serão contidos em caixa de madeira, ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira ou de outra materia secca, pulverizada ou macia, como acima ficou dito.

§ 2.º As caixas serão providas de alças não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente, no fundo, duas sarrafas de madeira que permitam passar as mãos por baixo dellas para levantar-as. Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafas e aduelas de madeira.

§ 3.º O peso bruto de cada caixa ou barril não deverá exceder de 35 kilogrammas. As caixas ou barris expedidos pelo Governo, sómente fazem excepção a esta disposição.

§ 4.º Não será admittido a transporte, dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

§ 5.º As caixas ou barris terão escriptas em todas as faces em caracteres bem legiveis as palavras — dynamite — materia explosiva.

§ 6.º As caixas ou barris terão além disso exteriormente um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expedidor, o lugar da fabricação e a data do encaixotamento.

§ 7.º Um sello será applicado sobre cada caixa ou barril com rotulo, para manter a integridade do volume.

§ 8.º Um vagão carregado com dynamite, não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante e o transporte deve ser feito pelo primeiro trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

§ 9.º A expedição deve ser retirada da estação destino.

caria nas doze horas que se seguirem á sua chegada. Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario. Si os volumes não forem aceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expedidor, que é obrigado a retirá-los immediatamente e a pagar o frete e demais despesas.

c) fogo de artifício — Acondicionamento em caixas de madeira, de um centimetro de espessura pelo menos;

d) mechas chimicas (phosphoros) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado em caixas de madeira de um centimetro de espessura pelo menos;

e) espoletas (capsulas, carboalina, cartuchos de retro-carga, estopim, pudrão) — Acondicionamento em bolsas ou saccos, dentro de caixas de madeira de um centimetro de espessura pelo menos;

f) phosphoro, bromo, sulfureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes resistentes e estanques, cheios de agua;

g) materias causticas, inflammaveis e explosivas — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes resistentes e estanques, fixados em caixas, barris ou cestas;

h) materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduelas estejam completamente juntas;

i) materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 142. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 136, 137, 138, 139, 140 e 141, devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedição especiaes. Não podem, além disso, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

Art. 143. O carvão animal, o sangue, os couros verdes e quaesquer outras materias fetidas e alteraveis, são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as secções cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão ser estas materias transportadas em trens mixtos.

Art. 144. Os residuos de açougue, taes como tripas frescas, miúdos, entrecos, sangue, etc., as entranhas e residuos de peixes, assim como outros quaesquer restos de animaes em estado fresco ou ossos não fervidos, não serão admittidos a transporte sinão em barris de ferro ou madeira, caixas arcaçadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza do transporte.

Art. 145. O consignatario deve retirar essas mercadorias da estação de destino 15 minutos após a chegada do trem que os conduzir.

Art. 146. Os barris, as caixas e os saccos vazioes em retorno, não serão admittidos a transporte, sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expedidores e á sua custa.

Art. 147. Não são sujeitos ás condições do artigo precedente, os ossos secos, salgados ou fervidos, os couros secos salgados e quaesquer materias primas que, sem serem absolutamente inodoras, não podem todavia ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 148. Nenhuma das expedições que precedem podem ser aceitas com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito préviamente a contento da estrada.

Prazo de descarga e estadia livre

Art. 149. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados das estações no prazo de 48 horas, quando os destinatarios residirem á distancia de tres kilometros da estação; e de oito dias quando residirem a maior distancia.

Paragrapho unico. Em Porto Velho, as mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados no prazo de 24 horas depois da chegada do trem que as conduzir.

Art. 150. As mercadorias cujo peso exceder de 10.000 kilogrammas e que não precisem ficar armazenadas sob cobertura exuta, podem ser retiradas das estações do interior, no prazo de dez dias.

Paragrapho unico. Excedido o prazo de estadia livre, as expedições ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem estabelecida no art. 155.

Art. 151. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados e os considerados como taes.

Paragrapho unico. Depois de incursos em armazenagem, serão contados todos os dias para pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e dias feriados.

Art. 152. Nenhuma armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias em suas estações ou vagões antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo

remettente, caso em que se cobrará a armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle que deveria ter-se effectuado o transporte e aquelle em que isso tiver logar.

Art. 153. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 154. Na cobrança de armazenagem não se contarão os dias de chegada e da entrega ou despacho das expedições.

Armacenagem

Art. 155. Pela armazenagem das expedições que, decorrido o prazo de estadia livre, ficarem nas estações ou vagões por não terem sido retiradas pelos consignatarios, cobrará a estrada as seguintes taxas:

a) para as mercadorias não descarregadas, 1\$ por hora e por vagão, com o minimo de 10\$000;

b) para as mercadorias descarregadas, mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilometros e por dia, até 90 dias, sem quo em nenhum caso a taxa seja inferior a 500 réis por dia;

c) para as mercadorias, qualquer que seja a sua natureza, que ficarem depositadas a céu aberto, por conta e risco do consignatario, a taxa será de 20 réis por 100 kilogrammas e por dia, com o minimo de 500 réis;

d) para os vehiculos e material fluctuante, a taxa será de 3\$ por dia e por vehiculo ou por volume de material fluctuante;

e) para o carvão e lenha, depositados na linha ou no pátio das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se cinco dias de estadia livre. Não sendo retirados dentro desse prazo, ficam sujeitos a taxa de 5\$ por vagão e por dia.

Art. 156. Nos armazens de cabotagem em Porto Velho será cobrada a taxa de 500 réis por dia e por volume de mercadorias que não forem retiradas no prazo de tres dias de estadia livre, a contar da data em que terminar a descarga do vapor em que vierem.

Mercadorias achadas

Art. 157. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho, serão recolhidas ao deposito da estrada até que sejam retiradas por seus donos, ou por estes despachadas nas horas de expediente.

Art. 158. As mercadorias encontradas nas condições do artigo anterior ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que dêrem entrada no deposito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 190, e as materias nocivas ou perigosas, que serão inutilizadas quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 200, § 3°).

Art. 159. Si no fim de 90 dias, a contar da data em que dêrem entrada no deposito, não forem reclamadas, taes mercadorias poderão ser vendidas, de conformidade com o artigo 194.

Art. 160. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes não sendo reclamados nas estações dentro do prazo de tres dias serão recolhidos no deposito, acompanhados de informações escriptas, do trem, dia e lugar em que forem achados, afim de serem ali entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão sujeitos ás disposições do art. 159.

Transportes por conta do Govern

Art. 161. Os transportes por conta dos Governos estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios.

§ 1.º As requisições para esses transportes deverão ser apresentadas aos chefes das estações ou a administração da estrada, e os tramites legais dos despachos corridos pelo interessado.

§ 2.º Os portadores da requisições passarão recibo pelo transporte.

Arbitramento

Art. 162. O arbitramento, nos casos que deva ter logar, por serem duvidosos, não previstos ou definidos nestas condições regulamentares, será feito por dous arbitradores escolhidos um pela parte e outro pela estrada, salvo si a parte e a estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.º Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accordo, a estrada e a parte se louvarão em um terceiro, desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.º O arbitramento será reduzido a auto, assignado pelos arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 163. Quando o destinatario e a estrada chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o accôrdo reduzido a auto e assignado pelo destinatario e pela estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 164. No caso de ausencia do destinatario, ou recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um deposito publico, venda ou remoção que se effectuará depois de feito o arbitramento judicial.

Art. 165. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.º Do auto constarão:

- a) a especie precisa, as marcas, numeros e peso de cada um dos volumes vistoriados;
- b) a data e o numero do despacho;
- c) o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;
- d) si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indícios de estarem quebrados, molhados, impanchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;
- e) qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;
- f) qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si defeito, insufficiencia ou a ausencia de envoltório; em que consistem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiveram já viajado por mar, declarar si a avaria provém ou não de agua do mar.

§ 2.º Além dos requisitos do § 1.º, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou seu representante esteve presente á vistoria.

§ 3.º Sempre que possível, o destinatario ou pessoa que o represente deverá declarar no auto de arbitramento si aceita as conclusões da vistoria.

Art. 166. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, se precisarão além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 167. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paraphrasis unico. A menos que os peritos sejam analphabetos, ou impedidos por causa legitima de redigirem elles mesmos seus laudos, estes laudos não devem ser lavrados por empregados da estrada, sinão excepcional e estritamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 168. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel, deve ser certificado por escripto.

Art. 169. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 170. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificados, a vistoria ou arbitramento deverá ter lugar dentro de 48 horas depois de effectuada a descarga.

Reclamações

Art. 171. Em caso de perda ou damno do volumes de bagagens, encomendas e mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e isto mesmo somente quando, na forma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor ou consignatario direito a indemnização. Em caso algum a estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviada ou damnificada.

Art. 172. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perdas ou avarias de mercadorias:

- a) que forem apresentadas depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho;
- b) que não forem acompanhadas da factura original de compra ou de publica fórmula da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;
- c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;
- d) quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigó Commercial.

Paraphrasis unico. Não serão igualmente attendidas pela estrada as reclamações sobre excesso de frete, depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 173. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o chefe da estação de chegada auto circunstanciado.

Art. 174. As reclamações serão entregues aos chefes das estações, que as remetterão com os documentos e esclareci-

mentos necessarios ao escriptorio da administração do trafego, onde aguardarão decisão, sendo esta comunicada por escripto aos reclamantes.

§ 1.º A entrega da reclamação ao chefe da estação será feita mediante recibo, passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.º As reclamações poderão tambem ser enviadas directamente ao escriptorio da administração do trafego, pelo reclamante.

§ 3.º Os volumes não entregues aos destinatarios, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do despacho, serão considerados como perdidos, devendo a estrada na forma deste regulamento, proceder a indemnização sem maior demora.

Art. 175. A estrada se obriga a restituir o frete que se verificar ter sido cobrado a mais ao expedidor ou destinatario e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 172, 191). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, á estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança, ou serão aquellas differenças cobradas na primeira occasião de pagamento de outros fretes.

§ 1.º Quando o excesso de frete provier de engano de pesagem, não será attendida a reclamação si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria da estação.

§ 2.º O destinatario tem o direito de exigir a pesagem das suas mercadorias na estação de destino, ainda que não indique alguma alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, contanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

§ 3.º Si não houver differença no peso, ou si a differença encontrada para mais ou para menos não exceder um por cento no peso mencionado no despacho, a operação de pesagem será paga pelo destinatario á razão de 200 réis por fracção indivisivel de 100 kilogrammas.

§ 4.º Si a differença for de mais de um por cento, nada se cobrará pela operação de pesagem e o peso da mercadoria será rectificado para mais ou para menos, excepto de-se as mercadorias que, por sua natureza, são sujeitas á differença ou quebra de peso, para as quaes prevalecerá o peso encontrado na estação de procedencia.

§ 5.º Nenhuma restituição se fará do excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gozarem de abatimento sobre os preços das tarifas, ou de differença de classificação se na nota de expedição não houver no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expedidor.

§ 6.º Em caso de reclamação, as notas de expedição ou cópias de despachos, não serão reconhecidas pela estrada si não tiverem a assignatura do chefe da estação de procedencia ou do seu competente representante.

§ 7.º Os excessos de qualquer outra natureza não previstos neste artigo, só serão restituídos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

Embargos ou penhoras em volumes depositados nas estações

Art. 176. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações e depositos da estrada, serão regulados pelas disposições do decreto numero 811, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 177. Os objectos embargados ou penhorados não poderão ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe fôr devido por frete, armazenagem ou mais despesas.

Art. 178. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão ficar depositados nas estações.

Art. 179. Os volumes e objectos apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

Deveres dos empregados

Art. 180. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço das estações são obrigados a dar aos expedidores os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 181. Nenhum agente ou qualquer outro empregado da estrada, poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não reservada.

Disposições gerais

Art. 182. O systema metrico, admittido no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 183. Todo o kilometro encetado será contado como si tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 184. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 185. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio.

Taes objectos, quando acceitos a despacho, ficam sujeitos ás disposições do art. 186.

Art. 186. As massas indivisiveis que, por seu grande peso ou dimensões, exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte, de guindastes ou de qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa adicional além do frete.

§ 1.º A taxa adicional será convencionada entre o expedidor e a administração da estrada.

§ 2.º Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependam de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando acceitos a despacho, nos termos do artigo 185, pagarão o frete que fôr convencionado entre o expedidor e a estrada.

Art. 187. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias ou mixtos, serão inscriptas nas estações de partida e de chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidas, com menção do nome das estações de procedencia e de destino, nomes dos remetentes e dos consignatarios, peso e condições de frete si pago ou a pagar.

Paragrapho unico. Os animaes despachados como cargas ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 188. Pela inscripção acima e também das bagagens e encomendas (exceptuando-se os transportes livres), cobrará a estrada a taxa de 100 réis por despacho.

Art. 189. Os fretes dos objectos transportados pela estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar da medição.

Art. 190. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos "ex-officio", sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si fôr indispensavel.

Paragrapho unico. Deduzidos o frete, a armazenagem e demais despesas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 191. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de destino, é inferior ao real ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada poderá reter a expedição até que o remetente ou destinatario satisfaça o pagamento da differença existente, art. 175.

Art. 192. As mercadorias, materiaes e quaesquer outros generos de padeo que não forem retirados das estações destinatarias dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos "ex-officio", para pagamento de frete, armazenagem e outras despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente, se houver, á disposição de quem de direito, até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Art. 193. As mercadorias, materiaes e quaesquer outros generos de padeo, depositados nas estações ou padeos, que não forem expedidos dentro do prazo de 20 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidos ex-officio, para desimpedimento do logar occupado e pagamento de quaesquer despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente, si houver, á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Paragrapho unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a estrada, sempre que possivel, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco dias.

Art. 194. As bagagens, encomendas e mercadorias ou quaesquer objectos não retirados das estações dentro do prazo de 90 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos de accordo com o art. 192.

Art. 195. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado sob pretexto de não estar completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 196. Nenhuma mercadoria para cujo transporte na estrada de ferro se exija nota de expedição, pôde ser recebida nas estações si não vier acompanhada de nota de expedição ou não for feita por occasião da entrega da mercadoria.

Paragrapho unico. Tratando-se de mercadoria sujeita a impostos federaes, estaduais, municipaes ou em transito, o expedidor deverá fornecer as respectivas guias do imposto e esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias no destino não sofram demora ou embarço pela falta de taes esclarecimentos.

Art. 197. As mercadorias e quaesquer objectos entregues a transporte na estrada, serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos mesmos, a natureza da mercadoria, o peso, frete e despesas accessorias.

Art. 198. A pesagem dos volumes submettidos a despacho deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expedidor no acto de entregar os volumes na estação, visto que a estrada exige que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expedidor em presença do pessoal da estrada.

Paragrapho unico. Esse serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possivel pesal-os no acto do recebimento para a estação.

Art. 199. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas nas notas de expedição, acarretando todas as consequencias resultantes de indicação erronea, indecifrável ou inexacta. (Vide arts. 60, 70, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 200).

§ 1.º A administração da estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.º A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas, quando os interessados não estejam presentes.

Art. 200. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados, podendo a estrada deter a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.º Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 2.º Em caso de reincidencia, ou si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100\$ a 200\$; além disso, em caso de accidente, será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.º Si os volumes contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem de prompto ser vendidas.

Art. 201. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 10 dias, findo o qual poderá a estrada proceder a venda dos objectos delictos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despesas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada. Todavia, si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento da

fruta e demais despesas que a estrada possa ter direito, a estrada poderá cobrar a diferença, executivamente.

Art. 202. O destinatário ou seu mandatário é obrigado a entregar o conhecimento e passar o recibo das mercadorias, valores, etc., e demais expedições.

§ 1.º Antes de entregar o conhecimento e passar o recibo para retirar as expedições, o destinatário tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permitindo o exame interno quando os volumes apresentarem indício de violação ou avaria.

§ 2.º Nos casos de avaria, o destinatário só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe na perda completa de toda a mercadoria.

§ 3.º Sendo a avaria apenas parcial, o destinatário deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o dano causado.

Art. 203. O transporte em retorno de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatário, é sujeito ao pagamento de novo frete.

Art. 204. As mercadorias ou encomendas despachadas para as paradas onde não hajam agentes, que não forem procuradas pelos destinatários na ocasião da passagem dos trens, serão deixadas na primeira estação seguinte, e a estrada disso avisará o remetente.

Paraphrasis unico. No caso do destinatário ou do remetente querer o retorno das mercadorias ou encomendas nessas condições, terá que pagar o frete excedente e o de retorno até o destino.

Art. 205. A responsabilidade da estrada cessará:

a) a respeito das mercadorias e demais expedições entregadas para serem entregues na própria estação, imediatamente após a sua retirada certificada pelo recibo do consignatário, nos termos das presentes instruções;

b) a respeito das mercadorias destinadas a lugares distantes da estrada de ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expedidor ou ao conductor que continuar o transporte.

Art. 206. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias, serão transportados gratis sem responsabilidade da estrada.

Art. 207. A estrada não se responsabiliza:

a) pelos danos que o carregamento ou descarregamento feito pelo expedidor ou destinatário acarretar às mercadorias ou aos animais;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinários inherentes ao transporte por estrada de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecerem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, tais como a deterioração, diminuição de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgottamento de liquido, etc.;

f) pelos volumes que não apresentarem externamente indicações de violamento, quebrados, molhados ou manchados;

g) pelos volumes que estiverem cobertos por declaração de responsabilidade formulada em ordem e assignada pelo expedidor. Estando os volumes cobertos por declaração de responsabilidade, a estrada declina sua responsabilidade até prova ao contrario, de que os danos que soffrerem as mercadorias, proveem de defeitos verificados nos volumes no acto do despacho;

h) pelas avarias em geral, de qualquer natureza, que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indícios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia de seu pessoal.

§ 1.º No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido neste regulamento, sejam transportadas em vagões abertos, a estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.º Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatários, a estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo se ficar provada violação occorrida durante o percurso na estrada.

Art. 208. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões, enquanto estes permanecerem nos desvios particulares á espera de carregamento ou desembarque de manobras, sendo os concessionários dos desvios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem. (Vide arts. 115, 116 e 122).

Art. 209. A indemnização por animaes extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, e cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. 57, não poderá exceder de:

a) 1:000\$, cada um, no caso de serem animaes de grande valor ou de raça, cavallos, eguas, bois e vaccas;

b) 400\$ cada um, no caso de animaes de montaria;

c) 300\$ cada um, sendo bois, vaccas e animaes de tracção ou de carga;

d) 200\$ cada um, sendo vitellas, novilhos, porcos cevados grandes;

e) 100\$ cada um, sendo bezerros, carneiros, porcos e cabras de raça;

f) 60\$ cada um, sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos;

g) 30\$ cada um, sendo cães acorrentados e outros animaes semelhantes presos;

h) 3\$ cada um, sendo aves e animaes pequenos em cangalhos ou gaiolas.

Art. 210. As clausulas de responsabilidade ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa ou dolo por parte do seu pessoal ou defeito de seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Código Commercial.

Art. 211. Nos preços dos bilhetes, fretos, taxas accessorias e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 212. Todo o documento dado pela estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, se achar viciado, será retido, e dará lugar á imposição de uma multa de 50% a 100%, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, retardando-se até decisão superior, a expedição ou entrega da mercadoria.

Art. 213. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de viajantes ou de mercadorias, serão os empregados da estrada sujeitos á multa, ou demittidos, conforme a gravidade do caso.

Art. 214. A estrada não se obriga a fornecer certidões, e quando forneça cobrará pelas mesmas uma taxa convencional.

§ 1.º Os remetentes e consignatários dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciais.

§ 2.º Pelas segundas vias de conhecimentos ou despachos até dous mezes depois do despacho, cobrará a estrada a taxa de 5\$, cada uma, desde que o remetente ou consignatário forneça os precisos esclarecimentos.

§ 3.º As segundas vias de mais de dous mezes até á época em que são destruidos os papeis, não são obrigatorias, e quando a estrada forneça, cobrará a taxa de § 2.º para os primeiros dous mezes e mais 2\$500 por mez excedente.

Art. 215. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por um anno; desta data em diante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de fórma que existam sempre archivadas as notas de expedição, despachos, livros e mais papeis relativos ao ultimo anno.

Art. 216. Tanto as presentes instruções e tarifas, como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folhetos, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paraphrasis unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instruções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 217. Nos seguintes artigos a palavra — Telegramma — indica também mensagem telephonica.

Art. 218. Os telegrammas serão aceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, das 6.30 ás 18 horas, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accordo com as conveniências do serviço.

Art. 219. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão:

- a) telegrammas do serviço da estrada;
- b) telegrammas dos governos;
- c) telegrammas das autoridades;
- d) telegrammas particulares urgentes;
- e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 220. Os telegrammas deverão ser redigidos de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem indagações nem pedidos de informações.

§ 1.º Nos telegrammas o nome do destinatario deverá, sempre que for possível, ser acompanhado de indicação, complementar, capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração do nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residencia de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou de qualquer outra equivalente.

§ 3.º Em todos os casos de insufficiencia de endereço, os telegrammas só serão aceitos por conta e risco do expedidor, si este persistir em pedir a expedição. O expedidor sofrerá, nestas condições, as consequências do endereço.

Art. 221. Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estrada, não será necessaria a indicação de residencia.

Art. 222. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, letra por letra, não podendo conter abreviaturas, razuras, palavras emendadas, ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida ressalva.

Art. 223. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjunctamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 224. É prohibida a acceptação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivos á moral e aos bons costumes ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a acceptação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirá a administração superior da estrada ou as autoridades do lugar.

Art. 225. Os expedidores dos telegrammas são obrigados a provar a identidade da pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 226. No acto do recebimento do telegramma para expedição a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida e numero do telegramma, devendo esse recibo ser exhibido si o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 227. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação e na ordem estabelecida no art. 219.

Art. 228. No caso de affluencia de telegrammas particulares ordinarios entre duas estações em comunicação directa, serão os mesmos transmitidos por series alternadas, não devendo cada série exceder de cinco telegrammas.

Art. 229. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou diferentes destinatarios, deverão ser divididos em series, de modo que entre essas series possam ser transmitidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentados posteriormente, salvo a preferencia estabelecida no art. 219.

Art. 230. Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota do urgente, poderão ser retardados na estação de

procedencia ou intermediaria, para dar lugar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, dos governos e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos particulares, serão sempre expedidos em primeiro lugar, na ordem estabelecida no art. 219.

Art. 231. Os telegrammas aceitos com a declaração do urgente, pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmitidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 232. A estrada se reserva o direito de interromper as comunicações telegraphicas para o serviço de particulares, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do governo.

A estrada, quando usar deste recurso, submeterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

Contagem das palavras

Art. 233. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as diferentes palavras ou grupos de telegrammas não serão taxados nem transmittidos, e nem os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupos de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 237).

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes acrescentados ao interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma nem o lugar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 234. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 236.

c) qualquer caracter, qualquer letra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 233, letra b);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-os);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a forma abreviada admitida pelo regulamento.

Art. 235. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado, serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra, si houver excesso.

Art. 236. As palavras em linguagem convencionada não podem ter mais de 10 caracteres.

Art. 237. Os grupos de algarismos ou letra serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou letras, mais uma palavra pelo excedente.

§ 1.º Serão contados como um algarismo ou uma letra no grupo em que figurarem: os pontos, as virgulas, os dous pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das letras acrescentadas aos grupos de algarismos para lesignar os numeros ordinarios, bem assim as letras ou algarismos acrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.º Por grupos destacados de letras, subentendem-se as letras indicando marcas, etc., e não as iniciaes que precederem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 238. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 237.

Art. 239. As palavras em linguagem clara, inseridas no texto de telegrammas mistos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencionada, serão contadas como uma palavra até a concorrência de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisível de dez caracteres.

§ 1.º Si além disto o telegramma misto contiver texto em linguagem por algarismos, serão contados, de conformidade com as prescripções do art. 237.

§ 2.º Si o telegramma misto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 235, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 237.

Art. 240. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contrária ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 235. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego do apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 235).

Art. 241. As diversas partes de que se compõem o telegramma deverão ser escriptas na seguinte ordem:

- a) endereço;
- b) texto;
- c) assignatura a transmittir;
- d) assignatura para uso da repartição.

Art. 242. Quando o expedidor desejar que se transmita a sua assignatura reconhecida ou legalizada, poderá-o-lhe fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada ou reconhecida por...»

Parapho unico. A formula «assignatura legalizada ou reconhecida por...» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria, da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua authenticidade. A legalização ou reconhecimento, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras usadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Cobrança de taxas

Art. 243. A taxa será de 2\$ por telegramma até 10 palavras em linguagem clara, adicionando-se 200 réis por palavra excedente.

§ 1.º A taxa para os telegrammas em linguagem convencionada ou cifrados, será dupla.

§ 2.º A taxa para os telegrammas apresentados como urgentes será o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

Art. 244. A taxa será paga na estação expedidora, no acto de ser apresentado o telegramma, e ao expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada e numero do telegramma.

Art. 245. Os telegrammas dos Governos e autoridades, são sujeitos a taxa que prescreverem os respectivos decretos.

Parapho unico. Os telegrammas do Governo e das autoridades deverão trazer o sello da autoridade que os expedir.

Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

Telegrammas multiplos

Art. 246. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario em uma mesma estação, pagará além da taxa da tarifa correspondente a um destinatario, mais a metade para cada um dos outros destinatarios, sendo a taxa minima de R\$9000.

§ 1.º O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario e em estações diferentes, pagará a taxa correspondente a cada um destes.

§ 2.º Os telegrammas dirigidos a fulano e familia, pagará uma só taxa, com direito a uma só cópia.

Telegramas com resposta paga

Art. 247. O expedidor de um telegramma poderá franquiar a resposta ao seu correspondente, inscrevendo no final

do texto a indicação «Resposta paga.... palavras», a qual entrará na contagem das palavras.

§ 1.º O expedidor pagará, no acto da apresentação do telegramma, a resposta paga que desejar.

§ 2.º O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo.

§ 3.º Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si, porém, o numero de palavras for superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes, de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (artigo 243).

§ 4.º A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 20 dias, a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

§ 5.º O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, assiste a pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecer o nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida a estação de procedencia, ou a designada no telegramma primitivo.

§ 6.º Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula do art. 247, mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

O nome da estação acrescido no final do texto em seguida ás expressões «resposta paga...», entrará na contagem para a cobrança da taxa.

§ 7.º O expedidor que quizer franquiar uma resposta urgente, deverá inscrever no final do texto a indicação «Resposta urgente.... palavras», que entrará na contagem para a cobrança da taxa.

Telegrammas cotejados

Art. 248. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo no final do texto para esse fim, a indicação «Cotejo».

§ 1.º O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusivo o preambulo), será feito pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar.

§ 2.º A taxa de cotejo será igual ao telegramma expedido, podendo nesse caso cobrar-se a taxa dupla para o telegramma que tiver de ser cotejado.

§ 3.º Si depois de expedido o telegramma, o expedidor exigir o cotejo, poderá fazel-o por novo telegramma a estação receptora, pagando a taxa deste e do telegramma a cotejar.

§ 4.º Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» será contada como uma palavra.

Entrega dos telegrammas

Art. 249. Os telegrammas serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade, villa, ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra desse caso, serão expedidos sem demora pelo Correio.

§ 1.º O expedidor poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmittido até a estação que indicar, e dali pelo Correio até o destino, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou ainda «Correio registrado».

§ 2.º Os telegrammas com indicação «Correio» serão levados no Correio como cartas ordinarias, pagando o expedido a taxa de 100 réis, relativa a sello; e com a indicação «Correio registrado» serão lançadas no Correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de 300 réis, relativa ao sello de registro.

§ 3.º As indicações «Correio» ou «Correio registrado» entrarão na contagem das palavras para a cobrança da taxa.

Art. 250. O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expedidor faça a precisa recomendação, nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegramma restante», que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.º A indicação «Telegramma restante» entrará na contagem para cobrança da taxa.

§ 2.º Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario, ou a pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 251. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou casa, salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria», que a entrega seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.º A indicação «mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao mensageiro do telegramma as instrucções necessarias.

§ 2.º Quando um telegramma não puder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, a estação expedidora, um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega.

§ 3.º Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não puder ser effectuada a entrega, o mensageiro do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 4.º A indicação «Mão propria» entrará na contagem para a cobrança da taxa.

Art. 252. Quando o remetente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.º Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remetente desejar resposta, deverá pagá-la de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.º A estrada não assume responsabilidade quanto a poder dar execução ao pedido, salvo si chegar a tempo no destino.

Art. 253. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma for entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço a indicação «Aviso de recepção»;

b) inscrevendo, antes do endereço a indicação «Aviso de recepção urgentes».

§ 1.º O aviso de recepção será dado por telegramma ordinario, e a inscripção for feita de accordo com a letra a; e por telegramma urgente, si for feita de accordo com a letra b.

§ 2.º As indicações «Aviso de recepção» ou «Aviso de recepção urgentes», entrarão na contagem para a cobrança da taxa.

§ 3.º Quando o aviso de recepção tiver de ser dado nas condições da letra a, o expedidor pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras e quando nas condições da letra b pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras.

§ 4.º Si, depois de expedido o telegramma sem a indicação eventual permittida, o expedidor desejar o aviso de recepção, podel-o-ha obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso de recepção.

Restituição de taxas

Art. 254. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de tres horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado no destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 255. Mediante entrega do recibo, com declaração de não ser offerto, o expedidor poderá retirar o telegramma sem reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

Registro de endereço

Art. 256. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou convençionados.

Paragrapho unico. Não serão acceitos como endereços abreviados ou convençionados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já acceitas a registro como endereço de outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 257. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convençionado seja entregue, é necessario que o destinatario registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25\$ annuaes.

Art. 258. O destinatario que quizer registrar o seu endereço convençionado na estação de destino, podel-o-ha fazer em qualquer tempo, terminando, porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no presente artigo, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 259. Os telegrammas cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatario; e si este puder ser encontrado sem se effectuar busca ou averiguação que tragam demora para outros serviços da estação destinataria.

Segredo dos telegrammas

Art. 260. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extravio ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e a sua segurança no transporte.

Responsabilidade da estrada

Art. 261. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não aceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente, pela perda, estropiamento e retardamento dos telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

Archivo

Art. 262. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante o prazo de seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 263. Certidões de telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatario, provada a identidade de pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

Paragrapho unico. A estrada só fornecerá as certidões acima designadas, quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento das certidões expira no fim de seis mezes da data do telegramma.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. 8 de dezembro de 1920. — J. Fernandes da Silva, chefe da 2.ª secção, interino.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 24 de dezembro de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rosauero, chefe do gabinete.

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1922. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, requisitos para o dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, um auto-caminhão, dessa repartição para transportar desta Secretaria de Estado, plantas e mais documentos, destinados á Inspectoria Feral das Estradas (?).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, vos devolve, em duas vias por mim rubricadas, contidas nos inclusos 18 cadernos, os projectos e orçamentos para a construção de nove desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, sendo dous na linha de S. Francisco a Porto União e 7 na de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Esses documentos acompanharam os requerimentos daquela companhia, transmittidos com os vossos officios numeros 860|E, 863|S, de 30 de novembro de 1921, 873 e 949|S, de 3 e 29 de dezembro seguinte, 1|S, de 2 de janeiro corrente, 13, 14 e 15|S, de 5 desse mez, e, finalmente, 23|S, de 7, e foram approvados pelo decreto n. 15.318, de 23, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente (officio n. 10|E|3).

Requerimentos despachados

M. Lopes da Silva & Comp., representando contra o acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, que suspendeu o fornecimento de lenha. — Indeferido.

Leopoldina Railway Company, Limited. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello devido pelo decreto n. 15.350, de 4 do corrente, que approva os projectos das obras de arte a construir entre os kilometros 33,180 e 37,174 da linha do Norte.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Trafego — 1ª secção — Circular n. 6 T/3 — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o salario do conductor de malas interino ou substituto é igual ao do substituido, correndo o excesso da despesa pela sub-consignação «Gratificação aos correios ambulantes» e, na falta desta, por «Eventuaes».

Saude e fraternidade — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 14 1ª — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.

O valor do coupon-resposta Internacional estabelecido pela Convenção Postal de Roma era de 25 centimos (200 réis), te do sido elevado a 50 centimos (400 réis) pela Convenção Postal de Madrid.

Não possuido ainda os correios brasileiros coupons-resposta do valor de 50 centimos da nova emissão, mas sim de 25 centimos, da antiga emissão, cujo *stock* vae ser aproveitado, recommendo providencias afim de que nessa administração e

repartições subordinadas continuem a ser vendidos por 200 réis os coupons existentes, devendo eutretanto o publico ser avisado de que para o porteamento de uma carta de porte simples será necessario adquirir dous coupons.

Quando forem apresentados coupons de outros paizes, para serem permutados por sellos, deve-se verificar si são de valor de 25 ou de 50 centimos. No primeiro caso cada coupon deverá ser trocado por um sello de 200 réis e no segundo por um sello de 400 réis.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*. — Sr. administrador dos Correios de...

Por portarias de 6 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Rivaldo de Mattos Moreira para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Sergipe; Francisco Corrêa de Andrade para o cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte; o conductor de malas da Administração dos Correios de Sergipe, João da Silva Costa, para o cargo de carteiro de 2ª classe da mesma administração.

Remover, a pedido, o amanuense da Directoria Geral, Marianno Leda Filho, para igual cargo na Administração dos Correios de Santa Catharina; o amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina, Oswaldo Léon Salles, para igual cargo na Directoria Geral, tambem a pedido.

— Por outras da mesma data o Sr. director geral resolveu exonerar, a pedido, Paulo Baptista Rombo, do cargo de auxiliar do almoxarife geral da Directoria Geral, sendo nomeado para o referido cargo Acylio Corrêa da Silva.

— Por portaria de 7 de fevereiro de 1922 foi declarada sem effeito a de 27 de dezembro de 1921, que nomeou Waldemar Justiniano de Moura Chagas para o cargo de ajudante da agencia postal de Oliveira, em Minas Geraes.

— Por outra da mesma data foi nomeado Antonio José de Queiroz para occupar aquelle cargo na mesma agencia.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1922

Mario Francisco de Paula, estafeta da linha postal entre a agencia Especial de Petropolis e a de Ponte de Pedra, Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria, instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — A vista do que dispõe o art. 1º — i — da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro de 1921, indeferido.

Dia 6

Alexandre de Oliveira Franco, pedindo a gratificação de 25%, sobre seus vencimentos, por se achar servindo em junta de alistamento militar. — Não se entendendo com esta directoria a disposição citada, não ha o que deferir.

Edina Pederneiras de Almeida, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Luiz Antonio de Lima. — Deferido.

Alberto Corrêa da Camara e Inalecio Fernandes da Cunha, auxiliar de electricista de 2ª classe desta directoria geral e servente de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, respectivamente, pedindo permuta de logares. — Já tendo sido removido, a pedido, o primeiro dos requerentes, não ha que deferir.

Alfredo Americo de Siqueira, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de

S. Paulo, pedindo o logar de carteiro. — Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Theodorico Guimarães Filho, pedindo, por ter sido aprovado no ultimo concurso de carteiro de 3 classe, ser nomeado. — Aguaf-de oportunidade.

Gentil Toscano Barreto. — Concedo permissão para servir provisoriamente até 30 de junho do corrente anno.

Antonio da Costa Silveira. — Submetta-se á inspecção de saude.

José Macedo. — Restitua-se, mediante recibo.

Sebastião Cesar Pereira da Silva, amanuense da Administração dos Correios de Minas, recorrendo do acto do administrador que o suspendeu por dous dias. — Mantenho o acto recorrido.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Julio de Abreu Gomes, devendo a mesma licença ser gosada nos termos do § 2º do citado art. 17;

De quatro mezes, para tratamento de saude, ao operario da Imprensa Nacional, Affonso Bogado de Oliveira;

De dois mezes, para o mesmo fim, ao mandador das capitazias da Alfandega do Maranhão, Ernani Góes.

De 6 mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Ananias Nunes Pereira.

Por acto de 7 do corrente foi nomeado o escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Itambé, Estado de Pernambuco, José Antonio Bezerra de Menezes, para o logar de collector da mesma exactoria.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 14 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que foi transferido ao Thesouro Nacional o credito de 376\$655 da verba de 26:860\$ distribuida á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, e a que se referiu o aviso de V. Ex. n. 2.114, de 12 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 24 — De posse do aviso de V. Ex. n. 3.837, de 15 de dezembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser lavrada escriptura definitiva de compra e venda de dous terrenos, situados em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos effeitos, que, perante o juizo de direito daquella cidade, está sendo movida uma acção de execução contra os proprietarios dos al-

Indidos terrenos, conforme consta de certidão passada pelo serventuário do 2º officio de notas daquela mesma cidade, e annexa ao respectivo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 25 — Acompanhado do respectivo processo de aposentadoria, tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, o incluso requerimento de Laurindo Tavares da Silva, bagageiro do 1ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo augmento da gratificação adicional a que se julga com direito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 26 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita do Thesouro Nacional em officio n. 8, de 10 de janeiro proximo findo, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que, no corrente anno, seja concedida franquias telegraphica, para objecto de serviço publico, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo e de collectorias das rendas federaes constantes da inclusa relação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Para que se possa resolver sobre o processo relativo ao requerimento de D. Ursulina Maria de Azevedo pedindo pagamento do vencimentos não recebidos pelo seu finado marido, o ex-2º official aduaneiro Francisco Soares de Azevedo, peço-vos informeis qual a data precisa do desligamento do alludido empregado e qual o prazo marcado para a sua apresentação á Alfandega de Manaus.

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença a Pedro Moraes, trabalhador dessa mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que, nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede um anno de licença, a Romualdo da Silva Jucá, 2º escripturario da Alfandega de Maceió, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença a José Adolpho Simões, patrão da canoa do Posto Fiscal do Japurá, nesse mesmo Estado.

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que nos termos do art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a Zildo Fabio Maciel, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis mezes de licença a Francisco de Moura Rezende, 2º escripturario da Alfandega de Paragaguá, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede seis mezes de licença a Candido Ferreira, guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença a Gustavo Luiz Bachel, administrador das mesas de rendas federaes de Tijuca, desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que, nos termos do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezes de licença a Luiz Pessoa de Mello, 2º escripturario da Alfandega de Santos, desse mesmo Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1922

F. Stevenson & Co., Ltd., agentes da Larnport & Holt Line e outras, companhias de navegação, de 7 de junho de 1920, sobre a cobrança do imposto de pharões. — O assumpto já foi resolvido por este ministerio, conforme se vê da ordem n. 99 á Delegacia Fiscal na Bahia, publicada no *Diario Official* de 10 de novembro ultimo. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 12 — Transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Dr. Edmundo de Lacerda, que foi enviado a esta directoria pela extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 27 de dezembro de 1921, resolveu manter a sua anterior decisão julgando illegal a fiança prestada por dona Marietta Tavares, no lugar de ajudante da Agencia dos Correios do Meyer, visto não estar sujeito á prestação da mesma o ajudante de agencia do correio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Transmittindo a esta repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 1 do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.628, de 29 de dezembro de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, para 56 volumes contendo parafusos e grampos de ferro para trilhos, conforme se vê da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 25 de janeiro proximo findo, resolvi indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do mesmo mez, ter sido de parecer que o material supracitado não goza de isenção de direitos, por não haver sido importado conjuntamente com os trilhos.

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a Tribunal de Contas,

tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 25 de janeiro proximo findo, que póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela The St. John d'El Rey Mining Co., no requerimento restituído com o vosso officio n. 1.770, de 25 de julho ultimo para 18 barras de ago especial para brocas, mencionadas na relação junta aos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 15, do respectivo processo.

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 2.771, de 1 de dezembro do anno passado, em que Teruliano Francisco Moreira solicita cancellamento da pena de prohibição do sua entrada nessa alfandega, pena essa imposta por este ministerio, em data de 27 de dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Companhia Progresso Alagoano pede solução do recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infração lavrado contra aquella companhia, accusada de sonegação de productos do seu fabrico, a pagamento do imposto de consumo, proferiu em data de 6 do corrente mez, o seguinte despacho: «Em face das razões expostas no parecer e

Considerando que a companhia reclamante, accusada de haver omittido o pagamento do imposto, na importancia de 1:994\$700, durante os annos de 1901 e 1903, nenhuma contestação oppoz a semelhante arguição;

Considerando, no entanto, que os veritos incumbidos de exame judicial dos livros da autoada affirmaram peremptoriamente que o imposto de consumo por ella devido fóra integralmente satisfeito durante o periodo de 1902 a 1913;

Considerando que não ha como recusar fé á declaração dos referidos peritos e que, nessas condições, improcedam as demais accusações levantadas contra a companhia;

Resolvo tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para condemnar a citada companhia a indemnizar a Fazenda, da importancia do imposto que deixou de satisfazer no anno de 1901 e impor-lhe a multa de 600\$, gráo minimo da pena estabelecida no art. 111, § 9º do vigente regulamento do imposto de consumo, visto ser mais benigno do que a prevista no regulamento de 26 de março de 1900, em cuja vigencia occorreu a infração;

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 5 — Confirmando o meu telegrama n. 90, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 35, das Preliminares da Tarifa, considerou expediente legal, em sessão de 19 de janeiro proximo findo, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio das Relações Exteriores, no aviso n. 161 de 19 de novembro ultimo, para uma lancha doada pela expedição «Hamilton Riels», do Laboratório da Escola de Medicina de Liverpool, em Manaus.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — De accordo com o disposto nos decretos ns. 15.210 e 15.218, de 28 e 29 de dezembro de 1921, devolva a esta

delegacia o processo de fiança de Alino de Moraes, encaminhado a extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio n. 4, de 21 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 220, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, incluo os reslitos o processo (documento de fls. 2 a 50), encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 19, de 26 de janeiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, devolve a essa delegacia o processo de fiança de D. Maria das Mercês Leite, encaminhado a extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 42, de 3 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de novembro do anno passado, foi de parecer que, visto não constar do processo a prova pericial a que se refere o dispositivo do art. 424, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, não pôde ser concedida a restituição pretendida por Williams & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 262, de 28 de abril de 1920, proveniente dos direitos pagos por 10 volumes contendo peças avulsas para machinismos, despachados pela nota de importação n. 474, de 5 de setembro de 1919, annexa aos inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 12, 14, 16, do respectivo processo.

N. 47 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 459, de 1 de setembro do anno passado, referente a restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante do art. 755, da Tarifa, despachado pela nota de importação n. 11.598, de 12 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que em data de 24 de janeiro proximo findo, resolvi conceder a restituição de que se trata, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de novembro ultimo, considerou expediente legal a isenção do supracitado material; em virtude do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 48 — Com o officio n. 210, de 19 de abril de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Pereira Pinto & Comp., commerciantes por grosso de alcool e aguardente, estabelecidos nessa Capital, interposto da decisão dessa delegacia mantendo a da Inspectoria da Alfândega do Recife, proferida em 29 de janeiro do anno passado, nos seguintes termos:

«Do accôrdo com o parecer e por falta de fundamento legal indeferido.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 do corrente mez, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Do accôrdo com o parecer, dou proximo ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de janeiro findo:

«Está provado que o producto foi exportado acompanhado dos sellos e com o naufragio do vapor nacional *Italiba*, que transportava o mesmo producto, este não chegou ao seu destino. Por isso, embora não se trate de indevida arrecadação do imposto, mas de motivo de força maior, em virtude do qual a mercadoria com os respectivos sellos de consumo não entrou em consumo, é justo que se faça a restituição, em cintas do mesmo imposto de consumo como é pedido á fls. 24 verso, do imposto pago em sellos e para isso sugiro a providencia de ser levada em conta, a proporção que os requerentes adquiram sellos para seu negocio por grosso de alcool e aguardente, até a importancia a que attinge a restituição.»

Assim, vol-o communico para os fins convenientes.

N. 11 — Confirmando o meu telegramma n. 7, de 4 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o requerimento em que Albuquerque & Comp., solicitou seja recolhida á Collectoria das Rendas Federaes de Mossoró o producto da taxa de viação, resolveu, por despacho de 2 do corrente, deferir o alludido pedido.

N. 87 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 12, 14, do processo que acompanha o vosso officio n. 75, de 31 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia União Agricola, proveniente dos direitos pagos por dois volumes contendo hornos e molas, a usina do fabrico de assucar, movidas a vapor, despachados pela nota de importação n. 10.414, de 25 do fevereiro de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de janeiro proximo findo, ter considerado legal a isenção de direitos do supracitado material, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolvi, em data de 24 do mesmo mez, conceder a restituição de que se trata.

N. 88 — Por não ser cabivel á especie de recurso *ex-officio*, *ex-arte* do artigo 65, § 3º do regulamento expedido com o decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, incluo vos reslitos o processo (doc. de fls. 2 a 23) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 79, de 4 de fevereiro de 1919.

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 19 de dezembro do anno passado, requerer por seu provedor, a Sociedade Bancaria do Riohirão Preto (Sociedade Casa de Acreditada) resolveu em data de 28 de novembro do mesmo mez, autorizar, na conformidade do art. 2º, § 2º, das Previsões da Tarifa, o despacho livre de direito, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, a destinada á mesma policia.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes do Barra do Pirahy o processo referente ao relatório apresentado pelo então 3º escripturario do Thesouro, Bene-

dicto da Costa, sobre a inspecção a que procedeu na mesma collectoria, afim de que providencie de accôrdo com o parecer da 2ª sub-directoria as fls. 14 e 14 verso, devendo o Sr. collector restituir-o, opportunamente, a esta directoria.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve, ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. Pedro da Aldea o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo, Joaquim Rodrigues Milagres, encaminhado com o seu officio n. 1, de 11 de janeiro findo, afim de serem feitos os pedidos que o mesmo contém, separadamente e remetidos ao Thesouro com os respectivos processos.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1922

Julio Barbosa & Comp., de 4 de março de 1920, sobre restituição de direitos pagos por folhas da Flandres em laminas simples. — Proveniente effectivo supprimento ás fabricas.

Dia 7

Bacharel Celso Epaminondas de Almeida, de 9 de janeiro do corrente anno, pedindo nomeação efectiva para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Sella a petição

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4.029, de 12 de dezembro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral, pessoal, viagens, etc.» e gratificações diversas, a complementação de malhas por contrato ou aditivo, para o orçamento de 1921, da verba 2ª do Ministerio, o credito de 800\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral, pessoal, viagens, etc.» e gratificações diversas, a complementação de malhas por contrato ou aditivo, para o orçamento de 1921, da verba 2ª do Ministerio, o credito de 2.000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral, pessoal, viagens, etc.» e gratificações diversas, a complementação de malhas por contrato ou aditivo, para o orçamento de 1921, da verba 2ª do Ministerio, o credito de 4.500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Amazonas?

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Piauí?

N. 9 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 700\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 3:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administra-

ção Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 150\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:800\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 5 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 700\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinados á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 35 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiro, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 30:000\$, como reforço, sendo: 20:000\$, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal de S. Paulo, e 10:000\$, para a Administração de Ribeirão Preto, nesse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro

de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de réis 22:800\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 7:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 22:000\$, como reforço, sendo: 8:000\$, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal de Minas Geraes; 3:000\$, para a Administração de Uberaba; 2:000\$, para a de Campanha e 9:000\$, para a de Diamantina, tudo, nesse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto ou administração, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

Dia 3 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Viação e Obras Públicas em aviso 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia,

por conta da verba 2ª — Correios — Serviço em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares thesoureiros, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3:500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares thesoureiros, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4.028, de 12 de dezembro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações diversas, condução de malas por contracto ou administração etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinado á alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios Serviço Postal em Geral — Pessoal Vencimentos e gratificações diversas, agentes ajudantes auxiliares, thesoureiros etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:000\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal, desse Estado, subordinadas a alludida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 410\$284, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços que prestou como membro de juntas de inspecção de saúde, examinando voluntarios e praças, no 12º regimento de infantaria, em 1919, o Dr. Waldemar Schultz Ribeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 582, de 16 de setembro de 1921, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 4.027, de 12 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, auxiliares, thesoureiros, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:500\$, como reforço, para attender ao pagamento das despesas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Reiterando-vos o officio desta directoria n. 43, de 30 de abril de 1920, peço-vos providencias no sentido de ser remittido ao Thesouro o aviso, reservado, n. 873, de 11 de julho de 1919, do Ministerio da Guerra, que foi encaminhado pelo officio desse instituto numero 2.790, de 22 do mesmo mez e anno, afim de ser dado cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda sem numero, de 21 de julho de 1919.

N. 10 — Peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada quanto foi mensalmente pago a D. Carlota Barbosa de Oliveira Lyra da Silva, pensionista do montepio militar da Marinha, nos annos de 1896 a 1919, visto ter sido verificado que, em 1921, lhe fôra pago o montepio em importancia maior que a devida.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 39 — Para que esta directoria possa resolver a respeito do que requereu o operario dessa repartição Luiz da Silva Almeida, peço-vos providencias no sentido de ser informado si o referido operario soffreu os descontos que reclama, pelo que, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 2.076, de 5 de agosto de 1921.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 21 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo anexo ao officio n. 60, de 11 de outubro de 1921, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, referente ao requerimento de Sebastião de Paiva, inspector, em comissão, da Alfandega do Rio Grande, no referido Estado, pedindo pagamento de gratificação, visto tratar-se de assumpto da competencia dessa inspeccoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 20 — Tendo em vista o processo de meio soldo e montepio de D. Alzira Amalia da Cunha Abreu, viuva do 1º tenente reformado do Exército José Maria de Abreu, anexo aos officios ns. 18 e 19, de 13 de agosto de 1921, peço-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro si o referido official descontou a importancia da joia, bem como as contribuições a que era obrigado para o montepio, no periodo anterior a janeiro de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 24 — Afim de que seja apostillado o titulo de pensão a que tem direito Leopoldo Marques de Oliveira, de quem é curadora D. Joanna Fortuna de Oliveira, incluso vos remetto, devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 266, de 23 de março de 1915, referente á habilitação á percepção do montepio de D. Joanna Fortuna de Oliveira e outros, na qualidade de viuva e filhos de Joaé Marques de Oliveira, chefe de seccão aposentado da Directoria do Serviço de Estatística.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 543\$251, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedrático da Faculdade de Direito desse Estado, relativo ao pe-

riodo de 24 de novembro a 31 de dezembro de 1920, cujo titulo foi encaminhado pela ordem desta directoria numero 58, de 16 de março de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.257, de 7 de janeiro de 1922 «Abre o credito especial de 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo e outras repartições federaes na capital do mesmo Estado» do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4.533:046\$520, para attender ao pagamento á Companhia Antarectica Paulista de um predio sito á avenida São João, nesse Estado, destinado a essa mesma delegacia.

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso titulos declaratorio das pensões de montepio civil que competem a D. Isaura Augusta da Silva Jesus e menores Americo, Ocirema, America, Americano do Brasil, na qualidade de viuva e filhos do 3º escripturario da Alfandega de Santos Americo de Jesus, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 245, de 19 de outubro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões de 1921, do Ministerio da Fazenda — o credito de 1:500\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no anno passado, e, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 411\$666, para o das mesmas pensões no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.112, de 14 de novembro de 1921, ao orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 75\$, para pagamento da ajuda de custo a que tem direito o conferente da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alfredo Seabra, por ter sido dispensado da commissão que exercia no Armazem de Encomendas Postaes, anexo á delegacia, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 117, de 24 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Joaquina Portugal Pedroso de Albuquerque e Risoleta Pedroso de Albuquerque, na qualidade de mãe viuva e irmã solteira do administrador das capatazias da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Brazilio Pedroso de Albuquerque conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 6, de 10 de janeiro de 1918.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda», o credito de 900\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1921.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de meio soldo que competem a Judith Maciel Magalhães, Ozilia Maciel Ramos e Orlandina Maciel Ramos, na qualidade de filhas casadas do tenente do Exército Antonio Geronecio Pereira Maciel, a titulo de reversão, repartida, do beneficio que deixou de ser abonado a sua falecida mãe conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 287, de 11 de outubro de 1917.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda», o credito de 419\$276, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1921; e, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 1:576\$038, para o das mesmas pensões no periodo de 31 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Maria Thereza Porto Villanova, Favorina Porto Villanova, Julieta Porto Villanova e menores Dona-tilla, Iracy, Alcemira e Iracema, na qualidade de irmãs do 2º tenente do Exército Eugenio Porto Villanova, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 238, de 8 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$024, para attender ao pagamento da differença da pensão provisoria para definitivo no anno passado, e, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 770\$051, para o da differença das mesmas pensões no periodo de 11 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser descontado, por occasião do primeiro pagamento, a importância de 30\$, proveniente de tres contribuições não pagas pelo referido official.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Tendo a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitado em officio n. 546, de 14 de outubro de 1921, providencias no sentido de que Edilberto da Veiga Jardim, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos continue a contribuir para o montepio, communico-vos, para os devidos fins, que foi attendido o referido pedido, podendo essa delegacia receber as respectivas contribuições, a partir de abril do anno proximo findo, na razão de 7\$410, cada uma, visto estar quite até o mez de março anterior.

O ex-funcionario, que foi exonerado a 16 de julho do referido anno, tinha o ordenado simples annual de 2:666\$666, está quite de toda joia e requereu para continuar a contribuir a 21 de junho ultimo.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 3 — Tendo em vista o processo annexo ao aviso n. 4.374, de 14 de dezembro de 1921, do Ministerio da Marinha, pedindo para ser effectuado no

Thesouro o pagamento de 600\$, ouro, a que se julga com direito o capitão tenente engenheiro naval Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si a verba 26ª, «Despesas no Exterior, (ouro)», por onde corria a referida despesa, na vigencia do exercicio de 1920, deixou saldo ou não, devendo, no caso affirmativo, essa delegacia dar cumprimento ao disposto na circular n. 200, de 22 de junho de 1908.

Outrosim, communico-vos, para os devidos fins, que esse pagamento vae ser effectuado no Thesouro.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1922

Mario Pagano e Italo Savelli, de 7 de janeiro de 1922, communicando terem sido nomeados, em assembleia extraordinaria realizada em 31 de dezembro ultimo, liquidantes do Banco de Credito Internacional. — Apresentem prova de serem os liquidantes da Sociedade Anonyma em liquidação.

Dia 6

A Equitativa de Portugal e Ultramar, Companhia de Seguros, pedindo levantamento de deposito de 200:000\$, em apolices da Divida Publica, feito para garantia de suas operações de seguros de vida. — Venha por intermedio da Inspectoria de Seguros

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 7 de fevereiro de 1922

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do preterito, approvou a concessão de aforamento, feita por essa delegacia a Hedefonso Gureel Nogueira, de um terreno de marinha situado no logar denominado Meirelles, no littoral da capital desse Estado, cujo processo, que incluso vos devolvo, foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 6, de 29 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, approvado o vosso acto relativo a mudança, já effectuada, da sede da Guardamoria da Alfandega de Recife, nesse Estado, como consta do processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 180, de 17 de novembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. ministro, por despacho de 31 do mez de janeiro findo, approvado o vosso acto de concessão de aforamento de um terreno de marinha situado no municipio de S. Felix, nesse Estado, a Dannemann & Comp., como consta do processo a que se achava annexado o vosso officio n. 21, de 19 de abril do anno proximo findo, e que incluso vos devolvo.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. ministro, por despacho de 31 do preterito, approvado o vosso acto pelo qual concedestes a Sociedade Kegel Klub S. Felix aforamento de um terreno de marinha, localizado na cidade de S. Felix, nesse Estado, de que trata o processo, que incluso vos remetto, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 27, de 18 de maio de 1920, devendo, porém, ser intimados, previamente, os confrontantes a assignar o termo de mediação.

N. 5 — Recommendo-vos, de accordo com a portaria do Sr. ministro, n. 30, de 28 do mez preterito, providencias afim de se não consentir que pessoa alguma estranha ao serviço entre no recinto da Sub-directoria a vosso cargo, a pretexto de obter esclarecimentos sobre processo em que tem interesse e consultar os livros de protocollo ou se aposse, para ler ou encaminhar, de qualquer dos papeis na mesma existentes.

Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria.

N. 6 — Idêntico ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

— Sr. secretario desta directoria:

N. 7 — Recommendo-vos, de accordo com a portaria do Sr. ministro n. 30, de 28 do mez preterito, providencias afim de se não consentir que pessoa alguma estranha ao serviço entre no recinto da secretaria a vosso cargo, a pretexto de obter esclarecimentos sobre processo em que tem interesse e consultar os livros de protocollo ou se aposse, para ler ou encaminhar, de qualquer dos papeis na mesma existentes.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1922

Requerimento do Audax Club, por seu representante, solicitando as providencias precisas para que seja transferida a requerente a área de terreno em questão — A' vista da opposição dos ministerios da Guerra e da Justiça, indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 12 — A' Directoria da Despesa, transmittindo a demonstração do credito que se torna preciso a esta Recebedoria, na quantia de 1:661\$245 por conta da verba «Substituições», do Ministerio da Fazenda do exercicio de 1922, para occorrer ao pagamento das substituições devidas em janeiro findo, ao Dr. Raul Bonjean e outros funcionarios.

N. 158 — A' Directoria da Receita, pedindo seja completado o lançamento da Fazenda Aurora, em Belfort Roxo, nos exercicios de 1915 a 1917.

N. 159 — Transmittindo o processo da Companhia de Seguros Maritimos Terrestre Previdente.

N. 160 — Communicando que foram annulladas as dividas de taxa de pena de agua de 1916 a 1919, em nome de Rita J. Moreira da Silva.

N. 161 — Transmittindo o processo relativo a multas que foram impostas a João Pereira da Cunha e outros.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo de Direito da 2ª Vara Criminal, a favor de José Gonçalves na importância de 200\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, a favor de Alfredo Vidal na importância de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, a favor de Alfredo Vidal na importância de 300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Domingos José Pires. — De accordo com o parecer, entregue-se a quem do direito, mediante apresentação do documento original do deposito ou assignatura de termo de responsabilidade, a quantia de 85\$ escripturando-se a despesa pela maneira indicada.

Luiza Carolina Pereira. — Annulla-se a divida referida na representação de fls. 3, e de que trata a contra-fé sob n. 2.197/98, série E. R., em nome de Luiza Carolina Pereira, nas termos propostos, officiando-se neste sentido á Directoria da Recetta.

REPRESENTAÇÕES

N. 145 — Narciso Gomerini. — Annulla-se a divida referida na contra-fé n. 3.588/9, serie E.R., relativamente ao predio n. 287, officiando-se á Directoria da Recetta, nos termos propostos, de accordo com o parecer. Officie-se igualmente á Directoria de Obras Publicas no sentido indicado.

N. 233 — Dr. Lima Freire. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

IMPOSTO DE CONSUMMO

Requerimentos despachados

Sociedade Nacional de Agricultura. — Prove a requerente que o alcool, cuja aquisição pretende, se destina a fins industriaes.

José Santos. — A esta repartição escapa competencia para resolver por equidade. Indeferido.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 153, de 10 de junho de 1919, contra Cesar & Coutinho ou F. M. Coutinho, Ferreira Balthazar & Comp. e outros

Deste processo constam autuados, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, as firmas F. M. Coutinho, estabelecida com artefactos de tecidos á rua Haddock Lobo n. 408; Ferreira Balthazar & Comp., com fabrica de camisas, á rua da Alfandega ns. 81 e 83; Marques Rosa & Baptista, com fabrica de collarinhos á rua Campos Salles n. 124; P. Corrêa & Comp., com fabrica de meias á rua Ribeiro Guimarães n. 69, e Carvalho Silva & Comp., á rua da Alfandega n. 66, com negocio por grosso.

São imputadas ás quatro primeiras firmas as infracções do art. 80 — a — II, e g XVII, e á ultima a das letras a — II — j — II, do mesmo artigo.

Excepto a firma Carvalho Silva & Comp., os autuados apresentaram suas allegações de defesa, das quaes teve vista o autuante, que inform u, «apozar de terem sido julgados improcedentes por esta Recebedoria outros autos anteriores nas mesmas condições do em anexo, continuar a pensar acharem-se cabalmente comprovadas as infracções articuladas no mesmo auto, nas notas e documentos apprehendidos.»

Tendo em vista a informação e o parecer da 3ª Sub-directoria e:

Considerando que as infracções do art. 80 — a — II e — j — II não podem, no caso, occorrer conjunctamente, porque uma se applica a fabricantes e outra a negociantes por grosso;

Considerando que a infracção arguida do art. 80. — g — XVII annulla-se pela simples circumstancia de não estarem os artefactos de tecidos então comprehendidos entre os productos que não podiam sahir das fabricas sem as formalidades do art. 67 do decreto n. 11.951;

Considerando que, na ausencia de defesa, como succedeu á firma Carvalho Silva & Comp., não é tambem razoavel a imposição de multa por infracções inexistentes;

Considerando, finalmente, nas razões judicias em que assenta o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, actual ajudante desta directoria:

Julgo insubsistente o auto de fls. e corro ex-officio para a superior autoridade,

attendendo a que no auto é capitulada a infracção no art. 80, g — XVII, do decreto n. 11.951, citado.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 11, de 12 de dezembro de 1919, contra Alberto Carlos de Avellar, official do Registro Civil em Santa Thereza, Estado do Rio

Estando provada a infracção que motivou a auto de fls. 6, emprego de estampilha anteriormente usada, e sendo o autuado responsável por essa irregularidade, mesmo em face do item 2º do laudo de pericia de fls. 15, julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impor ao infractor Alberto Carlos de Avellar a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em face da doutrina contida na ordem da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, á Delegacia Fiscal de Pernambuco, sob n. 16, publicada no *Diario Officiai*, de 19 de janeiro de 1918.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 24, de 6 de janeiro de 1920, contra Manoel Sauterre Guimarães

O recibo firmado ás fls. 10 por Manoel Sauterre Guimarães, ex-administrador dos Correios de Goyaz, diz respeito a vencimentos do cargo, durante o tempo em que esse funcionario esteve afastado do mesmo. Como tal, esse recibo, exarado no processo respectivo, póde ser considerado como um «documento do expediente das repartições», isento de sello, na forma do n. 20 do art. 15 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro 1900. Mas ainda que assim não fôra, desde que, como muito bem pondera o actual ajudante desta directoria, em seu parecer de fls. 24 v., o actual regulamento do imposto de sello, anexo ao decreto n. 14.830, de 1 de setembro de 1920, isento do imposto «os recibos de vencimentos a funcionarios publicos... (art. 30, n. 13) — não estabelecendo distincção de ordem alguma acerca de taes recibos, — pelo principio da retro-actividade das leis que estabelecem penas, desde que o facto presentemente não constitua contravenção regulamentar, escapa, pela disposição mais branda da lei nova, á sancção penal anterior, em que poderia incidir. (Codigo Penal, art. 3º, letra a).

Por esses motivos, julgo improcedente o auto de fls. 12.

Archive-se, depois das devidas annotações, a parte referente ao processo de infracção e remetam-se os demais papeis á autoridade que os enviou a esta Recebedoria, sciificando-a da presente decisão. Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 344, de 30 de setembro de 1919, contra o Dr. William Robert Lutz

Estando provada a infracção de uso de estampilha anteriormente servida que o accusado não nega (requerimento de fls. 11), julgo procedente o auto de fls. 9, e de accordo com a doutrina contida na ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 16, á Delegacia Fiscal de Pernam-

buco (*Diario Official* de 19 de janeiro de 1918), imponho ao infractor William Roberto Lutz a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 420, de 23 de outubro de 1919, contra Orvil Teixeira de Vasconcellos

Estando provada a infracção a que se refere o auto de fls. 5, emprego de estampilha servida, julgo procedente o mesmo auto, em vista da doutrina constante da ordem da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda sob n. 16, publicada no *Diario Official* de 19 de janeiro de 1918, e imponho ao infractor Orvil Teixeira de Vasconcellos a multa de 2:000\$, minimo do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1922

Officio expedido:

N. 18 — A Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o prédio da rua Santos Titara, em nome de Antonio Silva.

Requerimentos despachados

N. 118 — Pinheiro Silveiras & Comp. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 681 — Manoel Castro. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer.

N. 1.771 — Manoel Gonçalves Calheiros. — Informe á 3ª Sub-directoria.

N. 5.207 — Dr. Leandro Alfredo Ribeiro da Costa. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 6.225 — Pedro Marques Nunes. — Cumpra-se o despacho de 10 de novembro de 1921 á fls. 6 deste processo, que mandou já se fizesse a transferencia de que trata a petição retro.

N. 9.345 — José Maria Ribeiro. — Transfira-se.

N. 15.262 — Sabbado d'Angelo. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 17.168 — Luiz Rebello Martins Vieira. — Transfira-se.

N. 17.882 — Manoel Gonçalves Ribeiro. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.964 — Albano Mendes. — A 2ª Sub-directoria.

N. 18.220 — Mme. Marialani. — De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 19.378 — José Rodrigues dos Santos. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

N. 21.830 — Maria de Jesus Fernandes. — A 2ª Sub-directoria.

N. 21.972 — Julio Francisco de Souza. — Transfira-se.

N. 22.041 — Silveira Machado & Comp. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 22.603 — José Francisco da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 23.237 — Manoel dos Anjos Martins. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 24.496 — Louis Marie & Comp. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 24.592 — Roda & Comp. — Dê-se a baixa no corrente exercício, de accordo com o parecer.

N. 25.079 — R. Macedo & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.140 — Pring, Torres & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Caetano de Barros Pereira. — A' 2ª Sub-directoria.

Francisco Machado Monteiro. — Officie-se a Directoria da Receita solicitando o cancelamento da certidão de divida de que trata o presente processo.

José Augusto Mendes. — Tendo sido selado o documento de fls. 2 e não cabendo a exigencia em relação ao de fl. 3, transfira-se.

Manoel de Assumpção. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Teixeira Peroni. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Francisco José de Sant'Anna Junior. — De accordo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Pacheco Guimarães & Comp. — Restitua-se, informando.

Pedrosa Monteiro & Co. — Restitua-se. Casemiro Pinto & Comp. — Restitua-se, informando.

Diogo Cavalcante de Albuquerque. — Restitua-se, informando.

Guimarães Irmão & Comp. — Restitua-se, informando.

Richard Whichello Comp. — Idem idem.

Costa Pacheco & Comp. — Idem idem.

Eusébio Loreço. — Idem idem.

Edmundo Machado & Comp. — Idem idem.

Hugo Molinari. — Idem idem.

Migliora, Nelvorde & Comp. — Idem idem.

M. de Assis Pereira. — Idem idem.

Sequeira Jorge & Comp. — Idem idem.

Ulysses de Oliveira & Comp. — Idem idem.

J. Macedo & Comp. — Idem idem.

D. Silva & Comp. — Idem idem.

Segura Campos & Comp. — Complete com com revalidade o selo do requerimento de defesa.

Companhia Nacional de Tabacos. — Restitua-se.

Breissap & Comp. — Restitua-se.

Gomes e Vieira. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que deferir, archive-se.

J. Silva e Mattos. — A' vista do parecer, nada mais havendo que deferir, archive-se.

GUIAS DE REGISTRO

N. 600 — A. Santos Moraes. — Não sendo o producto tributado, archive-se.

N. 916 — Antonio Pessoa de Azevedo. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 1.373 — Anniseto Logobardo. — Informe a 2ª Sub-directoria.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 143, de 3 de junho de 1920, contra Manoel José da Rocha Brito

De accordo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de fls. 2 v. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 149, de 13 de dezembro de 1921, contra Nicolas G. Bridi

A' 1ª Sub-directoria.

Representação n. 174, de 14 de dezembro de 1921, contra Bifano & Comp.

A' vista do que consta do processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria modifico o despacho de 19 de outubro ultimo para o fim de reduzir a 150\$ a multa imposta, mas pelo fundamento de que não ficou apurado qualquer motivo para applicação de pena no maximo da lei. — Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — José Belleus de Almeida, ajudante do director.

Representação n. 254, de 25 de dezembro de 1921, contra Leone & Comp.

Não sendo procedente a defesa a vista do resultado do exame de fls; mas attendendo que nenhuma razão existe para applicação de pena no maximo da lei, altero o despacho de 3 de novembro ultimo, para o fim de reduzir a 150\$ a multa imposta. — Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 255, de 26 de outubro de 1921, contra Vieira Cruz & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Representação n. 329, de 4 de novembro de 1920, contra Luiz Cardoso de Oliveira

De accordo com o parecer, julgo de nullo effeito o despacho de fls. 2 v. — Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 356, de 7 de novembro de 1921, contra M. Silva Souza

A' 3ª Sub-directoria.

Representação n. 359, de 7 de novembro de 1921, contra David Finh

O requerente foi notificado por estar negociando em objectos de ornamento sem possuir o necessario registro, e a existencia de productos dessa natureza, em seu estabelecimento commercial, foi verificada por uma comissão de empregados, como se vê do termo de fls. 6. Provado assim o motivo da notificação, indefiro o pedido para manter o despacho de 16 de novembro ultimo. Intime-se. — Em 3 de fevereiro de 1922. — José Belleus de Almeida, ajudante do director.

Representação n. 370, de 8 de novembro de 1921, contra William Mazzocco

As allegações do requerente, conforme parecer da 3ª Sub-directoria, não o afastou da responsabilidade pela falta verificada, a que allude a notificação de fls. 2.

Essas allegações talvez demonstrem a melhor intenção por parte do notificado em cumprir a lei, sem que fosse preciso compeli-lo pelos meios mais severos. Assim, pôde ter havido pouca benevolencia por parte do agente do fisco, benevolencia sempre recommendada pela sua vantagem, desde que della não advenha prejuizo para a Fazenda.

Mas, em relação ao presente caso, ha uma contravenção regulamentar, por quanto o requerente deixou de registrar o seu commercio.

Nestas condições, sendo procedente a falta notificada, mantenho o despacho de 16 de novembro ultimo, quanto ao pagamento da importancia de 300\$, relativa ao registro de 1921, reformo-o, porém, em referencia á multa imposta para reduzi-la a 150\$, minimo da pena estabelecida para a infracção verificada, e isso por que do processo nada consta que justifique a applicação da

multa no maximo da lei. — Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 375, de 18 de novembro de 1920, contra Eduardo Palma

De accordo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de fls. 2 v. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 380, de 20 de novembro de 1920, contra Abruina Rocha

A' vista do parecer declaro de nullo effeito o despacho de fls. 2 v. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director José Belleus de Almeida.

Representação n. 389, de 23 de novembro de 1920, contra Suzanne Berteau

A' 3ª Sub-directoria.

Representação n. 401, de 6 de junho de 1920, contra Pierina Bettaglio

A' 3ª Sub-directoria.

Representação n. 405, de 14 de novembro de 1921, contra J. Lopes

Indefiro o requerimento de fls. para manter o despacho de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria e a vista da guia n. 13.276, aqui annexada. — Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 444, de 29 de dezembro de 1921, contra F. Nunes de Souza

Com a apresentação do documento de fls. deixou de ter objecto a notificação, que serve de base ao presente processo. Por esse motivo declaro sem effeito o despacho de fls. 2 v. Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 490, de 22 de novembro de 1921, contra M. F. Monte & Comp.

Estando provada a falta que motivou a notificação de fls. 2 e de accordo com o parecer, indefiro o pedido dos requerentes para reformar o despacho de 3 de dezembro ultimo, quanto á multa imposta que fica reduzida a 60\$ (sessenta mil réis) na forma do disposto no art. 219, § 2º, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1911, por ser de junho a data do inicio do commercio do notificado, segundo demonstra o processo. Intime-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Belleus de Almeida.

Representação n. 496, de 22 de novembro de 1921, contra E. Vella

O notificado em sua defesa allega não ser fabricante de especialidades pharmaceuticas e que até então, não havia negociado com esses productos, como será facil verificar de sua escripta, mas, logo em seguida, declara também ter o objectivo de vender productos pharmaceuticos, de alguns dos quaes possui amostras, e tendo, para esse fim obtido licença do Departamento Nacional da Saude Publica, assim como requerido a esta Recbedoria a necessaria patente de registro.

O agente fiscal que assigna a notificação de fls. 2, justifica o seu acto, levado a effeito depois de haver intimado o requerente, sem resultado, com a affirmativa da existencia do commercio allegado.

Effectivamente, outra cousa não se deprehende da propria defesa, e o facto da apre-

sentação da guá, aqui annexada, e feita após a notificação, bem demonstra a procedencia do processo e, por igual, que é necessario se torna o exame referido da passagem, pela firma notificada.

Nestas condições, de accordo com o disposto no art. 32 do regulamento referido com o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, imponho a E. Vella, estabelecido à rua Theophilo Ottoni d. 50, a multa de cem mil réis (100\$), com a obrigação do pagamento da quantia de trezentos mil réis (300\$), relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento, em 1921. Publique-se. Em 4 de fevereiro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de fevereiro de 1922

N. 18.801 — Bernardino Pereira de Oliveira. — Pague a taxa em debito e faça reconhecer a firma do documento de fls. 10/13, podendo retirar o sob recibo.

N. 18.095 — Othon de Oliveira Santos e outra. — Rectifiquem o nome do documento, que não está de accordo com a petição.

N. 1.371 — Trajano Rodrigues Quinhões. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.789 — Guilherme Harnack. — Idem.

N. 24.135 — J. S. Moreira. — Idem.

Foram, na data de 6 do corrente, remetidas à 1ª Sub-directoria, para a devida inscripção, as seguintes collectas do imposto de industria e profissões:

N. 404. D. Lopes Costa, rua Figueira de Melo n. 368.

N. 397. Agostinho Cunha, rua Uranos numero 162.

N. 431. Olympio Pinto de Campos, rua José Maria n. 27.

N. 354. Eugenio Custodio Sobrinho, rua Sapopemba n. 80.

N. 564. André Villar Passos, rua Bento Lisboa n. 78.

N. 559. Ferreira & Vasconcellos, rua Marechal Floriano n. 117.

N. 3.601. M. Silva, rua Ferreira Borges n. 14.

N. 472. Raul Barbosa de Sá, rua Telles sem numero.

N. 321. Albino Alves da Silva, rua Virginia Vidal n. 64.

N. 3.707. Trajano Lauro Pereira, rua da Pedra n. 64.

N. 726. Rosa Simão, rua Major Albino n.

N. 460. Jorge da Conceição, estrada da Freguezia n. 602.

N. 3.746. Francisco de Castro Martins, rua Padre Telemaco n. 72.

N. 283. Josephina Cardoso, rua Ipe da Motta n. 16.

N. 4.309. Stein & Comp., rua Coronel Agostinho d. 31.

N. 517. Francisco Cardoso Lins, rua Coronel Agostinho n. 41 A.

N. 411. Adelino da Silva, rua Candido Benicio n. 12.

N. 3.836. Carlos Vicente, rua Barão de S. Felix n. 130.

N. 368. Antonio Pessoa de Azeredo, rua S. Pedro ns. 242/506.

N. 3.868. Miranda, Campos & Comp., rua Buenos Aires n. 30.

N. 3.898. Primo de Oliveira & Irmão, rua Senador Pompeu n. 173.

N. 3.885. F. Serra, rua Senador Pompeu n. 179.

N. 367. José Manzano, rua Visconde da Gavea n. 28.

N. 545. Manoel Alves de B. Junior, rua General Camara n. 115.

N. 417. Constantino F. Guimarães, rua Mineira n. 43.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 7

Felix Goulart. — Pague com revalidação o sello da petição.

Rosaria Castilho. — Junte a patente de registro de 1921.

M. A. Megdy. — Pague a patente de registro para 1922.

José do Nascimento. — Junte a patente de registro de 1921.

Castro & Miranda. — Junte a patente de registro.

J. B. Vieira & Comp. — Pague o debito.

Manoel Cavada. — Diga em que quer negociar em 1922.

Domingos Ferreira & Comp. — Juntem a patente de registro.

João José Couça. — Junte a patente de registro.

Pereira Carneiro & Comp. Limitada. — Sellem a petição de fls. 8.

Rocha & Pacheco. — Juntem a patente de registro para 1921.

Ambrosio Lameiro. — Junte a patente de registro para 1921.

Antonio Matheus. — Apresente a patente de registro para 1921.

Modesto Fontes. — Pague o debito accusado na representação 692 de 1921.

Alvadio Novaes & Comp. — Pague a differença de registro.

Manoel Monteiro da Silva. — Junte a patente de registro de 1921.

Joaquim da Silva P. Costa. — Justifique o requerente a divergencia dos nomes da patente de registro e do recibo de fl. 4.

Americo de Oliveira. — Apresente a patente de registro para 1921.

Cardoso Soares & Comp. — Pague a patente de registro para 1922.

França Gomes & Comp. — Rectifiquem as guias.

Manoel Carlos de Barros. — Apresente as guias do Ministerio da Guerra.

Alexandre Hermud & Irmão. — Expliquem os requerentes a divergencia entre os recibos do imposto de industrias e profissões e a patente de registro.

F. P. Brond. — Apresente a patente de registro para 1921.

Ferreira & Souza. — Juntem a patente de registro para 1921.

Caixa de Amortização

JUNTA ADMINISTRATIVA

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Sob a presidencia do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e presentes os Exmos. Srs. Barão de Oliveira Castro e Drs. Francisco Carneiro Monteiro de Sales, João Martins do Carvalho Mourão, Zeferino do Faria e Luiz Vossio Brígido, inspector da Caixa de Amortização, reuniu-se a junta administrativa, tendo despachado os seguintes processos:

17 D — Dina Guimarães de Barros. — Cumpram-se os alvarás, visto como as 25 apolices inscriptas em nome de D. Adelaide passam a D. Josephina, na qualidade de herdeira *ab-intestatu* dessa sua irmã. Quanto aos juros vencidos, paguem-se os posteriores ao fallecimento da fiduciaria, cuja data consta da certidão de obito de fls. 8.

722 J — José Ramos da Fonseca, almirante. — Cumpra-se o alvará.

748 J — José Marques de Sá Junior. — Cumpra-se o alvará.

801 A — Anna Vianna Gomes. — Cumpra-se o alvará.

46 M — Maria de Lourdes Lacerda de Almeida. — Estando provada a maio-

riedade da requisição, elimine-se a palavra "menor".

44 J — Joaquim Matoso Duque Estrada Camara. — Como requer.

187 E — Ernesto Augusto de Amarim Lisboa. — Como requer o suppliante.

17 F — Flora Florentina Bastos. — Cumpra-se o alvará.

26 A — Anna de Mattos Vieira. — Cumpra-se o alvará.

12 M — Manoel Maria Paes. — Provada, como está, a maioridade do requerente, elimine-se a clausula.

34 M. F. — Officio 18 da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Verificando-se pelo aspecto da cedula, que foi eliminado propositalmente, não deve ser trocada a nota.

la, que foi eliminado propositalmente, Augusto Alberto Texeira. — Pelo valor integral.

Carvalho, Irmão & Comp. — Estando verificado, pelo aspecto da cedula, que o pedaço que falta foi cortado propositalmente, não deve ser trocada a nota.

Cunha Osorio & Comp. — Não tem valor.

João Dias Duarte. — Pela metade, a de n. 1; a outra não tem valor.

Juvencio Nogueira Pinto. — Pague-se, pelo valor integral, as da série A; pela metade do valor a que vem sob a letra B. Quanto a de 50\$, a qual falta um pedaço, evidentemente eliminado do proposito, não tem valor.

5 H — Rodrigo José Ribeiro. — Pague-se pelo valor integral.

12 H — Hugo Eucken de Araujo. — Verificando-se pelo aspecto da cedula, que o pedaço que falta foi eliminado propositalmente, a nota não tem valor.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

N. 81 A — Arthur Targini Moss. — Cumpra-se o alvará, nos termos da informação.

N. 113 J — José Luiz Gomes Braga. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 59 M — Manoel Alves Caldeira. — Satisfaca a exigencia da parte final da informação.

N. 70 D/A — Arthur de Castro Lima. — Cancele-se.

N. 71 D/A — Joaquina Barbosa Pinto. — Cancele-se.

N. 76 A — Antonio da Cunha. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 73 A — Aurelio de Figueiredo Rimes. — Dê-se conhecimento previo ao juiz signatario do alvará.

N. 111 J — João de Souza Cruz. — Apresente autorização judicial para a alteração pretendida, visto que a averbação em commun foi feita em virtude de alvará.

N. 109 J — João Chardonay de Freitas. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 112 J — José Willemsens. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 63 M — Maria Ranzel de Camargo. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 64 M — Manoel Gonçalves Duarte. — Expeça-se a guia.

N. 65 M — Maria Elisa de Barros Lobo e outros. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 7 T — Therezina Wiguelin Nogueira Paranaguá. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 1 W — Walkiria Ferreira Baptista. — Deferido, á vista da informação.

Officio sin do Banco do Brasil (do director da Carteira de Redescoto). — Receba-se e communique-se.

Officio n. 22 da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — A Secção de Contabilidade.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.

Em additamento á portaria n. 106, de 24 de novembro de 1921, e tendo em

vista o mesmo objectivo que a determinou, recommendo-vos o seguinte:

Comquanto continuem a publicar seus balancetes mensaes, de conformidade com o modelo estabelecido pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o só facultativamente os modifiquem segundo esta circular, deverão os bancos mencionar nos exemplares que remetterem a esta Inspectoria Geral e á Directoria de Estatística Commercial, ou em demonstração separada, as discriminações que passo a indicar.

No activo, as letras e effeitos a receber, do interior e do exterior, serão subdivididos de modo a se poder conhecer o total das de conta propria o o dos em cobrança; as agencias e filiaes serão se-

paradas em dous titulos, comprehendendo um as do exterior e o outro as do interior, isto é, as estabelecidas no paiz.

No passivo, deverão ser especificados separadamente os letaes dos depositos em conta de cobrança de letras e effeitos do exterior e do interior; as agencias e filiaes serão, como no activo, mencionadas em dous titulos respectivamente concernentes ás do exterior e do interior.

A presente circular vigora para os balancetes e balanços relativos aos periodos decorrentes desde janeiro do anno fluente. — Nuno Pinheiro, inspector geral dos Bancos.

Aos Srs. sub-inspector, delegados regionaes e fiscaes de Bancos.

MODELO QUE ACOMPANHA A CIRCULAR N. 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1922 DA INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS

(Nome do banco)

Balancete das operações na praça d..... em..... de..... de 192...

N. de ordem	ACTIVO	N. de ordem	PASSIVO
1	Capital a realizar.....	1	Capital.....
2	Letras descontadas.....	2	Fundo de reserva.....
3	Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.....	3	Deposito em conta corrente com juros.....
4	Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	4	Deposito em conta corrente limitada.....
5	Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	5	Deposito em conta corrente sem juros.....
6	Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	6	Deposito a prazo fixo.....
7	Valores em liquidação.....	7	Deposito em conta de cobrança do exterior.....
8	Empresimos e contas correntes.....	8	Deposito em conta de cobrança do interior.....
9	Valores caucionados.....	9	Titulos em caução e em deposito.....
10	depósitos.....	10	Caixa matriz.....
11	Caixa matriz.....	11	Agencias e filiaes no exterior.....
12	Agencias e filiaes no exterior.....	12	interior.....
13	interior.....	13	Correspondentes do exterior.....
14	Correspondentes do exterior.....	14	interior.....
15	interior.....	15	Valores hypothecarios.....
16	Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	16	Letras a pagar.....
17	Hypothecas.....	17	Lucros e perdas.....
18	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18	Diversas contas.....
19	Caixa: em moedas de ouro no banco.....	19	
20	Caixa: em outras especies no banco.....	20	
21	Caixa: no Banco do Brasil.....	21	
22	Caixa: em outros bancos.....	22	
23	Diversas contas.....	23	
24		24	
25		25	
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Denuncia apresentada contra o Banco Allemão Transatlantico por não ter cumprido o art. 15 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

O Sr. inspector geral dos bancos examinou o seguinte despacho:

A 8 de novembro de 1921, o fiscal Dr. José Vianna Marques denunciou o Banco Allemão Transatlantico, por não ter cumprido o art. 15 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921, pelo qual "os bancos estrangeiros nacionais são obrigados a ter metade, pelo menos, de empregados brasileiros". e

uma vez que esse banco tinha então 68 empregados brasileiros contra 93 estrangeiros, dos quaes 18 com a sua naturalização encaminhada, como allegou o denunciado. Em despacho de 24 do mesmo mez, o Sr. inspector geral interino não approvou a declaração feita pelo banco e mandou intimar-o a cumprir o regulamento. Deixando de o fazer, o banco entrou com o requerimento de fls. 8 a 10, e, allegando que não podia cumprir immediatamente o art. 15 do regulamento:

1º, porque os seus empregados estrangeiros tem pelo Código Civil (art. 3º)

os mesmos direitos civis que os nacionais;

2º, porque teria de romper os contratos de emprego já perfeitos e acabados, aos quaes não podia a lei attingir sob pena de retroagir, em contrario ao artigo 11, n. 3 da Constituição Federal;

3º, finalmente, porque, tratando-se de garantias de direito civil, só uma lei poderia estabelecer a prohibição do artigo 15 do regulamento. Terminava pedindo prazo para proceder á naturalização dos seus empregados estrangeiros.

Verificando deste requerimento que o banco se manifestava em franca rebel-

Joaquim Maria de Azevedo, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio do procurador legalmente autorizado.

Luiz Baptista, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 7 de fevereiro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio a Fazenda a entrega ao director da Faculdade de Medicina Dr. Aloysio de Castro, da quantia de 141:615\$826, para attender ao pagamento do pessoal que recebe honorarios pela thesouraria do mesmo estabelecimento, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno (aviso n. 412).

— Solicitaram-se providencias ao Minis-

terio da Fazenda, no sentido de que o Thezouro Nacional e as delegacias fiscaes continuem a effectuar o pagamento dos ordenados que competem, no corrente anno, aos juizes de direito em disponibilidade, mediante exhibição de attestado de vida e demais exigencias legais (aviso n. 414).

Ao mesmo ministerio, solicitaram-se as providencias no sentido de continuar o Thezouro Nacional a pagar as congruas a que tem direito, no corrente anno, os serventurios do culto catholico, mediante a exhibição de attestado de vida e demais exigencias legais (aviso n. 413).

— Telegraphou-se ao juiz de direito da comarca de Bragança, Estado do Pará, comunicando ter esse ministerio autorizado a delegacia fiscal a fornecer um livro modelo n. 5 para o serviço eleitoral.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 240\$, a Nestor Gonçalves de Siquiera, Tesoureiro da Escola de Bellas Artes, por serviços extraordinarios, fóra das horas do expediente (aviso n. 417);

De 150\$, a Leopoldina Pinto e Francisca Ribeiro de Castro Manhiães, escripturarias da Colonia de Alienadas de Engenheiro de Dentro, de gratificação por serviços fóra das horas do expediente (aviso n. 415).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a transferencia da caução de 27:000\$ de Barbosa, Albuquerque & Comp., de garantia do contracto de 1921, de generos alimenticios, para identico contracto deste anno (aviso n. 411).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o adiantamento da quantia de 1:200\$, ao portei-ro desta secretaria Luiz Ferreira Maciel, para attender ás despesas de prompto pagamento no corrente anno (aviso n. 416).

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 1ª SESSÃO REALIZADA EM 1 DE FEVEREIRO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN DE RAMIZ GALVÃO.

A's 2 horas da tarde, presentes os Srs. Drs. Adolpho Cirne, Affonso Celso, Aloysio de Castro, Annibal Freire, Augusto Vianna, Carlos do Lact, Daniel Henninger, Esmeraldino Bandeira, Herculanio de Freitas, Paula Lopes e Pinto do Carvalho, e faltando com causa justificada os Drs. Oscar de Souza, Paula de Frontin e Reynaldo Porchat, o Sr. presidente declara installados os trabalhos da presente reunião do Conselho, procedendo em seguida á leitura da seguinte exposição:

Srs. membros do Conselho Superior do Ensino — Cabe-me ainda uma vez apresentar-vos, iniciando os trabalhos da primeira reunião ordinaria do corrente anno, succinta exposição dos assumptos que vão solicitar o vosso cuidadoso exame e merecer a vossa esclarecida attenção.

Felizmente, posso proclamar com ufania que, graças á conjugação dos nossos esforços em favor da moralização do ensino, e ao firme apoio que do Governo tem merecido todos os actos de energia e de defeza do cumprimento da lei, outra é a feição por que se apresenta o ensino federal, isto é, o ensino secundario e o ensino superior.

A lei não vai encontrando na sua execução os embaraços que peiavam a sua marcha, as boas normas de severidade sem demasia vão sendo seguidas sem que advenham mais protestos ou reclamações, porque já se firmou nitidamente a comprehensão de que a execução da lei e as exigencias superiores do ensino estão acima de qualquer consideração de ordem pessoal.

E' assim que, salvo uma ou outra anomalia, rarissima, é resultante tão somente da falta de comprehensão dos preceitos legais e não do proposito de desvirtuar a sua observancia exacta, vão funcionando com regularidade os institutos de ensino dependentes da fiscalização deste Conselho.

A sua boa execução demonstra que o regimen escolar em vigor tem produzido fructos salutarés, e melhor serão ainda os seus resultados si, como é de presumir, fór feita a remodelação da actual lei, attendendo-se com segurança aos ensinamentos resultantes da experiencia.

Assim poderemos integrar a obra patriótica iniciada com o decreto n. 11.530, que livrou o ensino federal da situação de descalabro creada pela chamada Lei Organica do Ensino.

Praticamente, incluiu o Governo da Republica entre os elementos constitutivos da comemoração do Centenario da nossa Independencia o funcionamento do Congresso de Ensino Secundario e Superior, onde as nossas sumidades pedagogicas e todos quantos desveladamente cuidam dos magnos interesses do ensino devem comparecer, prestando a effieciencia do seu concurso e a leal cooperação do seu saber.

Muito embora eu já me tenha dirigido a todos os membros do nosso magisterio official e a quasi todos do magisterio particular, não podendo fazer nesta hypothese á totalidade, porque não temos um cadastro do nosso professorado particular, nem nesta Capital, nem nos Estados, julgo opportuno dirigir um appello sincero a quantos militam no magisterio superior e secundario, pedindo a sua collaboração para que esse certamen, do alto alcance patriótico, tenha o realce indispensavel o produza os melhores effeitos para o engrandecimento do nosso ensino.

Estou certo de que o patriotismo dos nossos educadores não deixará de corresponder com a sua útil adhesão ao meu appello.

Encerrados os trabalhos da ultima reunião do anno findo, julguei acertado submeter á consideração do Governo com as ponderações que reputel indispensaveis a solução final, quer da equiparação da Faculdade Hahnemanniana, quer da inspecção preliminar do Gymnasio Lemos Junior.

Foram os seguintes os officios por mim expedidos:

"N. 88 — Em 16 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, D. D.: ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de solicitar a attenção de V. Ex. para o resultado da votação realizada no Conselho Superior do Ensino em sua sessão de 10 do corrente, quando se discutiu o pedido de equiparação da Faculdade Hahnemanniana. Tendo votado pela concessão requerida cinco dos membros do Conselho, e contra ella apenas sete, de accordo com a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (art. 8º, letra c) declarei que essa equiparação não fóra negada. São estes os termos da lei, que me cumpria acatar.

Resta, porém, uma duvida que submetto á decisão do Governo, porque de facto os termos da referida lei não tem a clareza necessaria.

Quando a equiparação não é negada, conclue-se forçosamente que ella foi concedida? Não será licito interpretar aquella phrase pelo menos como um voto de adiamento da solução, visto que o Conselho, si não negou, tambem não approvou expressamente o pedido de equiparação? Não será absurdo que se considere approvado um parecer, que só obtém a seu favor cinco votos, em uma assembléa em que votaram doze membros?

Suppondo que á sessão do Conselho se achassem presentes oito membros (numero sufficiente para ella deliberar), unico voto contra sete, seria bastante para dar o parecer por approvado?

Não parece razoavel esta interpretação.

No caso vertente da Faculdade Hahnemanniana, como em outros de igual natureza, é ao Governo que compete conceder a equiparação requerida ou não (art. 20 do decreto n. 11.530), quando julgar o titulo digno dessa regalia.

Ora, considerando:

1º. que está no espirito da lei a lei que se não equiparam a institutos officiaes os instit. os particulares, sinão quando fortemente subvencionados (art. 25 do decreto n. 11.530);

2º. que a renda da Hahnemanniana, comprehendidas as subvenções, é actualmente de 127.000\$, annuaes, quantia mais que insignificante para as ayultadas despesas que um curso medico reclama;

3º. que ella não dispõe de laboratorios e gabinetes sufficientemente montados para um ensino satisfactorio, como verifiquei pessoalmente em visitas que fiz ha pouco;

4º. que o ensino das Clinicas é forçosamente imperfeito, bastando assignalar que a Clinica Medica é professada em uma enfermaria de Maternidade (1), a Clinica Therapeutica no Hospital de S. Sebastião, que é um hospital de isolamento, e a Clinica Neurologica na 4ª Enfermaria da Clinica (2) (Clínica da Santa Casa).

da contra a disposição do art. 15 do regulamento, esta inspeccão, por despacho de 23 — 12 — 1921, deu nova phase ao processo, recebendo a denuncia de fls. 2 para o fim de mandar que o banco apresentasse sua defesa, nos termos do art. 67 do regulamento, e na vez que a disposição do art. 15 era taxativa e de execução immediata, e o banco não havia lhe dado cumprimento após já dez mezes de vigencia do regulamento.

Na sua defesa de fls. 12 a 18, em longo arrazoado, o Banco reitera de modo categorico os argumentos pelos quaes não se julga obrigado a cumprir o art. 15 do regulamento, procurando demonstrar: 1º, que o decreto do Poder Executivo no seu art. 15 exorbitou da autorização legal, não merecendo, por isso, cumprimento; 2º, porque esse dispositivo seria retroactivo, vindo ferir os contractos anteriores do banco com os seus empregados, além de que o regulamento não marca prazo para o seu cumprimento; 3º, porque não ha no caso nenhuma infracção por parte do banco; 4º, porque o regulamento não comminou pena para a hypothese de transgressão ao art. 15, creando, por conseguinte, uma obrigação sem a pena correspondente, quando violada.

O fiscal denunciante, na sua réplica de fls. 20 e 21, refuta do modo cabal as allegações do banco.

Assim exposto o assumpto, e considerando que o preceito do art. 15 do decreto n. 14.728, de 1921, é uma disposição do ordem publica, como medida de fiscalização, e, assim sendo, retroage, como tem julgado o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no caso em questão não ha propriamente retroactividade porque cabe ao banco liquidar a sua situação contractual pelos meios de direito, afim de se collocar de accordo com a nova disposição;

Considerando que seria absurdo admitir-se a execução do art. 15 de modo parcial e desigual, conforme tivessem ou não tivessem este ou aquelle banco muitos ou poucos contractos de emprego;

Considerando que o art. 15 do regulamento tem toda efficacia e vale como lei não só porque o regulamento foi decretado em virtude de autorização legal, como também porque foi ratificado pelo Congresso Nacional, desde que o art. 10 da lei da Receita para 1922 (n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921) e os arts. 228 e 229 da lei da Despesa para 1922, vetada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, alteram ou completam varios dispositivos do citado regulamento, além de trazer a tabella das despesas do seu pessoal e material, de onde se conclue que o Congresso approvou os demais dispositivos regulamentares, dando-lhes vigor de lei, si porventura já o não tivessem;

Considerando que, mesmo na hypothese de se considerar como exorbitante a disposição do art. 15, o meio legitimo em nosso regimen constitucional para invalidar o é o recurso ao Poder Judiciario;

Considerando que embora se aceitem as naturalizações processadas após o regulamento para os fins do art. 15, não obstante as regalías da lei Delbruck alemã que o Tratado de Versalhes não

derogou, embora os seus inconvenientes para os nossos paizes, não é possível, entretanto, aceitar a simples declaração do banco de que os processos respectivos foram iniciados;

Considerando que, além de perseverar na infracção, o banco se limita sómente a allegar, sem nada provar, nem mesmo quanto á existencia dos contractos a que allude;

Considerando que o ultimo dos argumentos do banco, sustentando que não ha penalidade para o caso de infracção do art. 15, convence do proposito firme em que se acha o denunciado de não cumprir a lei, já nem mesmo solicitando prazo para esse fim;

Considerando que esse argumento é falso, pois que no art. 69 são estabelecidas as penas para todos os casos de infracção para as quaes não tenham discriminado multa ou pena os arts. 70 e 71;

Considerando que, estando provada a infracção, caberia a esta inspeccão, applicar as penas pecuniarias de que trata o art. 69 do regulamento; mas,

Considerando que a penalidade pecuniaria seria innocua no caso presente, e não estaria na altura da attitude de franca e declarada rebeldia do banco que pretende considerar como inexistente um dispositivo da lei brasileira;

Considerando que o banco denunciado foi autorizado a funcionar pelo decreto n. 8.847, de 26 de julho de 1911, mediante, entre outras, as seguintes clausulas:

«2º, o banco sujeitar-se-ha ás disposições que vigorarem no Brasil sobre as succursaes e caixas filiaes dos bancos estrangeiros;

6º, o Governo reserva-se o direito de cassar a autorização em qualquer tempo, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infrinja as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.»

Considerando que a concessão feita pelo decreto do Governo tem força contractual e que não foi atingida pelo regulamento da Fiscalização e que, sendo assim, o banco está sujeito ás penas determinadas nas condições ou clausulas desse contracto;

Resolvo submeter o processo ao julgamento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, propondo que, nos termos da clausula 6ª do decreto n. 8.847, de 26 de julho de 1911, seja cassada a autorização do Banco Alemão Transatlantico para funcionar no paiz, até que o mesmo banco dê inteiro cumprimento ao artigo 15 do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Bio. 7 de fevereiro de 1922. — Nuno Pinheiro.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 129—Ao Sr. director da Despesa Publica remettendo a folha da gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 130—Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remettendo o balanço da receita e despesa.

N. 131—Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

Ns. 132, 133 e 134—Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas das firmas Villas-Boas & Comp., Ch. Lorilleux & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

Requerimentos despachados

Ricardo Benedicto dos Santos.—Sim, em termos.

José Antonio do Souza Junior.—A inspeccão de sa. de.

Honorina Figueira.—Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 7 do corrente:

Foi declarada sem effei o a Portaria de 17 de Agosto do anno proximo passado, que remove o Consul de segunda classe Noel Floramoel Finto Peixoto o Consulado de segunda classe em Dakar para o de igual categoria em Barbados e mandado addir o mesmo funcionario ao Consulado Geral de primeira classe em Paris, onde exercerá as funções de Consul de segunda classe adjunto, durante o impedimento do effectivo;

Foi removido do Consulado de segunda classe em S. Luiz para o de igual categoria em Barbados o Consul de segunda classe Aluisio Martins Torres;

Foi designado o Consul de primeira classe Eduardo Porto Osorio Borlivi para dirigi provisoriamente o Consulado de segunda classe em S. Luiz.

— Por outra de igual data foi removido, a pedido, do Consulado Geral de primeira classe em Buenos Aires para o de igual categoria em Barcelona o Auxiliar de Consulado Juao Mirelis Garcia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da...

Por portaria de 24 do mez findo, foi nomeado Alberto Polycarpo da Silva para o ar de escrevente juramentado a escriptão da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por outra de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, H. H. Luz, do ar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 12 Officio de Notas do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Horacio Pereira de Carvalho.—Dirija-se ao presidente do Estado de Minas Geraes.

Clemente Alves de Souza.—Selle o requerimento.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Pereira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Mannel Teixeira da Silva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Rodolpho Hiller, natural da Russia e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1922:

Eyarriso Nicolau, residente na cidade de Sacramento, no Estado de Minas Geraes.—Especifique a próle.

5º, que as cadeiras da Faculdade Hahnemanniana não são providas por concurso, como preceitua terminantemente o art. 14 (letra h) do decreto n. 11.530;

6º, que o próprio director actual da mesma Faculdade condemnava formalmente a doutrina oposta à do Hahnemann, e não obstante pretende formar medicos allopathas naquello instituto, que elle aliás sustenta com grandes sacrificios, sem duvida estimaveis, mas dignos de melhor causa;

7º, finalmente, que a Hahnemanniana, por lei do Congresso, já goza da unica faculdade que pode reclamar, isto é o direito de formar medicos homeopaths, sem que careça de equiparação alguma;

8º, considerando taes razões, a meu ver ponderosas, julgo dever de consciencia e do cargo que exerceo informár a V. Ex., que a Faculdade Hahnemanniana, não obstante o amparo de cinco votos no conselho, está em verdade fóra das condições exigidas para obter o privilegio excepcional da equiparação, maxime quando nesta capital funciona um instituto official (a Faculdade de Medicina) amplamente aparelhado, sufficiente para o ensino da mocidade, e que em tudo obedece ás leis vigentes.

Submettendo á consideração de V. Ex. e do Governo de meu paiz estas ponderações, devo repetir que as apresento como um cumprimento de dever, e acresciento que, para as fazer, luto com os impulsos da amizade, do alto apreço que me merece o illustre director da Hahnemanniana, e até da gratidão pessoal que lho devo por obsequios recebidos.

Isto pois significa, Exmo. Sr. ministro, que as considerações aqui exaradas teem a maior imparcialidade, e que ed as dicta o meu maximo interesse pelo bem do ensino publico, pela rigorosa observancia da lei e pela melhor interpretação de todos os seus preceitos.

Ao Governo da Republica não posso nem devo deixar de prestar as amplas informações, que me parecem necessarias para uma decisão de tão alta importancia. V. Ex. resolverá como julgar acertado e com o elevado criterio que inspira sempre os actos da actual administração.

27 de agosto de 1921.

Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, D.D. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

O Gymnasio Lemos Junior, da cidade do Rio Grande do Sul, requereu a fiscalização ao Conselho Superior do Ensino, e este em sua reunião, por sete votos contra cinco, isto é, por maioria relativa sim, mas sem a maioria dos membros do mesmo conselho, resolveu que não se negasse a equiparação requerida.

Ora, é mister accentuar que aquelle Gymnasio, além do grande patrimonio proprio, é mantido pela Municipalidade da cidade do Rio Grande, isto é, por um poder, que nesse Estado goza de regalias excepcionaes, de accordo com a sua Constituição. Demais, o Governo estadual do Rio Grande do Sul não mantem gymnasium seu.

Attentas estas circumstancias singulares, considerando mais que o decreto n. 11.530, o que expressamente veda no seu art. 24 a equiparação de institutos de ensino mantidos por particulares com intuito de lucro ou de propaganda philosophica, consulto a V. Ex. si, á vista dos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (letra e do art. 8º), a fiscalização requerida pelo Gymnasio Lemos Junior pôde ser concedida.

Parece-me que no caso vertente a concessão está no caso de ser feita, pois que se trata de simples fiscalização, e de um Gymnasio conceituado, mantido por uma Municipalidade, que até emenda projectos de leis e pôde revogar leis promulgadas pelo presidente do Estado.

O caso, como vê V. Ex., é especialissimo. Para resolver-o aguardo respeitosamente a sua luminosa decisão.

Saude e fraternidade.

Sobre o assumpto recebi do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores os seguintes avisos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1921:

Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao officio n. 88, de 16 de agosto ultimo, declaro que na presente data é concedida a equiparação solicitada pela Faculdade Hahnemanniana. O que o art. 8º letra e, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, teve em vista foi modificar o art. 12 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que tratando da fiscalização dos institutos, para o effeito da equiparação, dispunha: «O Conselho Superior poderá indeferir, logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta da idoneidade dos directores, ou professores do institutos». O alludido art. 8º, restringindo esse arbitrio, determinou: «e) a fiscalização ou equiparação requerida por qual-

quer instituto poderá ser negada somente pelo voto da maioria absoluta do Conselho Superior do Ensino». O parecer da Commissão do Ensino Superior, referente á equiparação da Faculdade Hahnemanniana, opinava, por maioria dos membros que o subscreveram, pelo deferimento do pedido, de accordo com o relatorio do inspector federal concernente ao periodo da fiscalização preliminar, a que se submetteu a Faculdade. Levado a plenario, esse parecer só poderia ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do conselho, nos termos da citada lei n. 3.454. Dos doze membros presentes á sessão do conselho, sete votaram pela rejeição do parecer o cinco contra. Logo, não houve maioria absoluta, e esse parecer não foi rejeitado; devendo, por isso, subsistir, em seus fundamentos, tal qual se acha redigido. Assim, a equiparação não pôde ser negada por decisão posterior do Governo, contrariando o espirito e a letra da lei.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria do Interior. N. 1.838. 2ª Secção. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1921.

Sr. Presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio, n. 90, de 17 de agosto ultimo, declaro que na presente data é concedida a inspecção, de que trata o art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para o Gymnasio Lemos Junior, da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; sendo nomeado, para tal fim, Emilio Maurell.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ficou definitivamente firmada a orientação que deve ser seguida no cumprimento do disposto na letra e do art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de fevereiro de 1918.

A proposito da Faculdade Hahnemanniana, é opportuno provocar da vossa sabedoria uma decisão explicita em relação aos diplomas por esse instituto expedidos antes do acto, que lhe concedeu equiparação aos congêneres officiaes.

Na vossa reunião de fevereiro do anno findo, adoptastes com alto espirito de equidade a seguinte indicação apresentada pelo eminente Dr. Paulo do Frontin.

«Indicação.

Considerando que este Conselho resolveu que os inspectores federaes de ensino só visem os diplomas expedidos depois da data da equiparação dos institutos pelos mesmos fiscalizados;

Considerando que si essa providencia é satisfactoria quanto ao limite de acção necessaria á determinação das funcções dessas autoridades fiscalizadoras, não é menos exacto que delixam em precaria situação os que se diplomaram, seguindo regularmente o curso do instituto antes de lhe ser outorgada a regalia da equiparação;

Considerando que seria injusto deixar em uma situação indefinida os que assim normalmente fizeram o seu curso, concorrendo efficientemente para a estabilidade do instituto;

Considerando que a equiparação comprova a regularidade da existencia do instituto e o exacto preenchimento dos seus fins, tanto mais quanto, na vigencia da chamada Lei Organica, o registro desses diplomas independia de qualquer fiscalização, e a boa execução do decreto n. 11.530 permittiu que se seleccionassem os institutos realmente uteis e valiosos, creados á sombra da referida lei, propomos que fique o presidente do Conselho autorizado a visar para os effeitos do registro os diplomas expedidos na vigencia da Lei Organica e até a data da sua equiparação pelos institutos de ensino superior ora equiparados, desde que se verifique, pelos meios que reputar acertos, a regularidade do curso pelos diplomados.

Essa resolução, como todas as outras emanadas deste Conselho, tem sido fiel e inteiramente executada por esta Presidencia.

No caso, porém, da Faculdade Hahnemanniana que, por um acto legislativo, estava consagrada como instituto de ensino homeopathico, e que somente agora entrou officialmente na categoria dos congêneres federaes tive duvidas na sua applicação, porque me parecia evidente ter havido na hypothese solução de continuidade, o que não se verificava nos fundamentos organicos nem na finalidade dos demais institutos beneficiados com aquella providencia equitativa.

v. Assim, appondo o meu visto somente aos diplomas expedidos depois de iniciada a inspecção concedida por este Conselho, achei indispensavel provocar uma decisão vossa para saber si aquella medida por vós resolvida na reunião de fevereiro do anno findo deve ser tambem applicada aos diplomas expedidos pela Faculdade Hahnemanniana no periodo em que estava fóra da acção deste Conselho, gozando por acto legisla-

vo de regalias especiaes como instituto exclusivamente destinado ao ensino e á vulgarização da therapeutica homeopathica.

Em regra, não houve anormalidades no processo dos exames de preparatorios no anno findo, excepção feita dos realidos em Juiz de Fora, na Academia do Commercio, em Campos no Lyceu de Humanidades, e no Gymnasio da Bahia.

No anno de 1920 os exames realizados na Academia do Commercio de Juiz de Fora tiveram, como sabeis, tristissimo epilogo com a aggressão de um dos provecos membros da banca examinadora de Geographia e Historia.

Dahi resultou a acção desta Presidencia juncta á directoria desse estabelecimento no intuito de não ficar sem correctivo semelhante occorrença, relatada com todas as providencias consequentes na minha exposição de fevereiro do anno findo.

Tomando conhecimento de novo pedido de bancas desse instituto em julho do anno passado, e fiado como esta Presidencia na palavra do director, de que só havia o proposito de colaborar com este Conselho na regularização dos exames, obteve a referida Academia nova concessão de bancas.

Dada a occorrença lamentavel de 1920, ainda mais escrupulizou esta Presidencia na constituição das bancas examinadoras d'aquelle instituto formando-as na sua maioria com professores de indiscutivel idoneidade recrutados no magisterio dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e de Barbacena.

O inspector designado, Sr. Dr. Henrique Toledo Dods-worth, professor substituto do Collegio Pedro II, já desempenhara cabalmente por mais de uma vez essa delicada commissão, cumprindo os seus deveres a contento deste Conselho.

Tudo, portanto, fazia crer que correriam os trabalhos sem nenhum contratempo, o que infelizmente não succedeu, porque um dos membros do seu magisterio assumiu pela imprensa local attitude aggressiva e descabida, excusando-se a directoria de tomar qualquer providencia conducente a demonstrar, pelo menos, a recusa de sua solidariedade á acção desse membro do seu magisterio.

Agiu esta Presidencia como lhe cumpria prestigiando sem hesitação e sem tergiversações o seu delegado, vendo-se até coagida como recurso final a suspender, encerrando-os, os trabalhos das bancas que funcionavam naquelle instituto.

Em 1920 um professor e um membro da administração á frente de alumnos, agrediram covardemente a um dos membros de uma banca, despitados com o resultado do julgamento; em 1921 já o processo seguido é diverso, mas na essencia conducente ao mesmo resultado, que seria a coacção e o desprestigio das bancas, pois é um professor do instituto quem procura pela imprensa local agredir e deprimir os examinadores, naturalmente porque não agiram com a brandura desejada, mas indefectivel serenidade e louvavel rectidão.

O relatório do illustrado inspector, para o qual invoco a esclarecida attenção desta Conselho, pormenoriza tudo quanto se refere ao assumpto.

Considero indispensavel uma providencia radical na especie.

Ao passo que se esmera esta Presidencia em seleccionar cada vez mais os elementos constitutivos das bancas examinadoras, surgem occorrenças desse quillate; ora não é possível sujeitar professores de valor e de respeitabilidade a passíveis desacatos justamente por serem integros no cumprimento de sua missão.

Por isso, a solução indispensavel, sempre que se verificar qualquer desacato ou tentativa de desprestigio quer aos inspectores, quer aos membros das bancas examinadoras, será a recusa de nova concessão, ficando definitivamente o instituto excluido de qualquer possibilidade de merecer semelhante regalia extraordinaria.

Póde parecer, *prima facie*, demasia de rigor, mas não é; si houvessemos seguido esse criterio no anno findo, certamente não teria occorrido em Juiz de Fora o que agora succedeu.

Ainda mais aggravada se tornou a situação desse Instituto porque, revelando claramente a ausencia de disciplina e a falta de orientação de seus dirigentes, numerozo grupo de alumnos procurou publicamente promover uma demonstração hostil quer ao inspector, quer ás bancas examinadoras.

E' verdade que foi um acto funebre, revelando mesmo ali a fastimavel pobreza de espirito de seus autores, mas assumiu proporções ainda mais graves porquanto, immisculando-se em assumpto absolutamente fóra da sua competencia, mas estimulados naturalmente pela conduta de um dos seus mestres e pela inercia dos seus directores, esses alumnos não hesitaram em publicamente confessar a sua incorrecção, publicando um verdadeiro manifesto de ataque ás actividades das examinadoras.

Parecendo-me que, uma vez que se achavam sujeitos á acção deste Conselho, esse desacato os collocava em uma situação anormal, de indisciplina, merecedora de correctivo, absteve-me de conceder a qualquer dos seus signatarios, que me requereram, permissão para prestar exames em outro Instituto, devido á suspensão dos trabalhos das bancas, concessão que fiz aos demais, alheios a esse acto incorrecto, pois jámais poderia pensar esta Presidencia em causar qualquer prejuizo aos estudantes fieis ao cumprimento dos seus deveres.

Inteirado das occorrenças havidas pelo relatório do Inspector, podéis adoptar ou a providencia por mim suggerida, ou outra que ao vosso alto criterio parecer mais conveniente e acertada.

Qualquer que ella seja, terá pleno e integral cumprimento.

Expondo os trabalhos de exame realizados no Instituto sob sua fiscalização, assigna o inspector do Lyceu de Humanidades de Campos uma serie de graves deficiencias bem merecedoras da vossa attenção.

Assim aponta a insufficiencia de professores para constituição das bancas examinadoras, e a difficuldade no funcionamento das referidas bancas.

Podem ser synthetizadas nas seguintes características palavras contidas na exposição apresentada pelo inspector, a qual será submettida ao vosso esclarecido exame:

«Muitas foram as irregularidades observadas, e graves algumas, das occorrenças verificadas naquelle periodo em que, como sempre acontece, quasi insuperaveis foram as difficuldades accumuladas, não só pela falta de pessoal do Lyceu, para constituir as bancas examinadoras, como pelo verdadeiro estado de anarchia em que, com pleno assentimento das autoridades superiores do Estado, vice, desde muito, aquelle estabelecimento».

O seu relatório integra as informações contidas nesse summario exposição, e para elle, invoco a vossa judiciosa attenção.

As occorrenças havidas no Gymnasio da Bahia estão claramente expostas no seguinte officio que, em 16 de dezembro ultimo, enviou a esta presidencia o digno inspector d'aquelle Gymnasio:

Em 16 de dezembro de 1921.

Exmo. Sr. Barão Benjamin F. de Ramiz Galvão DD. Presidente do Conselho Superior do Ensino.

Em additamento aos telegrammas desta Inspectoria enviados a V. Ex. a respeito dos graves acontecimentos desenvolvidos no Gymnasio da Bahia, venho com a maxima isenção de animo, communicar a V. Ex. os factos com todos os seus pormenores.

Iniciaram-se no dia 1 do corrente os exames de preparatorios de accordo com a lei e assim continuaram até o dia 6 corrente, quando se passou a primeira anormalidade, iniciada de outras muitas de que é já conhecido V. Ex. Funcionava a banca de Arithmetica, quando um alumno de curso superior, o Sr. Durval Moncorvo da Silva Pinto Filho, assistente dos exames, não se portou com o devido respeito para com o lente cirurgião-dentista José Martins Rosas que, levantando-se da mesa, o segurou pelo braco, pretendendo leva-lo á presença do director. A isso se oppoz o dito alumno, de onde se originou uma luta corporal entre os dous, produzindo, como é de ver, grande escandalo, surgindo por parte do centenas de alumnos e pessoas presentes no Gymnasio manifestações de desgosto ao lente, sendo de mistér a intervenção da policia, requisitada pela directoria do Gymnasio, impotente para dominar a indisciplina manifesta e aberrante das normas, por que se deve reger uma casa de ensino.

Já não reinava entre esta Inspectoria e o Sr. Dr. Alfredo Constantino Vieira, director do Gymnasio, a unidade de vistas que era primeira condição para o bom curso dos trabalhos, pois que, ponderando-lhe por vezes que a nota zero na escripta não excluía da prova oral, o Sr. director, baseando-se em que o Gymnasio da Bahia é um estabelecimento estadual, de modo algum sujeito a outras ordens, que não as da Inspectoria do Ensino do Estado, timbrava em não querer acceitar as minhas suggestões. Dizia que a exclusão da prova oral não importava em irregularidade nem mesmo caso de nulidade, parecendo-lhe até protecção manifesta desta Inspectoria aos igno- rantes. E mais, que as bancas examinadoras eram autonomas, e sómente ellas ou a directoria do Gymnasio é que tinham o direito de interpretar o art. 140 do regulamento do Collegio Pedro II, adaptado (na phrase do Sr. Dr. Alfredo Constantino Vieira) no Gymnasio. Não attendendo o director do Gymnasio ás minhas repetidas ponderações, resolvi transmitir a V. Ex. o seguinte telegramma: «Contra minha opinião, fix-

mnasio tem excluído da prova oral examinandos, havendo notas más provas escriptas, peço Vossencia opinião urgente. Saudações. Em resposta a este telegramma recebi, no dia 6, ás 7 1/2 horas da manhã, o despacho telegraphico de V. Ex. nos termos seguintes: «A prova escripta não tem caracter eliminatório, devendo ser submettidos ás demais provas os alumnos excluidos em virtude da prova escripta. Saudações. De posse desse telegramma, dirigi ás 8 1/2 da manhã, de 6 do corrente, ao Sr. director do Gymnasio o officio n. 56 do cujo teor envio aqui a V. Ex. cópia fiel: «Inspectoria Federal junto ao Gymnasio da Bahia, em 6 de dezembro de 1921 — Officio n. 56 — Ilmo. Sr. Dr. director do Gymnasio da Bahia — Solicito-vos que providencieis no sentido de serem chamados em banca especial todos os examinados que foram excluidos da prova oral de Portuguez, Arithmetica e Geographia, menos aquelles que estão incursos nos casos previstos nos arts. 140 a 151 do regulamento do Collegio Pedro II, que é também o adoptado no Gymnasio da Bahia para os effectos da sua equiparação. Assim vos communico para que informeis ás bancas examinadoras que, a não ser nos casos dos artigos do regulamento citado, não poderão as bancas examinadoras excluir da prova oral examinandos, que não obtiverem nota final superior a um. Para conhecimento dos interessados, faz-se indispensavel a publicação no *Diário Official*, durante tres dias, do edital sobre o assumpto. Saudações — O inspector federal, Affonso Moreira Temporal.»

Em resposta recebeu esta Inspectoria, precisamente, ás 10 horas da manhã do mesmo dia 6, antes de começarem as provas oraes em todas as bancas, o officio n. 165 do director do Gymnasio, que transcrevo, e mando o original (documento n. 1) para em completa certeza de V. Ex. «Directoria do Gymnasio da Bahia, em 6 de dezembro de 1921. — Sr. Dr. inspector federal junto ao Gymnasio da Bahia — Accuso o recebimento do vosso officio, de hoje datado; numero 56, em que solicitastes providencias no sentido de serem chamados em banca especial os alumnos que foram excluidos da prova oral de Portuguez, Arithmetica e Geographia, e bem assim determinaes de informar ás bancas examinadoras que não podem excluir da prova oral o alumno que não obtiver nota final superior a um, e dizeis também «faz-se indispensavel a publicação no *Diário Official* de um edital sobre o assumpto durante tres dias». Em resposta declaro-vos que devendo esta directoria receber e cumprir as ordens da Inspectoria Geral do Ensino, pelas condições de organização e existencia deste Gymnasio, salvo as determinações explicitas nas leis e nos regulamentos, e não estando assim obrigada a executar determinações que lhe sejam directamente dictadas por qualquer possível autoridade do Ensino, tenho nesta data levado ao conhecimento da Inspectoria Geral do Ensino a cópia da doutrina que determinaes seja observada no julgamento dos exames, afim de que, por aquelle meu superior hierarchico, me seja determinada a conducta que deve ter esta directoria no caso das vossas determinações, constantes do vosso alludido officio. Saude e fraternidade. — O director, Dr. Alfredo C. Vieira.»

Não satisfeito com esta resposta, onde V. Ex. pôde perceber a vontade insophismavel de se furtar o director do Gymnasio ás instruções de V. Ex., dirigiu-se ainda a todas as bancas que funcionavam, dizendo-lhes emphaticamente que continuassem a excluir da prova oral os alumnos que tivessem nota zero, consoante a sua interpretação do regulamento do Pedro II, affirmando-lhes ainda que ia providenciar para que cessasse o abuso do inspector federal querer assistir ao julgamento das provas escriptas e oraes. Após esta excursão, que V. Ex. ha de permitir que classifique de anarchizadora, reiterou-me o Dr. Alfredo Constantino Vieira que as bancas examinadoras não cumpririam determinações, que não fossem emanadas da directoria do Gymnasio, ou por intermedio desta, da Inspectoria Geral do Ensino. Percebendo que a attitudé do Sr. director do Gymnasio importava em formal desrespeito aos regulamentos vigentes e ás instruções recebidas de V. Ex., dirigi-me com espirito de concordia ás bancas que funcionavam, mostrando-lhes o regulamento e o telegramma de V. Ex., tendo tido das bancas de Portuguez, Geographia, Inglez e Historia do Brasil, seguranças de que não mais seriam eliminados os alumnos de prova escripta zero. Só a mesa de Arithmetica, composta dos Srs. Eduardo Dotta, presidente, cirurgião-dentista José Martins Rosas e bacharel Archimedes Pessoa, os dous primeiros lentes do Gymnasio e o ultimo examinador contratado, não se submeteram ás instruções de V. Ex., continuando a fazer as indebitas e injustas exclusões.

Comprehendo V. Ex. que esta inspectoria não podia tolerar tão flagrante desobediencia á lei e ás suas determinações, pelo que suspendi os exames até que providencias fossem dadas pela autoridade superior de V. Ex. Neste sentido officiei á Directoria do Gymnasio nos seguintes termos: «Secre-

taria do Gymnasio da Bahia, em 10 de dezembro de 1921 — Cópia — Inspectoria Federal junto ao Gymnasio da Bahia, em 6 de dezembro de 1921 — N. 57 — Ilmo. Sr. Dr. director do Gymnasio da Bahia — Havendo o Sr. Dr. presidente da banca examinadora de arithmetica informado pessoalmente a esta inspectoria a exclusão da prova oral de alguns examinados que obtiveram notas más em escripta, communico-vos que, em nome do Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, ficam suspensos os exames da referida cadeira até que o Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino se pronuncie a respeito. Saudações. — O inspector federal, Affonso Moreira Temporal. — Confere. — O secretario, Alfredo Rocha.» Além da cópia acima envio a V. Ex. cópia do mesmo officio, devidamente authenticada pelo Sr. secretario do Gymnasio cuja firma se achá reconhecida (documento n. 2). Dando a V. Ex. conta do occorrido, transmitto o seguinte telegramma: — «Dr. presidente Conselho Superior Ensino — Rio — Recebi telegramma vossencia sobre exclusão examinandos. Officio Directoria Gymnasio a respeito. Director respondeu officialmente que só cumpriria ordens emanadas Inspectoria Geral Ensino Estado. Director dirigiu-se pessoalmente bancas examinadoras ordenando exclusão. Somente banca arithmetica devido ordem director excluiu varios examinandos motivo notas más escripta. Deante essa attitudé directoria suspendi em nome Vossencia exames arithmetica, até pronunciamento vossencia sobre assumpto continuado entretanto exames com desrespeito ordem Inspectoria Federal. Urgo providencias energicas fim reprimir Directoria Gymnasio. Saudações. — Affonso Temporal, inspector federal junto Gymnasio Bahia.»

A resposta de V. Ex. foi a seguinte, em telegramma: «Dr. Affonso Temporal, inspector Gymnasio — Bahia — Em resposta ao vosso telegramma sobre as desagradaveis occorrencias determinadas pelo director Gymnasio sob vossa fiscalização communico-vos que acabo de telegraphar ao secretario do Interior do Estado, pedindo providencias e aguardo a sua resposta para meu governo. Logo que receba telegrapharei e se occorrer qualquer novo incidente deveis trazê-lo immediatamente ao meu conhecimento. Saudações. — Dr. Ramiz Galvão.» Já então se haviam dado no Gymnasio da Bahia factos lamentabilissimos, para cuja realização concorreu em muito a insistencia do Sr. director e da banca de arithmetica. Espalhada que foi a noticia das determinações de V. Ex., os interessados começaram de fazer pronunciamentos dentro do proprio Gymnasio contra a referida banca e a prepotencia do director, como, a espaço, se ouvia em altas vozes. Dahi chegaram ao extremo de gritos, protestos e assuadas contra principalmente o professor Martins Rozas. O Dr. Alfredo Constantino Vieira, que se entendia mais com esta inspectoria, não teve a necessaria força moral para conter os animos exaltados, e o que é mais, retirou-se furtivamente do Gymnasio, constando ter passado a directoria ao seu substituto legal, o Dr. Odorico Octavio Odilon.

Devo affirmar a V. Ex. que esta inspectoria fez tudo quanto ponde para evitar desagradaveis consequencias, exhortando até das funções quando procurou fallar aos moços em franca attitudé de rebeldia. Somente a intervenção da policia ponde manter a ordem e assegurar o livre transitio aos examinadores de arithmetica, contrastando isto com as manifestações de sympathia ao vice-director e á autoridade de V. Ex. Não accitou o professor Odilon a directoria, passando-a ao supposto lente mais antigo, Dr. Luiz Anselmo da Fonseca. Verificou esta inspectoria que, de accôrdo com a lei não era a este que competia substituir, pois havia dous lentes mais antigos. Peço venia a V. Ex. para chamar a sua attenção para este pequeno facto, que demonstra a saciedade, o desconhecimento da lei que regula os Gymnasios equiparados.

Tive uma conferencia com o professor Anselmo da Fonseca que, immediatamente, reconhecendo a razão das minhas ponderações, passou o exercicio do cargo ao professor Aureliano Tosta que, por sua vez, declarou precisar vinte e quatro horas para dizer se accitava ou não a investidura.

Deante disto, verdadeiramente acophala a directoria do Gymnasio, suspendi todos os trabalhos de exames de preparatorios que recommencaram no dia 12, quando assumiu a directoria o Dr. Manoel Devoto, lente em disponibilidade e seguindo em tempo para exercê-la.

Entrou o Gymnasio da Bahia em curso normal, procurando até esta data o Dr. Manoel Devoto prestigiar em toda linha esta inspectoria.

Este officio, Exmo. Sr. Barão, tem um duplo objectivo: dar contas a V. Ex. por meudo, das tristes occorrencias em meio das quaes só tive o intento de salvaguardar o imperio da lei, assegurar o respeito ás suas instruções e

a V. Ex. para prevenir o seu espirito contra possiveis inverdades que, já agora, os meus contrarios andam a propalar, valendo-se dos conhecidos meios que repugnam aos homens de bem. Como quer que seja V. Ex. tenha a certeza de que esta inspectoría procurou em tudo corresponder á confiança nella depositada. Não me accusa a consciencia ter deixado de cumprir o meu dever. E nesta disposição, aguardando ordens de V. Ex., fica — O inspector federal, *Afonso Moreira Têmporal*.

Em 22 de novembro do anno findo expedi ao inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte o seguinte officio:

N. 304 — Communico-vos para os devidos fins que, tomando conhecimento de uma petição de Vicente de Britto Pereira Filho e outros alumnos da Escola sob a vossa fiscalização, e attendendo ás procedentes razões que a justificam, resolvi que nos proximos exames do instituto sob vossa fiscalização, quer da primeira, quer da segunda época, vigorem em relação aos exames os mesmos dispositivos que regulam taes actos na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. No anno lectivo vindouro prevalecerão integralmente todas as disposições do actual regimento interno da escola por vós fiscalizada, regimento cuja approvação por circumstancias de força maior só foi feita no fim do periodo lectivo corrente, o que justifica plenamente a resolução tomada por esta presidencia e cujo cumprimento vos recomendo seja fielmente executado. Saúde e fraternidade.

Tomando conhecimento deste officio occorreu o seguinte na sessão extraordinaria de Congregação realizada a 26 de novembro ultimo:

Entrando este ultimo officio em discussão, o Sr. Dr. José da Silva Brandão apresenta e justifica a seguinte proposta: Proponho que a Congregação não se submeta á deliberação do Sr. Presidente do Conselho, por não lhe definir a lei attribuição para tanto, Sala da Congregação, 26 de novembro de 1921. — *José da Silva Brandão*. Submettida a votos essa proposta é a mesma rejeitada por cinco votos contra um voto. O Sr. Dr. Nelson de Senna apresenta e justifica a seguinte proposta: Propomos que a Congregação, por intermedio da directoria, officie ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, embora já houvesse, por maioria de votos, em sessão anterior, resolvido soberanamente manter em vigor o processo de exames do Regimento interno approved pelo egregio Conselho Superior do Ensino em 11 de agosto do corrente anno, deliberou, entretanto, e tendo em vista as razoaveis ponderações do officio n. 304, de 22 do corrente mez, dirigido pelo Sr. Presidente do Conselho ao Sr. inspector federal desta Escola, attender, por equidade, ao pedido dos alumnos da Escola, concedendo-lhes os mesmos prazos vigentes na Escola Polytechnica para o inicio das provas, mas tão somente no presente anno lectivo, em primeira e segunda épocas. Bello Horizonte, 26 de novembro de 1921. — *Nelson de Senna*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Joaquim Francisco de Paula*. Submettida a votos essa proposta, votam a favor da mesma tres Srs. membros da Congregação e contra a mesma proposta tres Srs. professores, tendo o Dr. presidente, pelo voto de qualidade, votado contra a mesma proposta que é, assim, rejeitada. A' vista da rejeição dessa ultima proposta, o Dr. presidente declara que prevalece a resolução tomada pela Congregação na sessão anterior sobre o assumpto.

Expedi então ao referido inspector o seguinte telegramma:

Inteirado da comunicação contida no vosso officio numero cincoenta, de vinte oito do corrente mez, e dos documentos que o instruíram, recomendo-vos que façaes cumprir a determinação transmittida no meu officio trezentos e quatro, de vinte e dois do corrente mez, do que dareis conhecimento ao director da escola, a quem cabe executá-la, embora depois do seu cumprimento use do direito de recurso para este Conselho, si assim julgar necessario. Saudações.

Trago o occorrido ao vosso conhecimento e penso que agiu com acerto esta presidencia attendendo ao requerido pelos estudantes da Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

Todos os brasileiros tem legitimo orgulho do nosso instituto federal modelo — a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, viveiro de extraordinarias glorias patrias.

Não me cabe discutir a conveniencia ou a inconveniencia da autonomia regimental relativa, de que gozam os institutos equiparados, si bem que o ideal fosse na parte pedagogica a autonomia integral dos mesmos preceitos vigentes no instituto superior, sem quebra da inteira liberdade da cathedra, quer na organização, quer na execução dos seus programmas.

Não se deve, porém, ter demasias de rigor com o corpo discente dos institutos equiparados, excedendo-se o que é irracional para os institutos officiaes.

E nenhum instituto de Engenharia poderá exceder ao valor e na correção a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Por que, pois, negar aos estudantes de engenharia de Bello Horizonte que os seus exames obedecessem aos mesmos preceitos determinados para os do instituto modelo? E em que consistia essa equidade? Na concessão, conforme preceitua o § 5º do art. 104 do Regimento Interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de ser feito o sorteio do ponto para a prova escripta uma hora antes da fixada para o inicio dessa prova e duas horas antes da determinada para o inicio dos exames oraes. Si esse systema jamais impediu que o nosso instituto de Engenharia Federal fosse sempre apontado como um modelo de rigor pela escrupulosissima selecção do valor dos seus discentes, qual o prejuizo que resultaria para o ensino na manutenção desse processo no anno lectivo findo, quando o regimento interno só em agosto fora approved por este conselho e os estudantes nada mais pediram do que a manutenção, somente para aquelles anno lectivo, dos mesmos preceitos, vigentes na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e que até então haviam regido sem nenhum inconveniente todos os seus trabalhos?

Entendendo indispensavel o rigor, não me constrange usar da equidade nas hypotheses, como a vertente, em que a sua acceitação não traz, como não trouxe, prejuizo da ordem alguma, quer ao ensino, quer á boa marcha dos trabalhos do instituto onde fiz cumprir a minha resolução.

O Conselho dirá, em sua alta sabedoria, si o acto desta presidencia foi ou não consentaneo com as boas normas de justiça e com os interesses do ensino, que jamais poderiam ser por mim prejudicados.

A proposito da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, submetto á vossa esclarecida decisão a consulta que me fez, em officio n. 5, de 19 do corrente mez, o inspector afim de saber da possibilidade do deferimento da petição apresentada por alguns alumnos, que terminaram o 3º anno do curso de Engenharia Civil e que requereram a collação de grão de Engenheiro Geographo, invocando o art. 24 da lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o paragrafo unico do 227 e o art. 241 do Regimento Interno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, muito embora pelo seu Regimento Interno a Escola de Engenharia de Bello Horizonte só possa conferir diplomas de Engenheiros Civis, Industriales e Electricistas.

Parece-me que o dispositivo legal citado é restricto á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

E' vossa attribuição, porém, dirimir a duvida e certamente o fareis com o fulgor e com o criterio inherente aos vossos actos.

Seja-me licito insistir na conveniencia de resolver este Conselho sobre as condições em que deve ser aceito o certificado da conclusão do curso secundario obtido nos gymnasios estrangeiros, em face do art. 160 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915; não me parece descabido aqui tornar ao assumpto, reclamado novamente a vossa criteriosa attenção para as considerações adduzidas na minha anterior exposição, pois presumo que não devem ser dispensados dos exames de Portuguez, Geographia e Historia do Brasil os seus portadores, pois seria absurdo restringir, supprimindo disciplinas evidentemente essenciaes, os preparatorios dos que não fazem o seu curso de humanidades em qualquer dos institutos do nosso palz.

Outrosim, seria acertado regular as condições de transferencia dos que, iniciando os seus estudos em gymnasios estrangeiros, venham concluí-los nos brasileiros.

Espero da vossa diligente actividade que esse importante assumpto seja devidamente solucionado.

Em officio, sem numero, de 20 de novembro ultimo, enviou-me o inspector do Lyceu Piauiense cópia do decreto n. 771, de 5 de setembro do mesmo anno, que reformou a Instrução Publica daquelle Estado e cedeu a uma sociedade particular denominada «Sociedade Auxiliadora da Instrução

ção Publica a direcção e administração do Lyceu Piauhyense.

Tambem acompanha o referido officio a cópia do contracto celebrado para esse fim entre o Estado e a referida Sociedade.

Cabe-vos dizer si prevalece esse contracto em face das condições que, pelo decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, regem as concessões de equiparação aos gymnasios.

O inspector do Gymnasio de Campinas, em officio de 19 de setembro ultimo, invocou a minha attenção para o art. 27, paragrafo unico, letra a, do Regimento Interno dos Gymnasios do Estado de S. Paulo, que absurdamente, confere aos secretarios a substituição dos directores dos Gymnasios nos casos de molestia e impedimentos momentaneos.

Embora haja sido esse Regimento em tempo approved por este Conselho, parece-me contravir esse dispositivo o preceito legal contido no art. 143 do decreto n. 11.530, que confere á decania a função de vice-director.

Cabe-vos decidir o assumpto.

Devo assignalar com desvanecimento a regularidade e a normalidade com que são executados os trabalhos da Secretaria deste Conselho, apesar da deficiência do seu pessoal, que é bem mal remunerado, sem esmorecer, entretanto, no zeloso cumprimento dos seus deveres.

O seguinte quadro comprova o sensível acrescimo de trabalho:

ESTATISTICA DA CORRESPONDENCIA OFFICIAL EXPEDIDA NO PERIODO DE 1911 A 1921

Annos	Officios	Circulares	Cartas e telegrammas	Total
1911.....	231	11	20	262
1912.....	844	16	18	878
1913.....	836	29	42	907
1914.....	874	24	53	951
1915.....	752	49	89	890
1916.....	800	47	207	1.054
1917.....	972	53	281	1.306
1918.....	1.002	61	320	1.383
1919.....	1.272	66	514	1.852
1920.....	1.439	70	585	2.094
1921.....	1.487	72	612	2.171

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de fevereiro de 1922

Solicitou-se:

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores providenciar no sentido de ser destacada da verba 40ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, e distribuída ao Thesouro Nacional, a importância de 210\$, para occorrer ao pagamento da differença da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, no exercicio de 1921 (officio n. 270);

Ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional a restituição á firma Arnaldo Braga & Comp. da caução de 5:000\$, representada pelas apolices da divida publica da emissão de 1920, ao portador, de um 1:000\$ cada uma, de ns. 80.507 a 80.511, que depositaram no Thesouro Nacional, como se

prova com o documento n. 355-[-306 (officio n. 271).

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco que as importancias depositadas para o custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquella Estado devem ser applicadas a despesas de qualquer natureza, desde que sejam relativas ao custeio do citado serviço (officio numero 273);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Pereira & Almeida, Alfredo Elysiario da Silva, Graciano Souza & Comp. e Dias Souza & Comp. e pela 4ª Delegacia de Saude a Moreira Braga & Comp. (officio n. 272).

— Solicitou-se:

Ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de janeiro do corrente anno aos empregados

Inmunato pelo Poder Legislativo não é feita a imperiosa remodelação do ensino, melhorando-se as condições de funcionamento da secretaria deste Conselho e ampliando-se sem exagero o quadro do seu pessoal, pego-vos a necessaria autorização para custear, com os recursos proprios deste Conselho, mais um protocolista, que as exigencias do serviço tornam indispensavel, com as mesmas vantagens pecuniarias attribuidas aos amanuenses.

Espero que merecerei do vosso util concurso a adopção dessa providencia.

Para conhecimento e emitir juizo sobre os multiplos assumptos sujeitos ao vosso esclarecido exame, assim constitui as comissões:

1ª — Ensino Superior — Drs. Affonso Celso, Aloyso de Castro e Paulo de Frontin;

2ª — Ensino Secundario — Drs. Annibal Freire, Carlos de Laet e Paula Lopes;

3ª — Legislação e Recursos — Drs. Esmeraldino Bandeira, Herculano de Freitas e Reynaldo Porchat;

4ª — Orçamento — Drs. Adolpho Cirne, Augusto Vianna e Oscar de Souza;

5ª — Regimentos — Drs. Annibal Freire, Carlos de Laet, Daniel Henninger e Pinto de Carvalho.

Prevaleço-me ainda uma vez da oportunidade para agradecer-vos a eficiencia do vosso leal e brilhante concurso e da vossa honrosa e inquebrantavel solidariedade, que me desvanee em extremo, estando prompto a ministrar-vos todos os quozquer esclarecimentos que porventura reputardes necessarios para orientação do vosso elevado juizo aos assumptos submettidos á vossa sabia decisão.

1 de fevereiro de 1922. — Dr. B. F. Ramiz Galvão.

O secretario do Conselho procede em seguida á leitura do seguinte expediente:

Telegramma — Barão Ramiz Galvão — Rio — Passo Quatro — Impedido por força maior de assistir á sessão inaugural dos trabalhos do Conselho, communico a V. Ex. que comparecerei no começo da proxima semana. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração. — Oscar de Souza.

Proposta — Propomos que, na acta da sessão de hoje, se consigne um voto de pesar pelo fallecimento de S. S. o Papa Bento XV, com justiça denominado o Summo Pontifice da Paz, e que, durante o seu curto, mas glorioso pontificado, deu significativas demonstrações de apreço ao Brasil. Rio, 1 de fevereiro de 1922. — Affonso Celso. — Carlos de Laet. — Aloyso de Castro.

O Sr. Dr. presidente submete a votos a proposta apresentada, sendo a mesma approvada unanimemente.

Depois de designar o dia 6, á 1 hora da tarde, para outra sessão, destinando os dias 2, 3 e 4 para trabalhos das comissões, o Sr. Dr. presidente declara encerrados os trabalhos do dia.

da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 275);

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 109:380\$953, proveniente de fornecimentos, em dezembro do anno proximo findo, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 125);

De 1:528\$500, relativo a fornecimentos de natureza urgente, feitos ao Lazareto da Ilha Grande em novembro do anno proximo findo (aviso n. 125);

De 1:989\$930, relativo a fornecimentos de natureza urgente feitos ao mesmo lazareto, em dezembro de 1921 (aviso n. 124);

De 5:034\$157, proveniente de fornecimentos feitos em dezembro do anno passado á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 123);

400\$ a João Marques da Silva, relativo aos alugueis do predio onde se achava instalado o Posto Sanitario de Bangé, nos mezes de novembro e dezembro do anno de 1920 (aviso n. 122).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha de janeiro do corrente ao pessoal contratado que serve na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, na importancia de 12:490\$000 (aviso n. 113).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio sejam entregues, como adiantamentos, as seguintes importancias:

225\$, ao Dr. Augusto Serafim da Silva para occorrer ás despesas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saude, durante o primeiro trimestre deste anno (aviso n. 116);

330\$, a Alacir Araujo de Oliveira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o primeiro trimestre deste anno da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 111);

225\$, ao Dr. Alfredo Leal do Sá Pereira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial no primeiro trimestre deste anno (aviso numero 114);

6:000\$, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães para as despesas do Hospital D. Pedro II, do primeiro trimestre de 1922 (aviso n. 121);

225\$, ao Dr. Franklin de Faria, para as despesas em 1922 da 3ª Delegacia de Saude (aviso n. 115);

3:000\$, ao Dr. José Paranhos Fontenelle, para occorrer ás despesas deste anno, no primeiro trimestre, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 120);

225\$, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, delegado de saude, para pagamento das despesas da 1ª Delegacia de Saude durante o primeiro trimestre deste anno (aviso n. 117);

225\$, ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para occorrer ao pagamento das despesas da 5ª Delegacia de Saude no primeiro trimestre deste anno (aviso n. 118);

225\$, ao Dr. Candido Barroso do Amaral, para attender ás despesas da 4ª Delegacia de Saude no primeiro trimestre deste anno (aviso n. 119).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o requerimento em que a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft reitera o pedido feito áquelle ministerio em 1917 para pagamento, por exercicios findos, de contas, na importancia total de 226\$094 e relativas a assignaturas deapparehos telephonicos instalados no anno de 1912, em beneficio da extincta Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements (aviso n. 112).

Requerimentos despachados

Luiz Pestana & Comp. — A caução só pôde ser restituída depois que for assignado o contracto referente ao grupo sete (7).

José Vieira Goulart. — A caução só pôde ser restituída depois que o contracto para fornecimento do grupo 5 estiver assignado.

Dia 6

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas do mez de janeiro do corrente anno, aos empregados do Hospital São Sebastião 15:924\$353, do Hospital Paula Candido 7:291\$353, e do Serviço Sanitario da Marinha Mercante 1:200\$000, (officio numeros 279, 280 e 282).

— Solicitou-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional para providenciar no sentido de

ser restituída a quantia de 1:493\$425 a Antonio Ferreira Agostinho que depositou no Thesouro Nacional, para garantia da execução do contracto que assignou para fornecimentos, durante o 2º semestre do anno de 1921, de artigos do grupo 7 (officio n. 289).

— Transmittiu-se ao Procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes, durante a semana que terminou a 4 do corrente, foram pagas nesta secção as importancias das multas por que eram executados Casemiro Magalhães, Rosa Maria da Costa, Antonio Dantas e Adão Pereira de Araujo (officio n. 278).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso que foram solicitadas providencias a fim de que, do credito distribuido áquelle delegacia fiscal, seja annullada a importancia de 938\$168 o transferida para o Thesouro Nacional para ser paga ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de Saude do Porto de Cumbá (officio n. 288).

— Solicitou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria para providenciar, com urgencia, a fim de apresentar o projecto de um hospital para tuberculosos com as respectivas plantas, orçamentos e especificações, tendo em vista os creditos de 500:000\$ do n. 21 do art. 2º do projecto da lei da despesa relativo ao exercicio de 1922 e o de 3.000:000\$ do n. 4 do mesmo artigo do referido projecto (officio n. 285).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a N. Garcia & Comp., J. Moraes Sarmiento e Ribeiro & Alvarez e pela 2ª Delegacia de Saude a João Julião Manso Sayão (officio n. 283).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 6 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 5 do Ministerio da Guerra, devidamente informado pelo director do Laboratorio Bromatologico (officio n. 255);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas dos Srs. José Augusto da Costa, 1:000\$; Alvaro S. Fonte & Irmão, 1:000\$; Machado Ormonde, 1:000\$; Lucefino B. de Sá, 1:000\$; Luiz Toste de Mello, 1:000\$; Manoel Ferreira da Silva, 1:000\$; Agostinho Gomes Filgueiras, 1:000\$; Souza, Gomes & Comp., 1:000\$; Cunha, Marinho & Comp., 1:000\$; Manoel Joaquim Ferreira, 1:000\$; José Joaquim Ferreira, 2:000\$; Candido Pacheco de Aguiar, 2:000\$; Pereira Soares & Silva, 2:000\$; Amadeu & Comp., 1:000\$ e João Gonçalves Romendos, 1:000\$ (officio n. 254);

Ao Dr. director do Gabinete do ministro da Justiça, a reclamação dos operarios da lagôa Rodrigo de Freitas, devidamente informada por esta directoria (officio n. 255);

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que o Sr. director do Laboratorio Bacteriologico requisitou o escriptuario Antonio de Araujo Góes, presentemente em commissão na Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. 253);

Ao Dr. director geral de Instrução Publica Municipal, que foram tomadas as providencias solicitadas no officio da Directoria Geral de Instrução Publica, dirigido ao

Dr. director geral deste departamento, sob n. 55 datado de 30 de janeiro proximo passado (officio n. 252).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimentícios, por infracção do art. 576, do regulamento em vigor, na quantia de 200\$ cada um, os Srs. Virgilio da Costa e Souza, Alves & Fernandes e Rozendo & Irmão; por infracção de mesmo artigo foram ainda multados em 50\$ cada um os Srs. Rodolpho & Lee e Fow-Nam; por infracção do art. 572 do regulamento em vigor, na quantia de 2:000\$, o Sr. Adhemar Pinto Carneiro;

Pela 4 Delegacia de Saude, por infracção do art. 769, do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Durval Maia;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Tow-Nam (488). — Só poderá ser tomado em consideração o presente recurso, si o recorrente depositar, dentro do prazo legal, a importancia da multa.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: José Ferreira de Almeida (490). — Certifique-se.

Euclydes José de Castro (492). — Deferido. José Pereira (491). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Luiz da Rocha Pedroso (108). — Indeferido.

Tneophilo Alves Gomes (113). — Deferido.

Paulino Hohn Rial (420). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Antonio de Souza Corrêa (398). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

3ª Delegacia de Saude:

Alvaro de Souza & Comp. (111). — Deferido.

Anna Augusta Alves da Cunha (109). — Sim, por 30 dias.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (88). — Concedo o prazo de 60 dias em prorrogação.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Espinola Veiga (1.967). — Sim, por 60 dias.

Luiz Fernandes de Amorim (1.933). — Indeferido.

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabellas dos Vencimentos do Funcionalismo Publico

Memoriaes recebidos em 7 do fevereiro corrente:

Dos guardas-sanitarios do Serviço de Industria Pastoral e do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de vencimentos aos dos guardas sanitarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro;

Dos guardas sanitarios dos Serviços de Terra do Departamento Nacional de Saude Publica, titulados, pedindo sejam equiparados os seus vencimentos aos dos guardas sanitarios maritimos;

Da empregada como chefe do refeitório de pensionistas do Hospital de Alienados, pedindo equiparação de vencimentos aos das enfermeiras-chefes do mesmo estabelecimento;

Dos serventes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra pedindo equiparação de vencimentos aos serventes das diversas repartições do Ministerio da Guerra;

Dos despachantes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra reclamando contra a inferioridade de vencimentos em que se acham perante o seu collega despachante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar em face das tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro do anno findo;

Do porteiro da Escola de Veterinaria do Exército pedindo a inclusão da mesma escola no novo trabalho de revisão das tabellas de vencimentos;

Do porteiro do Deposito do Material Sanitario do Exército, pedindo equiparação de vencimento ao porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Do porteiro, seu ajudante e continuos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pedindo melhoria de vencimentos;

Dos engenheiros de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas pedindo lhes seja concedida a unificação das classes dos engenheiros fiscaes, por serem as suas funções identicas, quer quanto aos deveres e encargos, quer quanto ás responsabilidades;

Dos conferentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil reclamando contra as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do 4º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil reclamando contra as mesmas tabellas;

Dos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo melhoria de vencimentos;

Do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro solicitando a sua classificação de accôrdo com o decreto n. 1.732, de 26 de setembro de 1907;

Dos desenhistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro pedindo lhes sejam mantidas as classificações que desde 1890 já lhes eram asseguradas e não as que lhe foram dadas pela recente tabella de 18 de dezembro de 1921;

Do chefe da 1ª secção da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura reclamando contra o criterio adoptado pela commissão que organizou as tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro ultimo, que, ao invés de manter a uniformização já existente, fixou para os chefes de secção das repartições subordinadas, vencimentos inferiores aos dos chefes de secção da Secretaria de Estado;

Do secretario-bibliothecario do Observatorio Nacional, reclamando contra as tabellas de vencimentos publicadas no *Diario Official*, de 18 de dezembro proximo passado, por não ter sido contemplado com augmento nos seus vencimentos, como os demais funcionarios da mesma repartição;

Dos contra-mestres e operarios de 3ª e 4ª classe, do Arsenal de Porto Alegre, pedindo melhoria da nova tabella de vencimentos;

Dos telegraphistas de Curitiba, Guaracoeaba, S. Francisco de Assis, Moraes, Guarapuava, Prudentópolis e Xiririca, pedindo equiparação de vencimentos aos dos inspectores de linhas;

Dos ajudantes das Inspectorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas,

reclamando contra a diminuição de seus vencimentos feitos pela tabella publicada no *Diario Official* de 18 do mez de dezembro proximo passado;

Das dactylographas da Directoria Geral de Estatística, do Ministerio da Agricultura, pedindo equiparação de vencimentos aos dos auxiliares apuradores da mesma directoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1922

Primeiro representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino de Araujo Leal, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde. — Deferido.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 9 — Sessão ordinaria, em 31 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes o srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Ao abrir a sessão de Camaras Reunidas, hoje realizada, o Sr. ministro-presidente, tomando a palavra, communicou ao Tribunal o fallecimento do Dr. Amaro Cavalcanti, que, como ministro do Supremo Tribunal Federal e ministro de Estado, prestou altos serviços á justiça e á administração.

Propoz em seguida se lançasse em acta um voto de profundo pesar.

Esta proposta foi unanimemente aprovada.

A seguir, o Sr. ministro-presidente declarou já ser conhecido o acto de Sr. Presidente da Republica, que vetou o projecto da lei da despesa para o exercicio de 1922, devendo em tal emergencia o Tribunal tomar qualquer deliberação que estabeleça a sua attitude em face da situação de facto creada pelo referido veto. Apresentou em seguida ao Tribunal a seguinte moção, que foi aprovada:

«O Tribunal de Contas, de accôrdo com a jurisprudencia até hoje uniformemente observada, não entra na apreciação da constitucionalidade do acto do Sr. Presidente da Republica, que vetou a lei do orçamento da despesa para o exercicio de 1922.

Constata apenas que a lei foi vetada e que, não tendo ainda o Congresso se pronunciado sobre esse veto, nos termos da Constituição, não existe orçamento da despesa.

Nessas condições, o Governo só poderá prover ás necessidades dos serviços que não podem soffrer solução de continuidade, agindo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Não compete, portanto, ao Tribunal de Contas, mas ao proprio Congresso, tomar conta dos actos do Governo nessa situação anormal.

Resolve, em consequencia, o Tribunal só tomar conhecimento das operações relativas ao exercicio de 1921 e das despesas custeadas por creditos especiais e extraordinarios com vigencia no exercicio de 1922, deixando os demais actos relativos ás despesas deste exercicio para serem opportunamente apreciados pelo Congresso».

O Sr. ministro Jesuino Cardoso proferiu o seguinte voto:

«Não está nas attribuições conferidas ao Tribunal de Contas o exame da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do veto opposto pelo Sr. Presidente da Republica ao orçamento da Despesa.

Na esphera traçada á competência do Tribunal, por sua lei organica e respectivo regulamento, cabe-lhe, entretanto assignalar que o veto, suspendendo o acto fundamental da gestão financeira, acto que rege e domina a applicação dos recursos da receita, a satisfação dos direitos subjectivos, creados pela organização dos serviços publicos, e das necessidades organicas e funcionaes oriundas e decorrentes da continuação dos mesmos serviços, estabelece uma situação de anormalidade na vida financeira do Estado.

De tal situação, creada pelo veto, resultam as seguintes consequências: o alludido acto orçamentario fica sem acção, sem applicação e, portanto, sem execução;

Todo o mecanismo da gestão dos dinheiros publicos, como instrumento propulsor da vida funcional do Estado, experimenta a repercussão da inação do acto sobre o qual assenta;

A fiscalização fica invalidada, sem objecto e sem causa, cessando a intervenção do aparelho fiscal no empenho e na ordenação da despesa, por meio da contrastação concomitante a taes actos.

Da suspensão do orçamento da Despesa decorre ainda a inapplicabilidade dos creditos constantes do mesmo sob a forma de verbas, consignações e sub-consignações, que são o assento do provimento dos serviços em suas ramificações, divisões e sub-divisões, que constituem elementos da especialização—regra dominante da execução do orçamento e da fiscalização da mesma execução.

Não está nas faculdades do instituto fiscal da execução do orçamento restabelecer ou restaurar essa execução, para fazel-a adaptar-se aos preceitos das leis que a regulam.

Em tal emergencia, não é ao Tribunal, mas ao Congresso, que cabe tomar conhecimento dos actos do Governo, referentes á despesa com os serviços publicos, normalmente providos por dotações orçamentarias, de conformidade com o regimen da annuidade e da contabilidade por exercicio e com os preceitos adoptados em nosso direito financeiro.

Constatada a inexistencia do acto de fixação da despesa, em face do qual nos caberia apreciar a legalidade da applicação dos dinheiros hauridos da receita autorizada, a função fiscalizadora do Tribunal está restricta ás operações enquadradas no periodo adicional do exercicio de 1921, e ás despesas que correrem á conta de creditos extraordinarios e especiais com vigencia em 1922, ficando sub-judice do Congresso Nacional os actos do Governo relativos ás despesas pertencentes ao exercicio corrente.

Assim entendendo, dou o meu voto de plena aprovação á proposta do Sr. presidente do Tribunal.»

O Sr. ministro Camillo Soares proferiu a seguinte declaração:

«A declaração que se discute estabeleceu duas theses:

a) o Tribunal não pôde entrar na apreciação de constitucionalidade do veto á lei da despesa;

b) vetada essa lei, o Executivo só pôde, sob sua exclusiva responsabilidade, providenciar sobre as necessidades do serviço publico, não cabendo mais ao Tribunal e sim ao Congresso, tomar contas dos actos daquelle Poder nessa anormal situação.

Não posso concordar com essa doutrina, e como a materia é daquellas em que não é lícito silenciar sobre as razões de decidir, aqui dou as minhas:

Quanto á primeira:

Entendo que o Tribunal pôde apreciar a constitucionalidade do veto, porque sua competencia é verificar si os actos do Executivo estão na conformidade da lei que as autoriza, e rege; ora, sendo a Constituição a lei que regula o veto, pôde este instituto verificar si o que foi opposto ao orçamento, da despesa obedeceu aos dispositivos daquelle lei maxima.

A jurisprudencia invariavel do Tribunal é no sentido de não lhe ser lícito examinar a constitucionalidade das leis, isto porque nós somos fiscaes do Executivo em nome do Legislativo, e não fiscaes desse Poder em nome da Constituição.

Quanto á segunda:.

Pela doutrina dessa these o Executivo, na emergencia em que se collocou, tem de assumir a dictadura financeira.

Penso que o Tribunal existe exactamente para evitar essa dictadura, não podendo, em caso algum, nem mesmo tacitamente concordar com ella, e em tanto importa reconhecer que o Executivo só tem deante de si esse caminho.

A meu ver o veto é constitucional o remedio para a situação, capaz de evitar a desordem financeira, se encontra no art. 254 do regulamento de 23 de dezembro de 1909 que ainda está em vigor.

Essa disposição regula hypothese, si não identica, pelo menos, semelhante á actual.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de meio soldo á D. Ilka de Castilho Rangel. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 21, de 25 de janeiro do corrente anno, com a cópia do decreto numero 15.306, de 20 do mesmo mez, que abre o credito especial de 229:862:384 para pagamento ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de aposentadoria a Djalma Argollo Ferrão. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Antonio José Alves Junior. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 13, de 24 do corrente, mez,

com a cópia do decreto n. 15.285, de 14 do mesmo mez, que abre o credito especial de 3:598:906 para pagamento a D. Carolina Lacouffe de Azevedo e seus filhos, em virtude de sentença judicial. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 208 C, de 20 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.491 e 15.299, da mesma data, que abrem os creditos de 502:484:734 supplementar a consignação. — «Para a conclusão da Colonia de Alienados de Jacarepaguá» do n. 20, do art. 2º da lei orçamentaria de 1921. — Ordenou-se o registro.

Finalmente, pelo Tribunal foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 223:684:804, pelo chefe da Comissão de Limites do Brasil com o Perú, contra-almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, mandando o Tribunal annullar a importancia do saldo recolhido;

De 1:156:900, pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Eduardo de Andrade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de fevereiro proximo para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

Nota — O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 31 de janeiro de 1922, julgou oito processos, sendo:

Pensões	1
Creditos	3
Aposentadorias	2
Comprovações	2

Total

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro presidente se faz publico, nos termos do artigo 184 do Regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de Juiz Federal na secção do Estado do Maranhão, em virtude de haver fallecido o respectivo Juiz Sr. Dr. José Vianna Vaz, e marcado o prazo de 30 dias a contar do hoje e a terminar ás 16 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, para serem apresentadas nella Secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e tem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, art. 7º, paragrapho unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — O secretario, Gabriel Martins Santos Vianna,

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oit dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de quatro lotes de terreno, sem numero, á rua Abilio, em S. Christovão, e quatro lotes de terreno sem numero, á rua Coronel Cabrita, em S. Christovão, pertencentes 13/25 avos ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 avos aos herdeiros Carmen, Esther, Dacio, Zey, Francisco e José, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, virem ou delle noticia tiverem, que no dia dezesete do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, os terrenos abaixo descriptos, pertencentes 13/25 avos ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 avos aos herdeiros Carmen, Esther, Dacio, Zey, Francisco e José, filhos da finada D. Maria do Carmo da Cruz Senna. Avaliação: tres lotes de terrenos, sitios á rua Abilio, sem numero, em S. Christovão, medindo cada um de largura na frente 10 metros e de comprimento 53 metros mais ou menos. Avaliado em 5:000\$ cada lote, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido cada um a 4:000\$, ou sejam 12:000\$; um lote de terreno á mesma rua sem numero, medindo 11m,40 de largura, na frente, conservando esta largura mais ou menos até a extensão de 13 metros, alargando-se ahi para 26m,70, até a extensão de 31 metros mais ou menos. Avaliado em 8:000\$, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a 6:400\$. Os terrenos acima descriptos são acima do nivel da rua e promptos para receberem edificação. Tres lotes de terreno á rua Coronel Cabrita, sem numero, em São Christovão, medindo cada um de largura na frente 11 metros e de comprimento 89 metros mais ou menos. Avaliado cada lote em 6:600\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido cada lote a 5:200\$ ou sejam 15:840\$000. Um lote de terreno á mesma rua acima, sem numero, em curva com a rua Abilio, medindo de largura 11m,30 e de comprimento 69 metros mais ou menos. Avaliado em 7:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 5:600\$000. Importa a presente avaliação com os respectivos abatimentos em 39:840\$000. E caso não haja licitantes para a importancia acima, serão os referidos terrenos submettidos a leilão até alcançar o preço minimo de 29:006\$300C. A praça foi requerida pela inventariaste do espolio, Doda Dolores Senna di Genaro, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para qdo chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escriptão, o subsecrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escriptão, Renato Gomes de Campos, (801),

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis e de um motor Archimedes tipo B. S. 2 de 5 HP., pertencentes ao espólio do finado José da Cruz Senna, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 17 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juízo, trará a publico préggio de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, os moveis e um motor abaixo descriptos, pertencentes ao espólio do finado José da Cruz Senna. Avaliação dos moveis: uma mobilia de sala de visitas composta de sofá, duas cadeiras de braço, seis ditas singelas, duas columnas e dous etagères, 3508; um porta-bibolots, 608; um banquete e duas cadeiras estofadas, 1008; duas estatuetas de biscuit, estando uma com defeito, 5008; um cachepot de louça azul, dourado a fogo, 2508; uma estatueta de bronze, 2508; um jarrao de metal branco, 1008; um par de jaras, 1008; um quadro a óleo, cópia, 2008; dous cachepots de louça, 1208; um tapete, 2008; uma mobilia de sala de jantar composta de mesa elastica, 12 cadeiras, buffet, etagère e trinchante, 2:0008. Importa a avaliação dos moveis em réis 4:230\$000. Um motor Archimedes, tipo B. S. 2 de 5 H. P. inteiramente novo, proprio para embarcação. Avaliado em réis 1:500\$000. Os moveis acham-se na residência da inventariante, á rua Marechal Floriano, em Paqueta, e o motor á rua dos Ourives n. 92, sobrado. A praça foi requerida pela inventariante do espólio dona Dolores Senna di Genaro, tendo concordado todos os interessados. E' feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa e affixados no lugar do costume, e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. Pelo escrivão, Lupercio Garcia.

(802)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Arthur Mattiy

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Arthur Mattiy, estabelecido á rua da Quitanda n. 97, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenhidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Arthur Mattiy estabelecido á rua da Quitanda n. 97, por sentença deste juízo

de 3 de fevereiro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de dezembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores M. Pineberg & Irmão, residentes á rua General Camara n. 46, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 3 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores de Agenor Augusto Pereira, estabelecidos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 295, com commercio de fazendas, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 16 de fevereiro de 1922, ás treze horas e meia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juízo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante Agenor Augusto Pereira, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 295, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos seus credores 21 %; sendo 11 %, 30 dias após a homologação e os 10 % restantes após 60 dias a contar igualmente da homologação, offerecendo como garantia todo o seu activo commercial e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Antonio Marques de Almeida, Sezino Telles de Menezes e Gomes Willich & Comp., suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem possa interessar para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juízo, no dia 16 de fevereiro proximo, ás 13 1/2 horas, afim de proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata; sob pena de a revelia se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros.

(691)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, que se acham em cartorio correndo o prazo da lei, acção reivindicatória a requerimento de Eugénio Picord, para apresentarem as impugnações sob pena de revelia. Rio, 2 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (796)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Moutinho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado syndico da fallencia de Moutinho & Comp., participa a todos os Srs. credores que se acha a disposição dos mesmos em seu estabelecimento commercial á rua do Lavradio n. 72, das 15 ás 17 horas, todos os dias uteis onde receberá as declarações de credito até ao dia 2 do março proximo. A reunião terá lugar no dia 25 do março ás 13 horas no edificio do Forum. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — J. Micucci. (825)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento que a requerimento de Amandio Azevedo, nos autos de concordata foi deferido o deposito dos creditos dos seguintes credores:

Hermano Barcellos & Comp.	618\$500
Boettcher & Comp.	7\$400
Irmãos Guimarães & Comp.	45\$000
Gabriel Lope de Azevedo...	618\$500
José U. Cabral	345\$000
José Fonseca & Comp.	258\$485
M. Gerin & Comp.	848\$573
Ayres de Souza & Comp.	22\$700
Sociedade Minicula Portu- gueza	508\$000
Fonseca Souza & Comp.	408\$050
Theodoro de Souza Louro..	67\$500
Antonio Bruno	248\$165
Roque de Moraes Costa....	135\$800
Figueiredo Abreu & Comp..	198\$905
Companhia Commercial	25\$500
Sobral & Comp.	15\$000
Pereira Irmão & Comp.	325\$500
A. D. Salgueiro & Comp....	618\$875
Gomes Ribeiro & Comp.	78\$300
Martins Conti & Irmão	18\$000
Alves & Rocha	418\$250
Vasconcellos Pinto & Comp.	68\$410
Treves & Abreu	27\$000
Companhia Commercial Hol- landeza	238\$556
J. Dantas & Comp.	83\$300
Ribeiro Salgado & Comp....	378\$500
Doliantes Irmão & Comp....	106\$800
Pedro Marino & Comp.	22\$500
João Francisco	300\$000

Total..... 2:022\$078

deposito que effectivamente foi feito no cofre dos Depositos Publicos em tres de dezembro de 1921, pelo conhecimento sob n. 1.703. E como queira o fallido rehabilitar-se, passou o presente, pelo

qual se dá sciencia aos referidos credores do deposito feito afim de que no prazo legal requeriram o que fôr em bem de seus direitos proseguindo-se nos termos regulares. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa vae ser este affixado e publicado na fôrma da lei. Aos 13 de dezembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (821).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Carvalho Junior & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outros proveitos. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (818)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de constructor á rua Visconde de Itaipua n. 307, nesta cidade, na fôrma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mello Sampaio & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de constructor, á rua Visconde de Itaipua n. 307, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 17 de janeiro de 1922, ás 13 horas, fixando-se o seu termo para os effeitos legais de 9 de novembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Mello Sampaio & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 171; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17

de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (528).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Diniz Viegas & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Diniz Viegas & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 40, nesta cidade, fôrma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de D. Faria & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Diniz Viegas & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 40, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 6 de fevereiro de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de dezembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores D. Faria & Comp., residentes á rua dos Ourives n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. Eu, João Baptista Rêilo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (822).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Klingenberg & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Klingenberg & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (745).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de sete dias, a Amaral Gonçalves & Gomes, ou quem quer que frua a sublocação do predio á rua Barbara de Alvarenga n. 1, sobrado, para despejar-o, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que está subscreve, se

processam os autos da acção de despejo, em que são autores A. N. Silva & Comp. e R. R. Amaral Gonçalves & Gomes, dos quaes consta o seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível — A. N. Silva & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, arrendatarios do predio n. 1 da rua Barbara de Alvarenga, nos termos das inclusas escripturas publicas juntas sob ns. 1 a 6, teem como sublocatario do sobrado a firma Amaral Gonçalves & Gomes, por força das escripturas publicas tambem juntas sob ns. 7 e 8. Occorre que desde o mez de outubro do anno passado não teem os supplicados pago a renda, na importancia de 500\$ mensaes, pelo que está rescindido o contracto de sublocação, nos termos expressos da clausula 7ª da escriptura junta, ratificada pela de n. 8, que desta é parte integrante e complementar, e ipso facto, sujeito as consequencias do inadimplemento dessa obrigação contractual. Em face do exposto requerem os supplicantes a intimação dos supplicados ou de quem quer que seja, que por elles frua a sublocação, para, no prazo de (20) vinte dias, que será assignado em audiencia apresentar defesa ou despejar o sobrado, sob pena de ser feito o despejo judicial á sua custa (decreto 4.403, de 22 de dezembro de 1921 e art. 213 do decreto 9.263, de 28 de dezembro de 1911) e ficando citados para os ultteriores termos da acção até final e custas. Dito isso, dada á presente o valor de 96:000\$ e D. esta ao escrivão do Juizo, P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922 (27-1-1922). — J. da Silveira Serpa, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: D. Cite-se. Rio, 30 — 1-1922. — Souza Gomes. Feita a distribuição e certificando o official não encontrar os supplicados e estar o sobrado fechado, foi feita a replica seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz — Em face das certidões reiro e supra os supplicantes requerem a V. Ex. a citação dos supplicados, por edital, nos termos do art. 3º, § 1º, ultima parte do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, proseguindo-se, como de direito, nos ultteriores termos da acção. Dito isso, P. P. deferimento. Rio, 3 de fevereiro de 1922 (3-2-1922). — J. da Silveira Serpa, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 3 — 2-22. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam Amaral Gonçalves & Gomes, para no prazo de 20 dias que lhes será assignado na primeira audiencia deste Juizo após a terminação do presente edital apresentar defesa ou despejar o sobrado da rua Barbara de Alvarenga n. 1, sob pena de ser feito o despejo judicial á sua custa, ficando citados para todos os termos da acção, até final e scientes de que as audiencias teem lugar ás sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, se passaram este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de fevereiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (819).

Recolocar 39 barrotes dos retirados, pregados com os acima, 39 B.

Fornecer e colocar 14 barrotes (Chapins de balastrada) de peroba de Campos, medindo cada um 8,00x0,15x0,10 e pregados com pernes de 0,15x0,015, quatorze barrotes, 14 B.

Fornecer e colocar 14 peças de peroba de Campos aparelhadas nas quatro faces e medindo cada uma 8,00x0,15x0,10 para corrimões, quatorze 14 C.

Fornecer e colocar 50 peças para as cruces de balastrada de peroba de Campos e medindo cada peça 7,00x0,08x0,08, cinquenta peças, 50 P.

Fornecer meios redondos nas abas, formando almofada e constituídas por 15 peças de peroba de Campos de 7,00x0,07x0,045, quinze peças, 15 P.

Fornecer e colocar soelho de peroba de Campos, formado de 510 peças aparelhadas por uma face com duas juntas, medindo cada uma 7,00x0,11x0,08, pregadas com pernes de ferro zincado entarugados, trezentos e cinquenta metros quadrados, 350m².

Fornecer e colocar 20 abas de peroba de Campos, aparelhadas por uma face, com uma junta e medindo cada uma 6,00x0,32x0,045, cento e vinte metros linear 120m.

Substituição de rodapés da parte coberta, medindo 0,22x0,025, oitenta e oito metros lineares, 83m.

Pintura a óleo a tres demão das peças novas, incluindo a face inferior do soelho, setecentos e quarenta e tres metros quadrados, 743m².

Todos os materiais serão de primeira qualidade e obedecerão as seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anidrido sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de óxido de ferro; nem sulfureto em proporção dosável. A perda ao fogo não exceder de 3 %. Grau de pulverização: o cimento deverá deixar no máximo 36 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. A pega do cimento não deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento. A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no mínimo, ao de sete dias, e 25 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no mínimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias. Deformação a quente — O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10mm, depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de matérias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deve apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa. Será permittido o uso de água salgada nas construções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furas de brocas e outros quacsquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; devem ser emprega-

gadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas. A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accordo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por millímetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas de mãos.

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros. A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4. A mistura do cimento com areia será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme. A água será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa. Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo recolhido e reamassado, após humedecimento. Nas occasões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas. As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, matérias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas. A medição dos componentes dos concretos, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4. O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envoltas em argamassa. Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo. Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

As demais informações bem como especificações e planos serão fornecidos aos Srs. proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde ser-lhes-hão também fornecidas as necessarias indicações, para poderem visitar o local.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1922. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, Rua das Cobras, serão abertas pro-

postas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviaamentos.

Nomenclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, Inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13.960,00, metro..... 3\$000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e Aviaamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

8. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n.º 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n.º 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita a verificação de quantidade e exame de qualidade.

10. Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despesas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11. A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12. O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados, da data do respectivo contracto.

13. A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, Adherbal de Oliveira Maia, capitão de corceta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TEKCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1.ª e 2.ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Mario de Segadas, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados também serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mário de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vacadurá durante o anno de 1922, nos termos do § 1 do art. 93 da lei n. 4.242, de Fevereiro de 1921, mediante pagamento no Theatro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Preço de unidade
Sapólios marca Polo, 20.000 paus,
cada pau..... \$245

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 14 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$900
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.....	\$300
Block em oitavo com pauta, modelo n. 1, duzia.....	4\$800
Block com capa para telegraphia (100 100), modelo n. 2, um.....	4\$000
Caixas Eagle Pencil, duzia.....	4\$000
Canetas sortidas, duzia.....	3\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Underwood, uma.....	5\$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma.....	5\$000
Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro.....	2\$000
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.....	3\$200
Godets, jogos, um.....	4\$500
Indices alpheticos impressos, com 50 folhas, capa de panno, tendo 0,22 0,33, um.....	3\$500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.....	2\$800
Lapis de borracha, Faber, duzia.....	11\$000

Lapis bicolores, Faber, duzia.....	9\$400
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.....	5\$000
Lapis tinta roxa, duzia.....	10\$000
Lacre vermelho, barra.....	\$600
Matta borrão, 120 libras, branco, folha.....	\$400
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Offícios impressos, modelo n. 3, cento.....	7\$500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma.....	22\$500
Papel almasso para as aulas, resma.....	11\$000
Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma.....	20\$000
Papel de linho superior, em meias folhas, resma.....	25\$000
Papel fino superior, em meias folhas, para cópia, resma.....	11\$500
Papel carbono, preto, superior, feito officio, caixa.....	15\$000
Papel cartão, folha.....	\$700
Papel Canson de primeira qualidade, cento.....	35\$000
Papel Canson de segunda qualidade, cento.....	34\$000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3\$000
Papel Hollanda com 0,62 x 0,42, folhas inteiras, para horarios, caderno.....	4\$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 0,33 x 0,25, folhas inteiras, caderno.....	2\$500
Papel quadriculado, caderno.....	\$600
Papel lagre para desenho, caderno.....	2\$000
Papel absorvente para mimeographo 125,5, caixa.....	12\$000
Papel Stencil para mimeographo n. 860 caixa.....	15\$000
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, 1,20 x 0,80, mão.....	7\$000
Pasta almasso Perry, lombada de aço, 0,24 x 0,37, uma.....	9\$000
Penna Mallat n. 10, caixa.....	6\$200
Penna Mallat n. 12, caixa.....	6\$800
Penna J, caixa.....	3\$500
Penna de aluminio Brandauer, caixa.....	5\$000
Percevejos de metal, caixa.....	5\$500
Pineis sortidos, duzia.....	15\$500
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro.....	2\$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	3\$000
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro.....	3\$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro.....	2\$500
Tinta gomina-gutta, bisnaga.....	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga.....	2\$500
Tinta carmin, bisnaga.....	2\$500
Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	1\$800
Tinteiro de vidro para uma tinta, um.....	2\$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.....	5\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a fir na reconhecida por notario publico), juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especia- lista do genero de que faz objecto esta concurren- cia, impostos federaes e municipaes de casa commercial relativos ao ultimo se- mestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa Importadora, bastando ás firmas commer-

ciaes a apresentação de certidão de seu con- tracto social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma socie- dade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contra- cto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no c. f. do Conselho de Administração deste Collegio a importan- cia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographiadas em papel que não exceda de 22x33 centimetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujei- ta a todas as condições constantes do pre- sente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mes- ma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira ob e estampi- lhas federaes no valor de \$500 por meia fo- lha de papel e inutilizadas na forma do res- pectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a con- tractar poderão ser em q. a. ler dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abortas as propostas, e estas, apresentadas em en- veloppes fechados, tendo a declaração ex- terior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente consti- tuídos.

No caso do não comparecimento de qual- quer proponente ou de seu legal represen- tante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujei- tos, por occasião da assignatura do respecti- vo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o for- necimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do cor- selho de administração do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do lici- tante que propuzer por scripto e secreta- mente maior abatimento, sendo que, veri- ficando novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, pro- cedendo-se á sorte, si este não tiver con- corrido.

O prazo maximo para a entrega dos pe- didos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetten, torna-o não idoneo para futuras concurren- cias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaes- quer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se- jam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

pregues em tres vias em envolveros fechados, com o nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes, como municipais, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concorrência, si esta se der em virtude de resolução do governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração, não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offertas de vantagens, nelle não previstas e nem uma redução sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da dívida publica federal, até a vespéra do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de um conto de réis (1:000.000).

III

Os contractantes no caso de acceptarem o projecto approvedo compromettam-se a executar as obras de accordo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modificá-lo, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam da primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo para isso reciba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

Os contractantes têm a liberdade de apresentarem projectos seus, neste caso,

justificados e illustrados tecnicamente, desde que o possam fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficients resistentes do projecto approvedo de duração identicas sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente accepto será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dois por cento (2%) do sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido livre de qualquer taxa, o local conveniente na Fortaleza de Villagagnon necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após o pronunciamento no Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar na Fortaleza de Villagagnon.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accordo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do Inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nella as codificações que julgar necessarias desde que o valor das não exceda do orçamento.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se haverá uma multa de cincoenta mil réis (50\$) á dois contos de réis (2:000\$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettido á decisão do Inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effecto o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes do material e pes-

soal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação a sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependência do Ministerio da Marinha, em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, á juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não darão direito a nenhuma indemnização ou desconto, caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cento e dois contos novecentos e dezois mil réis (102:916\$000)

XVI

As proposta mencionarão:
a) o preço em moeda nacional;
b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

Especificações

Tubos de concreto armado conformes o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4, sendo a densidade do cimento de 1.400 por metro cubico e armado com vergalhões de aço de 1.4 e 1.4 de ferro assente no lugar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que a sua base tenha engastamento sufficiente para assegurar um trabalho a compressão nunca inferior a quatro kilos por cm quadrado, com altura normal media de 12m00, de accordo com o desenho. O interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 40 % de pedra e argamassa de traço de 1:4:8, cinco tubos 5 T.

Blóco de concreto em arcadas de accordo com o desenho do projecto anexo de traço de 1:3:6 de cimento, areia e pedra britada com a respectiva escada de desembarque com cerca de oitenta e tres metros cubicos 83m3,04.

Desmonte e aparcamento do soalho, barrotes, diagonaes, longarinas, guias, cruces, etc., com todo o cuidado, afim de se aproveitarem novamente as madeiras não apodrecidas da parte a demolir, 48m.000 X 8m.20, trescentos e noventa e quatro metros quadrados 394m2,00.

Arrancar sete estacas que se acham podres e transportar-as até o cais 7 E.

Recolocar as longarinas retiradas depois de convenientemente preparadas: 6 X 21m1,20, cento e vinte e sete metros e vinte centimetros linear ... 127m1,20.

Fornecer e collocar 11 pares de diagonaes em cruz de peroba de Campos, para travamento do estrado, medindo cada braço 3m,50 X 0m,23 X 0m 11 e pregados com pernetes de metal do 0,23 X 0m,15, onze pares 11 P.

Fornecer e collocar 23 barrotes de peroba de Campos, medindo:

8m,40 X 0m,23 X 0m,10 e pregados com pernetes de metal de 0m,30 X 0m,020, vinte e tres barrotes, 23 B.

CR — Siemens — BS: 2 ditas ns. 471/1 e 476/2, avariadas.

Vapor hespanhol *Aya Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922.

Armazem n. 5—AHSE—1.001/2: 1 caixa sem numero, avariada.

AAB: 2 ditas ns. 42.235 e 42.225, repregadas.

Academia do Commercio de Juiz de Fora: 1 dita n. 38, idem.

Bonum: 1 dita n. 38, idem.

CH&H: 1 dita n. 1.363, idem.

CH: 4 ditas com diversos numeros, idem.

FTM: 1 dita ns. 1.84/37, idem.

GR: 1 dita n. 5.472, idem.

HDD: 14 barricas com diversos numeros, idem.

JB&C: 1 caixa n. 2.968, idem.

LC: 1 erguido n. 1, avariado.

Idem: 1 caixa n. 204, repregada.

AFC — 1.812: 1 amarrado de pás n. 48,

AFC—1.844: 1 dito n. 46, idem.

Armazem n. 5—AFC—1.813: 1 amarrado de pás, avariado.

CBRS—Siemens: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

TBG: 1 dita n. 3.727, repregada.

Universal mfg.— 3: 1 dita n. 1, idem.

União—Rio: 1 dita n. 1.952, idem.

Vapor francez *Amiral Gauteaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 6—AF: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 2.516, idem, idem.

AG&C: 1 dita n. 4.738, avariada.

BDF—690: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

Bibliotheca Nacional: 1 caixa n. 3, idem, idem.

Crystalino: 1 barrica n. 3, idem, idem.

CF: 2 caixas ns. 1 e 2, idem, idem.

CF: 1 dita n. 9.431, idem, idem.

CGC—F: 1 dita n. 595, idem, idem.

CF&C: 1 dita n. 3.597, avariada.

JB—1.010: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.

Idem—2: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

Idem—1.003: 1 dita n. 3, idem, idem.

IC—424: 2 caixas n. 2, idem, idem.

MR: 1 barrica n. 5.367, idem, idem.

MC: 1 caixa n. 8.181, idem, idem.

USMC—200: 1 dita n. 18, idem, idem.

Ministerio da Marinha: 3 volumes sem numero, avariados.

F—A—1.809—C: 25 volumes de louça sem numeros, avariados.

Vapor nacional *Cumamú*, atracado em 23 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7 — Command ingoffilg Brazilian Battleship Minas Geraes: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

KNS: 6 saccos diversos numeros, rotos e avariados.

TMC: 7 barricas idem. repregadas e avariadas.

Armazem n. 7—Sem marca: 230 rolos derame sem numero, avariados.

Vapor belga *Pays de Liège*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 16—EAG: 1 caixa n. 42, repregada e avariada.

JHMR: 1 dita n. 648, idem idem.

HDD: 22 rebolos, quebrados.

Sem marca: 7 ditos, idem.

Vapor *Amiral Gauteaume*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo A—AMB: 8 quintos, vasando.

CN: 3 ditos, idem.

CTC: 2 ditos, idem.

DAC: 9 ditos, idem.

Espinola: 2 ditos, idem.

FMC: 3 ditos, idem.

Fegueredo Caminha: 6 ditos, idem.

TC: 1 dito, idem.

DAC: 15 caixas, repregadas e avariadas.

CMC: 7 ditas, idem idem.

OLSC: 3 ditas, idem idem.

Vapor belga *Macedonier*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo A—GLA: 4 bordalezas, vasando.

Vapor belga *Pays de Liège*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C—MTC: 11 quintos, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.—*Baltholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Imprensa Nacional

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento dos artigos de expediente constantes da relação que, em seguida, vae publicadã.

As propostas serão apresentadas em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas na relação, porquanto não serão tomados em consideração os preços dados áquelles artigos cujas unidades forem alteradas.

Secção Central, 2 de fevereiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Relação do material de expediente a que se refere o edital supra

Lapis pretos Johann Faber n. 2, duzia.

Lapis bicolor, grossos, Faber n. 834, duzia.

Lapis de borracha, quadrados, Faber numero 484 V, duzia.

Lapis graphite H B, duzia.

Tinta azul preta Sardinha, litro.

Tinta azul preta Stephens, litro.

Tinta Carmim Carters, vidro.

Gomma arabica, vidro grande, vidro.

Tinteiro duplo, de vidro, um.

Tinteiro de vidro, uma tinta, um.

Canetas Faber, superiores, duzia.

Regua de borracha de 660, uma.

Escalas para contagem de linhas (tres), officina de composição, uma.

Sabonetes, um.

Papel almasso, superior, pautado, resma.

Papel almasso, commum, pautado, resma.

Papel mata-borrão, grosso, folha.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Pennas Mallat n. 12, caixa.

Pennas M. Turnor (globe), caixa.

Pennas Leo ardt 505, douradas, caixa.

Pennas Perry Pyramid ns. 251 e 420, caixa.

Pennas Perry Naval Séries 1.406, douradas, caixa.

Colchetes Self ns. 42, 44 e 46, caixa.

Grampos, marca Niagara, caixa.

Grampos, marca Owe Clips n. 3, caixa.

Alfinetes ingleses, caixa de folha, caixa.

Carimbos de borracha, completos, um.

Fitas para machinas Regminton e Underwood, uma.

Papel carbonio, superior, para machina, caixa.

Colchetes, marca OK, amarellos, caixa.

Cestas para papeis servidos, uma.

Timpanos para cima de mesa, um.

Tesouras para papel, n. 025, uma.

Machina Climax para aparar laois, uma.

Esponjeiras com esponja de borracha uma.

Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.

Borrachas com escovas para machinas, uma.

Berços mata-borrão, um.

Óleo para machina de escrever, vidro.

Pasta de couro para papeis, uma.

Caixa de percevejos de aço, uma.

Pesos de vidro para papel, um.

Furadores para papel, um.

Tinta Maurin para carimbo de borracha, vidro.

Bloks estreitos (33X11), pautados, um.

Bobinas para machina de sommar, uma.

Barbante grosso, pardo, novello.

Barbante de cores, fino, novello.

Colchetes Holnes para papel, caixa.

Papeleira de madeira, uma.

Rapadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SCUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Scutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Marinha

Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste Arsenal, serão recebidas propostas para a reconstrução da ponte da fortaleza de Willegagnon, de accordo com as bases e especificações organisadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 102.946\$000.

BASES

I

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão en-

Vapor hespachol *Aya Mendi*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 8 — Columeta: 1 barrica sem numero, quebrada e com falta.

Vapor *George Pierce*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 15—AC: 1 caixa n. 831, repregada e avariada.

ASR: 1 dita n. 139, idem idem.

Cotillo: 10 barris sem numero, vasando, idem: 6 caixas idem, idem.

Vapor belga *Pays de Liege*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 16—EAG: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

Clevert: 2 ditos ns. 408 e 417, avariadas.

IJRM: 1 dita n. 1.940, repregada e avariada.

ML: 2 ditos ns. 1/2, idem idem.

ARF: 1 dita n. 28, idem idem.

ACEC: 1 dita n. 25.044, avariada.

Diog: 10 barricas sem numero, idem.

Dia: 10 ditos idem, idem.

NF: 6 ditos idem, idem.

Vapor hespanhol *Aya Mendi*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo A—All: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 10 bordatezas idem, vasando.

Idem: 10 quintos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 27 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 23 ditos idem, idem idem.

Vapor italiano *Mazantello*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C—N: 2 Saccos sem numero, rotos.

Armazem do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza* agente do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Aya Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5 — AH: 2 caixas ns. 42.226 e 42.223, repregadas e avariadas.

H — Universal Mfg: 1 dita n. 1, repregada.

CO: 1 fardo n. 1.792, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor francez *Amiral Gautreaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 6 — Adresse: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CLR: 1 dita n. 224, avariada.

Cle UMF: 1 dita n. 601—3, idem.

Fenwick: 1 dita n. 285, repregada e avariada.

GAH: 1 dita n. 251, idem idem.

HAM: 1 dita n. 562, idem idem.

B: 1 barrica n. 701, idem idem.

IRK—442: 2 caixas ns. 2/3, idem idem.

JB—1.007: 1 barrica n. 4, idem idem.

LBC: 2 caixas ns. 514 e 505, idem idem.

MC: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

MR: 1 barrica n. 6.375, idem idem.

PARC: 1 caixa n. 9.439, idem idem.

Posebstavo Pols: 1 dita n. 2.510 F, idem idem.

A—S—Rio—&—C: 1 dita n. 2.131, idem idem.

Soudoc: 2 ditos ns. 42 e 45, idem idem.

SC: 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

Vapor nacional *Camamu*, atracado em 23 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7 — Brazilian Battleship Minas Geraes—2.996: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Datchon: 20 ditos sob diversos numeros, idem idem.

Commanding offiz Brazilian Battleship Minas Geraes: 3 engradados ns. 22, 21 e 3, idem idem.

Idem—521.871: 1 caixa sem numero, idem idem.

Datchon: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

HC: 2 ditos n. 474, 368, idem idem.

RHC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

Dr. Sampaio Ferraz: 2 barricas sem numeros, idem idem.

Datchon: 1 caixa ns. 35 e 19, idem idem.

Idem: 1 dita ns. 35 e 32, idem idem.

Vapor norueguez *Sougdal*, atracado em 25 de janeiro de 1922:

Armazem n. 10—JAP: 5 barris, vasando.

Vapor inglez *Heathside*, atracado em 23 de janeiro de 1922:

Armazem n. 10 — Anglo-South American Meat Co.: 26 barris, vasando e avariados.

Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em 25 de janeiro de 1922:

Armazem n. 18 — KV: 1 caixa n. 25.212, avariada.

Idem: 1 barrica n. 7.130, repregada e avariada.

KJC: 1 dita n. 6.287, idem idem.

LC: 1 dita d. 25.180, idem idem.

LAC: 1 dita n. 6.241, idem idem.

MM: 1 dita n. 17, idem idem.

PR: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

R. W. C.: 1 dita n. 87.719, avariada.

1—36—S&C: 7 ditos sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

AT: 1 dita n. 1.320, idem idem.

LT—ABC: 1 dita n. 1.621, idem idem.

ABC: 1 dita n. 930, idem idem.

Banco Allemão Transatlantico: 1 dita sem numero, rota e avariada.

Armazem n. 18—CTB: 1 caixa n. 6.595, repregada e avariada.

CTC: 1 dita n. 904, avariada.

DC: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

EGC: 1 dita n. 5.002, idem idem.

HC: 2 ditos ns. 77/8, idem idem.

H—B: 1 dita n. 24, idem idem.

HBWC—Petropolis: 1 dita n. 78, idem idem.

H—B: 1 dita n. 25, idem idem.

HBWC—Petropolis: 1 dita n. 72, idem idem.

Idem: 1 dita n. 80, avariada.

IG: 1 dita n. 3.001, repregada e avariada.

KV: 1 dita n. 87.711, avariada.

Vapor francez *Amiral Gautreaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 18—F—NZ: 1 caixa n. 2.645, repregada e avariada.

VB: 1 dita n. 1, idem idem.

U de R: 1 dita n. 288, idem idem.

AGC: 1 dita n. 4.632, idem idem.

AAC: 3 quintos, vazando.

Bebiano: 2 decimos, idem.

CN: 12 quintos, idem.

CTC: 7 ditos idem.

Camillo Mourão: 6 ditos idem.

CRC: 11 ditos idem.

Idem: 1 dito vazio.

Cavado: 7 ditos vazando.

Idem: 1 dito vazio.

FMC: 8 ditos vazando.

Idem: 1 dito vazio.

Figueredo Caminha: 10 ditos vazando.

JAS: 11 ditos idem.

JAS: 2 quintos, vasando.

PC: 1 ditos, idem.

MGC: 6 ditos, idem.

Thomé: 1 dito, idem.

TC: 3 ditos, idem.

C: 1 caixa, repregada e avariada.

C—M—C: 8 ditos, idem idem.

DAC: 12 ditos, idem idem.

OLSC: 13 ditos, idem idem.

Vapor norueguez *Sougdal*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo n. 1—AGC: 1 amarrado de caixas, repregados e avariados.

Idem: 3 ditos, avariados.

Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em janeiro de 1922:

Armazem externo C—CG: 2 caixas, repregadas.

FJC: 2 ditos, idem.

HC: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Hilde Hugo Steinhilber*, atracado em 1 de janeiro de 1922:

Armazem ilha do Cajú—Corca: 3 caixas ns. 188/190, espoletas.

RCC: 2 ditos ns. 92.591/92, com avarias externas.

HIC: 7 tambores diversos numeros, idem e com falta de tambo.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em 9 de janeiro de 1922:

Armazem ilha do Cajú—M—SHOLL—P: 8 caixas ns. 62/59, com avarias externas.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mindu*, atracado em 25 de janeiro de 1922:

Armazem n. 2—CCAFH: 7 caixas com diversos numeros, avariadas.

MCH: 2 ditos ns. 853/4, idem.

DL: 5 ditos com diversos numeros, idem.

HVWE: 7 ditos idem, idem.

GS—Siemens—AB: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

NGJN: 1 dita n. 112, idem.
 OI: 1 dita n. 305, idem.
 PCC: 1 dita n. 18, idem.
 Piheiro: 1 dita n. 5.723, idem.
 CRA: 1 dita n. 5.732, idem.
 A-S-ORT: 1 dita n. 1, idem.
 AP&TC: 1 e gralado n. 38, avariado.
 V&C 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.
 WIC: 1 dita n. 42, idem.
 Armazem externo C—ABD: 1 dita, repregada.
 CR: 3 ditas, idem.
 219: 9 ditas, idem.
 LF: 1 goupe ha, rota.
 LF: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.
 Vapor *Rotivrau*, atracado em 21 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 7—BC—2 caixa ns. 421/2, repregadas e avariadas.
 IIH—5 caixas com diversos numeros, idem, idem.
 HC—3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 EH—7 ditas com diversos numeros, idem idem.
 FJO C—4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 GPy C—1 dita n. 21, idem idem.
 HII—1 dita sem numero, idem idem.
 KBII—1 dita n. 4.47, idem idem.
 HRIOI—1 dita sem numero, idem idem.
 RFC—3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 RFy C—1 dita n. 17, idem idem.
 RJ. LINEAU de Luna: 1 dita n. 98, idem idem.
 Sylviane Dgreveu: 1 dita sem numero, idem idem.
 SFC: 1 dita ns. 109/1, idem idem.
 FAC: 20 ditas vazando, sem numeros, idem idem.
 C—C—S—P: 5 ditas vazando, sem numeros, idem idem.
 CPS: 4 ditas vazando, sem numeros, idem idem.
 Vapor *belva Macedonier*, atracado em 20 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 9—CSC: 12 barris vazando ns. 1/12, avariado.
 AAC: 50 caixas vazando ns. 1/50, idem.
 R—P—3: 58 fardos rotos sem numeros, avariados.
 Armazem n. 9—INDO: 11 saccos, rotos e avariados.
 JACC—S. Paulo: 100 caixas ns. 1/100, vazando.
 TMC: 50 ditas ns. 1/50, idem.
 S/Marcas: a granel sem numero, massa rotos.
 LFC: 5 saccos idem, idem.
 Idem: 1 dit idem idem vazio.
 LSC: 20 ditas idem, rotos.
 EFC: 50 ditas idem, idem.
 Vapor nacional *Poconé*, atracado em 14 de janeiro de 1922.
 Armazem n. 16—K&C: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Temelario: 1 caixa n. 38, idem idem.
 Vapor americano *Kermit*, atracado em 15 de janeiro de 1922.
 Armazem n. 17—RTA: 1 engradado numero 17.604, avariado.

SG: 1 caixa n. 10.203, repregada e avariada.
 SC: 1 dita n. 1.616, idem idem.
 SS: 1 dita n. 14, idem idem.
 C—S—Siene s—R—S: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 SMComo: 1 dita n. 3.835, idem idem.
 T: 3 ditas diversos numeros idem, idem.
 W3C: 3 ditas idem, idem idem.
 HC: 100 barris, vazando.
 Osram: 2 caixas ns. 229.230 e 230.318, repregadas e avariadas.
 Pinheiro: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
 FS: 1 dita n. 4.937, idem idem.
 Idem: 3 caixas de ferro diversos numeros, idem idem.
 PF: 2 caixas ns. 42.714 e 42.716, idem idem.
 F—A—C—R: 1 dita n. 1.551, idem idem.
 PF: 1 dita n. 42.720, idem idem.
 PB: 2 ditas ns. 861.396/9—17, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 4.230, idem idem.
 Armazem n. 17—MCR: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HRGD: 2 ditas ns. 161/2 e 163, repregadas.
 RH—P: 2 ditas ns. 17.961 e 4.776, repregadas e avariadas.
 KV: 2 ditas ns. 5.120 e 5.152, repregadas.
 LL: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LC: 1 dita n. 13.000, idem idem.
 MG: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 MM: 1 dita n. 6.841, repregada.
 MF: 1 dita n. 708/2, idem.
 MCC—EK: 1 dita n. 178, idem.
 MCK: 1 dita n. 301.121, avariada.
 MH: 3 engradados com diversos numeros, idem.
 MZV: 1 caixa n. 34.399 A/2.492, repregada.
 1.000: 1 dita n. 19.089, idem.
 1.640: 2 ditas ns. 11.743.2 e 11.736/1, repregadas e avariadas.
 CC—100: 2 ditas ns. 7.517 e 7.253, repregadas.
 FAM: 1 dita n. 44, idem.
 F: 2 amarrados de caixas ns. 6.042 e 4.214, avariados.
 FLC: 1 caixa n. 1, repregada.
 GFD: 2 ditas ns. 90.018 e 568/47, avariadas.
 GM: 1 dita n. 590, repregada e avariada.
 GT: 1 dita n. 30, idem idem.
 HPT—L: 1 dita n. 500, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 3, repregada.
 HCC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HPT—L: 1 dita n. 1.206, avariada.
 HRF—2.341: 1 dita n. 2, idem.
 H&C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 JRCC: 1 dita n. 455, repregada e avariada.
 JFMG: 2 ditas ns. 2.025 e 2.021, avariadas.
 Armazem n. 17—KV: 2 caixas ns. 32.160 e 32.161, repregadas e avariadas.
 AFJ: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.
 AER: 1 dita n. 6.676, idem idem.
 AID: 1 dita n. 517, idem idem.
 Bazar: 1 dita n. 707, idem idem.
 BFC: 1 dita n. 5.471, idem idem.
 BC: 1 dita n. 70.701, idem idem.
 BRJ: 1 dita n. 92.350, idem idem.
 B: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 CP: 1 dita n. 2.515, idem idem.
 CCS—25: 1 dita n. 100, idem idem.
 DRS: 1 dita n. 40.531, idem idem.
 D: 1 dita n. 4.269, idem.
 DAW: 1 dita n. 21.073, idem idem.
 AGE: 1 dita n. 2.337, idem idem.
 ES: 1 dita n. 50.962, idem idem.

EMB: 2 ditas ns. 2/3, idem idem.
 Vapor *inglez Descado*, atracado em 21 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 18—AJS: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 ASM: 10 peças de louça, idem idem.
 RWC—MC: 1 caixa n. 39, idem idem.
 JS—18—S: 1 barrica n. 16, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
 C ser—HCH: 1 caixa n. 8.311, idem idem.
 Idem: 8 peças de louça, idem idem.
 ESC: 1 caixa n. 35.119, idem idem.
 eAQ: 1 dita n. 6.369, idem idem.
 KLA: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 LO: 2 ditas ns. 8.624 e 8.620, idem idem.
 MBN: 1 dita n. 9.157, idem idem.
 MM: 2 caixas ns. 220/1, repregadas e avariadas.
 C—1.914—O: 2 ditas ns. 1.438/9, idem idem.
 142: 5 peças de louça, avariadas.
 Sarmento—RWC: 8 ditas, idem.
 A—F—P—&—C: 15 ditas, idem.
 H—B—&: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
 W. B. C: 1 dita n. 24, idem idem.
 Vapor nacional *Poconé*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo C—FIC: 2 caixas, repregadas.
 Vapor *inglez Descado*, atracado em janeiro de 1922:
 Armazem externo C—30—Rio: 1 caixa, repregada.
 35—R: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor *Aya-Mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 5—AFI: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CLS: 3 ditas idem, idem idem.
 CH—Juiz de Fora: 1 dita n. 35.495, idem idem.
 EMC: 1 dita n. 648, idem idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 3.203, idem idem.
 Gevaerte: 1 dita n. 406, idem idem.
 GR: 1 dita n. 5.473, idem idem.
 JFC: 1 dita n. 2.981, idem idem.
 JS: 1 dita n. 6.884, idem idem.
 LC: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 A—F—1.814—C: 2 amarrados de pás numeros 38 e 31, avariados.
 A—F—1.812—C: 1 dito n. 18, idem.
 Napivo: 1 caixa sem numero, idem.
 Universal M f y—B 4: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor nacional *Camamu*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 7—Auto Geral: 1 caixa numero 1.272/1, repregada e avariada.
 DATCHON: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 KNS: 100 saccos sem numeros, avariados.
 Llo. d Brasileiro: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 MFCO: 586 rolos de arame idem, avariados.

Antonio Gomes d'Avilla..... 4\$800
 Banque Francaise et Italienne pour
 l'Amerique du Sud..... 6\$000
 Companhia Seguranca Industrial.... 6\$000
 Carlos R. Moritz..... 6\$000
 Dib José Quinan..... 6\$000
 Domingos Ferreira..... 20\$000
 Dias Garcia & Comp..... 3\$900
 Emílio Vaz Diniz da Silva..... 6\$000
 Honais, Irmãos & Comp..... 6\$000
 Hamilton Coelho Mendes..... 6\$000
 José de Rozende..... 6\$000
 José Joaquim da Rosa..... 6\$000
 J. Vieira Leal..... 57\$000
 João Gomes & Comp..... 6\$000
 Joaquim Gonçalves..... 3\$000
 Leão Ignacio de Castro..... 6\$000
 Luiz Cardoso Mathias..... 6\$000
 Manoel Pereira Rodrigues..... 40\$000
 Maria da Gloria..... 3\$000
 Miguel Schettino..... 3\$000
 Manoel Gomes da Cruz..... 3\$000
 Oscar Ribeiro Porto..... 6\$000
 Pillio Faria..... 3\$000
 Rozendo Gomes..... 7\$200
 Simões & Fernandes..... 30\$000
 Thomazia Lino Monteiro de Oli-
 veira..... 6\$000
 Urbano Carneiro Guimarães..... 9\$000
 Tercera Sub-directoria, 7 de fevereiro
 de 1922. — O sub-director interino, *Correia
 de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DE APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EM- PREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega
 convido os Srs. proprietarios dos jornaes,
 revistas e periodicos que despacharam papel
 livre de direitos em 1921, a virem compro-
 var a sua applicação até 30 de março do
 corrente anno, sob pena de cobrança exe-
 cutiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de feve-
 reiro de 1922. — *Lutz Vicente de Affonseca*,
 fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz
 publico, para conhecimento dos interessa-
 dos, que foram descarregados para esta re-
 partição os volumes abaixo mencionados
 com signaes de avarias e de falta, devendo
 seus donos ou consignatarios apresentar-se
 no prazo de 15 dias para providenciarem a
 respeito.

Vapor *Baife*, atracado em 20 de Janeiro de
 1922:

Armazem n. 2 — MRP: 16 barris, va-
 zando.
 MLC: 20 ditos, idem.
 LNF: 12 ditos, idem.
 JB: 8 ditos, idem.
 MCC—1.454: 1 caixa n. 1, avariada.
 MOVO: 1 dita n. 7.722, repregada e ava-
 riada.
 Idem: 60 latas, avariadas.
 CNNC—350: 1 barril n. 122, idem.
 BM—186: 2 caixas ns. 116/7, repregadas
 e avariadas.
 C—861: 38 barris, vazando.
 868: 52 barris, idem.
 Ralinho: 16 ditos, idem.
 Sino: 5 ditos, idem.
 VVVV: 24 ditos, idem.
 Orgel: 1 fardo n. 34, roto e vazando.
 OCS: 1 caixa n. 4, repregada.
 RMC: 2 ditos ns. 4 e 25, vazando.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, repre-
 gada e avariada.
 CFL: 8 saccos, avariados.
 Idem: 5 ditos, idem.
 PEPL: 1 dita n. 727, roto e avariado.

Armazem n. 2—APC: 32 barris, vasando.
 Areas: 16 ditos, idem.
 Camanho: 16 ditos, idem.
 CKC: 20 ditos, idem.
 BMC: 18 barricas, avariadas.
 HC—Brazil: 9 ditos, idem.
 CKC: 11 ditos, idem.
 CGC: 2 caixas ns. 745, repregadas e
 avariadas.
 CRIC: 1 dita n. 1, idem idem.
 CHC: 1 dita n. 162, idem idem.
 CKC: 8 ditos, avariadas.
 CHC: 1 dita n. 177, vasando.
 Estalleiro Guanabara: 4 cantoneiras, ava-
 riadas.
 FAM: 1 caixa n. 22, repregada e ava-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 27, idem idem.
 FHC: 8 barris, vasando.
 HGNOS—GH—1702: 1 caixa n. 12, repre-
 gada e avariada.
 HSC: 25 barris, vasando.
 LO—Grace: 12 ditos, idem.
 Irmãos: 24 ditos, idem.
 Jufeva: 10 ditos, idem.
 Vapor hespanhol *Ava Mendi*, atracado em
 22 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 5—AM: 1 caixa n. 4, repre-
 gada.
 Bonum: 1 dita n. 199, idem.
 BC: 20 barris, vasando.
 C: 3 caixas com diversos numeros, repre-
 gadas e avariadas.
 CSM: 1 dita n. 101, avariada.
 CC: 1 dita n. 2.657, repregada.
 BB: 1 dita n. 7, idem.
 DI: 1 dita n. 782, idem.
 Dia: 1 caixa n. 771, repregada.
 EL&C: 1 caixa n. 741, idem.
 C—F—C—&: 1 dita n. 3.223, idem.
 CEC: 1 encapado n. 3.137, avariado.
 C—F—C—&: 1 caixa n. 3.224, repre-
 gada.
 GL&C: 1 dita n. 1.861, idem.
 JW: 1 dita n. 2.470, repregada e ava-
 riada.
 JC: 2 fardos ns. 203 e 201, rotos e ava-
 riados.
 MM—LC: 1 caixa n. 104, repregada e
 avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, avariada.
 MM—RI: 1 dita n. 2, idem.
 OH: 1 dita n. 735, idem.
 Idem: 1 dita n. 737, idem.
 RH—P: 5 ditos diversos numeros, idem.
 C—B—Siemens—R—J: 2 ditos numeros
 4.117/2—53, repregadas e avariadas.
 SCM—LF: 1 dita n. 321, repregada.
 C—B—Siemens—R—J: 2 ditos numeros
 4.117/11 e 20.243, repregadas e ava-
 riadas.
 VMN: 1 dita n. 9.463, avariada.
 Vapor inglez *Darro*, atracado em 23 de
 janeiro de 1922:
 Armazem n. 10 — CMB: 1 caixa n. 1, re-
 pregada e avariada.
 Vapor americano *Kernit*, atracado em 15
 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 17—TJ: 1 caixa n. 393, ava-
 riada.
 A—P—C—Rio: 1 caixa n. 1.523, repre-
 gada.
 KV: 8 ditos diversos numeros, avariadas.
 MTR: 2 ditos ns. 7.986 e 7.991, idem.
 ME: 1 dita n. 131.361, repregada.
 PB: 3 ditos diversos, idem.
 Idem: 1 dita n. 801.396/13, repregada e
 avariada.
 S. M. Comp.: 1 dita n. 3.837, repre-
 gada.
 H—R—G—D—B: 2 ditos ns. 130.1 e 161/1,
 idem.
 Rico: 2 caixas ns. 1.004/5, repregadas.
 RH—P: 2 ditos ns. 1.730—1, avariadas.
 RTA: 5 ditos diversos numeros, idem.
 HM: 1 dita n. 3, idem.

RC—21: 7 e graduados diversos numeros,
 idem.
 Idem: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 HSC: 1 dita n. 9, repregada.
 JBC: 1 engenho n. 11.594, avariado.
 JFMC: 1 caixa n. 2.019, avariada.
 KV: 14 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 10 ditos diversos numeros, repre-
 gados e avariados.
 F—Garcia: 1 dita n. 208, repregada.
 FLC: 1 dita n. 2, idem.
 FS: 2 ditos ns. 111/12, idem.
 E: 1 dita n. 1.099, avariada.
 GFD: 12 ditos diversos numeros, idem.
 GM—530: 7 ditos sem numeros, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada e
 avariada.
 AEG: 1 dita n. 4.585, repregada.
 Idem: 12 ditos diversos numeros, ava-
 riadas.
 Idem: 1 dita n. 12.345, repregada.
 ARPC: 2 ditos ns. 1.983 1.871, repregadas
 e avariadas.
 B: 5 ditos diversos numeros, avariadas.
 CCP—25: 1 dita n. 101, idem.
 Brasil: 1 dita n. 3.472, repregada.
 Bazar: 1 dita n. 715, idem.
 CT—S: 1 dita n. 1.921/102, idem.
 CN: 1 dita n. 472/1, avariada.
 FAM: 2 ditos ns. 33 e 43, repregadas.
 F—Garcia: 2 ditos ns. 210 e 203, idem.
 Vapor inglez «Dozeado», atracado em 21
 de janeiro de 1922:
 Armazem n. 18—ARPC: 1 fardo n. 1.151,
 roto e avariado.
 APC: 1 caixa n. 5, avariada.
 BMC: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
 J—B—S: 1 barrica n. 7, idem, idem.
 B—B—O: 1 dita n. 3.522, idem, idem.
 B—B—O: 2 caixas ns. 521/25, repregadas.
 C—CAT—H: 1 dita n. 1.676, avariada.
 ESC: 1 dita n. 35.118, repregada e ava-
 riada.
 EAG: 1 dita n. 6.389, idem, idem.
 FCC&: 1 dita n. 100, idem, idem.
 G: 1 dita n. 4.087, idem, idem.
 E: 1 barrica n. 121, avariada.
 G &: 1 dita n. 122, idem.
 G: 1 caixa n. 7.092, idem, idem.
 G P C: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 HAC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 H & B: 1 dita n. 2.370, idem, idem.
 Hardman & Comp.: 1 dita, sem numero,
 idem, idem.
 JCA: 1 barrica n. 27, avariada.
 KLA: 4 ditos com diversos numeros, idem,
 idem.
 KLA: 1 dita n. 1.505, idem, idem.
 LO: 1 dita n. 8.623, idem, idem.
 LP: 1 dita n. 473, idem, idem.
 M H: 1 dita n. 230, avariada.
 OS: 1 dita n. 906, repregada e avariada.
 15: 1 dita n. 1.133, idem, idem.
 15: 2 ditos ns. 1.142 e 1.145, idem, idem.
 S—64—C: 1 dita n. 424, idem, idem.
 Q15: 1 dita n. 242, idem, idem.
 Armazem n. 18—SC—64: 1 caixa n. 425,
 avariada.
 15: 1 dita n. 1.136, repregada e avariada.
 149: 1 fardo n. 106, roto e avariado.
 15: 1 caixa n. 1.147, repregada e ava-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 1.548, idem.
 149: 1 fardo n. 111, avariado.
 NOE: 1 caixa n. 29.836, repregada e ava-
 riada.
 NNZ: 1 dita n. 2.499, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.833, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.837, idem.
 NCJN: 1 dita n. 103, idem.
 15: 1 dita n. 1.138, idem.
 18: 1 dita n. 103, idem.
 NCJN: 1 dita n. 108, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.834, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.838, idem.
 Q15: 1 dita n. 240, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

ALUMNOS LIVRES

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que as inscrições para a frequencia de alumnos livres no corrente anno, acham-se abertas na secretaria desta Escola, no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março proximo, devendo os respectivos candidatos requererem a sua inscrição ao director, indicando a aula ou as aulas que desejam frequentar. Esse requerimento deverá ser feito em impresso existente nesta secretaria e deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Si a aula que o candidato deseja frequentar não estiver sujeita a exame de admissão especial, o director, ouvido o professor respectivo despachará o requerimento mandando inscrever o candidato, desde que este junto os seguintes documentos:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos;

b) prova de idoneidade moral;

c) recibo das taxas de inscrição e de admissão.

Si a aula que o candidato deseja frequentar estiver sujeita a exame de admissão especial o director despachará o requerimento que deverá vir acompanhado do recibo da taxa de admissão, a qual será de 10\$ por cadeira ou aula, mandando inscrever o candidato para esse exame.

As cadeiras dispensadas de exame de admissão especial são as seguintes: historia das Bellas Artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construcção, precedida de noções de economia politica, noções de historia natural, physica e clinica, construcção, resistencia dos materiais e desenho figurado.

Para a frequencia livre de todas as demais cadeiras exige-se o exame de admissão o qual será prestado perante uma commissão de dous professores, em que figurará sempre o professor em exercicio da respectiva aula, ou cadeira, presidida pelo director ou por outro professor nomeado pelo director. Esse exame será prestado no periodo de 5 a 15 de março e constará, apenas, dos conhecimentos estritamente indispensaveis ao aproveitamento do alumno na aula que pretende frequentar.

Uma vez approvado no exame de admissão especial, o candidato requererá ao director sua inscrição como alumno livre na aula correspondente ao exame prestado, juntando os documentos seguintes:

a) certidão de idade provando ter no minimo 12 annos;

b) prova de idoneidade moral;

c) recibo da taxa de inscrição;

Certidão de approvação no exame especial de admissão.

Os alumnos livres, pagarão as seguintes taxas: Curso geral, inscrição 20\$, frequencia 15\$, total 35\$. *Cursos especiais:* inscrição 20\$, frequencia 30\$, total réis 50\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, no periodo de 20 de fevereiro a 4 de março

proximo, acham-se abertas na secretaria desta escola, as inscrições para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso geral.

De conformidade com as *instruções e programmas* para esses exames, os candidatos deverão requerer a sua inscrição ao director da escola, a qual deverá conter a declaração de idade e naturalidade.

Por ocasião da inscrição o candidato pagará por materia a taxa de 10\$000.

As materias exigidas para esse exame são as seguintes: Portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano) á escolha do candidato, arithmetica e geometria praticas, geographia e historia geral e especialmente do Brasil.

Conforme preceitua o art. 65 do regulamento vigente, serão dispensados do exame de admissão ao curso geral, os candidatos que exhibirem certificado de approvação nas materias exigidas conferido: a) pelo Collegio Pedro II, ou pelos collegios militares; b) pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, mantidos pelos Estados e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino; c) por gymnasios estrangeiros, cujo certificado seja authenticado pela mais alta autoridade brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, no periodo de 20 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas as inscrições para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 90 do regulamento vigente, inscrever-se-ão para esses exames:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia na primeira época.

De accordo com a resolução da Congregação da Escola, poderão ainda inscrever-se os alumnos inhabilitados no concurso de desenho figurado, effectuado no anno proximo findo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de janeiro de 1922.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos do regulamento em vigor, será sujeita á vistoria sanitaria no dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, a cocheira n. 70 da rua Soares Cabral, Laranjeiras, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ella, querendo, o proprietario da referida cocheira ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 4 de fevereiro de 1922.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluvias

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que osapparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluvias, devendo este serviço obedecer ás seguintes instruções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, patios e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço esteja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspeccoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instruções por parte dos Srs. proprietarios permitirá a esta inspeccoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluvias, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922.—*Octaviano Felix de Carvalho*, 2º official.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas, nesta inspeccoria:

Pedro Antonio da Silva Cultant, Antonio Gomes da Costa, Nestor Couto, Bernardino José de Oliveira, Hans Schlesinger, Franklin L. Whitley, Gabriel de Andrade, José Manoel Fernandes, Ralph Harrison Greenwood, Raymundo Auto da Paz.

Terma suplementar: Seraphim Rodrigues da Silva, José Carvalho, Alfredo de Souza Bispo, Roberto Pereira Machado, José Soares Constante, Armando Martins Ferreira e Americo do Nascimento.

Prova regulamentar: Aduardo da Silva Coelho.

Prova regulamentar e pratica: Antonio Coelho das Neves.

Prova pratica: João Baptista Ribeiro de Jesus.

Inspectoria de Vehiculos de fevereiro de 1922.— O ins. capitão Müller.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta Sub-directoria, afim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

Antonio de Simone..... 6\$000
Alfredo Augusto G. Backer (Dr.)... 6\$000

N. 5.454

Certifico que a marca «Frontão» para calçados e affins do fabrico de S. Paulo Alparagatas Company, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e tres de janeiro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). J. C. em 7 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.301

Certifico que a marca «Bambina» ao centro de um triangulo, para distinguir um preparado denominado «Solução de Pata de Vacca» de fabricação de Julio Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.301, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de setembro de mil novecentos e vinte um.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de janeiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official. — Visto. J. C. 24 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (798)

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, tendo sido pelo eleitor João Baptista Pereira apresentadas a este juiz, em data de hoje, duas reclamações sobre as indicações para mesários da 4ª e 10ª secções de Inhaúma, fica assignado aos signatarios dos officios impugnados pelo mesmo reclamante o prazo de 48 horas para suprirem as faltas encontradas, marcada a audiencia a que se refere o art. 9º, alinea 4ª, da lei n. 3.208, de 1916, para o dia 10 do corrente, ás 13 horas. As reclamações são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. O abaixo-assinado, nos termos do art. 9º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, vem fazer as seguintes reclamações sobre as indicações de mesários da 10ª secção de Inhaúma. O eleitor Alfredo Lourenço da Cruz Bastos, que figura na relação dos eleitores dessa secção sob os numeros 9 e 11, firmou duas indicações parecendo ao supposto, que não devem ser apuradas ambas. O eleitor sob o n. 20, é Chrispiniano Gonçalves dos Santos, e a indicação que está firmada por Chrispim Gonçalves dos Santos. O eleitor sob o n. 25, chama-se Carlos Garcia Menezes e a indicação é do eleitor Carlos Garcia Moreira. O eleitor sob o n. 70, José Christino da Rocha, firmou duas indicações e nos termos da lei, devem ser ambas desprezadas. O eleitor sob o n. 75, José da Silva Braga, subtreveu tres indicações e nenhuma dellas pôde ser apurada. Está errado o reco-

nhecimento da firma do eleitor Manoel Gomes da Eira, sob n. 162. Está igualmente errado o reconhecimento da firma do eleitor sob n. 264, Porphirio Joaquim Damas. O eleitor João Martins Roda, tem sua firma reconhecida erradamente. O eleitor sem numero, que indica para mesario o Sr. Alvaro da Silva Brito, chama-se Firmino Augusto de Araujo. Estão duplicadas e devem ser consideradas de nenhum effeito as indicações dos eleitores, sob ns. 18, 33, 47, 50, 52, 53, 54, 59, 65, 71, 72, 75, 152, 163, 167, 175, 180, 181, 184, 192, 253, 255, 263, 273, 274, 277, 292, e 293. O supplicante reserva-se em tempo opportuno o direito de levar ao conhecimento do M. Dr. procurador criminal da Republica, outros factos que implicam crime eleitoral e demandam sanção penal. Espera o supplicante que, desprezadas as indicações impugnadas acima por falta de requisitos legais e antes seja considerado mesario o eleitor Goutrant Ferreira, da 10ª secção de Inhaúma. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *J. Baptista Pereira*, Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. O abaixo-assinado nos termos do art. 9º da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, vem fazer as seguintes reclamações sobre as indicações de mesários da 4ª secção da parochia de Inhaúma. O eleitor sob n. 48, chama-se Antonio de Castro Guimarães e a indicação está firmada por Antonio da Costa Guimarães. Não existe na parochia de Inhaúma eleitor com o nome de Achilles Gomes Calaza e sim Achilles Gomes Calaza, e este está incluído na 1ª secção da mesma parochia sob o n. 24. O reconhecimento e firma do eleitor Antonio Bernardino dos Santos Netto está errado. O reconhecimento da firma do eleitor Diogo Fran-eiseio do Souto está errado. O nome do eleitor sob o n. 337 é Hermínio do Rosario Cardia e a indicação é do eleitor Hermínio do Rosario Candeias. O eleitor sob o n. 338 é Hemínio Frederico Brama e a indicação está firmada por Hermano Frederico Braune. O reconhecimento da firma do eleitor José Torquato Guerra está errado. O reconhecimento da firma do eleitor sob numero 429, Narcez Carlos Meinick, está errado. Por terem firmado duas indicações para mesario não devem ser apurados os votos dos eleitores sob ns. 20, 29, 55, 73, 76, 107, 113, 117, 118, 119, 121, 132, 136, 139, 140, 142, 155, 167, 182, 183, 184, 190, 194, 208, 210, 239, 257, 260, 247, 285, 286, 289, 300, 301, 307, 320, 331, 341, 342, 345, 367, 383, 395, 400, 419, 421, 426 e 456. O supplicante, reserva-se em tempo opportuno, levar ao conhecimento do M. Dr. procurador criminal da Republica, outros factos, que implicam crime eleitoral e demandam sanção penal. Espera o supplicante que dispensadas as indicações impugnadas acima, por falta de requisitos legais e outros, seja considerado mesario da 4ª secção de Inhaúma, o eleitor Lindolpho Funisio de Oliveira. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *J. Baptista Pereira*. Em tempo: O eleitor sob o n. 164, é Abilio e não Albino como se assigna o subscriptor da indicação. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. E para constar, mando expedir o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrevi. — *Octavio Kelly*.

Julgo da Quinta Pretoria Civil

Terceira Secção de Inhaúma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Amílcar Paranhos da Silva Velloso, 3º supplente da Quinta Pretoria Civil, presidente da 3ª secção eleitoral de Inhaúma, faz saber aos que o presente edital de constituição de mesa eleitoral virem, que, em cumprimento do disposto no decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, a mesa eleitoral da referida secção ficou constituída do signatario do presente edital, como presidente, e dos Srs. Deoclecio Nunes Machado e Alvaro Monteiro de Castro, como mesarios, indicados pelos eleitores, tendo obtido o primeiro 108 votos e o segundo com 72 votos. Para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores da referida secção, fiz publicar o presente edital. Capital Federal, 8 de janeiro de 1922. — *Amílcar Paranhos da Silva Velloso*.

Oitava Secção Eleitoral de Santa Rita

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos Cupertino do Amaral, presidente da 8ª secção eleitoral do 1º districto da parochia de Santa Rita, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou possa interessar, que na audiencia realizada no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para recebimentos das reclamações dos interessados na constituição desta secção por mim presidida, nenhuma reclamação ou protesto foi presente, motivo por que a forma da lei ficou definitivamente constituída com os mesarios Eduardo Pacheco e Manoel Campanha, tendo como secretario o Sr. Milto Alvares de Souza Coutinho. E para constar mandou lavrar o presente edital, que será publicado na forma da lei. Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — *Carlos Cupertino do Amaral*, presidente.

SERVIÇO ELEITORAL

OITAVA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRICTO DO SACRAMENTO

O Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima, presidente da 8ª secção eleitoral do Districto Municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber aos interessados que, em audiencia especial effectuada no dia 30 de janeiro ultimo, ás 14 horas, no gabinete da 3ª Sub-directoria da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no edificio da mesma Prefeitura, á praça da Republica, e de accordo com o disposto no art. 8º do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, foram apresentados 51 officios de eleitores, com as firmas devidamente reconhecidas, indicando o eleitor Luiz Guedes Bittencourt para servir de mesario na 8ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento, em complemento do tempo que devia servir o mesario anteriormente nomeado Manoel Azevedo da Silveira Netto, que transferiu sua residencia para Curitiba, onde exerce as funções de encarregado do armazem de encomendas postaes Anexo á Delegacia Fiscal do The-souro Nacional no Estado do Paraná, conforme consta do edital publicado no *Diario Official*, de 29 do referido mez de janeiro; e que não tendo sido recebida nenhuma reclamação no prazo de oito dias assignado naquella audiencia, considera mesario o referido Luiz Guedes Bittencourt, ficando assim definitivamente constituída a mesa eleitoral desta secção. Dado e passado neste Districto Federal, aos 7 de fevereiro de 1922. — *Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima*.

Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.383

Certifico que a marca «Pilopanã», para um preparado para o cabelo, do fabrico de **Raul Resurreição**, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e oitenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.386

Certifico que a marca «Finaissima Canninha Tamoinha», com figura, para canninha do commercio de **Braz Tommasi**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e oitenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.390

Certifico que a marca «Fabrica de Sabonetes Primorosa», com dizeres, para sabonetes do fabrico de **Fonseca, Silva & Comp.**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e noventa, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.391

Certifico que a marca «Balas Indentes», com a figura e dizeres, para balas do fabrico de **G. Viserta**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e noventa e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de janeiro ultimo. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$) Visto. Junta Commercial, 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

Ns. 5.433-5.404

Certifico que as marcas «Titanos» com dous hercules e «Meias 88» com a figura de uma ferradura, para meias do fabrico de **Estefano, Najm & Comp.** registradas na

Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil quatrocentos e tres e cinco mil quatrocentos e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e seis de dezembro proximo passado. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. Junta Commercial, 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.411

Certifico que a marca «Grande Fabrica de Alfinetes», com a figura de um ferreiro com malho e bórna, para alfinetes do fabrico de **Avres & Comp.**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e onze, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.426

Certifico que a marca «O Rebato», para um semanario do commercio de **Itagiba Porto**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e vinte e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.431

Certifico que a marca «Pastilhas Guarana» com a figura em busto de um indio, para pastilhas do fabrico de **Alberto Weck**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C. em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos** director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.448

Certifico que a marca «O Paraíso», para um jornal do commercio de **B. Andrade**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official, sobre

uma estampilha federal de 2\$000. Visto. J. C. em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.449

Certifico que a marca «Leite de Cabra Condensado» com figura de uma cabra, para leite condensado, manteiga, queijos e laticinios do fabrico de **Alvaro de Moraes**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

Ns. 5.451 e 5.452

Certifico que as marcas «Vaf» em tres lozangos e «Cigarros Block» para cigarros e fumos do fabrico de **Viuva Almeida & Filhos**, registradas na Junta Commercial de São Paulo, sob numeros cinco mil quatrocentos e cincoenta e um e cinco mil quatrocentos e cincoenta e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6/2/1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.454

Certifico que a marca «Conquistador» para calçado e affins do fabrico de **São Paulo Alparagatas Company**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2\$000. Visto J. C., em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (815)

N. 5.455

Certifico que a marca «Spac» para calçados e affins do fabrico de **S. Paulo Alparagatas Company**, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e cincoenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. — **Luiz Augusto Alves Feitosa**, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto J. C., em 7 de fevereiro de 1922. — **Isidoro Campos**, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (815)

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 35 '64	7 31 '64
Sobre Paris.....	\$639	\$643
Sobre Hamburgo.....	—	\$40
Sobre Italia.....	—	\$363
Sobre Portugal.....	\$587	\$606
Sobre Nova York.....	7\$505	7\$634
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).	24745	6\$250
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	58\$55	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	14188	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	14510	—
Sobre Suissa (francos).....	\$617	—
Sobre Belgica (francos).....	24891	—
Sobre Hollanda (florim).....	3\$650	—
Sobre Japão (yen).....	1\$245	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	75/32	—
Sobre Romania.....	\$070	—
Sobre Austria.....	3 1/2	—

Moedas

Liras (papel).....	\$365
Francos (papel).....	\$650
Pesetas (papel).....	1\$180
Escudos (papel).....	\$700
Aplices uniformizadas de 5 %, miudas.....	787\$000
Aplices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	800\$000
Aplices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	840\$000
Aplices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	788\$000
Aplices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	761\$000
Aplices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	762\$000
Aplices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	761\$000
Aplices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921) cauteia.....	750\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	179\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	176\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	160\$000
Aplices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	172\$500
Aplices Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2.ª serie).....	77\$000
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Aplices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	962\$000
Aplices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	400\$000
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil.....	65\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	170\$000
Banco do Brasil.....	274\$750
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	26\$000
Companhia E. F. Minas de S. Jeanyio.....	77\$000
Companhia Confiança Industrial.....	190\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	200\$000
Companhia America Fabril.....	250\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	432\$000

Debentures da Companhia Docas de Santos.....	195\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	200\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro... Secretaria da Camera Syndical do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — A. Silmonsens, syndico.	206\$000

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS	
Dia 7 de fevereiro de 1922	
Mezes	1.ª cotação
Fevereiro.....	191150
Março.....	194250
Abril.....	191300
Maior.....	191350
Junho.....	194400
Julho.....	194400
Vendas.....	
Mercado: — 1.ª cotação: firme; 2.ª cotação, paralisado. Disponível base tipo 7, 19\$500. Mercado, firme. Vendas até as 10 1/2 horas, 2.575 saccas. Vendas, total, 8.587 saccas. O syndico, Camming Young.	

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de fevereiro de 1922.....	1.820.420\$345
Renda arrecadada em 7 de fevereiro de 1922....	372.516\$370
Em igual periodo de 1921..	2.198.936\$715
Diferença para mais em 1922	1.715.815\$396
	483.121\$319

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 7 de fevereiro:	
Em ouro.....	72.880\$567
Em papel.....	80.198\$388
Total.....	153.078\$955
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.090.086\$493
Em igual periodo de 1921..	1.214.340\$835
Diferença a maior em 1921	142.254\$342

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.561

Arthur Bastos & Comp., estabelecidos á rua Carlos Gomes n. 564, Petropolis, adontam, para distinguir tiras bordadas, filós, atacadores, gravatas, fílas, tecidos de malha e rendas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão a qual consiste no nome característico «Esperança», seguido do desenho de um círculo, contendo uma ancora com uma pequena corda, vendo-se as iniciais A B C contornando a ancora, formando um triangulo. Esta marca será também usada em notas, facturas, annuncios, cartões, recíames e demais panéis do expediente dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — Arthur Bastos & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 25 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.564 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

N. 17.565

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos nesta praça, á rua Barroso n. 119, adoptam, para distinguir todos os seus preparados pharmaceuticos, taes como: amollas, vinhos, elixires, depurativos, pastilhas, comprimidos, pillulas, pomadas, tablets, unguentos, xaropes, laxativos, purgantes, fortificantes, capsulas, tonicos, sahonetes e tinturas medicinaes e oleos. A marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura da deusa Minerva, sentada junto de uma taca em que se enrosca uma cobra, cuja cauda abraça um livro em pé, com o título «Ciencia e arte», no qual a figura descansa a mão direita. Essa marca é applicada nos productos de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — Dias da Cruz & Ganns (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 4 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.563, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para os productos garantidos pela marca numero 335, de Minas Geraes. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (814)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 5.382

Certifico que a marca «Guaraná Champagne» com a figura de um gallo desse producto com flores e fructos para uma bebida tonica do fabrico da Companhia Antarctica Paulista, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trescentos e oitenta e dois, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. 6

tendo a altura de chuva ficado em média a 112 m/m 8 abaixo da normal. Localidades houve porém em que as chuvas tiveram a sua altura acima da normal. Assim é que em Maceió, Satuba (Alagoas), Itabaianinha em Sergipe, Recife e Barreiros em Pernambuco, as alturas de chuva estiveram a 86 m/m 4, 42 m/m 4, 28 m/m 4, 21 m/m 9, 5 m/m 9 acima das suas respectivas normaes.

A escassez de chuvas, nessa zona do paiz, mostrou-se mais accentuada em Turry-assú, Pombal e Quixeramobim, onde a altura de chuva ficou a 161 m/m 9, 136 m/m 6, 124 m/m 0 abaixo das suas respectivas normaes.

Em toda esta zona as chuvas distribuíram-se com uniformidade não se tendo observado grande differença da região litoranea para o interior.

Zona centro — Em toda esta zona do paiz, as chuvas mostraram-se também em geral accentuadamente escassas, tendo a sua altura ficado em média acerca de 191 m/m 4 abaixo da normal. Mostraram-se excepcionalmente escassas em Ouro Preto, Leopoldina, S. Francisco, S. João Evangelista, S. Paulo do Muriaé, Januária, Pitangui, Ilhéos, Cacitê, etc., onde a altura de chuva ficou respectivamente a 258 m/m 1, 247 m/m 3, 245 m/m 5, 234 m/m 9, 223 m/m 5, 175 m/m 5, 173 m/m 5, 150 m/m 5, 136 m/m 5, abaixo das suas normaes.

Para essa escassez de chuva houve excepções para localidades do sul de Minas; e centro do paiz. Assim em S. Luiz de Cáceres, Ouro Fino, Uberaba, Corumbá, Goyaz, Muzambinho e Pirapora; as alturas de chuva estiveram respectivamente a 152 m/m 8, 103 m/m 4, 42 m/m 4, 42 m/m 9, 12 m/m 0, 39 m/m 1, 45 m/m 4, 152 m/m 3 acima das suas normaes.

Zona sul — Na zona sul do paiz, as chuvas mostraram-se mais abundantes tendo em geral a sua altura ficado em média a 201 m/m 6 acima da normal, tendo mesmo em algumas localidades se mostrado bastante abundantes. Assim em Tinguá, Rio d'Ouro, Curitiba, Santos, Camarinhas, Paranaíba, Rio Claro, a altura de chuva durante este mez, ficou respectivamente a 209 m/m 0, 127 m/m 7, 219 m/m 5, 235 m/m 4, 235 m/m 0, 183 m/m 2, 107 m/m 8, acima das suas normaes.

Localidades houve, porém, em que as chuvas mostraram-se accentuadamente escassas. Assim em Macaé, Bacellar, Soledade, Porto Alegre, etc., a altura de chuva ficou respectivamente a 121 m/m 2, 107 m/m 2, 127 m/m 0, 81 m/m 7, abaixo das suas normaes.

Não foi observada grande divergencia entre as alturas de chuvas no litoral para as do interior.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.
Pelo *Itauba*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Tomaso di Savia*, para Celoua e Genova, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 horas e objectos para registrar até às 6.

Pelo *American-Legation*, para Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 6.

Pelo *Cordoba*, para Dakar, Las Palmas e Marselle, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Gibraltar, Oran e Marselle, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paranaíba, S. Francisco, Itajaí, Florianópolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Joazeiro*, para Bahia, mais portos do norte, Madeira, Lisboa, Leixões, Havre e Liverpool, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Pelotas*, para Nova Orleans e Galveston, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaíba, São Francisco, Itajaí, Florianópolis e Laguna, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaíba, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Limburgia*, para Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomiendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 118ª loteria do plano 360, 16ª extracção do anno de 1922, realizada em 7 de fevereiro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

3.270..... 100\$000
67.224..... 500\$000

1.632.....	100\$000
1.054.....	200\$000
83.510.....	200\$000
56.408.....	100\$000
110.594.....	100\$000
114.436.....	200\$000
77.967.....	100\$000
35.248.....	100\$000
62.592.....	100\$000
21.175.....	200\$000
45.001.....	200\$000
32.670.....	200\$000
30.018.....	200\$000
1.872.....	100\$000
35.723.....	100\$000
88.595.....	100\$000
64.090.....	200\$000
58.453.....	100\$000
50.539.....	100\$000
82.497.....	100\$000
92.847.....	100\$000
84.233.....	100\$000
33.394.....	2:000\$000
96.793.....	100\$000
9.595.....	1:000\$000
18.423.....	100\$000
20.383.....	100\$000
13.475.....	100\$000
11.501.....	200\$000
60.440.....	100\$000
18.621.....	1:000\$000
82.634.....	1:500\$000
22.485.....	100\$000
45.921.....	100\$000
3.420.....	100\$000
55.935.....	500\$000
59.391.....	100\$000
7.314.....	100\$000
30.604.....	100\$000
79.711.....	100\$000
20.343.....	100\$000
60.505.....	20:000\$000
18.007.....	200\$000
32.294.....	100\$000
108.038.....	100\$000
110.364.....	100\$000
44.157.....	200\$000
82.923.....	500\$000
71.266.....	100\$000
42.936.....	100\$000
23.636.....	100\$000
66.257.....	200\$000
41.128.....	100\$000
43.826.....	100\$000
22.041.....	100\$000
13.727.....	100\$000
43.834.....	100\$000
37.382.....	500\$000
54.448.....	200\$000
47.729.....	200\$000

Approximações

60.504 e 60.503.....	300\$000
33.393 e 33.395.....	200\$000
82.663 e 82.665.....	100\$000

Dezenas

60.501 a 60.510.....	40\$000
33.391 a 33.400.....	30\$000
82.661 a 82.670.....	20\$000

Centenas

60.501 a 60.600.....	10\$000
33.301 a 33.400.....	6\$000
82.601 a 82.700.....	5\$000

Todos os números terminados em 5 teem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

classes por ella representadas poderão advir do acto de V. Ex., vetando a lei orçamentaria da despesa para o anno corrente, deliberou unanimemente que fosse dirigida a V. Ex. a presente mensagem, hypothecando a sua inteira solidariedade e o seu incondicional apoio a esse nobilitante e patriótico gesto, quousquer que sejam as suas consequências. O commercio e a industria de São Paulo representados por sua associação de classe, profundamente impressionados diante da aterradora situação que o fabuloso deficit orçamentario crearia para toda a nação, bendiz a firmeza, clarividencia e patriotismo com que V. Ex. a ella se oppoz, sem que estas suas palavras possam de qualquer maneira significar a menor desconsideração ao egregio Poder Legislativo da Republica, ao qual sempre tributou profundo acatamento.

Espera esta Associação que as claras e convincentes razões de ordem pratica, moral e constitucional por V. Ex. allegadas modifiquem o pensamento do Congresso Federal, quando sobre elle tiver que se manifestar. A Associação de S. Paulo sente-se orgulhosa em reconhecer que a direcção dos negocios publicos está confiada a quem, como V. Ex., allia a um espirito ponderoso e esclarecido uma vontade firme e energica, ambos votados ao bom publico e a esses predicados presta a sua mais sincera homenagem e respeitosa admiração. — *Horacio Rodrigues*, presidente. — *José Ferreira de Oliveira*, 1º vice-presidente. — *Adriano de Barros*, 2º vice-presidente. — *F. Machado de Campos*, 1º secretario. — *Horacio de Mello*, 2º secretario. — *Antonio João Jorge de Miranda*, 1º thesourerio. — *E. Menotti Rapini*, 2º thesourerio.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados á prova oral de exame vestibular os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Custodio Spolidorio dos Santos, João Rodrigues do Lago Junior, Christiano Teixeira Lobão, Nelson de Souza Pinto, Valdir Acatauassu Nunes, Jonathan Castellar, Flavio Castello Branco, Affonso Mormanno, Mauricio Mont-Abr, Carlos Hermann, Otto Nielsen Kopteck, Silvestro Vianna, Antonio Pinto Alves Silva.

Turma suplementar — Newton Silva, José Gomes da Rocha, Alberto Gama, Paulo Emilio da Fonseca Saraiva, Cherrardo Comoggenido Silva, Frederico Archie T. ves, Giovanni Leonardo Eholi de Gomensoro, Georges Leonardo Florentino Cesar Sampaio Vianna, Vinicius Cesar Silva de Berredo, Tacido Rodrigues e Murillo Pinto de Souza.

— Resultado do exame vestibular realizado no dia 7 do corrente:

Approvados plenamente: Virgilio Moogee de Oliveira, Aluisio de Azevedo e Vasco Kroff de Carvalho; simplesmente: Macacy Melhelles Bastos, Carlos Leal Purlamaqui e Alfredo Paulo Bandeira de Mello. Houve seis inhabilitados.

— Os alumnos de mineralogia, que por quaesquer circumstancia não puderam comparecer ao numero regulamentar de exercicios praticos, são convidados a comparecer ao gabinete de mineralogia na quinta-feira, 9, ás 12 horas. De accordo com o regulamento não poderá prestar exame todo aquelle que não tiver comparecido a, pelo menos, metade dos exercicios praticos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, setimo dia util, as seguintes folhas:

Deletados e escrivães, Escola Wenceslau Braz, Reformados da Policia, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Museu Nacional, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Jardim Botânico e Horto Florestal, Aposentados da Agricultura e Exterior, Corpo Diplomático e Serventuários do Culto Catholico e Aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hontem (7) aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro a importancia de réis 1.930:361\$693, proveniente da renda arrecadada na semana finda e, na mesma data, recebeu daquella thesouraria o supprimento de 1.930:340\$, para attender ao pagamento de despesas a seu cargo.

Resultado dos exames do 6º anno do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Historia Natural — Approvados com distincção, grão dez, José Pires Camargo, Luiz A. Silveira, Ulysses Veiga, Oswaldo Paes, Sylvio L. da Cunha, Abilio G. Miranda, Euclides Fleury, José Almeida V. Sobrinho e João Almeida V. Filho; plenamente, grão nove, Alexandre Bayma P. Guimarães, Romão de Faria Leal, Benjamin M. Jacques, Oriot B. Carvalho Lima, Antonio Nobrega, Alvaro Faria S. Pereira e Salomon Abitam e ainda com distincção, grão dez, Ignacio Carneiro de Azambuja; plenamente, grão oito, Joaquim A. de Oliveira, Oswaldo P. M. Maia, Augusto L. P. Lima, Frederico O. C. Monteiro, Ivo G. P. de Mello, Francisco V. T. de Saboya, José Luiz J. de Mello, Fabio F. da Veiga e Jorgefox Saladino A. Silvado; grão sete, Bias M. de Faria, Ary Brasil, Osiris B. Coelho, Denicard M. Sampaio, Cornelio J. F. Netto, Alberto A. Guimarães, Manoel F. Palhares, José E. Cravo, Marino F. Gameiro, Manoel V. Filho, Constancio D. Cavalcanti, Sylvio G. de Faria, Lauro Menezes, Carlos E. A. A. Mazalhães e Helio A. Lima; grão seis, Aroldo Zany, Eduardo G. M. de Souza, João R. de Almeida, Alonso Azevedo, Djalma G. da Fonseca, Alcides C. e Silva, Alcides de Lima Mendes, Paulo Verlangiere, Henrique A. da Silva, Jurandyr M. Magalhães, Humberto Paoliello e Paulo G. de Carvalho; simplesmente, grão cinco, Francisco F. da Silva e Oswaldo Wegner.

Topographia — Approvado com distincção, grão dez, Ignacio de Azambuja; plenamente grão oito: Oswaldo Paes, Abilio G. de Miranda, José P. Camargo e Euclides Fleury; grão sete: Frederico O. Monteiro, José A. V. Sobrinho, João A. V. Filho, Alvaro S. Pereira, Luiz A. da Silveira, Alexandre P. Guimarães, Romão F. Leal, Ulysses Veiga; grão seis: Cornelio J. F. Netto, Constancio D. Cavalcanti, Oswaldo M. Maia, Augusto P. Lima, Sylvio C. de Faria, Ary M. Carvalho, José E. Cravo, Benjamin M. Jacques, Djalma G. Fonseca, Alfredo L. Silva, Oriot B. Monteiro, Sylvio L. da Cunha e Jorgefox Saladino A. Silvado, e ainda plenamente, grão sete: Salomon Abitam; simplesmente, grão cinco: Alberto A. Guimarães, Eduardo M. de Souza, Osiris B. Coelho, Lauro Menezes, José L. J. de Mello, Carlos E. A. Ma-

galhães, Helio A. de Lima, Alonso de Azevedo, Ary Brasil, Bias M. Faria, Antonio Nobrega, Manoel V. Filho, Manoel F. Palhares, Humberto Paoliello, Francisco V. T. Saboya, Oswaldo Wagner, Marino F. Gameiro, Joaquim A. Oliveira; grão quatro: Gilberto C. Muricy, Alcides de Lima Mendes, Paulo Verlangiere, Henrique Alves da Silva, Denisard Moreira Sampaio, João Rozauro de Almeida, Ivo G. Pereira de Mello e Fabio Faria da Veiga. Reprovados, cinco alumnos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas, do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral instavel com chuvas.

Temperatura estavel.

Ventos normaes predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Bom com nebulosidade variavel nas zonas centro e oeste: instavel com chuvas nas zonas serra, leste e littoranea.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — (até 15 horas do dia 7) — Ao contrario da previsão feita a leveira instabilidade sujeita a raros chuvisqueiros persistiu por mais tempo do que fôra antecipado, não tendo passado a bom até ás 15 horas. A temperatura, que apresentou ligeiro declinio á noite foi estavel de dia; a maxima registrou-se ás 13 horas e 55 minutos, com 26° 2 e a minima ás 6 horas e 40 minutos, 21° 5. Os ventos sopraram com fraca intensidade do quadrante sul até 16 horas e 30 minutos e de W dessa hora até 9 e 30 minutos de hoje, quando se tornaram variaveis com predominancia da componente sul.

Em todo o paiz — (até 9 horas do dia 7) — Zona Norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel ao norte de Minas e em muitos pontos do Estado do Rio, bom nos demais Estados desta zona. A temperatura declinou. Chuvas e trovoadas geraes hontem nesta região da paiz.

Zona Sul — Tempo bom. Chuvas fracas, esparsas, hontem, em S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura soffreu ligeiro declinio, salvo em Santa Catharina e alguns pontos do Rio Grande do Sul em que subiu ligeiramente.

Estações de aguas — Mantém-se bom o tempo, com a temperatura em ligeiro declinio, em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Chuviscou e trovejou hontem em Araxá. A temperatura maxima em Caxambú foi 26° 0, em Passa Quatro 24° 0, em Araxá 28° 0 e em Poços de Caldas 25° 0.

Maiores temperaturas: 34° 0 em Goyaz e 33° 0 em S. Luiz de Cáceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7, 80° 0 em Thephilo Ottoni e 45° 0 em Montez Claros.

Estado do mar na costa do paiz: chão e tranquillo de Victoria para o sul, salvo na costa de S. Paulo em que foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos: Corrente de SSW at. 1.200 metros, com velocidade maxima de 6 metros. O balão desappareceu em cumulus nimbus á distancia horizontal de 1.500 metrese

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Synopse geral das chuvas, em todo o paiz, durante o mez de Janeiro de 1922.

Zona Norte — Nesta zona do paiz, as chuvas mostraram-se, em geral ac-

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Lucien Meiguen, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos: 17.900; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (755)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Skoglands Linge, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de £ 480 ou seja a importancia de réis 14:577\$420, correspondente ao valor das libras e mais despesas; devendo, dentro desse prazo apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (768)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de francos 20.000; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de fevereiro de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (800)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, ao ausente na Italia, em lugar incerto e não sabido Giuseppe Ravizza, para sciencia do protesto de interrupção da prescrição de uma nota promissoria por elle emitida, na importancia de 20:000\$, a favor do fallecido José Fernandes Pereira, hoje representado por José Maria Gonçalves e Antonio de Almeida Torres, na qualidade de inventariantes e administradores do espólio daquelle

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz em exercicio na Sexta Vara Cível, na cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de José Maria Gonçalves e Antonio de Almeida Torres, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. José Maria Gonçalves e Antonio de Almeida Torres, na qualidade de inventariantes e administradores do espólio de José Fernandes Pereira, senão o referido espólio credor da quantia de vinte contos de réis (20:000\$) por uma nota promissoria emitida por

Giuseppe Ravizza, em 26 de setembro de 1916 e com vencimento para 26 de janeiro de 1917, e como já esteja vencida a obrigação e não paga até a presente data, como provam com a respectiva nota promissoria junta e para evitar a prescrição do titulo, requerem os supplicantes a V. Ex. que mande reduzir a termo o protesto de interrupção da prescrição intimado o supplicante para sciencia de seu protesto, ficando esta fazendo parte integrante do mesmo e procedidas as demais formalidades legais, seja esta e mais documentos autuados e entregues aos supplicantes para documento e resalva de sua responsabilidade como representante do espólio credor, isto independente de traslado como é do direito. P. Deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1922. — *José Martins de Sá* (sobre uma estampilha federal de 600 réis). Distribuição — Distribuido em 23 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor interino *Martins Fontes*. Despacho: A. Como pedem. Rio, 23-1-1922. — *Cesario Pereira*. Termo de protesto — Aos vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, por parte de José Maria Gonçalves e Antonio de Almeida Torres, inventariantes e administradores do espólio de José Fernandes Pereira, e por elles foi dito que protestavam como de facto protestam pelo allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como disseram assignam. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Em tempo. Os requerentes são representados por seu bastante procurador, o solicitador José Martins de Sá. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João de Souza Pinto Junior. Replica — Exmo. Sr. — A vista da certidão do official incumbido da intimação para sciencia do protesto e das informações obtidas pelo supplicante, é o caso de serem expedidos editaes de intimação com o prazo legal, o que o supplicante requer a V. Ex. Rio, 28-1-1922. — *José Martins de Sá* (sobre uma estampilha federal de 600 réis). Despacho — Justifiquem os supplicantes a ausencia, em dia e hora que o escrivão designar. Rio, 30-1-1922. — *Cesario Pereira*. E tendo os supplicantes justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do supplicado ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos etc. — Julgo por sentença a justificação produzida o mando sejam expedidos com o prazo de noventa dias os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 3 fevereiro 1922. — *Cesario da Silva Pereira*. E tendo sido satisfeita a exigencia, foi por mim deferida a citação por editaes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente na Italia, em lugar incerto e não sabido Giuseppe Ravizza, para findo o prazo de 90 dias, ficar sciencia do protesto feito para interrupção da prescrição da nota promissoria por elle emitida e não paga, na forma da petição e termo neste transcripto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevo. — *Flaminio Barboza de Rezende*. Rio, 6 de fevereiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (799)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De citação ao occupante incerto do terreno situado á rua Souza Barros, alado esquerdo do predio de n. 35, na forma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este Juiz e cartorio d'escrivão que este subscreeve, se processa uma acção de despejo a requerimento de Oscar da Graça Fagundes, para o fim de ser despejado o terreno na rua Souza Barros, situado ao lado esquerdo do predio n. 35, que tambem dá frente para a rua Minas, sendo esse pedido deferido, de accordo com o decreto n. 4.403, de dezembro de 1921. Em virtude do que, expediu o presente edital, pelo qual é citado o occupante incerto ou desconhecido, do terreno acima referido, seja elle locatario, sub-locatario ou pseudo possuidor, para no prazo de 20 dias, quo ille será assignado em audiencia, desocupar o dito terreno, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e á sua custa; ficando sciencia de que as audiencias deste Juiz tem logar ás 12 horas das segundas e quintas-feiras, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous do igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria, em 18 de janeiro de 1922. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (716)

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foi hontem recebido em audiencia especial, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador da Republica Portuguesa, junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias previamente marcadas, no Palacio Rio Negro, os Srs. Deputados Raul Barroso, Costa Rego e Collares Moreira.

Apresentou-se e despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o sul da Republica, o Sr. coronel Paulo de Oliveira.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda por motivo do veto á lei de despejo, telegrammas de congratulações das seguintes pessoas:

Dr. Adonias Lima, juiz substituto federal do Ceará; Arthur Victor do Araujo, Floriano Vianna, da Escola Nacional de Bellas Artes; major João Freire Jucá, commandador Henrique Irineu de Souza, A. Guimarães. Pinheiro, inspector fiscal do imposto do consumo em Alagoas; engenheiro Gouvêa Moura (Parabyba); João Nascimento Filho, Gentil Guimarães, Dr. Alencar Piodade, presidente da Junta Republicana de São Paulo; Cesario Alvim Sobrinho, de Itabira de Malto Dentro, (Minas); Venancio Erico Santiago, 1º tenente da reserva; Amadeu Diniz Aroche, (de Camolina, Pernambuco).

S. Paulo, 4. — A directoria da Associação Commercial de S. Paulo, especialmente convocada pelo seu presidente para estudar as consequências que

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de administração faço publico que no dia 15 do corrente ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Almofada de palha de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57 x 0,35, uma.....	5\$000
Botinas gaspoadas de couro preto, par.....	16\$000
Botinas de couro (cor natural), par.....	16\$000
Borzequins de couro preto, par....	17\$500
Colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75 x 0,67, um.....	20\$000
Cobertor de lã encarnado, tendo 2,1 x 1,40, um.....	20\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m x 1,50, uma.....	15\$000
Ceroula branca de cretone, uma....	5\$500
Camicia de cretone para dia, peito com pregas e faldas compridas, uma.....	6\$500
Camisas de cretone para dormir, uma.....	5\$500
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse com as pontas redondas, um.....	1\$000
Calção para banho, um.....	5\$000
Chinellos de couro amarelo, par.....	5\$000
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 x 0,41, uma.....	1\$600
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	8\$50
Luvras brancas de algodão, par....	5\$850
Luvras marron, par.....	8\$200
Lençol de cretone, embainhado tendo 2,00X1,50, um.....	5\$50
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40X0,40, um.....	5\$00
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	1\$100
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preto com castellos, uma.....	66\$000
Pennacho de lã, um.....	4\$700
Pennacho de pennas, um.....	9\$700
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	2\$000
Pente de alisar, um.....	1\$200
Polainas de brim branco com 5 botões e fivella de metal nickelado, par.....	8\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10X0,60, uma.....	2\$500
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50X0,90, uma....	5\$500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m ,00X1,60, uma.....	26\$000
Perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par.....	15\$000
Quilates para alumnos, par....	9\$400

Cinto para gymnastica, um.....	1\$300
Dragonas para alumnos-officiaes, par.....	26\$500
Fiadores dourados, um.....	7\$700
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	4\$800
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	5\$100
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonet americano de copa azul turqueza, um.....	170\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.....	28\$500
Cullotte de brim branco, uma.....	18\$000
Capa de brim branco, uma.....	4\$500

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com firma reconhecida por notario publico), juntandolhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especia-lista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do contracto social, extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, dactylographadas em papel que não exceda de 0,22x0,33, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e em os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de \$500 por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o ter-

necimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 1:000\$. Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será prefeida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submetten torna-a não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acha publicada neste edital.

Se retaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsáveis por adiantamento de dinheiros para a execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accordo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adiantamentos, sujeitará os responsáveis ao pagamento dos juros de mora.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922.—O director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos coíres da thesauraria desta administração a quantia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100\$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DESTINADO À ZONA FRANCA NA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico que na concorrência para execução de parte do projecto de construção do porto destinado à zona franca, na Ilha do Governador, de accordo com o edital de 9 de novembro de 1921, publicado em 22 do mesmo mez e anno e as modificações constantes do edital de 5 de janeiro de 1922, apresentaram-se cinco concorrentes:

Société de Construction du Port da Bahia;
Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas;
Mcanda Curry & Comp.;
Amaro da Silveira & Comp.;
Cesar Augusto de Mello e Cunha & Pedro Latif;
sendo todos cinco concorrentes julgados idoneos.

De conformidade com o edital de concorrência, fica marcado o dia 3 de março do corrente anno, às 13 horas, para a abertura das propostas, na sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, à praça Mauá n. 10.—Pela comissão de concorrência, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. Visto. Em 7 de fevereiro de 1922.—João Felix Veixoto de Azevedo, chefe da 3ª secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico que o preço do metro cubico de gaz para o anno de 1922, calculado de accordo com o disposto na clausula XX do contracto de illuminação, é de 200 réis.

O do kilowatt-hora de energia electrica para illuminação continua a ser de 285 réis, de conformidade com a clausula XXI.

O preço em moeda corrente, para o mez de janeiro proximo passado, incluída a differença de cambio, foi de 460 réis por metro cubico de gaz e de 855,50 réis por kilowatt-hora de energia electrica, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão enviada a esta Inspectoria pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Inspectoria Geral de Illuminação, 7 de fevereiro de 1922.—Pelo official, José Ramalho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE DEODORO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que às 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Deodoro, de accordo com os desenhos 345/920, 346/920 e 347/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para dispor a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na

Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados; Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quitto para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasureas e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3.º O compromisso de sujeitar-se às prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas à construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesauraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão

classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º As offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 154:316\$076.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paraphrasis unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria independente de acção ou interpegação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro construtor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e

sendo intimado a substituí-los se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º. Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º. Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo accepta reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Dionísio Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção da estação e plataforma de Taubaté, de accôrdo com os desenhos 160/920 e 161/920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1º. Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2º) Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2º. As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionando de modo claro e conciso:

1º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2º) O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno;

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º) O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3º. As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4º. Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$);

em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000\$000).

§ 3º. Essa caução será restituída ao contractante depois de concluída e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17º.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7º. Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offeras de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229\$037.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista

do contractante direito a reclamação de espécie alguma:

1º) Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado; a juízo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando a estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4º) Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 1º, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem passados o soalho, o forro e as esquadrias, a construção da plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO IV

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso reciba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior quali-

dade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 21 de janeiro de 1922.)

Concurrença n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de arceira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em pillos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no corne e uma das faces falquejadas até o corne. Um dos topos, terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 1\$800

A entrega será a margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão

entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, e antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE AUMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTACÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de augmento e

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339/921 e 339/921 C o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concorrência, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º Ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juízo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º Estar quitado para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhás, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes o mencionarão de modo claro e conciso:

1.º O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos o confirmado por extenso;

2.º O compromisso de entregar a obra concluída até 31 de agosto do corrente anno.

3.º O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4.º O compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente o o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 4.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concorrência, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranotados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluída e re-

cebida pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes o serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia o hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º.

2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º.

4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683\$137.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4.º.

Art. 12. O concorrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juízo da directoria da estrada.

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade a sendo intimado a substitui-los se recusar a fazel-o.

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A/921).

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Do pagamento

Art. 17. O pagamento da construção contractada será effectuado em 4 prestações, da seguinte forma: A 1.ª na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construída a plataforma, o 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 2.º, § 4.º.

CAPITULO VI

Prescripções gerais

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que serão apresentados por occasião da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.**

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involueros fechados com a declaração por fora. Esse involuero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido o amontado grandes instalações de tracção electrica, bloqueio de linhas e instalações para manobras nos pátios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que converterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

- 1.º fornecimento de todos os materiais e instalação das redes de distribuição;
- 2.º construção das sub-estações, fornecimento e instalação dos respectivos aparelhos;

3.º fornecimento e montagem das locomotivas;

4.º fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5.º fornecimento, instalação e montagem dos aparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6.º fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas instalações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e instalações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as instalações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da instalação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecida pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella do preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dolar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1.º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres meses, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado, conforma entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- as linhas do pateo da estação Central;
 - oito linhas do trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);
 - as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;
 - as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pateo;
 - as linhas de desvios de carros proximas à estação Central;
 - as linhas de acesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;
 - quatro linhas do trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - seis linhas do trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - duas linhas do trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (30.468 ms. e 32.544 ms.);
 - uma linha do trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);
 - as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
 - a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigar, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 30.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser instaladas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallocos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a montagem de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singla em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singla, (ramal de Paracamby) será instalado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer prego por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta, deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tondo; porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, aponas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens do subúrbio e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores, destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e restritos a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de acentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, o para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

bificamente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts da corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario e o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o aparelho de manobra dos freios e dos arcieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do tipo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallelas.

Os collectores do tipo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebochar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá atingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebochar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque.

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alcapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque, consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabina do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehendendo as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito do trilho (trackcircuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobra do pateo e travessias, (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformada-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e a instalação completa do reserwa exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida do Central a Deodoro

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções do bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v. 160 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito do isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes do handeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, taças isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições de mais perfeita segurança os seguintes diagramas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfazendo a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limities de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quimino, Bocayuva, Cascadura, Madureira, Cavaldo Cruz, Bento Ribeiro, etc.).

Rechal Nermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate te impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessários á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para produccão de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduacção, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e graduacção, e quando necessários de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaga além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevenindo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe.....	110
Carros motores de 2ª classe.....	8
Equipamento para reboques.....	158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m.0	934
Postes de treliça de aço com 11m.0	26
Postes de treliça de aço com 10m.0	155
Postes simples de aço com 11m.0	3.387
Postes simples de aço com 10m.0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m.90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m.80, com escoras sobre os postes	224

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m.00, com escoras sobre os postes 243

Braços de aço de 3m.60, com tirante 185

Tirantes de aço para amarração da viga com 5m.50, com acessórios para ligação aos postes 448

Tirantes de aço para amarração da viga com 6m.50, com acessórios para ligação aos postes 486

Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de $\frac{5}{8}$ " metros 8.649

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 268.630

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{4}$ " metros 83.057

Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros 16.034

Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.074

Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ " 66.675

Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.968

Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de $\frac{5}{8}$ " 196

Idem, idem de $\frac{1}{2}$ " 2.539

Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118

Idem, idem, de $\frac{1}{4}$ " 1.994

Barras de ancoragem de $\frac{5}{8}$ " 3.714

Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{5}{8}$ " 3.714

Collares com olhal simples 2.348

Idem, idem duplo 380

Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m.00 1.920

Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m.00 74.950

Suportes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de $\frac{5}{8}$ " 3.197

Pecas para ligação dos cabos dos encurvadores 6.098

Encurvadores com acessórios 3.816

Fio de cobre 4to metros 358.217

Luzas para ligação das pontas do fio de cobre 200

Braceadeiras para prisão entre o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4to 1.920

Relação do material para osapparehos de signaes (3º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 ciclos para 220 volts 50c.

Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c.

Um transformador de 4.400/60c. para 4.400v/60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusíveis.

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um posto metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braceadeira metallica, singela até 7m.70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braceadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 s. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho tipo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarizado singelo.

Um relays não polarizado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarizado sextuplo.

Um relays polarizado singelo.

Um relays polarizado duplo.

Um relays polarizado quadruplo.

Um relays polarizado sextuplo.

Dar os pregos dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alterna ou continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m.75 a 1m.00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.

Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1".

Uma idem, idem, de 2" X 1".

Uma idem, idem, de 2" X 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um, idem, idem de 3" X 2".

Um idem, idem de 4" X 2".

Um idem, idem de 6" X 2".

Um metro de conduito revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 2".

Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 3".

Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".

Um idem de 4".

Uma caixa de junção para conduito.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada (tipo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m.00.

Um idem, idem de 8m.50 a 9m.60.

Um idem de 11m.80.

Um mastareo para signal de 1m.00 a 1m.50.

Um idem de 3m.00.

Um idem, idem de 5m.00.

Um idem, invertido, 1m.00.

Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 cores, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um apparelho do train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alterna gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.

Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma instalação motor compressor o acessórios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de acionamento.

Uma desencarriladeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição de cyclagem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente devem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o prego, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem pregos superiores á 14\$ para o carreto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escritas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar prego mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto.

I. Fica o contractante obrigado a attender no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922.

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:
1.300 kilos de 0ª, 001.
2.500 kilos de 0ª, 002.
400 kilos de 0ª, 003.
200 kilos de 0ª, 004.

Preço médio de kilo..... \$ 0.48

Arame de ferro, galvanizado duplo:
1.500 kilos de 0ª, 002.

1.500 kilos de 0ª, 0025.

200 kilos de 0ª, 003.

7.000 kilos de 0ª, 004.

Preço médio de kilo..... \$ 0.13

200 abat-jours de porcelana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes, um. \$ 0.20

20 aparelhos telegraphicos, para estações intermedia-
rias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mecanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chieff do Telegrapho, um..... \$ 170.00

50 armações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma..... \$ 0.00

300 box-complings, rectos, para conduíte de 1/2", um.... \$ 0.19

200 box-complings, rectos, para conduíte de 3/4", um.... \$ 0.18

50 campanulas para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, uma..... \$ 0.80

7.000 kilos de chlorhydrato de ammonia, em pó, kilc.... \$ 0.20

50 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 12, metro..... \$ 0.26

900 metros de cabo duplo, envoltos em chumbo, n. 14, metro..... \$ 0.16

5.000 pares de carvões agglomerados, de 0ª, 120X0ª, 045X0ª, 020, para pilhas Leclanché, par..... \$ 0.30

20 chaves triphasicas, facas, para 12.000 volts, para tempo, uma..... \$ 10.00

110 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusíveis rolha, uma..... \$ 1.00

20 chaves triphasicas para 60 amperes, com fusíveis cartucho, uma..... \$ 3.00

Fio com isolamento de algodão:
300 kilos n. 8, W. P.
200 kilos n. 10, W. P.
200 kilos n. 12, W. P.
400 kilos n. 14, W. P.
100 kilos n. 16, W. P.
Preço médio de kilo..... \$ 0.70

Fio com isolamento de borracha e algodão:
30 kilos n. 10
40 kilos n. 12
80 kilos n. 14
Preço médio de kilo..... \$ 0.80

2.800 fusíveis rolha, de 15, 20, 25 e 30 amperes, partes iguaes, um..... \$ 0.03

3.000 interiores porosos de 0ª, 270 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.45

5.200 interiores porosos de 0ª, 170 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.38

3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat, um..... \$ 0.13

3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou red Seal, uma..... \$ 0.30

1.000 pilhas de acco e zinco circular Leclanché de 0ª, 160, uma..... \$ 1.00

25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma..... \$ 2.00

2 transformadores triphasicos de 5.000X220 de 5 Kw., um..... \$ 320.00

3.300 zinhos laminados de 0ª, 170 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.10

1.000 zinhos laminados de 0ª, 270 para pilhas Leclanché, um..... \$ 0.20

4ª DIVISÃO

Material electrico

500 metros de cabo armado numero 14 para lampada portatil, com revestimento metallico, metro.....	\$0.35
Cabo com isolamento de borraça:	
600 metros n. 2, metro.....	\$0.40
500 metros n. 4, metro.....	\$0.30
500 metros n. 6, metro.....	\$0.25
200 metros n. 8, metro.....	\$0.20
500 metros n. 10, metro.....	\$0.15
200 metros n. 12, metro.....	\$0.10
Cabo W. P.:	
1.000 metros n. 0000.	
500 metros n. 4.	
500 metros n. 6.	
500 metros n. 8.	
1.000 metros n. 10.	
Peso total, mais ou menos, 2.530 kilos.	
Preço medio kilo.....	\$0.95
46 chaves triplicas de 50 ampères, uma.....	\$1.40
10 chaves de 1 polo effeito para 25 ampères, uma...	\$1.00
Cabo R. C.:	
125 metros n. 2, B. S., metro.	\$0.40
125 metros n. 4, B. S., metro.	\$0.30
375 metros n. 6, B. S., metro.	\$0.25
225 metros n. 8, B. S., metro.	\$0.20
125 metros n. 10, B. S., metro.	\$0.15
125 metros n. 12, B. S., metro.	\$0.10
125 metros n. 14, B. S., metro.	\$0.08
125 metros n. 16, B. S., metro.	\$0.04
Cabo D. R. C. — B. S.:	
100 metros com sete fios n. 8, metro.....	\$0.20
250 metros n. 000, metro.....	\$1.30
250 metros n. 00, metro.....	\$0.90
250 metros n. 1, metro.....	\$0.70
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro	\$0.15
500 metros de cabo com etc n. 12 do polo para lampada portatil, metro.....	\$0.40
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S. peso approximado 125 kilos, kilo.....	\$0.95
10 chaves monophases para 30 ampères, com fusives de rolha, uma.....	\$0.60
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portatil, metro.....	\$0.35
Fio D. R. C.:	
300 metros n. 8, metro.....	\$0.20
300 metros n. 10, metro.....	\$0.15
300 metros n. 12, metro.....	\$0.10
300 metros n. 14, metro.....	\$0.08
Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:	
50 kilos n. 17, kilo.....	\$2.00
8 kilos n. 20, kilo.....	\$2.00
30 kilos n. 21, kilo.....	\$2.00
7 kilos n. 22, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 23, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 24, kilo.....	\$2.00
20 kilos n. 25, kilo.....	\$2.00
Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:	
3 kilos n. 26, kilo.....	\$4.40
3 kilos n. 31, kilo.....	\$4.40
3 kilos n. 36, kilo.....	\$4.40
25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro.....	\$0.10
50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro.....	\$0.08
25 metros de fio R. C. B/S n. 18, metro.....	\$0.04
Fio para prova de tempo:	
50 metros n. 10, metro.....	\$0.15
1.500 metros n. 12, metro.....	\$0.08
500 metros n. 14, metro.....	\$0.03
50 metros n. 16, metro.....	\$0.40
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro.....	\$0.40
Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:	
500 metros n. 10, metro.....	\$0.50
1.075 metros n. 14, metro.....	\$0.20
500 metros n. 8, metro.....	\$0.30
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n. 14, metro.....	\$0.20
23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro.....	\$0.15
Fio flexivel duplo B/S:	
100 metros n. 12, metro.....	\$0.20
100 metros n. 14, metro.....	\$0.15
225 metros n. 16, metro.....	\$0.10
1.725 metros n. 18, metro.....	\$0.05
50 metros n. 20, metro.....	\$0.03
1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 ciclos por.....	\$480.00
1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 230 volts e 50 ciclos, por.....	\$230.00
1 motor electrico de 10 H. P., triphasico, 220 volts, 50 ciclos, por.....	\$330.00
Placas de carvão graphite.	
5 kilos de 1/4".....	
15 kilos de 3/8".....	
15 kilos de 1/2".....	
20 kilos de 5/8".....	
20 kilos de 3/4".....	
20 kilos de 7/8".....	
20 kilos de 1".....	
Preço medio, kilo.....	\$2.00
250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um.....	\$0.30
300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um.....	\$0.45
3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo.....	\$1.50
50 tubos de louço de 12" x 12", um.....	\$0.02

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1% de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado, em algarismos e confirmados por extenso, para

as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos desta edital e as que apresentarem preços em de alie para os artigos que estão com o preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver intelamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1922. — O secretario, Otaciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORÇAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrença n. 37

Primeira correção do edital de 19 de janeiro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porças e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" X 3/8"
 190 kilos de 2" X 3/8"
 160 kilos de 2" X 1/2"
 500 kilos de 2" X 5/8"
 400 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 40 kilos de 2 1/2" X 3/4"
 500 kilos de 3" X 5/8"
 300 kilos de 3" X 3/4"
 700 kilos de 3 1/2" X 5/8"
 30 kilos de 4" X 3/4"
 90 kilos de 5" X 1/2"
 400 kilos de 5 1/2" X 5/8"
 220 kilos de 6" X 5/8"
 300 kilos de 7" X 5/8"
 300 kilos de 8" X 3/4"
 100 kilos de 9" X 3/4"
 20 kilos de 10 1/2" X 5/8"
 90 kilos de 11 1/2" X 5/8"
 100 kilos de 14" X 5/8"
 80 kilos de 4" X 1/2"
 20 kilos de 4 1/2" X 1/2"
 80 kilos de 4 1/2" X 5/8"
 40 kilos de 4 1/2" X 3/4"
 190 kilos de 14" X 7/8"
 30 kilos de 15" X 7/8"
 300 kilos de 1" X 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" X 1/4"
 50 kilos de 1 1/2" X 1/2"
 40 kilos de 2" X 1/4"
 5 kilos de 2 1/2" X 1/4"
 200 kilos de 12" X 7/8"
 150 kilos de 16" X 7/8"
 260 kilos de 2" X 1/2"
 55 kilos de 1" X 3/8"
 150 kilos de 2" X 3/4"
 170 kilos de 4" X 3/4"
 270 kilos de 4" X 7/8"
 100 kilos de 4" X 1"
 15 kilos de 14" X 1 1/2"
 15 kilos de 8" X 1 1/4"
 55 kilos de 1 1/2" X 3/8"
 60 kilos de 2" X 3/8"
 100 kilos de 2 1/2" X 3/8"
 100 kilos de 3" X 3/8"
 100 kilos de 4" X 3/8"
 300 kilos de 2 1/2" X 1/2"
 150 kilos de 5" X 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" X 5/8"
 100 kilos de 3 1/2" X 5/8"
 200 kilos de 10" X 3/4"
 75 kilos de 17" X 7/8"
 30 kilos de 1" X 1/2"
 100 kilos de 6" X 7/8"
 100 kilos de 7" X 7/8"
 80 kilos de 10" X 5/8"
 80 kilos de 10" X 5/8"
 100 kilos de 12" X 3/8"
 100 kilos de 12" X 1/2"
 80 kilos de 12" X 3/4"
 50 kilos de 14" X 3/4"
 80 kilos de 15" X 1/2"
 80 kilos de 15" X 3/4"
 500 kilos de 16 1/2" X 3/4"
 1.000 kilos de 15" X 5/8"
 1.000 kilos de 1 3/4" X 3/8"
 500 kilos de 26" X 1 1/2"
 500 kilos de 27" X 1 1/4"
 500 kilos de 22" X 1 3/8"
 500 kilos de 15" X 1"
 500 kilos de 18" X 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com porças de cabeça redondas:

20 kilos de 6" X 7/8"

20 kilos de 7" X 7/8"

Preço médio, kilo.....

2400

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" X 1/2"

400 kilos de 2 1/2" X 1/2"

Preço médio, kilo.....

24500

Parafusos de ferro com porças e cabeça estampadas:

6 kilos de 3" X 3/16"

5 kilos de 3" X 1/4"

Preço médio, kilo.....

24100

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1/2" X 5/32"

50 kilos de 1/2" X 3/16"

80 kilos de 3/8" X 3/16"

40 kilos de 1/4" X 3/16"

50 kilos de 1/2" X 1/4"

50 kilos de 3/8" X 1/4"

20 kilos de 1/2" X 1/8"

20 kilos de 3/8" X 1/8"

30 kilos de 1/4" X 1/8"

Preço médio, kilo.....

13300

Rebites de ferro commun:

500 kilos de 6 1/2" X 3/4"

400 kilos de 1 1/2" X 3/8"

130 kilos de 1 1/4" X 3/8"

350 kilos de 1 1/2" X 5/8"

340 kilos de 1 1/2" X 1/2"

210 kilos de 2" X 1/2"

200 kilos de 2" X 5/8"

560 kilos de 2" X 3/4"

130 kilos de 2 1/2" X 3/8"

240 kilos de 2 1/2" X 5/8"

180 kilos de 2 1/2" X 1/2"

230 kilos de 2 1/2" X 3/4"

100 kilos de 3" X 3/8"

50 kilos de 3" X 1/2"

320 kilos de 3" X 5/8"

370 kilos de 3" X 3/4"

150 kilos de 3" X 7/8"

220 kilos de 3 1/2" X 3/4"

100 kilos de 3 1/2" X 7/8"

200 kilos de 4" X 5/8"

370 kilos de 4" X 3/4"

300 kilos de 4" X 7/8"

100 kilos de 4 1/2" X 5/8"

200 kilos de 4 1/2" X 3/4"

100 kilos de 4 1/2" X 7/8"

300 kilos de 5" X 5/8"

350 kilos de 5" X 3/4"

200 kilos de 5" X 7/8"

100 kilos de 6" X 5/8"

100 kilos de 6" X 7/8"

90 kilos de 1" X 5/16"

20 kilos de 1 5/8" X 1/2"

30 kilos de 3/4" X 3/16"

40 kilos de 7/8" X 3/16"

90 kilos de 1" X 3/16"

80 kilos de 3/8" X 1/4"

50 kilos de 3/4" X 1/4"

40 kilos de 7/8" X 5/16"

270 kilos de 1" X 3/8"

260 kilos de 1" X 1/2"

50 kilos de 5/8" X 1/2"

100 kilos de 1" X 5/8"

200 kilos de 1 1/2" X 3/4"

100 kilos de 3" X 1"

150 kilos de 4" X 1"

150 kilos de 5" X 1"

5 kilos de 3/8" X 1/8"

30 kilos de 1/2" X 1/4"

50 kilos de 1" X 1/4"

35 kilos de 1 1/4" X 1/2"

500 kilos de 2" X 3/4"

500 kilos de 2 1/2" X 3/4"

500 kilos de 3" X 5/8"

500 kilos de 2" X 5/8"

500 kilos de 3 1/2" X 1/2"

500 kilos de 2 1/2" X 1/2"

500 kilos de 1 1/4" X 1/2"

Deposito geral da 5ª divisão

500 kilos de 1"X1/2"	
500 kilos de 3"X3/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X3/8"	
500 kilos de 3/4"X3/8"	
200 kilos de 1"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X5/16"	
100 kilos de 3/4"X1/4"	
100 kilos de 1/2"X1/4"	
10 kilos de 1"X1/8"	
200 kilos de 1"X1/4"	
1.000 kilos de 1"X3/8"	
1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"	
500 kilos de 1 1/2"X1/2"	
700 kilos de 2"X1/2"	
500 kilos de 1 1/2"X5/8"	
700 kilos de 2 1/2"X5/8"	
500 kilos de 2 1/2"X3/4"	
500 kilos de 3 1/2"X3/4"	
400 kilos de 5"X3/4"	
300 kilos de 5"X7/8"	
30 kilos de 1/2"X3/16"	
50 kilos de 5/8"X1/4"	
100 kilos de 1 1/2"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
650 kilos de 2"X3/8"	
300 kilos de 1 1/4"X1/2"	
650 kilos de 3"X1/2"	
300 kilos de 4"X1/2"	
700 kilos de 4"X5/8"	
600 kilos de 5"X5/8"	
100 kilos de 2"X3/4"	
700 kilos de 3"X3/4"	
700 kilos de 4"X3/4"	
400 kilos de 7"X3/4"	
700 kilos de 3"X7/8"	
200 kilos de 4"X7/8"	
300 kilos de 7"X7/8"	
50 kilos de 1/2"X1/8"	
16 kilos de 7"X3/4"	
20 kilos de 1 1/2"X7/8"	
70 kilos de 2"X3/8"	
100 kilos de 2 1/2"X1/4"	
50 kilos de 2 1/2"X7/8"	
20 kilos de 1/2"X3/8"	
20 kilos de 3/2"X1/2"	
20 kilos de 7/8"X3/8"	
20 kilos de 7/8"X5/8"	
80 kilos de 1 3/8"X1/4"	
80 kilos de 1 3/8"X3/8"	
50 kilos de 1 3/8"X1/2"	
100 kilos de 2 1/4"X1/4"	
10 kilos de 7/8"X1/4"	
100 kilos de 2"X7/8"	
100 kilos de 3"X7/8"	
100 kilos de 6"X3/4"	
100 kilos de 1"X1/4"	
200 kilos de 1 1/2"X3/8"	
200 kilos de 1 1/2"X1/2"	
100 kilos de 2"X3/4"	
100 kilos de 3"X3/4"	
200 kilos de 3"X7/8"	
Preço médio, kilo.....	1\$700
Porcas de ferro sextavadas:	
300 kilos de 3/8"	
2.000 kilos de 1/2"	
2.000 kilos de 5/8"	
3.000 kilos de 3/4"	
3.000 kilos de 7/8"	
3.000 kilos de 1"	
3.000 kilos de 1 1/8"	
3.000 kilos de 1 3/8"	
2.000 kilos de 1 1/2"	
2.000 kilos de 1 5/8"	
2.000 kilos de 1 3/4"	
100 kilos de 2 1/2"	
80 kilos de 2"	
25 kilos de 2 3/4"	
10 kilos de 1 7/8"	
3.000 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo.....	3\$300
900 toneladas de 4.000 kilos de ferro gusa Esperança,	
tonelada.....	298\$000
20.000 kilos de cobre velho, kilo.....	1\$900
3.000 kilos de chumbo velho, kilo.....	1\$000
150 kilos de acido muriatico, acondicionado em garrafas e perfeitamente enrolados com rolnha de vidro, kilo.....	1\$400
Arame de cobre:	
100 kilos de 1/2 m/m	
350 kilos de 1 m/m	
200 kilos de 2 m/m	
150 kilos de 3 m/m	
Preço médio, kilo.....	5\$600
Arame de ferro galvanizado:	
1.000 kilos de 1 m/m	
1.000 kilos de 2 m/m	
1.000 kilos de 3 m/m	
2.000 kilos de 4 m/m	
Preço médio, kilo.....	1\$500
24 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...	6\$000
350 kilos de amarelo chromo de 1ª qualidade, kilo...	1\$000
1.600 kilos de agua-ras «Pratts», em caixas de duas latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo.....	3\$500
500 kilos de arsenico branco, inglez, kilo.....	2\$500
7.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca e 12" de altura, um...	6\$500
500 barris de madeira para agua, com duas tampas, reforçados, de boas aduelas, bem cintados com alças de ferro, um.....	6\$000
12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....	2\$500
250 kilos de breu em pedra, kilo.....	3\$000
500 bocasas com as respectivas grizetas para lanternas de sinais fixos, iguaes á amostra, um...	2\$500
500 bocasas com as respectivas grizetas para lanternas de ronda, iguaes á amostra, um.....	2\$500
6 bombas de borracha com tubo de metal e piston para desentupir encanamento, uma.....	50\$000
200 brochas de calar n. 3/0, de cabelo, uma.....	2\$500
200 brochas de calar n. 4/0, de cabelo, uma.....	2\$500
Cabo de linho alcatroado:	
200 kilos de 1/2"	
400 kilos de 3/4"	
500 kilos de 1"	
350 kilos de 1 1/4"	
450 kilos de 1 1/2"	
Preço médio, kilo.....	4\$300
300 kilos de corda de linho de 1/2", nacional, de 1ª qualidade, kilo.....	2\$500
Correia balata das marcas Dicks, Calderon.	
Cox, Adienal, Alminko e Polia:	
150 metros de 3" por tres dobras, metro.....	5\$000
100 metros de 5" por seis dobras, metro.....	13\$000
30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo...	3\$900
200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa reforçada, um.....	60\$000
350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....	1\$600
500 kilos de colla da Bahia para marcenaria, kilo....	2\$600
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 300 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	100\$000
50 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 500 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	120\$000
10 caixas de ferro galvanizado para agua, capacidade para 1.000 litros, reforçadas e respectivas tampas, chapa n. 16, uma.....	280\$000
Cano de chumbo para agua:	
1.600 kilos de 1/2"	
2.700 kilos de 3/4"	
3.800 kilos de 1"	
980 kilos de 1 1/4"	
1.050 kilos de 1 1/2"	
1.100 kilos de 2"	
Preço médio, kilo.....	1\$300
Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:	
50 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	1\$100
150 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	1\$400
200 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	1\$700
20 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	3\$000

20 para cannos que teem 2" d e diametro interno, uma.....	8\$000	8 caixas de folhas de FlandresC. Charcoal, marca * * de 20"x28" (caixa de 50), caixa.....	80\$000
20 para canos que teem 2 1/2" de diametro interno uma.....	15\$000	8 caixas de f lhas de Flandres C. Charcoal marca * * * de 20"x28" (caixa de 50), caixa.....	120\$000
50 para cannos que teem 3" de diametro interno uma.....	17\$000	10 forjas de campanha ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	170\$000
20 para cannos quo teem 4" de diametro interno. uma.....	37\$000	3.500 kilos de gesso commum, kilo.....	3\$00
50 catracas reforçadas, de 20", uma.....	27\$000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo.....	1\$400
50 catracas reforçadas, de 30", uma.....	34\$000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves inglezas de 0",15, uma.....	6\$000	100 para canos que teem 1/2" de diametro interno, um.....	1\$000
25 chaves inglezas de 0",20, uma.....	7\$500	100 para canos que teem 3/4" de diametro interno, um.....	1\$300
25 chaves inglezas de 0",35, uma.....	12\$000	100 para canos que teem 1" de diametro interno, um.....	1\$500
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura at 2", uma.....	9\$000	6 lamparinas de soldar n. 3, á alcool, uma.....	10\$000
400 carrancas com rosea para janella, uma.....	4\$800	6 lamparinas de soldar á kerozene, de um litro, uma.....	50\$000
Demi-lizes de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha.....	20\$00
1" de 1" para 3/4", um.....	1\$500	10 luvas de ferro galvanizado para caio que teem o diametro interno de 2", uma.....	3\$000
1" de 1 1/2" para 3/4", um.....	2\$000	Limas das marcas Morson, Black Diamond,	
6 de 1 1/2" para 1", um.....	2\$500	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
10 de 2" para 1", um.....	2\$600	Limas chatas murças:	
10 de 2 1/2" para 2", um.....	2\$900	3 duzias de 4", duzia.....	8\$000
6 de 3" para 2", um.....	3\$500	5 duzias de 6", duzia.....	14\$000
6 de 3" par 2 1/2", um.....	4\$500	5 duzias de 8", duzia.....	20\$000
10 de 4" para 3", um.....	9\$000	5 duzias de 10", duzia.....	25\$000
Dobradiças de ferro, de machiuas, reforçadas:		5 duzias de 12", duzia.....	32\$000
1.000 pares de 3", par.....	7\$00	5 duzias de 14", duzia.....	50\$000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1\$000	4 duzias de 16", duzia.....	60\$000
500 pares de 4", par.....	1\$500	4 duzias de 18", duzia.....	75\$000
Dobradiças de ferro de junta:		Limas chatas bastardas:	
500 pares de 2 1/2", par.....	5\$00	12 duzias de 6", duzia.....	8\$000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1\$000	15 duzias de 8", duzia.....	20\$000
1.000 pares de 3", par.....	5\$00	25 duzias de 10", duzia.....	25\$000
500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo.....	6\$000	20 duzias de 12", duzia.....	35\$000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 35°, acondicionado em garrafas de litro, litro.....	1\$600	30 duzias de 14", duzia.....	45\$000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	120\$000	25 duzias de 16", duzia.....	55\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	110\$000	20 duzias de 18", duzia.....	62\$000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	155\$000	5 duzias de 20", duzia.....	80\$000
10.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	165\$000	Limas 3 quinas murças:	
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	180\$000	10 duzias de 4", duzia.....	10\$000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200	10 duzias de 6", duzia.....	15\$000
100 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma.....	1\$500	10 duzias de 8", duzia.....	20\$000
400 fechaduras de caixão, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma.....	1\$500	15 duzias de 10", duzia.....	28\$000
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma.....	5\$500	15 duzias de 12", duzia.....	36\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",030 de centro da broca.....	2\$000	12 duzias de 14", duzia.....	45\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",035 de centro da broca, uma.....	2\$000	12 duzias de 16", duzia.....	60\$000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0",040 de centro da broca, uma.....	2\$000	Limas 3 quinas bastardas :	
150 fechos cremones, de ferro, de 3",00, completos, um.....	5\$600	10 duzias de 4", duzia.....	10\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",20, um.....	5\$00	10 duzias de 6", duzia.....	15\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",60, um.....	1\$100	12 duzias de 8", duzia.....	20\$000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0",80, um.....	1\$600	20 duzias de 10", duzia.....	28\$000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas dd 1",00, um.....	2\$200	15 duzias de 12", duzia.....	35\$000
500 fachos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1",20, um.....	2\$600	20 duzias de 14", duzia.....	40\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",20, um.....	1\$100	15 duzias de 16", duzia.....	60\$000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0",80, um.....	3\$400	Limas de 1/2 canna murças :	
30 fechos targettes de metal, 0",050 com botão de virar, co npletos, um.....	1\$000	5 duzias de 6", duzia.....	11\$000
30 fechos targettes de metal de 0",030 com botão de virar co npletos, um.....	7\$00	10 duzias de 8", duzia.....	18\$000
3 folles de couro de 40", um.....	320\$000	12 duzias de 10", duzia.....	28\$000
30 fogões de ferro de 1",00x0",70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	330\$000	15 duzias de 12", duzia.....	45\$000
		20 duzias de 14", duzia.....	50\$000
		12 duzias de 16", duzia.....	70\$000
		12 duzias de 18", duzia.....	85\$000
		Limas de 1/2 canna bastardas :	
		12 duzias de 6", duzia.....	12\$000
		12 duzias de 8", duzia.....	20\$000
		15 duzias de 10", duzia.....	25\$000
		15 duzias de 12", duzia.....	35\$000
		15 duzias de 14", duzia.....	45\$000
		5 duzias de 16", duzia.....	65\$000
		10 duzias de 18", duzia.....	75\$000

Limas paralelas murças:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
3 dúzias de 12", duzia.....	40\$000
3 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
3 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
3 dúzias de 14", duzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
2 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
2 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
2 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas das marcas: «Merson», «Black Diamond», «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limas redondas murças:

5 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
5 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
5 dúzias de 10", duzia.....	25\$000

Limas redondas bastardas:

10 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
10 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
10 dúzias de 12", duzia.....	30\$000
12 dúzias de 16", duzia.....	53\$000
30 dúzias de 18", duzia.....	65\$000

Limas quadrados bastardos:

3 dúzias de 8", duzia.....	15\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
5 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
10 dúzias de 14", duzia.....	45\$000
5 dúzias de 16", duzia.....	55\$000
5 dúzias de 18", duzia.....	70\$000
2.000 kilos de aço nacional, kilo.....	\$180
3.000 kilos de aço de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores de explosão, kilo.....	1\$700

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

50 grosas de 1 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).....	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x18).....	
4.500 kilos de 2" (18x24).....	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).....	
3.500 kilos de 3" (22x36).....	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).....	
2.500 kilos de 4" (22x48).....	
2.000 kilos de 5" (24x60).....	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em carruchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
700 kilos de potassa, kilo.....	\$600
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	25\$000
10 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	20\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$600
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$300
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$290
200 de n. 18, um.....	1\$500
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800

3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo..

7\$000

20 kilos de rebites de cobre de 3/4" X 1/8" com arruelas, kilo.....

10\$000

20 kilos de rebites de 1/2" X 3/16" com arruelas, kilo.....

12\$000

20 kilos de rebites de cobre de 1/2" X 1/8" com arruelas, kilo.....

12\$000

12 rebolos de amolar, de 0" 80 X 0" 12, um.....

85\$000

6 rebolos de amolar, de 0" 60 X 0" 08, um.....

65\$000

Registros de ferro galvanizado, de passagem:

30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
30 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000
100 rodapiros para troliys de bitolla larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
100 rodeiros para troliys de bitolla estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
200 kilos de roxo-rei, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corundon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1:500\$000
10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
12 serras circulares de 0" 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
12 serras circulares de 0" 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	1\$500
1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de corrente, uma.....	37\$000
12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
150 kilos de terra de sienne crúa, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo.....	\$700
Tês de ferro galvanizado:	
30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$300

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$000
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$000
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

Unões de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	25\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelho francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelho da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelho de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	3\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 galões Flating, galão.....	23\$000
30 galões Knoting, galão.....	23\$000
10 galões Black Japan, galão.....	23\$000
20 galões Crystal, galão.....	20\$000
20 galões Copal, galão.....	21\$000
36 velas para auto-movel «Pogron», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
1.000 kilos de zarcão, em cylindros de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 latas de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$500

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapolio, páo.....	\$200
80 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	2\$300
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattete, uma.....	1\$300
100 vassouras da piassava, n. 16, para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de meio crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 pau de sapolio, pau.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$500
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$600
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 litro de Rupi, lata.....	1\$300
24 barras de sabão Oleira, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0 50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0 25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattete», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da Estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estviesse sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO, ESTOPA E SEBO, NECESSARIOS A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922

Aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e dois, presentes nesta secretaria, a comissão abaixo assignada, designada pelo Sr. director desta estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência, para o fornecimento de oleo, estopa e sebo, necessários a 3ª divisão, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com o edital de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diário Official*, entre outros em o numero quinze, de dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, ás paginas numero mil trezentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis, foram recebidos tres envoltorios contendo propostas e tres contendo documentos de idoneidade dos seguintes proponentes: Manoel Nicoláo Junior, Henry R. Weber e Mercurio Companhia Limitada. Tendo a comissão verificado estarem devidamente fechados e lacrados todos os envoltorios, abriu os de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os proponentes e declarou que os das propostas seriam abertos immediatamente, o que foi feito. Em seguida, foram lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, rubricadas pela comissão e pelos proponentes ou seus prepostos presentes, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diário Official*. Para constar, foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pela comissão, pelos proponentes ou seus prepostos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1922. — *Fernando Dias Pires Leme*. — *Antonio T. Chagas de Quirino*. — *Mucio Jansen Vaz*. — *Necesto Tavares*, por procuração da Mercurio Companhia Limitada. — *Manoel Nicoláo Junior*. — Por procuração de Henry R. Weber, *Manoel Nicoláo Junior*. Confere, 6 de fevereiro de 1922. — *Walter Saud*, escriptuario. Visto, 6 de fevereiro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario interino.

O abaixo assignado, commerciante matriculado e estabelecido no Rio de Janeiro, vem propor fornecer a Estrada de Ferro Oeste de Minas, quarenta mil litros de oleo de cylindro ao preço de \$335 (oitocentos e trinta e cinco réis) por litro, para immediata entrega na estação Maritima, de conformidade e sujeitando-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência publica de 16 de janeiro ultimo, do qual já satisfaz as exigências das clausulas 3ª e 17ª.

O oleo é da fabrica The Atlantic Refining Company, de Philadelphia, e o nome marca do oleo é Locomotive Cylinder.

Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1922. — Por procuração de Henry R. Weber, *Manoel Nicoláo Junior*.

O abaixo assignado, antigo fornecedor da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vem de accordo e sujeitando-se a todas as condições do respectivo edital de concorrência publica de 16 de janeiro ultimo, propor fornecer trinta mil kilos de sebo derretido puro ao preço de 1\$200 (mil e duzentos réis) por kilo, fazendo entrega nas estações de Sitio, Francisco Salles e Santa Maria.

Bello Horizonte, 4 de fevereiro de 1922. — *Manoel Nicoláo Junior*.

Proposta que faz Mercurio Companhia Limitada Secção Industrial de Algodão, estabelecida em São Paulo, com Fabrica de Estopa, á alameda Barão de Limeira n. 152, e de accordo com o edital de concorrência de 21 de novembro do corrente anno e publica no *Diário Official* em 2 de dezembro de 1921, debaixo dos seguintes planos:

- a) material a fornecer:
5.000 kilos de estopa branca de primeira;
10.000 kilos de estopa de côr de segunda;
- b) preços:
Estopa branca de 1ª 1\$200 por kilo.
Estopa de côr de 1ª, \$900 por kilo, prensada, emballada e costa no vagão da Estrada de Ferro Central do Brasil em São Paulo, Estação do Norte;
- c) entrega:
Obrigamo-nos a entrega dentro de trinta dias de accordo com a clausula XIV do referido edital;

definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

d) juntamos a presente a caução de 1:000\$, depositado na Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como tambem o recibo de nosso pagamento de imposto de industria para o exercicio de 1921;

e) obrigamo-nos a respeitar sem mais direito ou forma de processo todas as clausulas e condições declinadas no referido edital de concorrência, como tambem as da presente proposta.

Assignamos a presente em tres vias para um só effecto juridico.

São Paulo, 29 de dezembro de 1921. — Por procuração da Mercurio Companhia Limitada — Secção Industrial de Algodão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Pimentel & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, 20 bandeiras de 1m.80 x 1m.80 e quatro flamulas de 1m.80 de base por 1m.80 de altura, a 36\$ cada uma, no total de 864\$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 158, nesta Capital, 10.000 folhas de papel para minigrapho, a 24\$ o milheiro, no total de 240\$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz**EXAME DE ADMISSÃO**

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 até 15 do corrente mez, estarão abertas as inscrições para o concurso de admissão dos candidatos e candidatas á matricula nesta escola, na forma do regulamento vigente.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas primarias.

São condições para a matricula:

a) idade minima de 14 annos e maxima de 25;

b) ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio.

Os candidatos, por occasião de apresentarem seus requerimentos, deverão juntar os seguintes documentos:

a) prova de idade;

b) attestado de vaccina (na forma das exigencias da Saude Publica);

c) attestado de sanidade, devendo esse documento trazer a firma do medico reconhecida.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, 1 do fevereiro de 1922. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vai ser encomendado á firma J. de Araujo & Comp. o material abaixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8 duzias de ferro com quatro metros de comprimento e 0,20 de largura a.....	50\$000
10 duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0,08 de largura e 3x4 de grossura, a.....	35\$000
10 duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,03 de grossura a.....	25\$000
6 duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a.....	150\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922. — *T. Janinet*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**SOCIEDADE ANONYMA LITHO TYPOGRAPHIA FLUMINENSE**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DO ANNO DE 1922.

Aos 30 dias do mez de janeiro do anno de 1922, ás 14 horas, reunidos na sede da Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense oito accionistas representando mil e novecentas accções, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, presidente da sociedade, abriu a sessão e convidou para secretario da mesa o Sr. Eduardo Guilherme May, que, accoitando o convite, occupou o seu lugar. Constatada assim a mesa dos trabalhos da assembleia geral ordinaria, o Sr. presidente declarou que a fim de reunião

eram: apresentação do relatório e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1921, acompanhados do parecer do conselho fiscal, eleição de um director para preencher a vaga do Sr. director Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, que havia resignado o cargo, o eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno, e que, achando-se presentes accionistas em numero legal, como se verificava do livro de presenças, dava começo aos trabalhos, convidando o Sr. secretario a proceder á leitura do relatório e contas apresentadas pela directoria. Por proposta do Sr. Renato da Rocha Miranda, unanimemente approvada, foi dispensada a leitura, por terem sido os referidos documentos publicados no *Diario Official* de 29 de janeiro corrente e por isso já terem os Srs. accionistas conhecimento delles.

O Sr. secretario procedeu então á leitura do parecer do conselho fiscal, recebido nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal — Sr. accionistas — Os abaixo-assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, tendo acompanhado todos os trabalhos da sociedade e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar os livros e balanço da sociedade, encontrando a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei e devidamente rubricados, assim como o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921, e são de parecer que sejam as referidas contas e todos os actos da administração approvados pela assembleia geral a que vão ser submettidos, louvando a directoria pela boa gestão e assignando tambem o balanço nos livros. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1922. — *Frederico Bockel*, — *João Teixeira Soares Junior*. Sub-

mottidos a discussão, separadamente, o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e sujeitos, tambem, separadamente, a votação, sendo unanimemente approvados, tendo-se absteido de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas para a eleição de um director, em substituição do Sr. Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, que resignou o cargo e do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno. Recebidas pela mesa oito cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: para director, o Sr. George Harold, e outros menos votados e para membros do conselho fiscal os Srs. Eugenio Harold, Frederico Bockel e Dr. João Teixeira Soares Junior, com 1.300 votos, e outros menos votados; para supplentes, os Srs. Octavio Reis, Renato da Rocha Miranda e Benedicto de Bueno com 1.300 votos e outros menos votados. Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente, proclamou eleitos e empossados nos seus cargos os Srs. George Harold, director; Eugenio Harold, Frederico Bockel e Dr. João Teixeira Soares Junior, membros do conselho fiscal, e os Srs. Octavio Reis, Renato da Rocha Miranda e Benedicto de Bueno, supplentes do mesmo conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora a fim de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que se conservassem no recinto para tomarem da mesma conhecimento e resolverem sobre

sua approvação. Reaberta em tempo a sessão foi a presente lida e sem debate, unanimemente approvada, sendo por mim, Eduardo Guilherme May, secretario da assembleia que a conferi, subscripta e assignada com todos os Srs. accionistas presentes. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. — *Eduardo Guilherme May*, secretario. — *George Harold*. — *Waldemir Lourcio Bernar-des*. — *João Teixeira Soares Junior*. — *Renato Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Octavio Reis*,

(820)

COMPANHIA BRASILEIRA DE GRELHAS ROTATIVAS

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER PRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL EM 3 DE FEVEREIRO CORRENTE.

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos, venho apresentar-vos as contas da gestão da directoria no anno findo. Cumprindo a vossa determinação, expressa em assembleia geral de 30 de março de 1920, na qualidade do director-presidente da Companhia, segui em 4 de abril do mesmo anno para a cidade do Rio Grande do Sul, em companhia do illustre inventor das grelhas rotativas, afim de celebrar com o digno Sr. coronel Antonio Carlos Lopes os contractos que autorizastes e que vos serão presentes, os quaes obedeceram em tudo os termos expressos do mandato que me foi conferido. Em virtude de taes contractos a acção da actual directoria tornou-se nulla, pois a tarefa aqui iniciada, de experiencias para a demonstração das vantagens offerrecidas pelas nossas grelhas na queima do carvão nacional, ficou a cargo do nosso concessionario, Sr. Antonio Carlos Lopes. Este nosso esforçado patricio, a quem em boa hora, entregamos essa ingente tarefa, com uma coragem e desprendimento dignos dos maiores encomios, não tem poupado sacrificios de ordem pessoal e material para levar ávante a obra contractada. E' bem possivel que, á vista dos resultados até agora obtidos pelo seu trabalho, entre a Companhia, dentro em breve, em uma phase de grande prosperidade. Attendendo a uma justa solicitação sua, expressa em carta de 21 de setembro ultimo, que trago agora ao conhecimento da assembleia, sou de parecer que seja prorogado por mais dois annos o prazo da clausula XI do seu contracto de 28 de abril de 1920 com a Companhia.

Em 5 de janeiro ultimo, por motivo de força maior, o Sr. Carlos da Silva Bastos, viu-se forçado a deixar o cargo de director-gerente. A directoria, lamentando a falta de tão digno companheiro, substituiu-o pelo Sr. Alfredo Marinho de Azevedo, que, no desempenho desse cargo, vem prestando a Companhia os mais assignalados serviços. Ha casos de interesse social que só perante a assembleia poderão ser convenientemente tratados. Acompanham o presente relatório o balanço geral encerrado nesta data e o parecer do conselho fiscal respectivo.

Cabe-me, antes de fechar este, formular um voto de louvor ao digno Sr. Antonio Carlos Lopes, pela maneira por que tem conduzido os interesses da Companhia no Rio Grande do Sul e de cuja acção tudo esperamos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Alcides M. Pinto*, director-presidente.

Documentos a que se refere o relatório supra:

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Valor do invento...	590:000\$000
Caução da directoria...	30:000\$000
Gastos de instalação...	2:409\$000
Móveis e utensílios...	710\$000
Apparelhos fabricados...	5:485\$000
Lucros e perdas...	58:807\$700
	687:471\$700

Passivo

Capital...	600:000\$000
Ações caucionadas...	30:000\$000
Contas correntes (saldos credores)...	57:471\$700
	687:471\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Alcides Pinto*, director-presidente. — *Alfredo Marinho de Azevedo*, director-gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo-assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas, tendo examinado attentamente os contractos celebrados pelo director-presidente, em virtude de deliberação da assembleia geral realizada em 30 de março de 1920, e bem assim os livros e contas apresentadas pela directoria, constantes do balanço encerrado nesta data, vem declarar-vos que acharam tudo na melhor ordem e exactidão, sendo, por isso, de parecer que sejam os mesmos contractos e contas approvados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *João Augusto de Souza e Silva*, — *Joaquim Brasil*, — *Francisco Candido da Gama Junior*. (813)

COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS «VEADO»

Relatorio do anno de 1921

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao art. 25 dos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório do anno de 1921, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Reforma dos estatutos — A reforma dos estatutos approvada pela assembleia de 8 de julho ultimo vae apresentando os resultados mais satisfactorios e corresponde ao pensamento que a inspirou. Conquanto limitando durante algum tempo os proventos dos Srs. accionistas, os novos dispositivos proporcionam segura valorização das accções, e, finda a phase transitoria em que ainda nos achamos, a prosperidade da companhia ficará assegurada sobre bases definitivas.

Immoveis — Permanecem todos no melhor estado de conservação, não tendo necessitado de obras de vulto. O valor respectivo tem crescido constantemente, não se tendo, porém, majorado a verba respectiva do activo.

Fabricas — A não ser a conclusão do novo armazem, que se tornou preciso para desenvolvimento de varias secções da fabrica, nenhuma alteração importante ha a registrar. Temos em vista aproveitar convenientemente o grande terreno que circunda a fabrica, á rua

capitão Felix, desejando a directoria que a assembleia lhe contira autorização para agir nesse sentido, assim como em relação aos predios de Nitheroy.

Machinismos — Continuam a ser cuidados e conservados com o zelo habitual sendo creado um fundo de depreciação.

Secção de brindes — Pelos motivos apontados no ultimo relatório, e com as vantagens esperadas, a secção de brindes passou a funcionar conjuntamente com a secção de vendas, á rua da Assembleia ns. 91 a 93. O movimento desta secção foi muito importante no exercicio findo.

Clientela — No decurso deste anno vimos augmentar o já consideravel numero dos nossos clientes, aos quaes nos cumpre agora agradecer a sympathia e a preferencia com que nos honram o que faremos por continuar a merecer.

Representantes e intermediarios — Pela apreciavel somma de serviços prestados á companhia neste anno, endereçamos aos nossos zelosos e activos representantes sinceros agradecimentos. Também agradecemos aos intermediarios o concurso prestado na collocação de nossos productos.

Pessoal — Folgamos em registrar a dedicação com que todo o pessoal dos nossos estabelecimentos e officinas serviu aos interesses da companhia durante o anno, o aqui lhe deixamos os nossos sinceros agradecimentos. Também apresentamos os nossos melhores agradecimentos ao nosso presado amigo e advogado Exmo. Sr. Dr. Levi Fernandes Carneiro pelo criterioso desempenho dos serviços juridicos, e aos nossos estimados amigos Exmos. Srs. Drs. Lacerda Guimarães e Alexandro Cirne pela solicitude no desempenho dos serviços medicos a seu cargo.

Movimento commercial e industrial — Perdurando ainda este anno a carestia de quasi todas as materias primas de importação do estrangeiro, não nos foi possivel realizar melhores lucros. Ainda assim, por motivo do augmento de vendas verificado e não obstante as grandes restricções que se nos tornou necessario fazer, devido á insegurança dos negocios em varias praças do paiz, o valor commercial das vendas dos nossos productos no corrente anno foi maior do que o do anno anterior.

Lucros — Os lucros verificados em balanço importaram em 978:027\$422. Deduzindo-se o juro das debentures, 94:188\$, e a quota para dividendos (6 % , segundo o art. 29 dos estatutos), 150:000\$, no total de 244:188\$000, restam 733:839\$422, cuja applicação deve obedecer ás regras do mesmo artigo 29, cabendo á assembleia determinar a quota — não excedente de 20 % do liquido — que se deve distribuir como gratificações ao pessoal indicado pela directoria.

Conselho fiscal — Todos os actos da directoria foram assistidos pelos Srs. membros do conselho fiscal, aos quaes agradecemos, ainda uma vez, essa preciosa collaboração.

A illustrissima assembleia apresentamos os nossos agradecimentos pela honrosa confiança com que nos tem distinguido, promptificando-nos a prestar-lhe quaesquer outros esclarecimentos que deseje.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *Arthur de Castro*, presidente. — *Mário de Magalhães Corrêa*, director-gerente. — *Domingos Barbosa*, director tecnico.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal, tendo acompanhado com a maxima attenção todos os negocios da companhia, assistido, a convite da directoria, a todas as suas deliberações e examinado escripturadamente a escripturação o balanço, declara que encontrou tudo em muito boa ordem e com a necessaria clareza.

Os resultados constantes do relatório e balanço affirmam, mais uma vez, o interesse, esforço e inextinguivel compaixão da directoria.

Somos, pois, de parecer que merecem a vossa approvação todas as contas o actos da directoria, julgando de justiça lhe seja dado um voto de louvor e agradecimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *Raymundo de Magalhães*. — *Antonio Corrêa Neves*. — *José Manoel Corrêa*. (797)

«A LOTERIA ESPERANÇA»

Companhia de Concessões Estaduaes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, PARA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS.

Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás tres horas da tarde trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, compareceram á rua da Alfândega numero sete, sede da companhia accionistas portadores de cento e oitenta mil accções, representativas de nove deimas partes do capital social da «A Loteria Esperança» — companhia de concessões estaduaes. Pelo accionista commandante Antonio Germano da Silva foi proposto fosse aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o accionista senhor doutor Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o qual, accitando a aclamação unanime de seu nome, agradeceu á assembleia e convidou para secretarios os senhores Paulo Coelho de Albuquerque e José M. Iricio de Abreu e Silva. Assim constituida a mesa e aberta a sessão, o presidente mandou o secretario proceder, pelo livro de presença, á chamada e tendo-se verificado estarem presentes todos os que assignaram o dito livro, ordenou fossem examinados os titulos dos presentes e verificado os numeros de accções respectivamente declarados pelos documentos exhibidos. Isto feito foi também verificada a exactidão das citadas declarações. Pelo accionista e director-thesoureiro-gerente da companhia, commandador Antonio Germano da Silva, foram enviados á mesa dois pedidos de demissão de seus cargos, assignados — um pelo director o senhor doutor José de Souza Monteiro e o outro pelo senhor doutor Raul de Pereira e Maia. Pelo director-presidente da companhia, senhor conselheiro João de Sá Carneiro Lamprea foi apresentado verbalmente á assembleia o pedido de demissão de seu cargo. O presidente da assembleia declarou que, em virtude dos termos categoricos com que os directores acima referidos pediam a sua demissão, ia pôr a votos tal pedido. Posto a votos o pedido de demissão, foi o mesmo accito pelas razões referidas. O presidente propoz fosse consignado na acta um voto de agradecimento aos referidos directores pelos serviços prestados á companhia durante o exercicio de

seus cargos, sendo essa proposta unanimemente approvada. Pelo accionista commendador Antonio Germano da Silva foi apresentada uma proposta do teor seguinte: Proposta — Proponho á assembleia, por motivo de ordem economica: a) a redução dos cargos da directoria a tres, assim classificados: presidente-secretario e thesoureiro-gerente; b) a redução dos seus vencimentos a quinhentos mil réis mensaes; c) a mudança da sede da companhia para a cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Antonio Germano da Silva*. Posta a votos a referida proposta, foi a mesma approvada por todos os presentes. Pelo accionista Francisco Lucas foi apresentada a proposta do teor seguinte: Proposta: — Proponho a alteração dos artigos nono a decimo quarto, inclusive, dos estatutos, os quaes passarão a ser assim redigidos: Artigo novo. Ao presidente compete: a) rubricar e assignar os respectivos termos de abertura e encerramento dos livros da companhia; b) presidir ás reuniões da directoria. Artigo decimo. Ao secretario compete: a) redigir a acta das reuniões da directoria; b) assistir ás extracções das loterias. Artigo decimo primeiro. Ao director-theoureiro-gerente, compete: a) apresentar á assembleia geral o relatório das contas do anno social; b) convocar a directoria e conselho fiscal e as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias; c) assignar os contractos da companhia e represental-a judicial ou extra-judicialmente, directamente ou por mandatario a que outorgue poderes; d) ter sob sua guarda os valores sociaes; e) assignar os cheques bancarios; f) fazer, mediante documento, o pagamento dos debitos da companhia; g) a gerencia geral da companhia. Artigo decimo segundo. Cada director é obrigado a caucionar quinhentas acções da companhia. A caução poderá ser prestada directamente, ou por terceira pessoa em um dos estabelecimentos bancarios desta Capital. Artigo decimo terceiro. A companhia terá um consultor juridico incumbido de dar parecer sobre os negocios da companhia, já eleito na assembleia da constituição. Artigo decimo quarto. A companhia terá ainda, em cada um dos Estados em que tiver direito de extrahir loterias, uma succursal creada por assembleia do accionistas, especialmente convocada para esse fim, sendo as ditas succursaes administradas por dous directores, eleitos em assembleia, os quaes terão a incumbencia que essa determinar. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Francisco Lucas*. Submettida a votos, foi a proposta acima transcrita unanimemente approvada. Procedendo-se, em seguida á eleição para preenchimento dos cargos da directoria — de presidente e secretario — verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos os senhores: doutor Argen Maniardim para presidente e doutor José Leite de Abreu para secretario. Em seguida, pelo presidente da assembleia foi declarado que nada mais havendo a tratar, ia suspender a sessão por duas horas para que fosse lavrada a presente acta. Duas horas depois, estando prompta a presente acta, lavrada no livro competente, e tendo-se verificado estarem ainda presentes todos os que assignaram o livro de presença, foi a mesma lida e por todos approvada e assignada commigo Paulo Coelho de Al-

buquerque, que a escrevi o assigno. — *Paulo Coelho de Albuquerque*. — *Antonio Germano da Silva*. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda*. — *José Mauricio de Abreu e Silva*. — *Paulo Coelho de Albuquerque*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *Francisco Lucas*. — *Pedro Ladislão Silva Graça*. — *Herculano de Magalhães*. — *Clodoveu de Oliveira*. (817)

SOCIEDADE ANONYMA «AUTO-VIAÇÃO SUL BAHIANA»

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatorze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte dous, ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em o soubado do predio numero vinte e nove da rua Primeiro de Março, presentes todos os Srs. subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «Auto Viação Sul Bahiana» em via de organização, conforme convite feito pelo respectivo incorporador Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo, foi pelo mesmo declarado aberta a sessão e convidado para presidir os respectivos trabalhos o Sr. commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão agradece a sua escolha e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Drs. João Mendes de Almeida Netto e Izidoro de Siqueira Cavalcanti. Assim constituída a mesa o Sr. presidente declara que o fim da presente reunião era a constituição da Sociedade Anonyma «Auto Viação Sul Bahiana». Havendo, porém, prestações de capital constituídas por contracto, concessão, direito, subvenções e favores dos governos federal e municipal de Ilhéos — Estado da Bahia — com que entra para a sociedade o bacharel José Nunes da Silva, tornava-se necessário, na forma do decreto numero 8.821, artigo trinta, de 30 de dezembro de 1882, e artigo 77, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, antes da definitiva constituição da sociedade, a nomeação de tres louvados para darem valor aos referidos direitos, concessão, contracto e subvenções. O Sr. presidente, em seguida, convida os Srs. subscriptores presentes a nomearem tres louvados para os fins do artigo 77, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Pede a palavra o Sr. Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira e propõe que sejam nomeados para louvados os Srs. Dr. Frederico Moraes, engenheiro Pedro Teixeira e coronel Frederico Grace. Posta a proposta em discussão, foi ella approvada por unanimidade. A vista da unanime approvação da proposta do Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira, o Sr. presidente declara que a assembleia, que tem que tomar conhecimento do laudo dos louvados e deliberar sobre a definitiva constituição da Sociedade Anonyma «Auto Viação Sul Bahiana», se reunirá neste mesmo local, em o dia 30 de janeiro de 1922, ás quinze horas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, e eu, João Mendes de Almeida Netto, na qualidade de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, em duas vias, uma no respectivo livro e outra em separado para os devidos effeitos, que subscrevo e assigno com a mesa e todos os demais subscriptores presentes. Rio de Janeiro, 14 de

janeiro de 1922. — *João Mendes de Almeida Netto*. — *Joaquim da Costa Ramalho Ortigão*. — *Izidoro de Siqueira Cavalcanti*. — *Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo*. — *Manoel da Fonseca Doria*. — *Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira*. — *Edmundo Francisco Vieira*. — *Ilydio Nunes de Castro*. — *João Baptista Garcia*. — *Jaimé Pacheco Lima*. — *José Nunes da Silva*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em o sobrado do predio numero vinte e nove da rua Primeiro de Março, presentes todos os subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «Auto Viação Sul-Bahiana», representando o capital total de trescentos contos de réis, todos abaixo assignados, o Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo, incorporador da sociedade, abre a sessão e declara que, na forma da convocação feita na primeira assembleia, tem por fim deliberar sobre o laudo, dando valor aos direitos, concessão, subvenção e favores dos governos federal e municipal, do Ilhéos, Estado da Bahia, com que se constitue, em parte, a sociedade, leitura e approvação dos estatutos, eleição da directoria e conselho fiscal e sua definitiva constituição. O incorporador doutor Quodvultdeus de Teive e Argollo pede aos Srs. accionistas que escolham qual dos presentes deve presidir os trabalhos da presente assembleia. E' escolhido unanimemente o Sr. commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, que, assumindo a presidencia, agradece a escolha de seu nome para tal cargo e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. doutores João Mendes de Almeida Netto e Izidoro de Siqueira Cavalcanti. Constituida assim, a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com a exposição feita pelo incorporador da sociedade, doutor Quodvultdeus de Teive e Argollo, conhecidos já são os fins da presente assembleia e assim, dando começo aos respectivos trabalhos, mandou proceder á leitura da acta da primeira assembleia, realizada, em quinze de janeiro do corrente anno. Lida aquella acta e submettida á discussão é unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do laudo de avaliação dos direitos, concessões, subvenções e favores dos Governos Federal e Municipal de Ilhéos, Estado da Bahia, com que se constitue, em parte, a sociedade. O louvado Sr. Dr. Frederico Rodrigues de Moraes lê o seguinte: Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, nomeados louvados, de accordo com o artigo 30 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e artigo 77, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, em a assembleia geral de constituição da sociedade anonyma «Auto-Viação Sul Bahiana», na sua primeira reunião do dia 14 de janeiro do corrente anno, depois de minucioso e bem documentado estudo, dão o valor de cento e cinquenta e cinco contos de réis (Rs. 155:000\$000) aos direitos, contracto com o municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia, auxilio do Governo Federal que a sociedade vai incorporar pela forma seguinte discriminados: 1º, concessão feita pelo muni-

capito de Ilhéos, Estado da Bahia, ao bacharel José Nunes da Silva, em virtude da lei n. 131, de 24 de outubro de 1918, a pela qual fica este com o privilegio da construção, uso e gozo durante cinquenta annos de uma estrada de rodagem para o transporte, por meio de tracção animal ou por automovel, de passageiros, cargas e bagagens, cuja linha tronco tenha o seu ponto de partida na cidade de Ilhéos, passando pelo arraial do Banco da Victoria, Jacarandá, Alegrias, Preguicas e depois de atravessar a estrada do ferro, vá terminar na zona do Sequeiro do Espinho. Dessa estrada partirão ramaes para a direita, em direcção de subida, da seguinte maueira: um ramal em direcção á zona do Almada, passando pelo Barro Vermelho e Pão Brasil. Outro em direcção ao arraial do Rio do Braço, e ainda um terceiro que atravessando a zona do Ribeirão do S. José e Vac-quem-quer, vá até a zona do Catulé com um sub-ramal para o arraial de Agua Preta. Para a esquerda, na mesma direcção de quem sobe: um ramal que atravesse o rio Cachoeira de Itabuna e siga em direcção da zona de Macuco, até as divisas dos municipios de Ilhéos e Itabuna, outro em direcção á cidade de Itabuna, até os limites dos mesmos municipios e ainda um terceiro ramal que passe por Cinco Porcos e vá terminar na zona do Repartimento. A mesma concessão dá também ao bacharel José Nunes da Silva: a) isenção de todos os impostos municipaes durante o prazo de cinquenta annos; b) direito de desapropriação, na forma da lei, sobre os terrenos de dominio particular, pedreiras, predios e benfeitorias que forem necessarios á construção da estrada; c) obrigação do municipio de solicitar dos Governos da União e do Estado isenção de impostos da importação de todo o material necessario á construção e conservação da estrada, bem como do material rodante; d) transferencia sem novas obrigações de todos os direitos da concessão a qualquer particular, companhia, empresa nacional ou estrangeira que seja autorizada a funcionar no paiz, ficando mantidos entre os successores do concessionario e a Intendencia Municipal todos os direitos e deveres conferidos na concessão; 2.º contracto celebrado entre o municipio de Ilhéos e o bacharel José Nunes da Silva, aos 17 de dezembro de 1918, em o qual são garantidos ao segundo contractante todos os direitos e vantagens enumeradas na concessão decorrente da lei numero 131, de 24 de outubro de 1918; 3.º, dous kilometros da estrada a que se refere a lei numero 131, de 24 de outubro de 1918, e já construidas pelo bacharel José Nunes da Silva; estudos, demarcações, picada larga aberta na matta entre o rio Fundão e o arraial do Banco da Victoria, quatro pegões de pedra e cal para a construção da ponte sobre o rio Fundão, planos, relatorios e demais serviços feitos pelo mesmo bacharel José Nunes da Silva; 4.º, auxilio do Governo Federal no total de cento e seis contos de réis, para a construção de cinquenta e tres kilometros. Avaliamos a concessão, contracto, direitos, construcções já effectuadas, estudos, planos e subvenções e demais bens, em cento e cinquenta e cinco contos de réis. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.—*Frederico Rodrigues de Moraes.* — *Pedro Teixeira.* — *Frederico Grace.* Após a leitura do laudo é elle submettido á discussão e unanimemente approved, abstendo-se de tomar parte na votação os louvados e o bacharel José

Nunes da Silva, por serem partes interessadas. Manda em seguida o Sr. presidente que se proceda á leitura dos estatutos que já estavam devidamente assignados por todos os subscriptores de acções, bem como á leitura do recibo do deposito de dez por cento do capital em dinheiro, effectuado no Banco do Brasil, do teor seguinte: — Banco do Brasil — N.º Réis 14:572\$500. Recebemos do doutor Quodvultdeus de Teive e Argollo a quantia de quatorze contos quinhentos e setenta e dous mil e quinhentos réis, sendo quatorze contos e quinhentos mil réis, dez por cento sobre cento e quarenta e cinco contos de réis (145:000\$) valor do capital em dinheiro com que se funda nesta praça a Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana, e réis setenta e dous mil e quinhentos réis, nossa commissão de meio por cento. Firmamos o presente em unico para um só effecto. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. Seguem-se dous carimbos do Banco do Brasil, uni referente á data de 27 de janeiro de 1922 e outro á isenção do sello. — *Berquá.* O Sr. presidente, á vista de terem todos os subscriptores de acções, representando a totalidade do capital social, assignado os estatutos e declarado cada um de per si o proposito em que estavam de constituir a sociedade, declara definitivamente constituída a Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana, para todos os effectos de direito e com os fins declarados em seus estatutos pelos quaes se regerá. O Sr. presidente declara mais que deixa de proceder á eleição da primeira directoria e conselho fiscal, por já estarem nomeados nos estatutos, de accordo com o artigo setenta e cinco, numero quatro, da lei de sociedades anonymas. Nada mais havendo a tratar, e tendo-se definitivamente constituído a Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta, convidando os senhores accionistas, a permanecerem no recinto para sua assignatura e approvação. Lavrada a presente acta e assignada, por todos os accionistas em duplicata, uma no respectivo livro e outra em separado, para os effectos legais, reabre-se a sessão, sendo lida e approvada sem debate. E eu, João Mendes de Almeida Netto, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta que subscrevo e assigno com á mesa e todos os demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *João Mendes de Almeida Netto.* — *João de C. da Costa Ramalho Ortiga.* — *Isidoro de Siqueira Cavalcanti.* — *Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo.* — *Manoel da Fonseca Doria.* — *Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira.* — *Edmundo Francisco Vieira.* — *Raulo Nunes de Castro.* — *João Baptista Garcia.* — *Jaime Pacheco Lima.* — *José Nunes da Silva.*

Estatutos

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SELLO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, uma sociedade anonyma sob a denominação de Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana, com sede nesta Capital, tendo por objectivo:

a) a exploração de uma estrada de rodagem no Estado da Bahia, para o trans-

porte por meio de tracção animal ou por automovel, de passageiros, cargas e bagagens, cuja linha tronco tenha o seu ponto de partida na cidade de Ilhéos, passando pelo arraial do Banco da Victoria, Jacarandá, Alegrias, Preguicas e depois de atravessar a estrada do ferro, vá terminar na zona do Sequeiro do Espinho, conforme concessão que lhe será transferida;

b) construção e exploração de estradas de rodagem nos diversos Estados do Brasil, por conta propria ou de terceiros, bem como a exploração do transporte, por via terrestre, de cargas, bagagens e passageiros por meio de estradas de rodagem ou vias ferreas que a sociedade construir;

c) construção de portos marítimos ou fluviaes e respectiva exploração, por conta propria ou de terceiros; exploração de todos os serviços industriaes e commerciaes que se relacionarem com os fins a que se destina a sociedade.

Art. 2.º A sede da sociedade será nesta capital e o prazo da sua duração será de cinquenta annos, podendo ser prorogado por deliberação de assembleia geral. Conforme o desenvolvimento de suas operações, poderá a sociedade estabelecer succursaes em quaesquer Terras dos do Brasil ou no estrangeiro.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 3.º O capital da sociedade de trescentos contos de réis (300:000\$) dividido em tres mil acções do valor de cem mil réis cada uma, realizado pela forma seguinte:

1.º, cento e cinquenta e cinco contos de réis (155:000\$), representados por mil quinhentas e cincoenta acções integralizadas pertencentes ao Dr. José Nunes da Silva, correspondentes ao valor pelo qual foram avaliadas a concessão e auxilio do municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia para a construção, uso e gozo de uma estrada de rodagem de que trata a lei n. 131, de 24 de outubro de 1918; o auxilio a que tem direito, do Governo Federal, o referido Dr. José Nunes da Silva; dous kilometros de estrada já construidos, estudos, planos, relatorios e demais serviços já executados;

2.º, cento e quarenta e cinco contos de réis (145:000\$), representados por mil quatrocentas e cincoenta acções do valor de cem mil réis cada uma, subscriptas pelos accionistas da sociedade.

Art. 4.º As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e as respectivas cauletas serão assignadas por dous directores e nellas será declarado o seu valor integral, importancia correspondente ás respectivas entradas e demais exigencias legais.

Art. 5.º As acções da sociedade serão transferiveis por todos os meios legalmente permittidos, por todos os meios legalmente permittidos.

Art. 6.º A transferencia das acções da sociedade se effectuará por termo nos respectivos livros, assignado pelo cedente e cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores, revestidos dos poderes necessarios para tal fim e por um dos directores da sociedade.

Art. 7.º O accionista da sociedade terá direito a um voto com cada gruno de cinco acções que possuir, uma vez que estejam legalmente inscriptas em seu nome desde trinta dias, pelo menos, antes das respectivas reuniões.

Paraphra. unico. Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos

por suas mulheres, os tutores por seus tutelados, os curadores por seus curatelados, um dos socios pela firma social, pelas associações ou sociedades e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, os inventariantes pelos espolios que representarem e os syndicos e liquidatarios pelas respectivas massas.

Art. 8.º Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, associação, sociedade ou firma commercial poderá ser accionista da sociedade.

Art. 9.º O capital da sociedade poderá ser elevado nos casos e termos em que a lei o permite, com autorização dos accionistas em assembleia geral extraordinaria, sendo dada preferencia, na respectiva subscrição, aos accionistas da sociedade, proporcionalmente ao numero de acções que possuirem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros: um director-presidente, um director-secretario e um director-gerente, eleitos em assembleia geral para uma gestão de quatro annos, podendo ser reeleitos.

Art. 11. Os directores, antes de entrarem no exercicio de suas funções, cautionarão vinte e cinco acções, cada um, para garantia de sua gestão.

Art. 12. Além da directoria, terá a sociedade um director-technico cujo cargo, cumulativamente, poderá ser exercido por qualquer um dos outros directores que possua habilitações technicas necessarias ao cargo.

Paragrapho unico. Os vencimentos do director technico serão fixados em assembleia geral.

Art. 13. Em caso de renuncia ou ausencia prolongada fóra do paiz de qualquer dos directores, a primeira assembleia geral que se reunir, procederá á eleição do substituto, entendendo-se que o novo director, assim eleito, completará o tempo do director que vai substituir.

Art. 14. Ao director-presidente compete:

§ 1.º Representar a sociedade activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, directamente ou por meio de procurador bastante.

§ 2.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da sociedade que o não sejam pela Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Effectivar as resoluções das assembleias geraes.

§ 5.º Organizar annualmente o relatório, balanço e demais documentos relativos ás operações da sociedade, afim de serem apresentados á assembleia geral de accionistas com o parecer do conselho fiscal.

Art. 15. Ao director-secretario compete:

§ 1.º Assignar com o director-gerente os titulos ou cauchas representativas das acções ou debentures da sociedade e, conjunctamente com os outros dous directores, os relatorios annuaes.

§ 2.º Effectuar o pagamento de todas as contas da sociedade, depois de vistas pelo director-gerente.

§ 3.º Assignar com os cedentes e cessionarios, ou seus legitimos representantes, as transferencias de acções.

§ 4.º Substituir o director-presidente nos seus impedimentos temporarios.

Quando occorrer tambem o impedimento do director-gerente substituirá o director-presidente e convidará um dos membros do conselho fiscal para substituir o director gerente.

Art. 16. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Receber todas as quantias devidas á sociedade por particulares ou repartições publicas; receber dividendos de acções e juros de aponces ou debentures, passando os competentes recibos o dando as respectivas quitações.

§ 2.º Depositar e retirar dinheiro dos bancos pertencente á sociedade, presentando contas mensalmente do respectivo movimento aos outros dous directores.

§ 3.º Superintender todos os serviços de que cogita a sociedade.

§ 4.º Assignar com o director-presidente, ou quem o substituir, saques, accentes, endossos de letras de cambio ou notas promissórias.

§ 5.º Dirigir a parte commercial da sociedade bem como a sua contabilidade; fiscalizar o movimento de suas operações.

§ 6.º Visar todas as contas da sociedade, depois da respectiva verificação; assignar a respectiva correspondencia.

Art. 17. A directoria collectivamente compete:

§ 1.º Convocar o Conselho Fiscal todas as vezes que os interesses da sociedade o tornarem necessario.

§ 2.º Admittir e demittir os funcionarios necessarios para o bom funcionamento dos negocios da sociedade, fixar o seu numero, categoria e respectivos vencimentos, salarios ou porcentagens.

§ 3.º Effectuar a compra de immoveis, requerer concessões, assignar escripturas de compra, venda, arrendamentos ou outras quaesquer que se tornem necessarias para preencher os fins a que se destina a sociedade.

Art. 18. Ao director-technico incumbem:

§ 1.º Dirigir todos os trabalhos referentes á construcção de estradas de rodagem; superintender todo o serviço technico não só da construcção como da conservação das estradas de rodagem, serviço de trafego, officinas e demais departamentos technicos da sociedade.

§ 2.º Apresentar á directoria relatorios semestraes dos diversos trabalhos a seu cargo.

Art. 19. Os vencimentos da directoria serão fixados em assembleia geral.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal da sociedade se comporá de tres membros effectivos e tres suppleentes, eleitos annualmente em assembleia geral ordinaria.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal incumbirá, além das attribuições que lhes são conferidas por lei, examinar minuciosamente, nos tres mezes que precederem ao encerramento do balanço, toda a escripturação, livros e documentos pertencentes á sociedade, verificar a caixa e apurar o estado economico e financeiro da sociedade, afim de bem formular o respectivo parecer que deverá ser publicado em annexo, ao relatório annual.

Art. 22. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas.

Art. 23. Cada membro do Conselho Fiscal receberá uma gratificação annual fixada em assembleia geral.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 24. As assembleias geraes da sociedade serão ordinarias e extraordinarias. As assembleias ordinarias se reunirao no primeiro trimestre de cada anno; as extraordinarias se reunirao sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 25. No primeiro trimestre de cada anno os accionistas da sociedade se reunirao em assembleia geral ordinaria afim de tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da directoria relativos aos negocios e operações sociaes. Nessa mesma assembleia se procederá á eleição do Conselho Fiscal que deve servir no anno seguinte, ou á de qualquer um dos membros da directoria, nos casos do art. 13 dos estatutos, ou por ter terminado o prazo do respectivo mandato.

Art. 26. A assembleia geral ordinaria só validamente poderá deliberar, em primeira reunião, quando estiverem presentes accionistas representando, no minimo, dous terços do capital social. Em caso contrario serão convocadas segunda ou terceira assembleia, na forma da lei, deliberando-se na terceira reunião com qualquer numero de accionistas.

Art. 27. As assembleias geraes ordinarias serão presididas por um accionista escolhido por seus pares presentes á reunião, o qual escolherá um outro para secretariar.

Art. 28. A convocação da assembleia geral ordinaria será annunciada pela imprensa, com a antecedencia de quinze dias, e as das assembleias geraes extraordinarias da mesma forma, com a antecedencia, porém, de cinco dias, declarando-se expressamente no respectivo annuncio o objectivo da reunião.

Paragrapho unico. Nas assembleias geraes extraordinarias só será tratado o assumpto que a motivou.

Art. 29. Para o effeito da votação cada grupo de cinco acções se contará como um voto, na forma do disposto em o art. 7.º dos estatutos, não tendo direito de votar ou serem votados os accionistas que não possuirem, pelo menos, cinco acções.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, se procederá a balanço e os lucros verificados serão distribuidos pela forma seguinte:

a) cinco por cento para a directoria;

b) cinco por cento para o fundo de reserva;

c) cinco por cento para a depreciação do material da sociedade;

d) oitenta e cinco por cento para serem distribuidos, pelos accionistas.

Art. 31. O fundo de reserva será constituido:

a) com a percentagem dos lucros liquidados de que trata o artigo antecedente, letra b);

b) com os seus proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, os que prescreverão a seu favor.

Art. 32. Logo que o fundo de reserva atinja a uma importancia igual á metade do capital social, a percentagem de que trata o artigo 30, letra b), dos estatutos, passará a ser distribuida pelos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 33. A directoria, devidamente autorizada por assembleia geral poderá contrahir empréstimos e emitir obrigações ao portador (debentures) e quaisquer outros títulos que sejam necessários ao desenvolvimento das operações da sociedade.

Art. 34. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 313, de 4 de julho de 1891, e demais preceitos legislativos e regulamentos que regem a espécie.

Art. 35. A primeira directoria, pelo prazo de dois annos, fica, desde já, constituída pelo Sr. Dr. Edmundo Francisco Vieira para director-presidente; Sr. Manoel da Fonseca Doria, para director-secretario, e Sr. Aureliano Brandão para director-gerente.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá dos Srs. Manoel da Silva Tavares, Virgilio Calazans do Amorim e Fernando Steiger Junior.

Supplentes: Arthur de Paiva Leite, Henrique Cardoso e Silva e João Pedro de Souza Leão.

Art. 36. As despesas com a incorporação da sociedade e sua definitiva constituição, percentagens, comissões e quaisquer outros encargos só serão mantidos e approvados até o limite máximo de dez por cento sobre o valor do capital social, ficando, desde já, a directoria da sociedade devidamente autorizada a mantel-os e solvel-os dentro daquello limite.

Art. 37. Os accionistas, abaixo assignados, reconhecem e estão de pleno accordo com os presentes estatutos, dando-os como devidamente approvados.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.
— Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — João Mendes de Almeida Netto. — Isidoro de Siqueira Cavalcanti. — Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo. — Edmundo Francisco Vieira. — Ildio Nunes de Castro. — João Baptista Garcia. — Jayme Pacheco Lima. — José Nunes da Silva. — Manoel da Fonseca Doria. — Dr. Carlos Cavalcanti da Silveira.

Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Auto-Viação Sul Bahiana, com as respectivas residencias, profissões e numero de acções subscriptas

	Acções	Entr.	Valor
1.º Manoel da Fonseca Doria, agricultor, boulevard 28 de Setembro numero 312	800	10:000\$000	80:000\$000
2.º Dr. José Nunes da Silva, advogado, Rio Palace Hotel	1.550	—	155:000\$000
3.º Dr. Edmundo Francisco Vieira, advogado, rua 1.º de Março n. 29	300	15:000\$000	30:000\$000
4.º Dr. Quodvultdeus de Teive e Argollo, medico, rua Ruy Barbosa n. 250	70	3:500\$000	7:000\$000
5.º Dr. Carlos Cavalcanti, medico, English Hotel	40	2:000\$000	4:000\$000
6.º Dr. João Mendes de Almeida Netto, advogado, praia do Flamengo n. 332	40	2:000\$000	4:000\$000
7.º Commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão, rua Capitão Salomão n. 131	40	2:000\$000	4:000\$000
8.º Dr. Isidoro de Siqueira, Cavalcanti, advogado, rua do Carmo n. 63	40	2:000\$000	4:000\$000
9.º João Baptista Garcia, commerciante, rua Buenos Aires n. 114	40	2:000\$000	4:000\$000
10.º Jayme Pacheco Lima, commerciante, rua Buenos Aires n. 114	40	2:000\$000	4:000\$000
11.º Ildio Nunes de Castro, rua Bullhões Carvalho n. 77	40	2:000\$000	4:000\$000
	3.000		300:000\$000

Junta Commercial da Capital Federal — 1.ª secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de fevereiro de 1922, archivaram-se nesta repartição, sob n. 5.884, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Auto Viação Sul Bahiana, a saber:

Actas das assembleas geraes de constituição, realizadas em 14 e 30 de janeiro ultimo, estatutos, lardo das lavouras, lista dos accionistas, publica-forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta Commercial, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — J. Hygino de Araujo, 1.º official (sobre uma estampilha do 50\$000). Visto. — J. C. em 7 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (810)

Companhia Aurea Brasileira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Débito	
Movéis e utensilios	1:500\$000
Títulos em liquidação	9:043\$000
Automoveis	11:220\$000
Penhor mercantil	17:116\$900
Commissões	52\$700
Despesas geraes	1:997\$500
Letras a receber	35:410\$000
Caixa	25:394\$201
Contas correntes	136:100\$660
Secção de penhores	75:939\$278
	313:774\$239

Credito

Capital	100:000\$000
Letras a pagar	26:458\$000
Fundo de liquidação	10:211\$290
Venda com pacto commissario	3:610\$000
Contas correntes	171:345\$809
Juros e descontos	2:169\$140
	313:774\$239

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, director-presidente. — Alberto Rodolpho de Mattos, guarda-livros. (819)

ANNUNCIOS

A.ª Praça

Francisco de Souza Costa communica a esta e ás demais praças do paiz e do estrangeiro que em virtude de ter expirado o prazo de duração da sociedade commercial que gyrava sob a firma J. F. Santos & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 128, foi a mesma dissolvida, tendo o ex-socio solidario Joaquim Ferreira dos Santos sido embolsado á vista de todos os haveres que tinha na sociedade e ficando pertencendo ao signatario desta todo o activo, com a obrigação de solver o passivo, constante do balanço dado em 31 de dezembro do anno passado de 1921, por cuja veracidade e exactidão se responsabiliza expressamente o ex-socio Joaquim Ferreira dos Santos, conforme escriptura publica de dissolução e distracto, de 25 de janeiro proximo findo lavrada em notas do tabelião Castro, devlamente archivada na Junta Commercial.

Francisco de Souza Costa declara tambem que não só já solveu todo o passivo a que se obrigou e constante do balanço, como ainda já pagou diversas contas, assim como alugueis, gratificações e outras verbas não incluídas no balanço e pelas quizes é responsável na quota respectiva o ex-socio Joaquim Ferreira dos Santos.

Outrosim, pede a quem se julgar credor da referida firma apresentar as suas contas no estabelecimento «Au Palais Royal» (Palacio Real) á rua do Ouvidor, 128.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Francisco de Souza Costa. (804)

A.ª praça

Edwardo Xavier Ferreira, socio componente da firma Xavier & Moreira, estabelecida em Madureira, á sua Carolina Machado n. 222, participa a esta praça e as do interior, que foi hoje dissolvida essa firma, retirando-se della o socio João Luiz Moreira Capellão, pago e satisfeito dos seus haveres, ficando sob minha responsabilidade todo o activo e passivo da referida firma, na qualidade de successor da mesma.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Eduardo Xavier Ferreira.

Concordo com a declaração acima. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — João Luiz Moreira Capellão.

Reconheço as firmas de Eduardo Xavier Ferreira e João Luiz Moreira Capellão.

Rio, 4 de fevereiro de 1922. — Em testemunho de verdade (signal publico), Victor F. de Faria.

A. Praça**PAPELARIA BRAZIL**

José Luiz Rodrigues da Costa e José Manoel Gonçalves Pereira, únicos socios responsáveis da firma J. L. Costa & Companhia, estabelecida nesta Praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, sob a denominação de *Papelaria Brazil*, participam a esta e ás demais Praças, com as quaes mantem relações, que, em substituição á supracitada firma e, de accôrdo com a alteração feita ao seu contracto social, archivada na Junta Commercial, sob n. 87.232, organizaram uma nova sociedade em commandita, sob a razão de J. G. Pereira & Companhia, que, com a mesma denominação de *Papelaria Brazil*, e á partir de 1 de setembro do anno proximo passado, assume a responsabilidade do activo e passivo da antecessora; passando a commanditario o, até, e tão, socio solidario João Luiz Rodrigues da Costa e ficando como solidarios o socio José Manoel Gonçalves Pereira e mais os antigos interessados Rubem Teixeira, Emlino Rodrigues da Costa, Licinio José da Costa e Luiz Pires de Mello, que passam a fazer parte da nova sociedade. Outrossim, declaram que continuam como interessados os seus antigos amigos e auxiliares Alberto Pereira dos Santos, Coriolano de Gusmão, Joaquim da Motta Macedo e Raul Guimarães de Almeida e mais Alberto João Vale Rego e Alvaro Silva também seus amigos e auxiliares, que já vinham prestando serviços na firma extincta. (761) (C)

Banco Commercial dos Varejistas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se todos os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria que se realizará no dia 22 do corrente, na rua do Hospício n. 217, sobrado, para assistirem a leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos á administração deste Banco, no periodo decorrido desde a sua fundação. 29 de janeiro, até 31 de dezembro de 1921. — *A directoria.* (806)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

No escriptorio desta companhia á rua Conselheiro Saraiva n. 25, andar terreo, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (795)

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que se reunirá hoje, 8 de fevereiro, ás 15 horas, na sede social da companhia, á rua Primeiro de Março n. 95 3º, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, deliberarem sobre a prestação de contas do exercicio de 1921 e sobre o parecer do conselho fiscal, elegem os membros effectivos e substitutos do conselho fiscal e preencherem duas vagas do conselho consultivo.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (794)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Convido os Srs. subscriptores a comparecerem no dia 8 do corrente, ás 12 horas, na rua da Alfandega n. 63, sobrado, a fim de se constituir a *Empresa Brasileira de Publicidade S. A. — O Incorporador.* (823)

Fallencia de Camillo & Comp. Limitada**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia de Camillo & Comp. Limitada, avisam aos Srs. credores e demais interessados que o prazo para apresentação das declarações de creditos foi prorrogado até o dia 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Gustavo & Comp.* (824) (C)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**2ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, couvido os Srs. associados a comparecerem a assembleia geral ordinaria que deverá se realizar no dia 10 do corrente mez ás 4 1/2 horas da tarde no Cartorio do Thesouro, para prestação de contas do exercicio de 1921.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — *Raul Cahet*, secretario. (805)

Fallencia de A. Arthur Matty**AVISO AOS CREDITORES**

M. Finebry & Irmão, syndicos da fallencia de A. Arthur Matty, avisam aos interessados na mesma que os attendará diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Pedro São Paulo, á rua dos Ourives n. 59. (803)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta Companhia á rua General Camara n. 95 acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos, balanços, etc., relativos ao anno de 1921 findo, de accôrdo com o art. 147 do decreto de n. 434 de 4 de julho de 1891. — *A directoria.* (808)

Concordata de Julio Böhm & Comp.**AVISO**

Os commissarios da concordata preventiva de Julio Böhm & Comp., abaixo assignados, estão á disposição dos credores e interessados, todos os dias uteis, das 13 ás 14 horas, no estabelecimento dos concordatarios á rua da Assembléa n. 71.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *M. B. Pinto Guimarães. — João Laper. — Por procuração de F. de Marcos, Angelo Pinheiro Baratta.* (782)

Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os senhores accionistas desta e noutra a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 8 do corrente mez, ás 15 horas, á rua 7 de Setembro n. 40, para autorizar a directoria a vender em globo ou parcialmente os bens da empresa.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *A directoria.* (729)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia á praça de S. Cristovão n. 143, no dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 4 horas da tarde, a fim de proceder-se á eleição do novo director-gerente.

1 de janeiro, 28 de janeiro de 1922. — *O director-presidente, Dr. Luiz José Cavalcanti de Mendonça.* (801)

Companhia Calçado Cleaveland

A disposição dos Srs. accionistas acham-se em nosso escriptorio, á rua Figueira de Mello n. 313, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (C)

Companhia Calçado Cleaveland

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no proximo dia 13 do corrente em seu escriptorio á rua Figueira de Mello n. 313, ás 15 horas, para tomar conhecimento sobre a prestação de contas, eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes, e qualquer proposta que seja apresentada no interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (773) (C)

Companhia Morro da Mina**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Não tendo se reunido accionistas da Comp. Morro da Mina em numero legal para funcionamento da Assembléa Geral Extraordinaria convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. accionistas a se reunirem em segunda convocação no dia 8 de fevereiro ás 2 horas da tarde no escriptorio da Companhia á rua da Alfandega n. 28, sobrado, para os fins da primeira convocação, devida os possuidores de accções ao portador depositadas na Companhia até a vespéra da assembleia para que possam nella funcionar.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1922. — *A directoria.* (586)

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento de Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.